



Diário da Justiça

REPÚBLICA
FEDERATIVA
DO BRASIL

IMPrensa NACIONAL

BRASÍLIA — DF

ANO LXXIV - Nº 174

SEXTA-FEIRA, 10 DE SETEMBRO DE 1999

NAO PODE SER VENDIDO
SEPARADAMENTE

Sumário

	PÁGINA
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO	1
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO	177

Tribunal Superior do Trabalho

Presidência

ATONº 295, DE 3 DE SETEMBRO DE 1999

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Designar a servidora ADRIANA CAETANO DE SÁ, Técnico Judiciário, Área Administrativa, para substituir o Diretor do Serviço de Contratos Administrativos, código TST-FC-8, em seus impedimentos legais e eventuais.

WAGNER PIMENTA
Ministro-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária

Secretaria do Tribunal Pleno e Órgão Especial

PROC. Nº TST-RXOFROMS-584.718/99.5 2ª REGIÃO

Recorrentes : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO e UNIÃO FEDERAL
Procuradores : Dra. Marisa Marcondes Monteiro e Cláudio Gomara de Oliveira, respectivamente
Recorrida : ELIZABETH DE JESUS MELGO MUNIZ
Advogado : Dr. Antônio Jorge Farah
Autoridade Coatora : JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

DESPACHO

Do exame dos autos, verifica-se que não consta uma das decisões recorridas, qual seja, a proferida no processo nº TRT/MA nº 094/97-B, publicada no DJU em 04.07.97.

Determino, portanto, a baixa dos autos em diligência para que o TRT de origem proceda a juntada do acórdão referido, no seu inteiro teor.

Após, conclusos.

Publique-se.
Brasília, 02 de setembro de 1999.

RIDER DE BRITO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-ED-AIRO-426119/98.0

SDC

EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ORDINÁRIO

Embargante: UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP
Advogados : Drs. Juarez Rogério Félix, José Alberto Couto Maciel e Outros
Embargado : SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Advogado : Dr. Nelson Ricardo Massella
2ª Região

DESPACHO

Considerando que a Agravante pleiteia, através de Embargos de Declaração, efeito modificativo ao julgado, deve-se abrir oportunidade à parte contrária para se manifestar, como tem entendido a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e desta Corte Superior Trabalhista.

CONCEDO, pois, ao Embargado - Sindicato dos Médicos Veterinários do Estado de São Paulo - o prazo de 05 (cinco) dias para, querendo, manifestar-se sobre os Embargos Declaratórios opostos às fls. 119/120 dos presentes autos.

Publique-se.
Brasília, 30 de agosto de 1999.

VALDIR RIGHETTO
Ministro-Relator

Acórdãos

Processo : AG-RC-445.088/1998.0 - (Ac. Órgão Especial)

Relator : Min. Almir Pazzianotto Pinto
Agravante : Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Radiodifusão e Televisão no Estado do Espírito Santo - SINTERTES
Advogado : Dr. José Tôres das Neves
Agravado : Estado do Espírito Santo
Procurador : Dr. Luiz Carlos de Oliveira
Agravado : Rádio e Televisão Espírito Santo - RTV/ES
Procurador : Dr. Luiz Carlos de Oliveira
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento para revogar a liminar deferida e julgar extinto o processo sem julgamento de mérito
EMENTA : SEQUESTRO. RECLAMAÇÃO CORREICIONAL. Acórdão deferindo sequestro de verbas públicas para pagamento de precatório. Possibilidade de recurso, medida cautelar ou mandado de segurança. Descabimento de reclamação correicional. Agra-vo regimental provido.

Processo : AG-RC-445.098/1998.5 - (Ac. Órgão Especial)

Relator : Min. Almir Pazzianotto Pinto
Agravante : Sindicato dos Trabalhadores Públicos no Estado do Espírito Santo - SINDIPÚBLICOS
Advogado : Dr. José Tôres das Neves
Agravado : Estado do Espírito Santo
Procurador : Dr. Luiz Carlos de Oliveira
Agravado : Rádio e Televisão Espírito Santo - RTV/ES
Procurador : Dr. Luiz Carlos de Oliveira
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento para revogar a liminar deferida e julgar extinto o processo sem julgamento de mérito.
EMENTA : SEQUESTRO. RECLAMAÇÃO CORREICIONAL. Acórdão deferindo sequestro de verbas públicas para pagamento de precatório. Possibilidade de recurso, medida cautelar ou mandado de segurança. Descabimento de reclamação correicional. Agra-vo regimental provido.

Processo : AG-RC-445.097/1998.1 - (Ac. Órgão Especial)

Relator : Min. Almir Pazzianotto Pinto
Agravante : Ana Maria Cani e Outros
Advogado : Dr. José Tôres das Neves
Agravado : Estado do Espírito Santo
Procurador : Dr. Flávio Augusto Cruz Nogueira
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento para revogar a liminar deferida e julgar extinto o processo sem julgamento de mérito.
EMENTA : SEQUESTRO. RECLAMAÇÃO CORREICIONAL. Acórdão deferindo sequestro de verbas públicas para pagamento de precatório. Possibilidade de recurso, medida cautelar ou mandado de segurança. Descabimento de reclamação correicional. Agra-vo regimental desprovido.

Processo : ROAG-500.581/1998.0 - TRT da 4ª Região - (Ac. Órgão Especial)

Relator : Min. Armando de Brito
Recorrente : José Amílcar Ferrari e Outras

Advogado : Dr. César Luis Piva
Recorrido : Ben-Hur Silveira Claus - Juiz Presidente da JCJ de Carazinho
DECISÃO : Por unanimidade, acolher a preliminar de não-conhecimento do recurso por incabível, argüida de ofício pelo Exmo. Ministro Relator.
EMENTA : **Recurso Ordinário em representação a corregedoria regional.** É incabível Recurso Ordinário da decisão que confirmou a rejeição de representação à Corregedoria Regional contra magistrado de 1º Grau.
 Recurso Ordinário não conhecido.

Processo : RMA-359.867/1997.9 - TRT da 24ª Região - (Ac. Órgão Especial)

Relator : Min. Francisco Fausto
Recorrente : Ministério Público do Trabalho da 24ª Região
Procurador : Dr. Jaime Roque Perotoni
Recorrido : TRT da 24ª Região
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao recurso para excluir da base de cálculo da gratificação especial de localidade os valores correspondentes à gratificação de atividade judiciária e ao adicional de padrão judiciário, observadas as disposições contidas na Lei nº 9.527, de 10/12/97.
EMENTA : **GRATIFICAÇÃO ESPECIAL DE LOCALIDADE. BASE DE CÁLCULO.**
 1. A base de cálculo da Gratificação Especial de Localidade - GEL é o vencimento do cargo efetivo, não estando incluído neste conceito os valores inerentes à Gratificação de Atividade Judiciária e ao Adicional de Padrão Judiciário.
 2. Recurso em matéria administrativa parcialmente provido.

Secretaria da Seção Especializada em Dissídios Coletivos

PROC. Nº TST-PJ-410.602/97.4

TST

Requerente: FEDERAÇÃO NACIONAL DOS AERONAUTAS E AEROVIÁRIOS
Advogada: Dr.ª Alzira Dias da Silva
Requerido: SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS AÉREAS - SNEA

DESPACHO

A certidão de fl. 165 informa que não houve comprovação do pagamento das custas fixadas no r. despacho de fls. 160-1.

Consoante o disposto no art. 789, § 4º, da CLT, bem como na Instrução Normativa nº 9/96, concedo à Requerente - Federação Nacional dos Aeronautas e Aeroaviários - o prazo de 5 (cinco) dias para que comprove o pagamento das custas a que fora condenada.

Publique-se.

Brasília, 31 de agosto de 1999.

WAGNER PIMENTA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST - ES - 588.992/99.6

TST

Requerentes: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE AUTOMÓVEIS E ACESSÓRIOS DE PERNAMBUCO e OUTROS
Advogado: Dr. Marcelo Antônio Brandão Lopes
Requerido: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE RECIFE

DESPACHO

O Sindicato do Comércio Varejista de Automóveis e Acessórios de Pernambuco e Outros requerem a concessão de efeito suspensivo ao Recurso Ordinário interposto nos autos do Processo DC-22/98 contra sentença normativa prolatada pelo egrégio TRT da 6ª Região.

São as seguintes as cláusulas objeto desta medida:

CLÁUSULA 59ª - HORAS EXTRAS

"As horas extras ou suplementares serão remuneradas com o adicional de 100% (cem por cento), sendo assegurado ao trabalhador, no dia da prestação, o fornecimento de alimentação gratuita, desde que ultrapassada a jornada ordinária em 02 (duas) horas por dia" (fl. 16).

CLÁUSULA 69ª - COMISSIONISTA - JORNADA EXTRAORDINÁRIA

"Após a jornada normal de trabalho, fica assegurado aos comissionistas o adicional de horas extras de 100% (cem por cento), incidente tal adicional sobre a média horária das comissões auferidas sobre todas as horas trabalhadas do mês" (fl. 16).

As cláusulas revelam dissonância com o atual entendimento da SDC deste Tribunal, que vem posicionando-se no sentido de que o adicional para as duas primeiras horas extras deve ser de 50% (cinquenta por cento) e de 100% (cem por cento) para as demais.

Dessa forma, defere-se, em parte, o pedido, para que se adaptem as Cláusulas 59ª e 69ª aos termos da orientação jurisprudencial desta Corte. Cumpre ressaltar, ainda, que este Pretório cancelou recentemente o Precedente Normativo nº 43/TST no julgamento do Processo MA nº 455.213/98.

Ante o exposto, defere-se o pedido de concessão de efeito suspensivo ao Recurso Ordinário interposto nos autos do Processo DC-22/98, relativamente às Cláusulas 59ª (em parte) e 69ª (em parte).

Publique-se e oficie-se ao egrégio TRT da 6ª Região.
 Brasília, 3 de setembro de 1999.

WAGNER PIMENTA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-AA-533800/99.4

SDC

AÇÃO ANULATÓRIA

Autor: BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A.
Advogado: Dr. Romes Gonçalves Ribeiro
Ré: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE CRÉDITO - CONTEC
Advogados: Drs. José Tôres das Neves e Hélio Carvalho Santana
 TST

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA Imprensa Nacional

<http://www.in.gov.br> e-mail: in@in.gov.br

SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília-DF
 CGC/MF: 00394494/0016-12
 FONE: (061) 313-9400

ANTÔNIO EUSTÁQUIO CORRÊA DA COSTA
 Diretor-Geral

JOSIVAN VITAL DA SILVA
 Coordenador-Geral de Produção Industrial

DIÁRIO DA JUSTIÇA - SEÇÃO 1

Publicação de atos dos Tribunais Superiores do Poder Judiciário, do Ministério Público da União e do Conselho Federal da OAB.
 ISSN 1415-1588

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
 Editor-Chefe da Divisão de Jornais Oficiais
 Reg. Profissional nº 719/05/52V/DF

HELENA LÚCIA COCHLAR DA SILVA ARAÚJO
 Chefe da Divisão Comercial

ATENÇÃO

A IMPRENSA NACIONAL INFORMA QUE NÃO POSSUI REPRESENTANTES COMERCIAIS

Os interessados em publicação de matérias ou aquisição de obras e jornais devem entrar em contato com a Imprensa Nacional.

NÃO

nos responsabilizamos por quaisquer serviços prestados por terceiros ou pela autenticidade de documentos pertinentes fornecidos pelos mesmos.

MAIORES ESCLARECIMENTOS:

PUBLICAÇÃO ASSINATURAS VENDA AVULSA
 DE MATÉRIAS (Obras e Jornais) (Obras e Jornais)
 (061) 313-9513 (061) 313-9900 (061) 313-9905

DESPACHO

Ante o cumprimento do despacho de fl. 304, cite-se os Réus Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Brasília - SEEB/DF e Outros para, querendo, contestarem a presente ação no prazo de 15 (quinze) dias.

Publique-se.

Brasília, 26 de agosto de 1999.

VALDIR RIGHETTO

Ministro-Relator

Acórdãos

Processo : ED-ROAR-307.392/1996.0 - 4ª Região - (Ac. SDC/99)

Relator : Min. José Alberto Rossi

Embargante : Sindicato das Empresas de Transporte Rodoviário do Estado do Rio Grande do Sul

Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel

Advogado : Dr. Luiz José Guimarães Falcão

Embargado : Sindicato dos Trabalhadores em Transporte Rodoviário de Canoas

Advogado : Dr. Lademir Gomes da Rocha

EMENTA : Embargos de Declaração rejeitados porque não configurada nenhuma das hipóteses legais.

Da decisão de fls. 272/277, que entendeu em negar provimento ao seu Recurso Ordinário, embarga de declaração, o Sindicato patronal, pelas razões de fls. 280/286, com fulcro no Artigo 535 e incisos do CPC, alegando omissão e contradição no julgado.

Sustenta que a matéria em debate no recurso ordinário é a alegação de violação constitucional ao fundamento de que, após o advento da Lei 8.030/90, não havia a competência constitucional para o TRT instituir reajustes salariais, a partir de 16/03/90, considerada a inflação passada e a existência de direito adquirido ao sistema revogado da Lei 7.788/89.

O acórdão embargado diz que não houve violação, mas as razões de decidir não guardam pertinência com a matéria constitucional.

Além disso, sustenta, o v. acórdão contém a contradição, ao afirmar que à época dos fatos havia lei prevendo o reajuste automático mensal de salário, para a seguir afirmar que a Lei 8.030/90 eliminou esse reajuste automático a partir de abril/90, surgindo a controvérsia sobre a existência de direito adquirido dirimida pelo TST com o Enunciado 315.

Objetiva, portanto, o Embargante, que se digne esta Seção Especializada de aclarar o Acórdão embargado, emitindo juízo explícito sobre:

- Considerando que o Acórdão embargado afirma, a fls. 180, que não havia a proibição de indexação dos salários e que era usual conceder-se a recomposição salarial na data-base pela aplicação da inflação acumulada no período revisando, pede-se, respeitosamente, o esclarecimento do acórdão para que seja explicitado qual a lei, vigente após 15/03/90, que autorizava a sentença Normativa a conceder reajuste salarial com base na inflação passada e no direito adquirido.

Considerando que o poder normativo do art. 114 e § 2º da CF, não poderia ser obstaculizado pelo advento da Lei 8030/90, o acórdão é omissivo e obscuro, pois não deixa claro qual o entendimento da SDC do TST, sobre essa tese relevante que pertine com os limites constitucionais do poder normativo.

Requer, ainda, o Sindicato patronal, que seja emitido juízo explícito a respeito da alegação de que a sentença normativa violou o artigo 114 e § 2º, inciso XI, do art. 49 e incisos II e XXXVI, do art. 5º, todos da Carta Magna.

Requer, por fim, considerando a jurisprudência reiterada da SDC do TST e do STF, no sentido de que a partir da vigência da Lei 8.030/90 não havia amparo legal para a concessão de reajuste salarial, em sentença normativa, fundada na indexação da inflação passada e no direito adquirido ao sistema revogado da Lei 7.788/89, que os presentes Embargos de Declaração sejam acolhidos também no efeito modificativo para julgar procedente a presente ação, afastando-se a cláusula 1ª, da sentença normativa constante do processo RVDC 235/90, adotando-se, em novo julgamento, a redação pedida a fls. 23, da inicial.

Determinei a apreciação do feito em mesa.

É o relatório.

VOTO

1. DO CONHECIMENTO

CONHEÇO dos Embargos porque preenchidas as formalidades legais.

2. DO MÉRITO

Em que pesem as considerações lançadas pelo Embargante, não vislumbro as omissões e contradições apontadas.

A v. decisão embargada, foi de meridiana clareza, ao tratar do tema, conforme se pode vislumbrar do trecho abaixo transcrito, "in verbis"

"Na época dos fatos, estava em vigor a política salarial que previa reajustamento salarial mensal automático com base no IPC do mês anterior e que era considerado mera antecipação compensável no acerto da data-base.

O que a Lei 8.030/90 eliminou foi esse reajuste mensal automático, a partir do mês de abril/90, surgindo daí a controvérsia sobre a ofensa a direito adquirido ou não, porque a Medida Provisória 154/90, posteriormente convertida na Lei 8.030/90, editada em 15.03.90, quando já constatada a inflação de 84,32% no mês de março/90, culminou com a consolidação da jurisprudência no sentido da inexistência de tal direito adquirido - reajuste em abril/90 com aplicação do IPC de março/90 - o que levou este c. TST a editar o Enunciado 315.

Porém, tal fato nada tem a ver com o acerto da data-base que continuou sendo feito ao fim de um período de 12 meses, sempre com a compensação dos reajustes impostos por lei ou concedidos espontaneamente pelo empregador. Na época, não havia a proibição de indexação, de modo que, era usual, conceder-se a recomposição salarial da data-base pela aplicação da inflação acumulada do período-base com o desconto daqueles reajustes automáticos previstos em lei ou espontaneamente concedidos pelo empregador."

O Embargante fundamentou a interposição dos seus Embargos no art. 535 do CPC, alegando omissão e obscuridade, entretanto não vislumbro a existência de tais vícios, já que todos os pontos colocados no Recurso Ordinário, foram objeto de análise clara e objetiva.

Os embargos de declaração têm os seus contornos definidos no art. 535 do CPC, prestando-se para expungir do julgamento, obscuridades ou contradições, ou ainda, para suprir omissão sobre ponto acerca do qual se impunha pronunciamento pelo Tribunal, sendo, por isso, inadmissível que

se lhe confira efeito infringente. Tal recurso não se presta para modificar o julgamento, salvo se tal modificação decorrer do suprimento da omissão ou da supressão de obscuridade ou contradição, o que não é o caso dos autos.

REJEITO os presentes Embargos Declaratórios.

ISTO POSTO

ACORDAM os Senhores Ministros da Seção de Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.

Brasília, 23 de agosto de 1999.

URSULINO SANTOS - Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho,
no exercício da Presidência

JOSÉ ALBERTO ROSSI - Relator

Processo : ED-ED-ROAA-382.452/1997.1 - 3ª Região - (Ac. SDC/99)

Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro

Embargante : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Belo Horizonte e Contagem

Advogado : Dr. José Caldeira Brant Neto

Advogado : Dr. José Eymard Loguércio

Advogado : Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato

Embargado : Ministério Público do Trabalho da 3ª Região

Procurador : Dr. José Diamir da Costa

Embargado : Paíra Indústria e Comércio Ltda.

Advogado : Dr. Eduardo Emmanuel Figueiredo

EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS. CONHECIMENTO.** Embargos Declaratórios não conhecidos por irregularidade de representação.

O egrégio Tribunal Superior do Trabalho, pelo v. Acórdão de fls. 157-62, deu provimento ao recurso para, julgando procedente a Ação Anulatória, declarar a nulidade da cláusula 4ª (desconto assistencial) do Instrumento Normativo firmado pelos Recorridos.

O Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Belo Horizonte e Contagem, pela peça de fls. 165-8, opõe Embargos Declaratórios, com fulcro no art. 535 e seguintes do CPC, alegando que a decisão em referência foi omissa quando não examinou a questão sobre o prisma, tanto doutrinário, quanto jurisprudencial, de que os acordos e convenções coletivas têm natureza jurídica mista, ou seja, tanto normativa quanto contratual ou obrigacional.

Os Embargos Declaratórios opostos não foram conhecidos, ante a existência de irregularidades constantes no instrumento de mandato que legitimaria o seu subscritor (fls. 171-2).

Irresignado, o Sindicato profissional apresenta novos Embargos Declaratórios, sustentando que o Acórdão ora embargado violou o disposto no art. 38 do CPC e no art. 5º, II, XXXV e LV, da CF/88.

É o relatório.

VOTO

Conforme já relatado, insurge-se a representação profissional contra o v. Acórdão de fls. 171-2, que não conheceu dos Embargos anteriormente opostos por irregularidade no instrumento de mandato que legitimaria o seu subscritor, alinhando as suas razões nos Declaratórios apresentados a fls. 176-8.

Ocorre que não foi acostada aos autos nova procuração, habilitando o advogado que assinou a petição dos presentes Embargos Declaratórios, e a de fl. 156 encontra-se irregular, porquanto foram realizados acréscimos feitos à mão após a sua autenticação, procedimento inadequado à validade de qualquer documento, persistindo, portanto, o vício já apontado pelo v. Acórdão de fls. 171-2, da lavra do Exmo. Juiz Fernando Eizo Ono, Relator do presente feito.

Desta forma, não conheço dos Embargos Declaratórios ora opostos.

ISTO POSTO

ACORDAM os Ministros da Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, não conhecer dos Embargos Declaratórios e, considerando-os meramente protelatórios, aplicar ao Embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, na forma do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil.

Brasília, 21 de junho de 1999.

URSULINO SANTOS - Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho,
no exercício da Presidência

ANTONIO FÁBIO RIBEIRO - Relator

Processo : ED-ED-ROAA-382.469/1997.1 - 3ª Região - (Ac. SDC/99)

Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro

Embargante : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Belo Horizonte e Contagem

Advogado : Dr. José Caldeira Brant Neto

Advogado : Dr. José Eymard Loguércio

Embargado : Ministério Público do Trabalho da 3ª Região

Procurador : Dra. Maria de Lourdes Queiroz

Embargado : Magneti Marelli Divisão Sistemas de Exaustão Ltda.

EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS. CONHECIMENTO.** Embargos Declaratórios não conhecidos por irregularidade de representação.

O egrégio Tribunal Superior do Trabalho, pelo v. Acórdão de fls. 128-69, deu provimento ao recurso para, julgando procedente a Ação Anulatória, declarar a nulidade da cláusula 5ª (desconto assistencial) do Instrumento Normativo firmado pelos Recorridos.

O Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Belo Horizonte e Contagem, pela peça de fls. 137-9, opõe Embargos Declaratórios, com fulcro no art. 535 e seguintes do CPC, alegando que a decisão em referência foi omissa quando não examinou a questão sobre o prisma de que "a Constituição reconhece os acordos e convenções coletivas (art. 7º, XXVI) e confere ampla liberdade sindical no que diz respeito às negociações coletivas (artigos 8º, I, III, VI), prestigiando-as como forma de solução autônoma do conflito (art. 114)".

Os Embargos Declaratórios opostos não foram conhecidos, ante a existência de irregularidades constantes no instrumento de mandato que legitimava o seu subscritor (fls. 142-3).

Irresignado, o Sindicato profissional apresenta novos Embargos Declaratórios, sustentando que o Acórdão ora embargado violou o disposto no art. 38 do CPC e no art. 5º, II, XXXV e LV, da CF/88.

É o relatório.

VOTO

Conforme já relatado, insurge-se a representação profissional contra o v. Acórdão de fls. 142-3, que não conheceu dos Embargos anteriormente opostos, por irregularidade no instrumento de

mandato que legitimaria o seu subscritor, alinhando as suas razões nos Declaratórios apresentados a fls. 147-9.

Ocorre que não foi acostada aos autos nova procuração, habilitando o advogado que assinou a petição dos presentes Embargos Declaratórios, e a de fl. 134 encontra-se irregular, porquanto foram realizados acréscimos feitos à mão, após a sua autenticação, procedimento inadequado à validade de qualquer documento, persistindo o vício já apontado pelo v. Acórdão de fls. 142-3, da lavra do Exmo. Juiz Fernando Eizo Ono, Relator do feito.

Desta forma, não conheço dos Embargos Declaratórios ora opostos.

ISTO POSTO

ACORDAM os Ministros da Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, não conhecer dos Embargos Declaratórios e, considerando-os meramente protelatórios, aplicar ao Embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, na forma do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil.

Brasília, 21 de junho de 1999.

URSULINO SANTOS - Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho,
no exercício da Presidência

ANTONIO FÁBIO RIBEIRO - Relator

Processo : ED-RODC-532.659/1999.2 - 2ª Região - (Ac. SDC/99)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula

Embargante : Sindicato dos Conferentes de Carga e Descarga do Porto de Santos

Advogado : Dr. Henrique Berkowitz

Embargado : Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA

Advogado : Dr. Carlos Alberto Costa

EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS - ART. 535 DO CPC - Devem ser acolhidos os Embargos Declaratórios para serem prestados esclarecimentos postulados pelas partes, com o fito de prequestionamento, em observância ao devido processo legal.

Contra o acórdão da Colenda Seção de Dissídios Coletivos de fls.409/415, Embarga de Declaração o Sindicato-suscitante às fls.418/420.

Alega, o ora Embargante, que a r. decisão padece do vício da obscuridade, além de requerer esclarecimentos acerca do interesse, se processual ou material, considerando que o artigo 267, VI do CPC trata de interesse processual, e este, o Suscitado, possuiu desde o momento em que foi citado para contestar a ação, conforme estatui o art. 3º do CPC.

Sustenta, também, que os trabalhadores avulsos representados pelo Suscitante prestaram serviços nos terminais da Suscitada durante o período de 23.10.98 a 29.10.98, conforme faz prova.

Por fim, alega que, em face da prestação de serviços perante a Suscitada, foi desrespeitado o art. 5º, inciso XXXV, da CF/88.

Os Embargos foram recebidos e postos em Mesa para julgamento.

É o relatório.

VOTO

Recurso tempestivo e bem representado.

Com referência ao interesse de agir, o acórdão é claro ao abordá-lo minuciosamente e relacioná-lo à desnecessidade da prestação jurisdicional, mediante prolação de sentença normativa, isto com base na inexistência de obrigação da COSIPA de estabelecer relação de trabalho com a categoria profissional, não tendo assim capacidade de sofrer os efeitos da sentença, matéria, inclusive, a respeito da qual já existe manifestação desta Corte.

Acresça-se, por oportuno, o registrado no acórdão embargado à fl.414:

"... nos presentes autos, a providência jurisdicional verifica-se a partir de evento incerto e futuro, ou seja, além da possibilidade de serem obtidas as relações de trabalho mediante as formas negociais autônomas, no momento, a tutela prestada não repercute em qualquer bem jurídico (grifei).

Com estes argumentos, também, está afastada a discussão quanto à ocorrência ou não de prestação de serviços realizada por avulsos, representados pelo Suscitante, nos terminais da Suscitada durante o período de 23.10.98 a 29.10.98.

Ademais, conforme consignado no acórdão à fl.413:

"A decisão citada e as normas já mencionadas autorizam o emprego das formas voluntárias para o estabelecimento das condições de trabalho entre a empresa e os trabalhadores avulsos, isto desde que, em caso de utilização de mão-de-obra avulsa, esta deva ser requisitada aos órgãos de gestão de mão-de-obra, ou seja, configura-se faculdade, mesmo porque a contratação destes não se trata de obrigação por parte da Suscitada."

Vale salientar, ainda, que a decisão comportou exame de situação registrada nos autos, e não de hipótese somente demonstrada a posteriori, sendo que, ressaltado, esta circunstância poderá ser objeto de discussão em período distinto, desde a negociação direta, até mesmo em futura comprovação da necessidade de instauração da instância.

Assim, considerando que a força da presente decisão atinge período determinado, característica própria dos Dissídios Coletivos, e, ainda, a análise de situação abordada no processo, não há se falar em ofensa ao disposto no artigo 5º, XXXV, da CF/88.

Com estes fundamentos, acolho os Embargos Declaratórios, tão-somente, para prestar esclarecimentos.

ISTO POSTO

ACORDAM os Ministros da Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Exmo. Ministro Relator.

Brasília, 16 de agosto de 1999.

URSULINO SANTOS - Corregedor-Geral, no exercício da Presidência

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA - Relator

Processo : ED-RODC-539.178/1999.5 - 18ª Região - (Ac. SDC/99)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula

Embargante : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado de Goiás e Outros

Advogada : Dra. Rejane Alves da Silva

Advogado : Dr. José Torres das Neves

Embargado : Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado de Goiás e Outros

Advogado : Dr. Armando Campos

EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS - A inexistência de omissão, obscuridade ou contradição impossibilita o agasalho do pedido declaratório fulcrado no art. 535 do Código de Processo Civil.

Contra o v. acórdão da c. Seção Especializada em Dissídios Coletivos, exarado às fls. 1526/1531, embargam de declaração os Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no

Estado de Goiás, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Anápolis, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Catalão, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Itumbiara, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Jataí e Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Rio Verde, reputando omissos o r. **decisum** e pretendendo esclarecimentos a respeito do v. acórdão embargado, com pertinência aos seguintes tópicos: da coisa julgada, das negociações prévias, da legitimidade **ad causam** e dos estatutos do primeiro Suscitante.

Concluindo, requerem sejam acolhidos seus Declaratórios, dando-lhes o efeito modificativo do Enunciado 278/TST para, sanando-se as omissões levantadas, bem como afastando a extinção do feito, seja dado prosseguimento à apreciação dos Recursos.

Pelo r. despacho de fl.1541, foi dada aos Embargados oportunidade para apresentarem suas Contra-Razões. Conforme certidão de fl.1543, não houve manifestação a respeito, por parte dos Embargados.

Os Embargos foram recebidos e postos em Mesa para julgamento, nos moldes do art. 353 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

É o relatório.

VOTO

Embargos Declaratórios tempestivos e bem apresentados.

A despeito de tão extensa argumentação, ocorre que, por mais que se examine a peça dos Declaratórios e, por mais crítica que seja a postura diante dos fatos processuais postos nos autos, não se vê como possa ter havido quaisquer dos vícios mencionados pelos Embargantes, constituindo tal irresignação, em última análise, manipulação de matéria recursal, longe das hipóteses de cabimento dos Declaratórios.

Eis que, no âmbito da c. Seção de Dissídios Coletivos, as Orientações Jurisprudenciais que norteiam suas decisões espelham entendimento já plenamente pacificado, no sentido de se dar às partes que buscam a solução para os conflitos dissídios, decisões justas dentro do princípio da razoabilidade necessária ao seu deslinde.

Assim, o v. **decisum**, que ora se pretende reformar, nada mais fez que adotar, como razão de decidir a *lide*, as já mencionadas Orientações Jurisprudenciais da c. SDC.

Entretanto, no intuito de melhor esclarecimento, impende transcrever algumas destas Orientações, a fim de não deixar transcorrer, *in albis*, qualquer dúvida que, por ventura, ainda paira nos presentes Declaratórios.

Sua primeira insatisfação refere-se à coisa julgada, onde argumenta que o r. julgado, mesmo "alegando irregularidade na instauração do processo, se diz que não fica ressalvado o citado acordo"; não atentaram os Embargantes que restou registrado no v. acórdão ora atacado, **verbis**: "*Atualmente, a negociação que surgiu no curso da lide, com transação dos interesses das partes, tem, ainda, a força normativa que lhe é peculiar, bastando para tanto que seja o instrumento conciliatório depositado na Delegacia Regional do Trabalho/GO*" (fl.1535, 10 do acórdão).

Com pertinência à ausência do esgotamento das negociações prévias, pressuposto processual do Dissídio Coletivo, conforme registrado no acórdão embargado, esta Corte já pacificou o entendimento de que a mera troca de correspondência entre Suscitantes e Suscitados não comprovam o esgotamento das tentativas de negociação prévia, bem como é insuficiente para demonstrar a realização de Mesa Redonda perante a DRT, isto porque tal hipótese vulnera o disposto no art. 114, § 2º da Constituição Federal.

Ademais, a atuação dos Órgãos Públicos deve dar-se por exceção, tanto com a ingerência da DRT quanto do Poder Judiciário, pois o objetivo da norma é autorizar a instauração da instância apenas, e tão-somente, quando já esgotados todos os meios negociais.

Verifica-se que no caso dos autos realmente não houve o esgotamento destes meios, uma vez que as partes transigiram no curso do Dissídio Coletivo, alcançando, assim, o escopo da norma, sem que fosse necessário posicionamento específico sobre as condições de trabalho pelo Poder Judiciário.

Com pertinência à legitimidade **ad causam**, onde os Embargantes sustentam que "*a assembleia sindical não é desta ou daquela empresa, mas de toda a categoria profissional. Por outro lado, a respeitável decisão não indicou qual a norma legal ou constitucional exige a formalidade da identificação dos participantes da assembleia, por empresa. Impor-se ao cidadão dever não previsto em lei configura violação do art. 5º, II, da Carta Política, ante o intolerável desrespeito ao princípio da legalidade*" (SIC) (fl.1542).

Cumpra transcrever duas Orientações Jurisprudenciais pertinentes ao caso:

Orientação Jurisprudencial nº 13/SDC: "Mesmo após a promulgação da Constituição Federal de 1988, subordina-se a validade da assembleia de trabalhadores que legitima a atuação da entidade sindical respectiva em favor de seus interesses à observância do **quorum** estabelecido no art. 612 da CLT".

Orientação Jurisprudencial nº 21/SDC: "Ilegitimidade **ad causam** do Sindicato. Ausência de indicação do total de associados da entidade sindical. Insuficiência de **quorum** (Art. 612 da CLT)".

E, quanto à alegação dos Embargantes de que: "*a respeitável decisão não indicou qual a norma legal ou constitucional exige a formalidade da identificação dos participantes da assembleia, por empresa. Impor-se ao cidadão dever não previsto em lei configura violação do art. 5º, II, da Carta Política, ante o intolerável desrespeito ao princípio da legalidade*" (fl.1542), não há no v. acórdão embargado qualquer alusão aos argumentos dos Embargantes, restando, pois, desnecessário comentário a respeito, além do que, se caso tivesse o v. acórdão aludido à exigência de formalizar-se a identificação dos participantes, não há falar em desrespeito ao princípio da legalidade, e sim, em cuidado na análise dos Recursos que vêm a esta c. SDC, a fim de que não paira qualquer dúvida em seus fundamentos. Este, na verdade, o verdadeiro respeito ao Princípio da Legalidade.

Acerca da ausência do Estatuto do primeiro Suscitante, indene de dúvidas, neste sentido, o v. acórdão embargado, e, sob pena de incorrer em prolixidade, necessário destacar que sua ausência, levando-se em consideração ser, além do primeiro, o principal Suscitante, trata-se de documento essencial à análise da correta instauração do Dissídio Coletivo, isto porque, a convocação de Assembleia-Geral Extraordinária da categoria para autorizar o ajuizamento de Dissídio Coletivo deve ser feita conforme o estabelecido nos Estatutos da Entidade Sindical (art. 524, alínea g, da CLT).

Portanto, sem a juntada do Estatuto Sindical, inviável torna-se a verificação do preenchimento dos pressupostos necessários à convocação da categoria para autorizar o Sindicato Suscitante a levar a termo a negociação coletiva e firmar acordo, convenção ou instaurar o dissídio.

Portanto, nada há que mereça qualquer reforma, pois que, todos os fundamentos, a despeito do inconformismo dos Embargantes, repito, teve respaldo legal, em atendimento às Orientações Jurisprudenciais emanadas da c. Seção de Dissídios Coletivos citadas.

Concluindo, não é possível à parte, a pretexto de obter uma declaração do exato sentido do julgado, valer-se dos declaratórios para conseguir novo pronunciamento jurisdicional, com a reforma do que decidido anteriormente.

E, no respeitante aos dispositivos legais e constitucionais mencionados, tem-se que não há falar em negativa de prestação jurisdicional, pois, se não da maneira como pretende os embargantes, todos os argumentos expendidos ao longo do processo tiveram, por parte das Instâncias percorridas, análise dentro dos preceitos legais, de modo a atender, inclusive, os ditames dos citados artigos.

Feitas estas considerações, **rejeito** os presentes Declaratórios em face da inexistência de vícios que os justifiquem.

ISTO POSTO

ACORDAM os Ministros da Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.

Brasília, 23 de agosto de 1999.

URSULINO SANTOS - Corregedor-Geral, no exercício da Presidência

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA - Relator

Secretaria da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais

Acórdãos

Processo : E-RR-238.442/1996.0 - TRT da 12ª Região - (Ac. SBDI1)

Relator : Min. José Luiz Vasconcellos

Embargante: Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A.

Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior

Embargado : Cleidemir Teresinha Padaratz Balve

Advogado : Dr. Glauco José Beduschi

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer dos Embargos quanto à preliminar de nulidade, e nem quanto aos descontos previdenciários, mas deles conhecer no tocante aos descontos fiscais, por violação do artigo 46 da Lei nº 8.541/92, bem como por divergência jurisprudencial, e no mérito, dar-lhes provimento para determinar o recolhimento da importância devida a título de imposto de renda do montante a ser pago ao reclamante, advindo do seu crédito trabalhista.

EMENTA : DOS DESCONTOS FISCAIS: O artigo 46 da Lei nº 8.541/92 preconiza que "o imposto sobre a renda incidente sobre os rendimentos pagos em cumprimento de decisão judicial será retido na fonte pela pessoa física ou jurídica obrigada ao pagamento, no momento em que, por qualquer forma, o rendimento se torne disponível para o beneficiário". Neste diapasão, denota-se que a responsabilidade do recolhimento é do empregador e o fato gerador da obrigação é o pagamento na época própria. Contudo, não tendo havido pagamento na época apropriada, o empregado não fica isento do recolhimento da parte que lhe compete, no momento do auferimento dos créditos trabalhistas. Recurso provido.

Processo : E-RR-267.150/1996.0 - TRT da 12ª Região - (Ac. SBDI1)

Relator : Min. José Luiz Vasconcellos

Embargante: Sadia Concórdia S.A. - Indústria e Comércio

Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior

Advogada : Dra. Renata S. V. Cabral

Embargado : Miguel da Silva

Advogado : Dr. Prudente José Silveira Mello

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer dos Embargos e, apreciando desde logo o mérito, dar-lhes provimento para limitar a condenação ao que ultrapassar de cinco minutos, antes ou após a jornada.

EMENTA : A jurisprudência desta Corte, através da eg. SDI, já firmou o entendimento de que os minutos que antecedem e os que sucedem a jornada de trabalho, até o limite de cinco, quando da marcação mecânica do ponto, não são considerados como jornada extra, em face da impossibilidade de todos os empregados da Empresa registrarem suas jornadas ao mesmo tempo. Embargos conhecidos e providos.

Processo : E-RR-364.741/1997.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. SBDI1)

Relator : Min. José Luiz Vasconcellos

Embargante: Banco Real S.A.

Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi

Embargado : Roberto Martins Serra

Advogado : Dr. Mário Hermes da Costa e Silva

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.

EMENTA : DA PRESCRIÇÃO. Não se evidencia a alegada violação do artigo 7º, inciso XXIX, letra "a", da Carta Magna de 1988, bem como o conflito com o Enunciado nº 294/TST. Ocorre que é condição *sine qua non* para qualquer pretensão da parte, nesta fase recursal, no tocante ao tema relativo à prescrição, que o Regional explicitamente de forma expressa a data da alteração contratual havida para que se possa aferir, inequivocadamente, a natureza da prescrição a ser aplicada. Recurso não conhecido.

Processo : E-RR-284.805/1996.1 - TRT da 5ª Região - (Ac. SBDI1)

Relator : Min. José Luiz Vasconcellos

Embargante: Apolônia Macedo dos Santos

Advogada : Dra. Isis Maria Borges de Resende

Embargado : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS

Advogado : Dr. Pedro Lucas Lindoso

Advogado : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.

EMENTA : Não se conhece do recurso de Embargos quando a decisão recorrida estiver em consonância com iterativa, notória e atual jurisprudência da Corte.

Processo : E-RR-161.586/1995.9 - TRT da 4ª Região - (Ac. SBDI1)

Relator : Min. Leonaldo Silva

Embargante: Paulo Hanzetta

Advogada : Dra. Maria Lúcia Vitorino Borba

Embargado : Banco do Brasil S.A.

Advogado : Dr. Humberto de Lima Melo

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer dos Embargos por contrariedade ao Enunciado nº 236/TST e dar-lhes provimento para, absolvendo o Reclamante do pagamento das custas e dos honorários periciais, condenar o Reclamado, parte sucumbente na pretensão deduzida quanto ao objeto da perícia, ao pagamento da verba honorária questionada.

EMENTA : HONORÁRIOS PERICIAIS. O Enunciado nº 236 dessa Corte consagrou entendimento no sentido de que o pagamento dos honorários periciais é da parte sucumbente na pretensão relativa ao objeto da perícia. Embargos conhecidos e provido.

Processo : E-RR-212.961/1995.8 - TRT da 4ª Região - (Ac. SBDI1)

Relator : Min. Leonaldo Silva

Embargante: Soli Cardoso de Oliveira

Advogado : Dr. José Eymard Loguercio

Embargado : Clason Instalações e Renovadora de Máquinas Ltda.

Advogado : Dr. Cesar Romeu Nazario

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer dos Embargos por ofensa ao art. 832 da CLT e dar-lhes provimento para, anulando o acórdão de fl. 135, determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que profira novo julgamento nos Embargos Declaratórios, explicitando as questões neles suscitadas, como entender de direito, restando prejudicada a análise dos demais aspectos articulados no Recurso.

EMENTA : PRELIMINAR DE NULIDADE DO JULGADO POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Opostos Embargos de Declaração objetivando sanar omissão quanto à questão relevante da controvérsia e permanecendo silente o julgado acerca da matéria articulada, merece acolhimento a prefacial de nulidade suscitada, por afronta ao art. 832 da CLT. Recurso conhecido e provido.

Processo : E-RR-226.506/1995.2 - TRT da 4ª Região - (Ac. SBDI1)

Relator : Min. Leonaldo Silva

Embargante: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL

Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel

Embargado : Ari Scholze e Outro

Advogado : Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer dos Embargos por ofensa aos arts. 832 da CLT e 93, inciso IX, da Constituição Federal/88 e dar-lhes provimento para, declarando a nulidade do acórdão de fls. 209/212, determinar o retorno dos autos à C. Turma de origem, a fim de que se pronuncie sobre todas as questões suscitadas nos Embargos Declaratórios opostos pelo Banco, como entender de direito, ficando prejudicado o exame do tema prescrição - gratificação jubileu.

EMENTA : PRELIMINAR DE NULIDADE DO V. ACÓRDÃO TURMÁRIO PROFERIDO EM SEDE DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Opostos Embargos de Declaração, objetivando sanar omissões quanto a questões relevantes para o deslinde da controvérsia e permanecendo silente o julgado acerca dos pontos articulados, merece acolhimento a prefacial de nulidade suscitada, por ofensa aos arts. 832 da CLT e 93, inciso IX, da Constituição Federal/88. Embargos conhecidos e providos.

Processo : ED-E-RR-238.035/1995.1 - TRT da 3ª Região - (Ac. SBDI1)

Relator : Min. Leonaldo Silva

Embargante: Aço Minas Gerais S.A. - AÇOMINAS

Advogado : Dr. Carlos Odorico Vieira Martins

Advogado : Dr. Carlos Eduardo G. Vieira Martins

Embargado : Marcos Aurelio Dutra

Advogado : Dr. Adalberto de Assis

DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - CABIMENTO. Ausentes os pressupostos a que alude o artigo 535 do CPC, devem ser rejeitados os Embargos Declaratórios.

Processo : E-RR-241.666/1996.4 - TRT da 6ª Região - (Ac. SBDI1)

Relator : Min. Leonaldo Silva

Embargante: Banco Banorte S.A. e Outro

Advogado : Dr. Milton Correia

Embargado : Edson Gomes da Silva

Advogado : Dr. Carlos Eduardo de Medeiros Lopes

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer dos Embargos por afronta ao artigo 832 da CLT e dar-lhes provimento para, anulando o acórdão de fls. 430/431, determinar o retorno dos autos à C. Turma de origem, a fim de que profira novo julgamento nos Embargos Declaratórios, opostos às fls. 421/423, emitindo juízo explícito a respeito da especificidade dos arestos neles questionada, ficando prejudicado o exame das demais questões constantes do recurso.

EMENTA : PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO EMBARGADO POR PRESTAÇÃO JURISDICIONAL INCOMPLETA. Quando da análise dos pressupostos intrínsecos de admissibilidade do recurso, deve ser explicitada a especificidade dos arestos apresentados para a caracterização do dissenso jurisprudencial. Conseqüentemente, não obtendo a parte a necessária manifestação jurisdicional a respeito da pretensa divergência jurisprudencial articulada com as razões de recurso, caracterizada está a ofensa ao art. 832 da CLT. Recurso de Embargos conhecido e provido.

Processo : E-RR-264.967/1996.4 - TRT da 8ª Região - (Ac. SBDI1)

Relator : Min. Leonaldo Silva

Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF

Advogada : Dra. Cláudia Lourenço Midosi May

Embargado : Carmem dos Santos Peres e Outros

Advogado : Dr. Paulo Alberto dos Santos

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial e dar-lhes provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento das diferenças salariais decorrentes da aplicação das URPs dos meses de abril e maio/88 a 7/30 (sete trinta avos) do reajuste de 16,19% (dezesseis vírgula dezenove por cento), a ser calculado sobre o salário de março de 1988 e incidente sobre os salários dos meses de abril e maio, com reflexos nos meses de junho e julho, não cumulativamente, e corrigido desde a época própria até a data do efetivo pagamento.

EMENTA : URPs DE ABRIL E MAIO DE 1988. Com o cancelamento do Enunciado nº 323/TST e considerando ainda as decisões do Excelso Supremo Tribunal Federal, cristalizou-se o entendimento nesta Corte de que as diferenças salariais relativas às URPs de abril e maio de 1988 devem restringir-se a 7/30 de 16,19%, a ser calculado sobre os salários de março e incidente sobre os salários dos meses de abril e maio, com reflexos nos meses de junho e julho, não cumulativamente, e corrigido desde a época própria até a data do efetivo pagamento. Embargos conhecidos e parcialmente providos.

Processo : E-RR-269.946/1996.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. SBDII)

Relator : Min. Leonaldo Silva

Embargante: Joaquim Antônio Ferreira Neto

Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi

Embargado : Fundação Casper Líbero

Advogado : Dr. Nelson Alves de Olival

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer dos Embargos por afronta ao art. 896 da CLT e, com apoio no art. 260 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, julgar desde logo a matéria objeto da revista, dando-lhes provimento para, anulando a decisão regional proferida em Declaratórios às fls. 231/233 e, conseqüentemente, o acórdão da C. 5ª Turma, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que analise as questões suscitadas nos Embargos Declaratórios do Reclamante, restando prejudicado o exame dos demais aspectos abordados nos Embargos.

EMENTA : PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL - VIOLAÇÃO DO ART. 896 DA CLT. Conclui-se vulnerado o art. 896 da CLT quando a C. Turma não conhece do recurso quanto ao tema da nulidade do acórdão regional, por negativa de prestação jurisdicional, e esta Corte, mediante a sua SDI, verifica que o respectivo tema ensejava conhecimento por afronta literal ao art. 832 da CLT. Os autos devem retornar ao Tribunal de origem a fim de que as questões veiculadas nos Embargos Declaratórios sejam apreciadas. Recurso conhecido e provido.

Processo : AG-E-RR-274.592/1996.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. SBDII)

Relator : Min. Leonaldo Silva

Embargante e Agravado : Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA

Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel

Embargado e Agravante : José Amaury do Amaral e Outro

Advogado : Dr. Anis Aidar

DECISÃO : I - Por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental dos Reclamantes; II - Por unanimidade, não conhecer dos Embargos do Reclamado quanto à preliminar de nulidade, mas deles conhecer no tocante ao tema Integração das Horas Extras nos Proventos de Aposentadoria, por violação do artigo 896 da CLT e dar-lhes provimento para restabelecer a r. sentença.

EMENTA : I - AGRADO REGIMENTAL DOS RECLAMANTES. Agravo Regimental desprovido porque não infirmados os fundamentos do despacho denegatório do recurso de Embargos. II - EMBARGOS DO RECLAMADO. PRELIMINAR DE NULIDADE DO JULGADO POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Não ocorrendo omissão no julgado a ser sanada, mas sim, intuito da parte de reformar o julgado, o não-acolhimento dos Embargos Declaratórios não configura recusa de prestação jurisdicional e, conseqüentemente, não se justifica a decretação de nulidade da decisão. Recurso não conhecido. HORAS EXTRAS - INTEGRAÇÃO NO CÁLCULO DOS PROVENTOS DE APOSENTADORIA. A jurisprudência desta Corte é no sentido da não-integração das horas extras no cálculo dos proventos de aposentadoria, tendo em vista a cessação do trabalho em sobrejornada. Recurso provido.

Processo : E-RR-275.635/1996.0 - TRT da 4ª Região - (Ac. SBDII)

Relator : Min. Leonaldo Silva

Embargante: Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos

Advogado : Dr. Luís Savi

Advogado : Dr. João Marmo Martins

Embargado : Lourena Ilse Withauper Eckhardt

Advogada : Dra. Clemente Menegat

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.

EMENTA : VÍNCULO EMPREGATÍCIO - VIOLAÇÃO DO ART. 896 DA CLT. Não se vislumbra ofensa ao art. 896 da CLT quando o recurso de revista não foi conhecido por violação, ante a falta de prequestionamento do dispositivo constitucional invocado. Embargos não conhecidos.

Processo : E-RR-282.594/1996.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. SBDII)

Relator : Min. Leonaldo Silva

Embargante: Guacira Ramos da Costa Oliveira

Advogado : Dr. Milton Carrijo Galvão

Embargado : Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO

Advogado : Dr. Rogério Avelar

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos.

EMENTA : PRELIMINAR DE NULIDADE DO V. ACÓRDÃO PROFERIDO EM SEDE DE

EMBARGOS DECLARATÓRIOS POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Opostos Embargos de Declaração, objetivando sanar omissão que não ocorreu em face da existência de manifestação no julgado acerca da matéria articulada, merece ser rejeitada a preliminar de nulidade suscitada por ofensa aos artigos 93, inciso IX, da Carta Magna e 832 da CLT. SERPRO - REINTEGRAÇÃO - MUDANÇA DE REGULAMENTO INTERNO. Este Tribunal, por intermédio da Orientação Jurisprudencial nº 163 da SDI, cristalizou entendimento no sentido de que, na hipótese vertente, não resta contrariado o Enunciado nº 51/TST nem ofendido o art. 468 da CLT, uma vez que, coexistindo dois regulamentos da Empresa, a opção do empregado por um dos regimes tem efeito jurídico de renúncia às normas do regulamento anterior. Incidência do Enunciado nº 333/TST. Recurso não conhecido integralmente.

Processo : E-AIRR-338.136/1997.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. SBDII)

Relator : Min. Leonaldo Silva

Embargante: Fundação Santa Cabrini

Procurador : Dr. Leonor Nunes de Paiva

Embargado : Augusto Nogueira de Azevedo

Advogado : Dr. Manuel A. do Nascimento

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação ao art. 24 da Medida Provisória nº 1542/97 e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que prossiga no exame do Agravo de Instrumento da Reclamada, como entender de direito, afastado o óbice da ausência de autenticação de peças.

EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO - AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. ENTE PÚBLICO. Em conformidade com o disposto no artigo 24 da Medida Provisória nº 1.542-27/97, as pessoas jurídicas de direito público estavam dispensadas da autenticação de quaisquer documentos que apresentassem em juízo. Logo, inexigível a autenticação das peças trasladadas para a formação do instrumento do agravo que fora interposto por ente público, no período de vigência da respectiva norma. Embargos conhecidos e providos.

Processo : E-RR-117.879/1994.8 - TRT da 9ª Região - (Ac. SBDII)

Relator : Juiz Convocado Levi Ceregato

Embargante: Maria Terezinha Perine Gomes de Araujo

Advogado : Dr. Nilton Correia

Embargado : União Federal (Extinto BNCC)

Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, por maioria, dar-lhes provimento para restabelecer a decisão regional quanto à condenação ao pagamento da indenização, prevista no artigo 497 da CLT, pelo reconhecimento da estabilidade regulamentar, vencidos em parte os Excelentíssimos Senhores Ministros Vantuil Abdala e Milton de Moura França, que davam provimento parcial aos Embargos para condenar a Reclamada a pagar à Reclamante a diferença entre o valor devido a título de indenização e o recebido a título de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, acrescido dos 40% (quarenta por cento) e, totalmente, o Excelentíssimo Senhor Ministro Rider Nogueira de Brito, que negava-lhes provimento.

EMENTA : BNCC - ESTABILIDADE REGULAMENTAR - INDENIZAÇÃO. A Reclamante foi admitida ao BNCC sob a égide do Regulamento de Pessoal de 1964, que previa estabilidade ao servidor após 10 (dez) anos de efetivo exercício. A opção da Autora pelo regime do FGTS extinguiu a estabilidade decenal prevista em lei, mas não interferiu na estabilidade assegurada pelo Regulamento do Banco. Embargos conhecidos e providos.

Processo : E-RR-130.940/1994.4 - TRT da 1ª Região - (Ac. SBDII)

Relator : Juiz Convocado Levi Ceregato

Embargante: Luiz Ribeiro Gonçalves Filho

Advogado : Dr. Victor Russomano Jr

Embargado : União Federal - Extinta LLOYDBRAS

Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.

EMENTA : EMBARGOS. NÃO-PREENCHIMENTO DOS PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS DE ADMISSIBILIDADE. Quando os Embargos em Recurso de Revista não preenchem os pressupostos do art. 894, e alíneas, da CLT, deles não se conhece.

Processo : E-RR-157.111/1995.4 - TRT da 1ª Região - (Ac. SBDII)

Relator : Juiz Convocado Levi Ceregato

Embargante: Adauto Luiz de Azevedo

Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel

Embargado : União Federal (Extinto Inamps)

Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial, mas negar-lhes provimento.

EMENTA : GRATIFICAÇÃO DE RAIOS X. REDUÇÃO DE 40% PARA 10%. LEI Nº 7923/89. A Lei nº 7923/89 determinou em seu art. 2º, § 5º, inciso V, que o percentual da gratificação por trabalho com raios x ou substâncias radioativas seja de 10% sobre o salário incorporado das seguintes vantagens: gratificações, auxílios, abonos, adicionais, indenizações e quaisquer outras retribuições que estivessem sendo percebidas pelos servidores abrangidos pela referida lei. Cabe ressaltar que, anteriormente, a gratificação era calculada sobre o salário básico sem a incorporação determinada pela nova lei. Assim sendo, apesar da diminuição do percentual da gratificação de 40% para 10%, tal alteração não implica prejuízo para o servidor, pelo contrário, os salários aumentaram ao se incorporarem a eles as referidas vantagens. Embargos conhecidos e não providos.

Processo : E-RR-235.731/1995.6 - TRT da 11ª Região - (Ac. SBDI1)

Relator : Juiz Convocado Levi Ceregado
Embargante: União Federal
Procurador: Dr. Ronnie Frank T. Stone
Embargado : Octavio Hamilton Botelho Mourão
Advogado : Dr. Carlos Pedro Castelo Barros
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal de 1988 e dar-lhes provimento apenas para adaptar a decisão Turmária, no particular, aos termos da Orientação Jurisprudencial da Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, item nº 79, "verbis": "URP DE ABRIL E MAIO DE 1988. DECRETO-LEI 2.425/88. Existência de direito apenas ao reajuste de 7/30 (sete trinta avos) de 16,19% (dezesesseis vírgula dezenove por cento) a ser calculado sobre o salário de março e incidente sobre o salário dos meses de abril e maio, não cumulativamente e corrigido desde a época própria até a data do efetivo pagamento, com reflexos em junho e julho".
EMENTA : URP'S DE ABRIL E MAIO DE 1988 - O pagamento das URP's de abril e maio de 1988 fica limitado às diferenças salariais correspondentes a 7/30 (sete trinta avos) de 16,19% (dezesesseis vírgula dezenove por cento), a serem calculadas sobre o salário de março e incidentes sobre o salário dos meses de abril e maio, não cumulativamente e corrigidas desde a época própria até a data do efetivo pagamento, com reflexos em junho e julho. Embargos conhecidos e providos.

Processo : ED-E-RR-253.088/1996.7 - TRT da 6ª Região - (Ac. SBDI1)

Relator : Juiz Convocado Levi Ceregado
Embargante: Companhia Agro Industrial de Goiana
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Embargado : Creuza Maria Ferreira
Advogado : Dr. Albérico Moura Cavalcanti de Albuquerque
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS REJEITADOS. Não se prestam os Embargos de Declaração a ensejar rediscussão da matéria decidida, mas, tão-somente, a esclarecer ou complementar os termos do que foi decidido.

Processo : E-RR-265.704/1996.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. SBDI1)

Relator : Juiz Convocado Levi Ceregado
Embargante: Paes Mendonça S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Embargado : Marianinha da Silva
Advogado : Dr. Otaniel G. da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer dos Embargos pela preliminar de nulidade, por violação do artigo 832 da CLT e dar-lhes provimento para, anulando o acórdão de fls. 179/180, proferido em sede de declaratórios, determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que aprecie novamente os Embargos de Declaração de fls. 174/176, como entender de direito.
EMENTA : NULIDADE - PRESTAÇÃO JURISDICIONAL INCOMPLETA - MÁ APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 297/TST - O entendimento pacificado nesta egrégia SDI é no sentido de que, havendo tese explícita sobre a matéria na decisão recorrida, desnecessário contenha nela referência expressa ao dispositivo legal para tê-lo como prequestionado. Embargos conhecidos e providos.

Processo : E-RR-269.069/1996.8 - TRT da 9ª Região - (Ac. SBDI1)

Relator : Juiz Convocado Levi Ceregado
Embargante: Cervejarias Reunidas Skol Caracu S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Embargado : Adão Norberto Batista Filho
Advogado : Dr. Marco Antônio Dias Lima Castro
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do art. 7º, incisos XIV e XXVI, da Constituição Federal e dar-lhes provimento para excluir da condenação o pagamento das sétima e oitava horas trabalhadas como extras.
EMENTA : TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. VALIDADE DA FIXAÇÃO DE JORNADA SUPERIOR A 6 (SEIS) HORAS DIÁRIAS, MEDIANTE NEGOCIAÇÃO COLETIVA. Existindo acordo coletivo no sentido de estabelecer jornada de 8 (oito) horas para trabalho realizado em turno ininterrupto de revezamento, não há que se falar em pagamento das 7ª e 8ª horas como extras. Embargos conhecidos e providos.

Processo : E-RR-274.239/1996.1 - TRT da 15ª Região - (Ac. SBDI1)

Relator : Juiz Convocado Levi Ceregado
Embargante: Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER
Advogado : Dr. Ronaldo Marques Dos Santos
Embargado : Adjardes Rodrigues da Rosa e Outros
Advogado : Dr. Odair Filomeno
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial e dar-lhes provimento parcial para limitar o pagamento de diferenças salariais decorrentes da aplicação das URP's de abril e maio de 1988 a 7/30 (sete trinta avos) de 16,19% (dezesesseis vírgula dezenove por cento) a ser calculado sobre o salário de março e incidente sobre o salário dos meses de abril e maio, não cumulativamente e corrigido desde a época própria até a data do efetivo pagamento, com reflexos em junho e julho.
EMENTA : URP'S DE ABRIL E MAIO DE 1988 - O pagamento das URP's de

abril e maio de 1988 fica limitado às diferenças salariais correspondentes a 7/30 (sete trinta avos) de 16,19% (dezesesseis vírgula dezenove por cento), a serem calculadas sobre o salário de março e incidentes sobre o salário dos meses de abril e maio, não cumulativamente e corrigidas desde a época própria até a data do efetivo pagamento, com reflexos em junho e julho. Embargos conhecidos e providos.

Processo : E-RR-290.406/1996.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. SBDI1)

Relator : Juiz Convocado Levi Ceregado
Embargante: Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Victor Russomano Jr
Advogada : Dra. Renata S. V. Cabral
Embargado : Cláudio de Oliveira Guimarães
Advogado : Dr. Airton Camilo Leite Munhoz
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA : EMBARGOS. NÃO-PREENCHIMENTO DOS PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS DE ADMISSIBILIDADE. Quando os Embargos em Recurso de Revista não preenchem os pressupostos do art. 894, e alíneas, da CLT, deles não se conhece.

Processo : E-RR-248.047/1996.4 - TRT da 9ª Região - (Ac. SBDI1)

Relator : Min. Milton de Moura França
Embargante: Impólito Medina
Advogado : Dr. José Tôrres das Neves
Embargado : Itaipu Binacional
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Embargado : Engetest - Serviços de Engenharia S.C. Ltda.
Advogada : Dra. Márcia Aguiar Silva
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar a preliminar de irregularidade de representação argüida em contra-razões, julgar prejudicado, com base no artigo 249, § 2º, do CPC, a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, conhecer dos Embargos por violação do artigo 896, "b", da CLT e, no mérito, dar-lhes provimento, para, reformando o v. acórdão embargado, não conhecer dos Recursos de Revista interpostos pelas Embargadas, prejudicado o exame dos demais temais veiculados no recurso.
EMENTA : ITAIPU BINACIONAL - ENGETEST - SERVIÇOS DE ENGENHARIA S/C LTDA. - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - EMBARGOS - RECURSO DE REVISTA - VIOLAÇÃO DO ARTIGO 896, "B", DA CLT. Se a controvérsia assenta-se em interpretação e alcance de cláusula contratual disciplinadora de prestação de serviços entre a contratante Itaipu Binacional e a contratada empresa Engetest - Serviços de Engenharia S/C Ltda., que, dentre várias questões, disciplinou a remuneração e a forma de seu repasse aos empregados, inviável se revela a Revista, ante o óbice da letra "b" do art. 896 da CLT, a pretexto ou fundamento de a contratada ter recebido regularmente os recursos da contratante e não repassá-los ao Reclamante. Embargos conhecidos e providos.

Processo : AG-E-RR-258.516/1996.1 - TRT da 4ª Região - (Ac. SBDI1)

Relator : Min. Milton de Moura França
Agravante : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Alegrete
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
Agravado : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogada : Dra. Vera Regina Araújo de Oliveira
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.
EMENTA : AGRAVO REGIMENTAL - EMBARGOS OBSTACULIZADOS POR INCIDÊNCIA DO ENUNCIADO Nº 333/TST - URP DE FEVEREIRO/89 - DECISÃO EM CONSONÂNCIA COM A ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 59 DA E. SDI. Não ensejam Recurso de Embargos decisões superadas por iterativa, notória e atual jurisprudência da e. SDI, que se firmou no sentido de que não existe direito adquirido ao reajuste pela URP de fevereiro/89, de acordo com reiteradas decisões do e. STF. Incidência do Enunciado nº 333/TST. Agravo Regimental não provido.

Processo : E-RR-260.121/1996.8 - TRT da 4ª Região - (Ac. SBDI1)

Relator : Min. Milton de Moura França
Embargante: S.A. O Estado de São Paulo e Outra
Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Embargado : Francisco Antônio da Cruz Oliveira
Advogado : Dr. Marcelo Della Giustina
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer dos Embargos, apenas quanto às horas extras, por violação do artigo 896 da CLT e dar-lhes provimento para limitar a condenação às horas extraordinárias excedentes da oitava diária.
EMENTA : HORAS EXTRAS - JORNALISTA - REDATOR-CHEFE. A jornada de trabalho dos jornalistas encontra-se expressamente regulamentada pelos artigos 303 a 306 da CLT, pelo que se afigura absolutamente inaplicável o artigo 225 consolidado, relativo aos bancários, ante a inexistência de qualquer omissão legislativa que autorize o uso da analogia na hipótese. Por outro lado, aos empregados que exercem, dentre outras funções, a de redator-chefe, por força da exceção prevista no artigo 306 da CLT, não se aplica o regime dos artigos 303 e 304 da CLT, que fixam a jornada de trabalho dos jornalistas em um mínimo de cinco e máximo de sete horas diárias, pelo que, na hipótese, a controvérsia resolve-se com base nas disposições comuns sobre a duração do trabalho, que sujeitam o empregado a uma jornada não superior a oito horas diárias e quarenta e quatro semanais (CF, art. 7º, inciso XIII). Embargos parcialmente conhecidos e providos.

Processo : AG-E-RR-264.987/1996.1 - TRT da 8ª Região - (Ac. SBDII)
Relator : Min. Milton de Moura França
Agravante : Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO
Advogado : Dr. Rogerio Avelar
Agravado : Sindicato dos Trabalhadores em Processamento de Dados no Estado do Pará
Advogada : Dra. Mary Cohen
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA/EMBARGOS - ADMISSIBILIDADE - PRESSUPOSTOS ESPECÍFICOS - PRINCÍPIOS DA ECONOMIA E DA CELERIDADE PROCESSUAL. Embora não se olvide que, em diversas circunstâncias, mostra-se pertinente e apropriada a aplicação dos princípios da celeridade e da economia processual, referidos princípios não podem prevalecer em detrimento de expressa disposição legal. Sendo o Recurso de Revista e o de Embargos pertencentes à categoria dos extraordinários, seu exame de mérito não prescinde do preenchimento dos pressupostos de admissibilidade arrolados, respectivamente, nos artigos 896 e 894 da CLT, considerando-se, também, as orientações insertas nos verbetes sumulares editados por esta Corte, pertinentes à matéria. Portanto, a fiel observância da procedibilidade dos referidos recursos é exigência inafastável, sob pena de afronta ao devido processo legal. Agravo Regimental não provido.

Processo : AG-E-RR-269.074/1996.5 - TRT da 9ª Região - (Ac. SBDII)
Relator : Min. Milton de Moura França
Agravante : Aristeu Nunes Caldas e Outros
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Agravado : Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA
Advogado : Dr. Joaquim Tramuja Filho
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.
EMENTA : AGRAVO REGIMENTAL - TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO - INESPECIFICIDADE DE ARESTO PARADIGMA COLACIONADO NA REVISTA. Embargos denegados porque em consonância a decisão da Turma com a atual, notória e iterativa jurisprudência desta Corte, no sentido de que não viola o art. 896 da CLT a decisão de Turma que, examinando premissas concretas de especificidade da divergência colacionada na Revista, conclui pelo seu conhecimento ou não (Enunciado nº 333/TST). Agravo Regimental não provido.

Processo : AG-E-RR-274.878/1996.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. SBDII)
Relator : Min. Milton de Moura França
Agravante : Ailton Crispin Nogueira
Advogada : Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes
Agravado : Município de Osasco
Procurador : Dr. Claudia Grizi Oliva
Procurador : Dr. Fabio Sergio Negrelli
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.
EMENTA : CONTRATO DE TRABALHO - NULIDADE - EFEITOS. É firme a orientação jurisprudencial desta Corte no sentido de que a admissão de empregado, por entidade de direito público interno (município), sem prévia aprovação em concurso público, é nula de pleno direito (art. 37, II e § 2º, da CF), sendo devida apenas a contraprestação pelo trabalho, ou seja, o salário em sentido estrito, em respeito ao princípio que veda o enriquecimento sem causa e ao que proclama a irrestitibilidade da prestação de serviço. Agravo Regimental não provido.

Processo : AG-E-RR-275.718/1996.1 - TRT da 8ª Região - (Ac. SBDII)
Relator : Min. Milton de Moura França
Agravante : União Federal
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta
Agravado : Tanderlei de Jesus Santos Ferreira
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.
EMENTA : EMBARGOS - AGRAVO REGIMENTAL - RECONHECIMENTO DO TEMPO DE SERVIÇO - PERÍODO ANTERIOR À ANOTAÇÃO DA CTPS - REVISTA NÃO CONHECIDA POR AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO - VIOLAÇÃO AO ARTIGO Nº 896 DA CLT NÃO CONFIGURADA, ANTE A CORRETA APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 297 DO TST. A lesão ao princípio da legalidade, contemplado no art. 5º, II, da Constituição Federal, somente se viabiliza mediante ofensa a norma infraconstitucional, de forma que, apenas após caracterizada esta última, pode-se, indireta e reflexivamente, concluir-se que aquela foi desrespeitada. Agravo Regimental não provido.

Processo : AG-E-RR-283.921/1996.7 - TRT da 10ª Região - (Ac. SBDII)
Relator : Min. Milton de Moura França
Agravante : União Federal
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta
Agravado : Luiz Antônio de Faria Grangeiro
Advogada : Dra. Isis Maria Borges de Resende
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA E DE EMBARGOS À SDI - PREQUESTIONAMENTO - PRESSUPOSTO DE CONHECIMENTO. O prequestionamento refere-se ao pronunciamento pela decisão Recorrida acerca de determinada matéria e não à insurgência do Recorrente contra ela, ou seja, é o pronunciamento judicial, e não da parte, sobre a questão em debate, condição ao conhecimento do Recurso de natureza extraordinária. Assim, a simples alegação nas razões de Revista não preenche o requisito legal, ainda que apontadas violações legais e constitucionais. Ademais, a orientação nº 62 da SDI converge o sentido de que o prequestionamento é

pressuposto de recorribilidade de apelo de natureza extraordinária. Se não bastasse, a simples referência ao princípio previsto em determinada norma legal ou constitucional não é o suficiente ao conhecimento do Recurso de natureza extraordinária. Mister que a parte indique expressamente o dispositivo legal ou constitucional violado, conforme a orientação nº 94 da SDI. Agravo Regimental não provido.

Processo : AG-E-RR-284.517/1996.4 - TRT da 9ª Região - (Ac. SBDII)
Relator : Min. Milton de Moura França
Agravante : União Federal
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta
Agravado : Emilia Correa Chagas
Advogada : Dra. Maria Ana D. dos Santos
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.
EMENTA : AGRAVO REGIMENTAL - RECURSO DE EMBARGOS - PREQUESTIONAMENTO - AUSÊNCIA. Os Recursos trabalhista ditos extraordinários (Revista e Embargos) têm como um dos pressupostos para a sua admissibilidade a observância do prequestionamento. Vale dizer, faz-se necessário que na decisão Recorrida tenha havido o debate explícito acerca da matéria ventilada no Recurso. Caso fique caracterizada a omissão no tocante à apreciação do tema a ser impugnado, constitui ônus da parte obter o devido prequestionamento, através de Embargos Declaratórios, sob pena de se operar a preclusão. Inteligência do Enunciado nº 297/TST. Agravo Regimental não provido.

Processo : AG-E-RR-289.505/1996.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. SBDII)
Relator : Min. Milton de Moura França
Agravante : Maria do Rozário
Advogada : Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes
Agravado : Município de Osasco
Procuradora : Dra. Maria Angelina Baroni de Castro
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.
EMENTA : CONTRATO DE TRABALHO - NULIDADE - EFEITOS. É firme a orientação jurisprudencial desta Corte no sentido de que a admissão de empregado, por entidade de direito público interno (município), sem prévia aprovação em concurso público, é nula de pleno direito (art. 37, II e § 2º, da CF), sendo devida apenas a contraprestação pelo trabalho, ou seja, o salário em sentido estrito, em respeito ao princípio que veda o enriquecimento sem causa e ao que proclama a irrestitibilidade da prestação de serviço. Agravo Regimental não provido.

Processo : AG-E-RR-302.680/1996.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. SBDII)
Relator : Min. Milton de Moura França
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Luiz de França Pinheiro Torres
Agravado : Irany Barbosa Duarte
Advogado : Dr. Fernando Tristão Fernandes
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.
EMENTA : AGRAVO REGIMENTAL - COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - PRESCRIÇÃO - ENUNCIADO Nº 327 DO TST. Em se tratando de pedido de diferença de complementação de aposentadoria, oriunda de norma regulamentar, a prescrição aplicável é a parcial, não atingindo o direito de ação, mas, tão-somente, as parcelas anteriores ao biênio. DUPLA APOSENTADORIA - AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO - O que deixou explícito a decisão do Regional foi o fato de que o Reclamante faz jus à complementação de aposentadoria, no percentual de 7/30 (sete trinta avos). Toda a jurídica e fática argumentação aduzida pelo Embargante é no sentido de que o Reclamante estaria pretendendo receber dupla complementação da Previ e do Banco. Entretanto, esta matéria não foi prequestionada pela Embargante, junto ao Regional, olvidando que o Recurso Extraordinário exige o prequestionamento (Enunciado 297/TST) como requisito ou pressuposto indispensável para confronto de tese e o exame de violação legal e ou constitucional, não cabendo ao juiz suprir a deficiência técnica da parte. Agravo Regimental não provido.

Processo : AG-E-RR-306.492/1996.2 - TRT da 10ª Região - (Ac. SBDII)
Relator : Min. Milton de Moura França
Agravante : Walter Isaac Ramos Jacinto
Advogado : Dr. Marcos Luis Borges de Resende
Agravado : União Federal
Procurador : Dr. Amaury José de Aquino Carvalho
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.
EMENTA : AGRAVO REGIMENTAL - EMBARGOS NÃO ADMITIDOS - PRESCRIÇÃO - MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO. É firme a orientação desta Corte no sentido de que a conversão de regime jurídico de celetista para estatutário implica extinção do contrato de trabalho, fluindo o prazo da prescrição bienal a partir da mudança de regime. Agravo Regimental não provido.

Processo : AG-E-RR-325.262/1996.2 - TRT da 4ª Região - (Ac. SBDII)
Relator : Min. Milton de Moura França
Agravante : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque
Agravado : Saul Acunha e Outro
Advogado : Dr. Milton Carrijo Galvão.
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.
EMENTA : AGRAVO REGIMENTAL - VIOLAÇÃO LEGAL E DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL NÃO CARACTERIZADAS. Agravo Regimental não provido.

Processo : AG-E-RR-337.848/1997.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. SBDII)

Relator : Min. Milton de Moura França
 Agravante : Volkswagen do Brasil Ltda.
 Advogado : Dr. José Gonçalves de Barros Júnior
 Agravado : Sindicato dos Metalúrgicos do ABC
 Advogado : Dr. Milton Carrijo Galvão
 DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.
 EMENTA : AGRADO REGIMENTAL - EMBARGOS À SDI - BASE DE CÁLCULO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - DECISÃO EMBARGADA EM CONSONÂNCIA COM O ENUNCIADO Nº 333/TST - VIOLAÇÃO LEGAL E CONSTITUCIONAL NÃO CONFIGURADA. A decisão que adota entendimento contido na Orientação Jurisprudencial da e. SDI, no sentido de que a base de cálculo do adicional de insalubridade, na vigência do Decreto-Lei nº 2.351/87, é o Piso Nacional de Salários, não viola o artigo 4º, inciso II, do Decreto-Lei nº 2.351/87, porque em consonância com o que preconizam os artigos 76 e 192 da CLT, no que resulta igualmente rejeitado o princípio da legalidade, insculpido no artigo 5º, inciso II, da Constituição Federal. Agravo Regimental não provido.

Processo : AG-E-RR-390.248/1997.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. SBDII)

Relator : Min. Milton de Moura França
 Agravante : Cristina Vieira
 Advogado : Dr. Cláudio Meira de Vasconcellos
 Agravado : Banco Chase Manhattan S.A.
 Advogado : Dr. Maurício Müller da Costa Moura
 DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.
 EMENTA : EQUIPARAÇÃO SALARIAL - REQUISITOS PREVISTOS NO ART. 461 DA CLT - ÔNUS DA PROVA. Se, no contexto prolatório, o r. julgado enfatizou o fato de que o Reclamante não trabalhou na mesma agência, nem exerceu, concomitantemente, as mesmas funções dos paradigmas, circunstância que impossibilitou até mesmo a aferição do trabalho de igual valor, ou seja, mesma perfeição técnica e igual produtividade, razoável a conclusão de que não restou reconhecida a identidade de função e, assim, o ônus de demonstrá-la era do Reclamante (art. 461 da CLT e art. 333, I, do CPC e Enunciado nº 68 do e. TST). Agravo Regimental não provido.

Processo : AG-E-AIRR-436.748/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. SBDII)

Relator : Min. Milton de Moura França
 Agravante : VARIG S.A. - Viação Aérea Rio-Grandense
 Advogado : Dr. Antônio Carlos Magalhães Leite
 Advogado : Dr. Víctor Russomano Júnior
 Agravado : Francisco Martinho Carvalho de Sousa
 Advogado : Dr. Carlos Prudente Corrêa
 DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.
 EMENTA : AGRADO REGIMENTAL - AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO NA PROCURAÇÃO QUE OUTORGA PODERES AO SUBSTABELECENTE - CARIMBO QUE TORNA SEM EFEITO A AUTENTICAÇÃO. Se a parte cuida de autenticar os substabelecimentos, mas se omite, por conveniência ou desnecessidade, de tomar idêntica providência em relação à procuração e, mais do que isso, em insofismável demonstração de livre e consciente vontade, não se opõe ao ato de o serventário lançar, no anverso de referido documento, o termo "sem efeito", cancelando, assim, o carimbo que procurava emprestar-lhe a devida autenticação, conclusivo que não houve observância da Orientação Normativa nº 6 desta Corte e, igualmente, desatendida restou a exigência do art. 830 da CLT. Registre-se que todas as demais peças do processo foram regularmente incorporadas aos autos. Agravo Regimental não provido.

Processo : AG-E-AIRR-454.111/1998.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. SBDII)

Relator : Min. Milton de Moura França
 Agravante : Luís Carlos Bertassoni e Outros
 Advogado : Dr. Celso da Silva Soares
 Agravado : Sitran Industrial Comercial Ltda.
 Agravado : Banco Central do Brasil
 Advogada : Dra. Tania Nigri
 DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.
 EMENTA : AGRADO REGIMENTAL - DESPACHO DENEGATÓRIO DE RECURSO DE EMBARGOS INTERPOSTOS DE DECISÃO PROFERIDA EM AGRADO DE INSTRUMENTO - CONDENAÇÃO SUBSIDIÁRIA DE ENTIDADE PÚBLICA - INCIDÊNCIA DO ENUNCIADO Nº 353/TST. Se a Turma conhece de Agravo de Instrumento e examina, no mérito, os pressupostos do Recurso de Revista denegado, sua decisão torna-se insusceptível de reexame pela SDI-I, via Embargos, ante a inteligência do Enunciado nº 353 desta Corte. Agravo Regimental não provido.

Processo : AG-E-AIRR-458.717/1998.0 - TRT da 9ª Região - (Ac. SBDII)

Relator : Min. Milton de Moura França
 Agravante : Banco Bradesco S.A.
 Advogado : Dr. Víctor Russomano Júnior
 Agravado : Paulo Denis Spak
 Advogado : Dr. Ivan Seccon Parolin Filho
 DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.
 EMENTA : AGRADO REGIMENTAL - DESERÇÃO - CUSTAS PROCESSUAIS - AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO. Nos termos da Orientação jurisprudencial nº 139 da SDI desta Corte, "está a parte Recorrente obrigada a efetuar o depósito legal integralmente, em relação a cada novo Recurso interposto, sob pena de deserção". Inteligência do Enunciado nº 128/TST. Agravo Regimental não provido.

Processo : AG-E-RR-500.129/1998.0 - TRT da 22ª Região - (Ac. SBDII)

Relator : Min. Milton de Moura França
 Agravante : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
 Advogado : Dr. Leonardo Miranda Santana
 Agravado : Edmilsa Santana de Araújo
 Advogado : Dr. Pedro da Rocha Portela
 DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.
 EMENTA : AGRADO REGIMENTAL - EMBARGOS NÃO ADMITIDOS - INCIDÊNCIA DA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL DE Nº 140 DA SDI. O Recurso de Embargos restou obstaculizado pelo Enunciado nº 333/TST e pelo contido no artigo 894, alínea "b", parte final, da CLT, por estar a decisão da Turma em consonância com iterativa, atual e notória jurisprudência da SDI, que é no sentido de que a Reclamada está obrigada a efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo Recurso interposto, sob pena de deserção, e, atingido o valor da condenação, nenhum depósito mais é exigido para qualquer Recurso. Se admitida a tese da diferença ínfima, adotada pelo Agravante, da mesma forma o Recurso não prosperaria, pois aí estaria de acordo com a Orientação Jurisprudencial nº 140 da e. SDI deste Tribunal, que é no sentido de que ocorre deserção quando a diferença a menor do depósito recursal ou das custas, embora ínfima, tinha expressão monetária à época da efetivação do depósito. Agravo Regimental não provido.

Processo : E-RR-283.577/1996.6 - TRT da 17ª Região - (Ac. SBDII)

Relator : Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva
 Embargante: Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST
 Advogado : Dr. Ivo Evangelista de Ávila
 Embargado : Almir Santos Coutinho
 Advogado : Dr. Carlos Fernando Guimarães
 DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer dos Embargos quanto aos temas: Preliminar de Nulidade por Negativa de Prestação Jurisdicional e IPC de Junho de 1987 - Coisa Julgada, mas deles conhecer no tocante ao item "Adicional de Insalubridade - Base de Cálculo, por contrariedade ao Enunciado nº 228 deste Tribunal e, no mérito, por maioria, dar-lhes provimento para determinar que o adicional de insalubridade tenha como base de cálculo o salário mínimo, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Almir Pazzianotto.
 EMENTA : PRELIMINAR DE NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Diante da emissão de tese, pela Turma, acerca da matéria trazida a exame no Recurso de Revista, não há que se falar em ocorrência de omissão, notadamente quando verificado que a pretensão da Recorrente, ao opor Embargos Declaratórios, é de reexame do decidido, o que se revela impróprio na via utilizada. IPC DE JUNHO DE 1987. COISA JULGADA. Estando correta a decisão Recorrida ao não conhecer do Recurso de Revista ante a ausência de prequestionamento do tema, não há margem ao conhecimento dos Embargos por violação do art. 896 da CLT. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO. Mesmo após o advento da Constituição Federal de 1988, o adicional de insalubridade deve incidir sobre o salário-mínimo, permanecendo aplicável, portanto, o disposto no Enunciado nº 228 deste Tribunal. Embargos parcialmente conhecidos e providos.

Processo : E-RR-240.494/1996.2 - TRT da 3ª Região - (Ac. SBDII)

Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
 Embargante: Banco do Estado de Minas Gerais S.A. - BEMGE
 Advogado : Dr. Víctor Russomano Júnior
 Embargado : Jacimar do Carmo Tavares
 Advogado : Dr. Fued Ali Lauar
 DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer dos Embargos quanto ao tema Dobra do Artigo 467 da CLT, mas deles conhecer no tocante ao tema Multa do Artigo 477 da CLT, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento.
 EMENTA : DOBRA SALARIAL PREVISTA NO ARTIGO 467 DA CLT. A simples invocação de justa causa, na defesa, não torna o saldo de salário parcela controversa, a ponto de isentar o Empregador do pagamento da dobra salarial prevista no artigo 467 da CLT. Embargos não conhecidos, no particular. MULTA PREVISTA NO ARTIGO 477, § 8º, DA CLT. A única exceção contida no artigo 477, § 8º, da CLT é a hipótese em que ficar comprovado que o trabalhador deu causa à mora, o que não se verifica no caso dos autos. Não há como isentar o Banco do pagamento da referida multa pelo simples fato de haver alegado justa causa na defesa. Embargos desprovidos.

Processo : E-RR-252.321/1996.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. SBDII)

Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
 Embargante: Aço Villares S.A.
 Advogado : Dr. Víctor Russomano Júnior
 Embargado : Dionízio Bonifácio Gomes e Outro
 Advogada : Dra. Simonita Feldman Blikstein
 DECISÃO : Por unanimidade, deixando de apreciar a preliminar de nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional, com apoio no artigo 249, § 2º, do CPC, conhecer dos Embargos por violação do artigo 896 da CLT e, no mérito, com apoio no artigo 260 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, dar-lhes provimento para, afastando a deserção do Recurso Ordinário da Empresa, ora Embargante, determinar o retorno dos autos ao Eg. TRT da 2ª Região para que aprecie o referido Recurso, que se encontra às fls. 174/180, como entender de direito.
 EMENTA : DESERÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO NÃO CONFIGURADA - AUSÊNCIA DE

CARIMBO DO BANCO RECEBEDOR NA RELAÇÃO DE EMPREGADOS - ARTIGO 899/CLT. A ausência do carimbo do banco recebedor na relação de empregados não configura deserção, eis que o artigo 899 da CLT não faz essa exigência e tampouco fazia o Verbete 216/TST, que estava em vigor na data da interposição do Recurso Ordinário. O importante para a comprovação do depósito recursal é que constem da guia de recolhimento a autenticação mecânica do valor depositado, os dados do depositante e a finalidade do depósito, e que a relação de empregados contenha a individualização do processo. Violação do artigo 899 da CLT caracterizada. Embargos conhecidos e providos.

Processo : E-RR-166.026/1995.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. SBDI1)

Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal

Embargante: Banco do Brasil S.A.

Advogado : Dr. Euclides Júnior Castelo Branco de Souza

Embargado : Barjonas Barbosa Pinto de Andrade

Advogado : Dr. Fernando Tristão Fernandes

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 896 da CLT e dar-lhes provimento para, decretando a prescrição total do direito de ação no tocante às pleiteadas diferenças de complementação de aposentadoria, restabelecer, no ponto, a sentença da MM. Junta.

EMENTA : PRESCRIÇÃO. TENDO TRANSCORRIDO MAIS DE 22 ANOS DESDE A OPÇÃO PELO SISTEMA DA PREVI, CONSUMOU-SE A PRESCRIÇÃO TOTAL DO DIREITO DE PLEITEAR O RETORNO ÀS REGRAS CONTIDAS NAS CIRCULARES FUNC. Ao não conhecer do Recurso pela apontada contrariedade ao Enunciado nº 294, a MM. Turma violou o artigo 896 da CLT, ensejando o conhecimento e provimento dos Embargos.

Processo : E-RR-210.140/1995.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. SBDI1)

Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal

Embargante: Banco Bandeirantes do Brasil S.A.

Advogado : Dr. Humberto Barreto Filho

Advogado : Dr. Víctor Russomano Júnior

Embargado : Josenil Geraldo Orozimbo

Advogado : Dr. Fernando Horta Tavares

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer dos Embargos em relação à ajuda para alimentação e julgar prejudicado o apelo no que tange à correção monetária.

EMENTA : RECURSO DE EMBARGOS - CONHECIMENTO - VIOLÊNCIA AO ARTIGO 896 DA CLT - RECURSO DE REVISTA - AJUDA PARA ALIMENTAÇÃO - Não se conhece de Recurso de Embargos quando a parte, sequiosa em configurar o preenchimento dos pressupostos de recorribilidade elencados no artigo 896 consolidado, desenvolve raciocínio lógico sobre fatos jurídicos não debatidos pelo acórdão regional. Isto porque é notório, no âmbito do Judiciário, a preservação do princípio do duplo grau de jurisdição insculpido na lei política. Em consequência, no Recurso de Revista, é necessário que o recorrente demonstre em seu arrazoado um dos requisitos elencados no artigo 896 da CLT, visando guindar seu apelo à sede extraordinária. Ora, para se chegar à conclusão de que foram atendidos os pressupostos específicos de recorribilidade, indispensável é o cotejo do decidido com o que foi apontado no Recurso de Revista. Ocorre que o confronto só se torna possível quando há pronunciamento explícito, na decisão que se pretende revisar, a respeito do tema trazido em discussão, surgindo, aqui, a necessidade da configuração do indispensável instituto do prequestionamento, figura nascida de construção jurisprudencial. Desta forma, não há como examinar se a Turma, ao manter a decisão regional, por aplicação do Verbete nº 241 do TST, agiu com acerto ou desacerto, por inexistência de emissão explícita sobre a premissa agora trazida pelo Banco, segundo a qual a ajuda para alimentação advém de norma coletiva. Também a impedir o conhecimento da Revista encontra-se a máxima de que o revolvimento fático seria inevitável no presente feito, o que é vedado na instância extraordinária.

Processo : E-RR-189.704/1995.2 - TRT da 4ª Região - (Ac. SBDI1)

Redator designado : Min. Vantuil Abdala

Embargante : Elton Gonçalves Vignol

Advogado : Dr. Alino da Costa Monteiro

Embargado : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE

Advogado : Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque

DECISÃO : Por maioria, não conhecer integralmente dos Embargos, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros José Luiz Vasconcellos, Relator, e Leonaldo Silva.

EMENTA : EFEITOS DO CONTRATO DE TRABALHO CONSIDERADO NULO. Esta Corte já sedimentou seu entendimento no sentido de que a contratação de servidor público após a Constituição Federal de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no art. 37, II, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados, o que não foi pleiteado, *in casu*. Recurso de Embargos não conhecido.

Processo : AG-E-RR-267.024/1996.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. SBDI1)

Relator : Min. Vantuil Abdala

Agravante : Maria de Lourdes Nóbrega Rola e Outras

Advogado : Dr. Ildélio Martins

Advogado : Nossa Caixa - Nosso Banco S.A.

Advogado : Dr. José Alberto C. Maciel

DECISÃO : Por unanimidade negar provimento ao Agravo.

EMENTA : Agravo regimental desprovido uma vez que as razões apresentadas não desconstituem os fundamentos do despacho atacado.

Secretaria da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais

Acórdãos

Processo : ED-AR-237.028/1995.8 (Ac. SBDI2)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira

Embargantes : José Sebastião da Silva, Gilberto Alves da Silva, Heraldo da Silva Fernandes, Jairo Martins, Judith Ohana da Cunha, João Carlos Lopes Ponte, José Adão Rios de Souto, Jucelino Souza de Jesus, José de Ribamar Farias, José Messias Lustosa Vieira e José Freitas Pinheiro

Advogado : Dr. Robson Freitas Melo

Embargantes : Joel Dias Barbosa, Jesus Arantes Júnior, Jane Stela Marinho Milhomem e Jaildo Martins

Embargante : União Federal

Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta

Embargados : Os Mesmos

DECISÃO : I - Embargos Declaratórios dos Réus: por unanimidade, acolhê-los, para sanar omissões, nos termos da fundamentação do voto do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator; II - Embargos Declaratórios da Autora: por unanimidade, rejeitá-los.

EMENTA : Embargos Declaratórios dos Réus acolhidos para suprir omissão no Acórdão. Rejeitados os Declaratórios da Autora.

Processo : ED-ROAR-256.172/1996.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. SBDI2)

Relator : Min. João Oreste Dalazen

Embargante : Lachmann Agências Marítimas S.A.

Advogado : Dr. José Alberto de Castro

Embargados : Sindicato dos Vigias Portuários de Santos e Outros

Advogado : Dr. Carlos Cezar de Souza Neto

Advogada : Dr.ª Rachel Bernstein de Souza

DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento parcial aos Embargos de Declaração para, sanando a contradição em que incorreu o v. acórdão, reconhecer que o objeto do pedido de rescisão constitui a r. decisão prolatada pela MM. 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Santos, nos autos da Ação de Cumprimento.

EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. CONTRADIÇÃO. 1. Fundados embargos declaratórios para sanar contradição quando se constatam no v. acórdão embargado proposições antagônicas. 2. Recurso de embargos declaratórios a que se dá provimento parcial.

Processo : ED-ROAR-270.608/1996.3 - TRT da 3ª Região - (Ac. SBDI2)

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte

Embargante : Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais - MINASCAIXA (em Liquidação Extrajudicial)

Advogado : Dr. João Luiz de Amuedo Avelar

Advogado : Dr. Nilton Correia

Embargada : Maria da Penha Vieira Marçal

Advogado : Dr. Humberto Marcial Fonseca

Advogado : Dr. José Eymard Loguércio

DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.

EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS - CABIMENTO. Embargos Declaratórios rejeitados, tendo em vista que os mesmos não preenchem os requisitos do art. 535, incisos I e II, do CPC.

Processo : ED-AR-275.406/1996.3 - TRT da 4ª Região - (Ac. SBDI2)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula

Embargantes : Edi Conzatti Moreto e Outros

Advogado : Dr. Alexandre Simões Lindoso

Embargada : Universidade Federal do Rio Grande do Sul

Procurador : Dr. Renato Macêdo

DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Ausentes os requisitos do artigo 535 do Código de Processo Civil, rejeitam-se os embargos de declaração.

Processo : ED-ROMC-276.366/1996.3 - TRT da 3ª Região - (Ac. SBDI2)

Relatora : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves

Embargante : Caixa Econômica Federal - CEF

Advogado : Dr. Simey Rodrigues

Embargado : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Belo Horizonte e Região

Advogado : Dr. Elcio Reis

Advogado : Dr. José Eymard Loguércio

DECISÃO : Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Ministro Relator.

EMENTA : Embargos Declaratórios - Embargos acolhidos para prestar esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do relator.

Processo : ROAR-291.706/1996.6 - TRT da 3ª Região - (Ac. SBDI2)

Relator : Min. Francisco Fausto

Recorrente : Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção e do Mobiliário de Ouro Branco, Congonhas e Conselheiro Lafaiete

Advogado : Dr. José Caldeira Brant Neto

Recorrida : Mendes Júnior Engenharia S.A.

Advogada : Dr.ª Miriam Rezende Silva Moreira

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário.

EMENTA : AÇÃO RESCISÓRIA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CABIMENTO.

1. A admissibilidade da ação rescisória, no processo trabalhista, está expressamente autorizada pelo texto do art. 836 da CLT. Dessa forma, quando ajuizada esta modalidade de ação no âmbito da Justiça do Trabalho, são-lhes aplicáveis os mesmos princípios inerentes ao direito processual do trabalho, inclusive no que se refere a honorários advocatícios, onde tal verba somente é devida quando presentes os requisitos da Lei nº 5.584/70, na forma da jurisprudência consubstanciada no Enunciado nº 219 do TST. 2. Recurso ordinário em ação rescisória a que se nega provimento.

Processo : ROAR-295.375/1996.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. SBDI2)

Relator : Min. Francisco Fausto
Recorrente : Filtrona Brasileira Indústria e Comércio Ltda.
Advogado : Dr. Carlos Eduardo Príncipe
Recorrido : Francisco Norberto Pereira
Advogado : Dr. Benedito Líberio Bergamo
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, anulando a decisão regional recorrida, determinar o retorno dos autos ao egrégio Tribunal Regional do Trabalho de origem a fim de que, afastado o óbice da apreciação da prova, prossiga no julgamento do mérito da Ação Rescisória, como entender de direito.

EMENTA : **AÇÃO RESCISÓRIA. RECURSO ORDINÁRIO. CABIMENTO.** 1. Cabível a ação rescisória mediante a indicação de ofensas legais decorrentes de decisão que teria deferido reintegração de empregado quando já expirado o prazo estabilizatório previsto em cláusula de acordo coletivo. 2. Recurso Ordinário em Ação Rescisória a que se dá provimento.

Processo : ED-AC-298.356/1996.1 (Ac. SBDI2)

Relator : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi
Embargante : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. João Pedro Silvestrin
Advogada : Dr.ª Cláudia Lourenço Midosi May
Advogado : Dr. Samir Nacim Francisco
Embargado : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Pelotas
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
DECISÃO : Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para, imprimindo efeito modificativo ao julgado, julgar procedente a Ação Cautelar para confirmar os efeitos da liminar de folhas 96-7, que determinou a suspensão da execução em curso perante a MM. 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Pelotas-RS, nos autos da Reclamação Trabalhista nº 930/89, relativamente à URP de fevereiro de 1989, tendo eficácia a suspensão até o trânsito em julgado da decisão a ser proferida na Ação Rescisória nº TRT-AR-307.700/95 (TST-ROAR-290.596/96).

EMENTA : Embargos Declaratórios em Ação Cautelar acolhidos para sanar omissão da decisão embargada.

Processo : ROAR-298.493/1996.7 - TRT da 4ª Região - (Ac. SBDI2)

Relator : Min. Francisco Fausto
Recorrente : Banco Nacional S.A.
Advogado : Dr. Humberto Barreto Filho
Recorrido : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Rio Grande
Advogado : Dr. Arlindo Mansur
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário.
EMENTA : **AÇÃO RESCISÓRIA. INEXISTÊNCIA DE OFENSA À LEI E À COISA JULGADA.** Recurso ordinário em ação rescisória a que se nega provimento porque não demonstrada na hipótese a ofensa à coisa julgada pretendida. Quanto às violações legais apontadas, tem incidência o teor do Enunciado nº 298 do TST.

Processo : ROAR-307.395/1996.2 - TRT da 3ª Região - (Ac. SBDI2)

Relator : Min. Francisco Fausto
Recorrente : Lafimed - Laboratório de Fios Medicinais Indústria e Comércio de Produtos Farmacêuticos Ltda.
Advogado : Dr. Paulo Vicente de Freitas
Recorrida : Ana Paula Coelho Gomes
Advogado : Dr. Osmar Lúcio Ferreira
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário.
EMENTA : **ESTABILIDADE PROVISÓRIA. EMPREGADA GESTANTE. INDENIZAÇÃO CORRESPONDENTE AO PERÍODO ESTABILIZATÓRIO. ENUNCIADO Nº 244 DO TST. ART. 10, II, "B", DO ADCT DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.** 1. O deferimento da indenização correspondente ao período estabilizatório da empregada gestante - salários do período compreendido entre o efetivo afastamento até cinco meses após o parto - , não ofende o disposto no art. 10, inciso II, alínea "b", do ADCT da Constituição Federal de 1988, o qual dispõe acerca da garantia de emprego, ante o entendimento pacífico deste Tribunal sobre a questão, consubstanciado no texto do Enunciado nº 244 da Súmula, cujo teor é o seguinte: "*Gestante. Garantia de emprego. A garantia de emprego à gestante não autoriza a reintegração, assegurando-lhe apenas o direito a salários e vantagens correspondentes ao período e seus reflexos*" (Enunciado nº 244 do TST). Tal entendimento prevalece no âmbito desta Corte após a promulgação da Constituição Federal de 1988. 2. Recurso ordinário em ação rescisória a que se nega provimento.

Processo : ROAR-307.839/1996.8 - TRT da 3ª Região - (Ac. SBDI2)

Relator : Min. Francisco Fausto
Recorrente : Luiz Tadeu Leite, Prefeito Municipal de Montes Claros
Advogado : Dr. José Nilo de Castro
Recorridos : Marcos Antônio Rodrigues e Outros
Advogado : Dr. João Avelino Neto
DECISÃO : Por maioria, vencidos os Excelentíssimos Ministros João Oreste Dalazen e Ursulino Santos, dar provimento ao Recurso Ordinário para, julgando procedente a Ação Rescisória, desconstituir a v. decisão rescindenda e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, julgar improcedente a Reclamação Trabalhista, excluindo, em consequência, o ora Recorrente da relação processual.
EMENTA : **RESPONSABILIDADE OBJETIVA DO ESTADO. ILEGALIDADE DA CONDENAÇÃO PESSOAL DO AGENTE POLÍTICO - PREFEITO MUNICIPAL PAGAMENTO DOS CRÉDITOS TRABALHISTAS DECORRENTES DA DECLARAÇÃO DE NULIDADE DO CONTRATO CELEBRADO ENTRE OS RECLAMANTES DA AÇÃO TRABALHISTA E O MUNICÍPIO. AUSÊNCIA DE REALIZAÇÃO DE CONCURSO**

PÚBLICO. VIOLAÇÃO DO ART. 37, § 6º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. 1. O art. 37, § 6º, da Constituição Federal de 1988 corrobora em nosso ordenamento jurídico a teoria da responsabilidade objetiva do Estado. Neste sistema, o Estado é o responsável imediato por danos causados a terceiros por seus agentes públicos, bastando, para tanto, que se demonstre o nexo de causalidade entre o ato praticado pelo agente, nessa condição, e o prejuízo efetivamente causado a terceiro. Há expressa previsão legal quanto à ação cabível ao Estado responsabilizado para reaver o valor dispendido com a reparação do dano provocado pelo seu agente na hipótese apenas de sua conduta ter sido culposa ou dolosa, visto que não poderia a Administração Pública, cujo patrimônio é indisponível, arcar com tal ônus nestas hipóteses. Cabe, então, por parte da Administração, ação regressiva contra o agente público, na qual deverá ser apurada a responsabilidade civil, ou mesmo criminal, do administrador público que praticou o ato questionado - a contratação ilícita de empregados sem concurso público - mediante o devido processo legal, assegurado-lhe a ampla defesa e o contraditório, no âmbito da Justiça competente. Não há que se falar então em condenação pessoal do prefeito municipal por contratações tachadas de irregulares procedidas em nome da Prefeitura Municipal, dada a ausência de amparo legal, devendo ser tal ônus suportado, num primeiro momento, pela própria entidade de direito público. 2. Recurso ordinário em ação rescisória a que se dá provimento.

Processo : RXOF-313.290/1996.0 - TRT da 4ª Região - (Ac. SBDI2)

Relator : Min. João Oreste Dalazen
Impetrante : Companhia Riograndense de Habitação do Estado do Rio Grande do Sul - Cohab
Advogado : Dr. Marcelo Sommer dos Santos
Interessada : Lúcia Ecker Soria
Advogada : Dr.ª Raquel Paesc
Aut. Coatora : Juíza Presidente da 16ª JCI de Porto Alegre/RS
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Ofício, por incabível na hipótese.
EMENTA : **MANDADO DE SEGURANÇA. RECURSO DE OFÍCIO. ACÓRDÃO CONCESSIVO.** No processo trabalhista o reexame necessário, em mandado de segurança, tem lugar tão-somente na decisão denegatória da ordem quando impetrante ente público. Exceção do art. 12, § único, da Lei 1.533/51 e do Decreto-lei nº 779/69. Assim, não comporta recurso de ofício acórdão Regional concessivo de segurança. Recurso de ofício não-conhecido.

Processo : ED-ROAR-314.052/1996.9 - TRT da 4ª Região - (Ac. SBDI2)

Relator : Min. José Bráulio Bassini
Embargante : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Novo Hamburgo, Campo Bom, Sapiranga, Estância Velha, Ivoti e Dois Irmãos
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
Advogado : Dr. Ruy Rodrigues de Rodrigues
Advogado : Dr. Ricardo Gressler
Embargado : Banco América do Sul S.A.
Advogado : Dr. Dirceu José Sebben
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : **Embargos Declaratórios - Embargos Declaratórios rejeitados por inexistir vício na decisão embargada.**

Processo : ROAR-318.074/1996.8 - TRT da 3ª Região - (Ac. SBDI2)

Relator : Min. Francisco Fausto
Recorrente : Amílcar Modesto Santos
Advogada : Dr.ª Adriana Maria Maia Denucci
Recorrido : Banco do Progresso S.A.
Advogado : Dr. Luiz Cláudio Silveira
Advogado : Dr. Nilton Correia
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário.
EMENTA : **AÇÃO RESCISÓRIA. ERRO DE FATO. INOCORRÊNCIA.**
 1. Para efeito de se examinar o cabimento da rescisória nos termos do art. 485, inciso V, do CPC, ante a indicação de ofensa legal, não é possível, nesta ação, o revolvimento do conjunto fático-probatório que ensejou a decisão rescindenda. Por outro lado, o cabimento da ação rescisória com supedâneo no inciso IX desse mesmo dispositivo legal, pressupõe que a decisão rescindenda tenha admitido um fato inexistente como razão de decidir, ou que, ao contrário, tenha considerado inexistente um fato efetivamente ocorrido. E ainda, que não tenha havido controvérsia acerca do fato suscitado, bem como pronunciamento judicial sobre o mesmo. Trata-se a hipótese dos autos de erro de julgamento, na medida em que, embora tenha o *decisum* declarado que os cartões de ponto juntados aos autos não refletiam a verdadeira jornada do empregado, à vista dos depoimentos testemunhais carreados aos autos, determinou que a média das horas extras deferidas fosse apurada com base nos controles da jornada de trabalho. Tal decisão somente pode ser atacada na via recursal, não se compatibilizando com a ação rescisória. 2. Recurso ordinário em ação rescisória **desprovido**.

Processo : ROAR-318.077/1996.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. SBDI2)

Relator : Min. Francisco Fausto
Recorrente : Geraldo Márcio Ferreira
Advogado : Dr. Ricardo M. de S. Lima
Recorrido : Município de Belo Horizonte
Procuradora : Dr.ª Maria Aparecida Pereira
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário.
EMENTA : **DOCUMENTO NOVO. AÇÃO RESCISÓRIA. ARTIGO 485, INCISO VII, DO CPC.** 1. O documento novo de que trata o art. 485, inciso VII, do CPC diz respeito àquele documento que o Autor obtiver depois da sentença, cuja existência ignorava, ou de que não pôde anteriormente fazer uso e capaz de, por si só, lhe assegurar decisão favorável. 2. Recurso ordinário em ação rescisória desprovido.

Processo : RXOF-318.102/1996.6 - TRT da 5ª Região - (Ac. SBDI2)

Relator : Min. Francisco Fausto
Impetrante : Black Jack Bar e Restaurante Ltda.
Advogada : Dr.ª Kathia Norberto Mattos
Interessada : Marli Dias da Rocha
Advogado : Dr. Marco Antônio de C. Valverde
Aut. Coatora : Juiz Presidente da 6ª JCI de Salvador
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer da Remessa de Ofício, por incabível na hipótese.
EMENTA : **"REMESSA "EX OFFICIO". MANDADO DE SEGURANÇA CONCEDIDO.**

IMPETRANTE E TERCEIRO INTERESSADO PESSOAS DE DIREITO PRIVADO. INCABÍVEL, RESSALVADAS AS HIPÓTESES DE MATÉRIA ADMINISTRATIVA, DE COMPETÊNCIA DO ÓRGÃO ESPECIAL." (Precedente SDI nº 72). Remessa de ofício não conhecida por incabível.

Processo : ROAR-322.970/1996.1 - TRT da 19ª Região - (Ac. SBDI2)

Relator : Min. Francisco Fausto
Recorrente : S.A. Usina Coruripe Açúcar e Alcool
Advogada : Dr.ª Lísia B. Moniz de Aragão
Advogado : Dr. José Idemar Ribeiro
Recorrido : Cícero Pereira da Costa
Advogado : Dr. José Everaldo de Andrade Silva
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário.
EMENTA : **AÇÃO RESCISÓRIA. SENTENÇA QUE DEFERIU HORAS EXTRAS COM BASE NA COMINAÇÃO DA PENA DE CONFISSÃO FICTA. INCORRÊNCIA DE OFENSA AOS ARTS. 818 DA CLT E 333, I, DO CPC.** 1. Verificando que a sentença rescindenda deferiu ao réu o pagamento de horas extras em face da cominação da pena de confissão ficta reclamada em decorrência da sua ausência na audiência de prosseguimento, não há como se verificar ofensa literal aos arts. 818 da CLT e 333, I, do CPC, visto que o cabimento do pedido rescisório com fundamento no inciso V do art. 485 do CPC há que estar ligado à ofensa literal do preceito legal ou constitucional indicado como vulnerado na inicial. 2. Recurso ordinário em ação rescisória a que se nega provimento.

Processo : ROAR-322.971/1996.8 - TRT da 3ª Região - (Ac. SBDI2)

Relator : Min. Francisco Fausto
Recorrente : Nana Neném Confecções Ltda.
Advogado : Dr. Paulo Edson de Oliveira
Recorridos : Clarisse Gomes de Souza Cruz e Outros
Advogado : Dr. Guilherme Bonaccorsi
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Recurso Ordinário.
EMENTA : **TEMPESTIVIDADE. RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO POR FAC SIMILE. CÓPIA RATIFICADORA JUNTADA DENTRO DO PRAZO RECURSAL.** 1. A petição original do recurso interposto por *fac simile* deve ser juntada aos autos dentro do prazo para a interposição do recurso, sob pena de ser o mesmo declarado intempestivo. 2. Recurso ordinário em ação rescisória não conhecido.

Processo : ROAG-327.431/1996.0 - TRT da 17ª Região - (Ac. SBDI2)

Relator : Min. Francisco Fausto
Recorrentes : Ilza de Alvarenga Bulhosa e Outros
Advogado : Dr. Joaquim Ferreira Silva Filho
Advogado : Dr. José Tôres das Neves
Recorrido : Instituto Estadual de Saúde Pública - IESP
Advogado : Dr. Helcimar Alves da Motta
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Recurso Ordinário.
EMENTA : **RECURSO ORDINÁRIO. CABIMENTO. agravo regimental. RECLAMAÇÃO CORREICIONAL.** Não se conhece de recurso ordinário interposto contra decisão prolatada em agravo regimental apresentado em reclamação correicional, conforme Orientação Jurisprudencial nº 70 desta Corte.

Processo : ROAR-333.646/1996.5 - TRT da 4ª Região - (Ac. SBDI2)

Relator : Min. Milton de Moura França
Recorrente : Souza Cruz S.A.
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Advogado : Dr. Paulo Serra
Recorrido : Valcário Alves de Oliveira
Advogada : Dr.ª Vera Lúcia Pietrowski
DECISÃO : Por maioria, vencidos os Excelentíssimos Ministros Antônio Maria Thaumaturgo Cortizo e José Carlos Perret Schulte, dar provimento parcial ao recurso ordinário, por violação ao artigo 192 da Consolidação das Leis do Trabalho para, julgando procedente em parte a ação rescisória, desconstituir parcialmente a v. decisão rescindenda e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, determinar que seja observada como base de cálculo do adicional de insalubridade o salário-mínimo e não o salário contratual.
EMENTA : **RECURSO ORDINÁRIO EM AÇÃO RESCISÓRIA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - BASE DE CÁLCULO APÓS A CONSTITUIÇÃO DE 1988. SALÁRIO MÍNIMO E NÃO O SALÁRIO CONTRATUAL - VIOLAÇÃO AO ARTIGO 192 DA CLT CONFIGURADA.** recurso ordinário provido para, julgando parcialmente procedente a ação rescisória, com fundamento no inciso V do artigo 485 do CPC, por violação ao artigo 192 da CLT, desconstituir, em parte, a v. decisão rescindenda e, em juízo rescisório, determinar que seja observada como base de cálculo do adicional de insalubridade o salário mínimo e não o salário contratual. Recurso ordinário conhecido e provido.

Processo : ROMS-333.677/1996.2 - TRT da 5ª Região - (Ac. SBDI2)

Relator : Min. Márcio Rabelo
Recorrente : CONAB - Companhia Nacional de Abastecimento
Procuradora : Dr.ª Maria Lucia Costa
Recorridos : Edvaldo Raimundo de Assis e Outros
Advogado : Dr. Antônio Freaza
Aut. Coatora : Juiz Presidente da 14ª JCI de Salvador/BA
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário.
EMENTA : **MANDADO DE SEGURANÇA - PENHORA** - Existindo dinheiro para garantir a execução, não tem a executada direito líquido e certo à penhora de imóvel por ela oferecido. Recurso ordinário desprovido.

Processo : RXOF-ROAR-336.821/1997.5 - TRT da 14ª Região - (Ac. SBDI2)

Relator : Min. João Oreste Dalazen
Recorrente : União Federal
Procurador : Dr. Américo Paes da Silva
Recorridos : José Antônio Silva e Outros
Advogada : Dr.ª Sandra T. A. Ferreira Maia

DECISÃO : I - preliminarmente, determinar a reatuação dos autos para que conste, também, a Remessa de Ofício; II - por unanimidade, analisando preferencialmente a Remessa Oficial, dar-lhe provimento em relação à incompetência da Justiça do Trabalho para, julgando procedente a Ação Rescisória, no particular, desconstituir a v. decisão rescindenda e, em consequência, determinar a remessa dos autos à Justiça Federal do Estado de Rondônia, restando prejudicado o exame do Recurso Voluntário da Autora.

EMENTA : **AÇÃO RESCISÓRIA. GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO POLICIAL. POLICIAL FEDERAL. SERVIDOR PÚBLICO ESTATUTÁRIO. JUSTIÇA DO TRABALHO. INCOMPETÊNCIA.** 1. Vulnera o artigo 114 da Constituição da República decisão proferida por Tribunal Regional do Trabalho que reconhece a competência da Justiça Trabalhista para apreciar demanda proposta por funcionário público federal. A teor da norma constitucional a competência dessa Justiça Especializada limita-se a dirimir os conflitos existentes entre trabalhadores e empregadores. Assim, comprovada nos autos do processo originário a natureza estatutária do vínculo entre a Administração Pública e os Requeridos, inegável a incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar a reclamação trabalhista. 2. Recurso ordinário a que se dá provimento para julgar procedente o pedido de desconstituição do julgado e, em juízo rescisório, extinguir o processo originário perante a Justiça do Trabalho, sem apreciação do mérito, determinando a remessa dos autos à Vara da Seção Judiciária da Justiça Federal do Estado de Rondônia a que couber por distribuição.

Processo : ROAR-336.826/1997.3 - TRT da 4ª Região - (Ac. SBDI2)

Relator : Min. João Oreste Dalazen
Recorrente : Pontal Agropecuária Ltda.
Advogado : Dr. Gilberto Libório Barros
Recorrido : Neyr Valleda Bittencourt
Advogado : Dr. Nelson Gomes de Almeida
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário.
EMENTA : **AÇÃO RESCISÓRIA. ERRO DE FATO.** 1. Acórdão rescindendo pelo qual restaram deferidas comissões com base na prova produzida nos autos do processo originário. 2. O erro de fato capaz de justificar a rescisão da decisão rescindenda deve transparecer imediatamente, prescindindo de maiores investigações para comprovar sua existência. 3. Recurso ordinário interposto pela Requerente a que se nega provimento.

Processo : ROAR-338.396/1997.0 - TRT da 12ª Região - (Ac. SBDI2)

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Recorrente : Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC
Advogado : Dr. Wagner D. Giglio
Recorrido : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Chapecó
Advogado : Dr. Prudente José Silveira Mello
Advogado : Dr. Nilton Correia
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário.
EMENTA : **INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO LEGAL.** Inexistindo violação direta à literalidade dos dispositivos legais invocados na Ação Rescisória, não há como se dar pela procedência da Ação Rescisória, com fundamento no art. 485, inciso V, do CPC, quanto à alegação de inexistência de direito adquirido aos planos econômicos. Recurso conhecido e desprovido.

Processo : ED-RXOF-ROAR-340.661/1997.1 - TRT da 11ª Região - (Ac. SBDI2)

Relator : Min. Márcio Rabelo
Embargante : União Federal
Procurador : Dr. Ronnie Frank Torres Stone
Embargados : Antônio Adalberto da Silva e Outro
Advogado : Dr. Maurício Pereira da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS - VIOLÊNCIA DO ARTIGO 535, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL** - Não viola a norma inserta no artigo 535 do CPC decisão proferida pela SBDI-2 que, atendendo ao postulado na petição inicial, limita o pagamento das diferenças salariais relativas à URP de abril de 1988 em 7/30 (sete trinta avos) de 16,19% (dezesseis vírgula dezenove por cento) calculados sobre o salário de março de 1988 e incidentes sobre os salários de abril e maio, com reflexos em junho e julho de 1988.

Processo : ED-ROAR-341.084/1997.4 - TRT da 5ª Região - (Ac. SBDI2)

Relator : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi
Embargante : Banco América do Sul S.A.
Advogado : Dr. Edeval Sivalli
Embargado : Sindicato dos Bancários da Bahia
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : **Embargos Declaratórios - Embargos Declaratórios rejeitados por inexistir vício na decisão embargada.**

Processo : RXOF-ROAR-341.086/1997.8 - TRT da 5ª Região - (Ac. SBDI2)

Relator : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi
Recorrente : Universidade Estadual de Santa Cruz - UESC
Advogado : Dr. Márcio Gontijo
Recorrida : Norma Assis
Advogado : Dr. Renan Silvio Santos
DECISÃO : I - preliminarmente, determinar a reatuação do feito para que conste, também, a Remessa Oficial; II - por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa de Ofício.
EMENTA : **AÇÃO RESCISÓRIA - ERRO DE FATO.** A existência de controvérsia afasta a possibilidade de rescindibilidade da coisa julgada, com fundamento no inciso IX do artigo 485 do CPC. Recurso desprovido.

Processo : RXOFROAG-342.819/1997.1 - TRT da 15ª Região - (Ac. SBDI2)

Relator : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi
Recorrente : Município da Estância Turístico-Religiosa de Aparecida
Advogado : Dr. Paulo José Justino Viana
Recorridos : Jorge dos Santos e Outros
DECISÃO : I - preliminarmente, determinar a reatuação do feito para que conste, também, a Remessa Oficial; II - por unanimidade, não conhecer do Recurso Voluntário do Município; III - por unanimidade, dar provimento à Remessa de Ofício para, anulando a v. decisão Regional recorrida, por

erro procedimental, determinar o retorno dos autos ao egrégio Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que julgue o Agravo Regimental como entender de direito.

EMENTA : AGRAVO REGIMENTAL. PEÇAS ESSENCIAIS NOS AUTOS PRINCIPAIS. Inexistindo lei que exija a tramitação do AG em autos apartados, tampouco previsão no Regimento Interno do Regional, não pode o Agravante ver-se apenado por não haver colacionado cópia de peças dos autos principais, quando o AG deveria fazer parte dele". (Orientação Jurisprudencial da SDI nº 132). **Recurso provido.**

Processo : ROAR-343.499/1997.2 - TRT da 7ª Região - (Ac. SBDI2)

Relator : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi

Recorrente : Planos Técnicos do Brasil Ltda.

Advogado : Dr. José Caminha de Oliveira

Recorrente : Francisco Feitosa da Silva

Advogado : Dr. Geraldo Alves Quezado

Advogado : Dr. Joao Estênio Campelo Bezerra

Recorridos : Os Mesmos

DECISÃO : Por unanimidade dar provimento ao Recurso Ordinário para, reformando a v. decisão Regional recorrida, julgar extinto o processo sem julgamento do mérito, por impossibilidade jurídica do pedido, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, restando prejudicado o exame do Recurso Ordinário do Autor.

EMENTA : "Não subsistindo no mundo jurídico a sentença prolatada pelo juízo de primeiro grau, porque substituída pelo acórdão regional na apreciação do recurso ordinário interposto, e que se pretende desconstituir na rescisória contra ela proposta, impõe-se a decretação da extinção do processo sem julgamento do mérito, com supedâneo no art. 267, VI, do CPC." (TST, RO-AR-46.382/92.7, Rel. Min. Ermes Pedro Pedrassani, Ac. SDI 60/93)

Processo : ROAG-343.594/1997.0 - TRT da 16ª Região - (Ac. SBDI2)

Relator : Min. Francisco Fausto

Recorrente : Ministério Público do Trabalho da 16ª Região

Procurador : Dr. José Caetano dos Santos Filho

Recorrido : Município de Chapadinha - MA

Advogado : Dr. José Ribamar Pacheco Calado

DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, anulando a v. decisão regional recorrida, determinar o retorno dos autos ao egrégio Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que o Ministério Público do Trabalho tenha vista dos autos e opine no Agravo Regimental e novo julgamento seja proferido como entender de direito.

EMENTA : MINISTÉRIO PÚBLICO REGIONAL. INTERVENÇÃO. AGRAVO REGIMENTAL. REGIMENTO INTERNO. 1. Cabe aos Tribunais elaborar seus regimentos internos com a observância das normas e garantias processuais inerentes às partes (art. 96, item I, alínea "a", da Constituição Federal). O TRT da 16ª Região, quando obstruiu o ofício do Ministério Público através da edição do art. 219 de seu Regimento Interno, impedindo-o de manifestar-se em autos de agravo regimental em que figura como parte pessoa jurídica de direito público, negou vigência ao texto dos arts. 246 do CPC e 83, inciso XIII, da Lei Complementar nº 75/93. 2. Recurso ordinário em agravo regimental provido.

Processo : RXOF-343.643/1997.9 - TRT da 5ª Região - (Ac. SBDI2)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira

Impetrante : José Carlos Paranhos Peres

Advogado : Dr. Raimundo Nonato G. de Oliveira

Interessado : Edvaldo Santos Santana

Advogado : Dr. Luiz Flávio Galvão Souza

Aut. Coatora : Juíza Presidente da 2ª JCI de Salvador/BA

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer da Remessa de Ofício, por incabível na hipótese.

EMENTA : REMESSA NECESSÁRIA. CABIMENTO. A remessa necessária, na Justiça do Trabalho, restringe-se às hipóteses em que houver decisão total ou parcialmente contrária aos interesses da União, Estados, Distrito Federal, Municípios e autarquias ou fundações de direito público que não explorem atividade econômica. Remessa Necessária não conhecida.

Processo : ROAG-345.694/1997.8 - TRT da 4ª Região - (Ac. SBDI2)

Relator : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi

Recorrente : Hospital de Clínicas de Porto Alegre

Advogado : Dr. Afonso Inácio Klein

Recorrida : Marisa Fernanda Soares de Souza

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Recurso Ordinário.

EMENTA : Recurso Ordinário em Agravo Regimental que não se conhece, por incabível.

Processo : ROAR-346.957/1997.3 - TRT da 6ª Região - (Ac. SBDI2)

Relator : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi

Recorrente : Usina Petribú S.A.

Advogada : Dr.ª Suely Silva Campelo

Recorridos : José Euflauzino da Silva e Outros

Advogado : Dr. Ademir Guedes da Silva

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário.

EMENTA : "Ação rescisória. Violência à lei. Prequestionamento. A conclusão acerca da ocorrência de violação literal de lei pressupõe pronunciamento explícito, na sentença rescindenda, sobre a matéria veiculada". (Enunciado 298 do TST). **Recurso desprovido.**

Processo : RXOF-ROAR-347.256/1997.8 - TRT da 11ª Região - (Ac. SBDI2)

Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal

Recorrente : Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA

Advogado : Dr. Raul Canal

Advogado : Dr. Hildebrando A. G. S. Carneiro

Recorrido : Mário Ramos Batista

Advogado : Dr.ª Valdenyra Farias Thomé

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa de Ofício.

EMENTA : ARTIGO 37, INCISO XIII, DA CARTA DA REPÚBLICA - GRATIFICAÇÃO CONCEDIDA AOS OCUPANTES DE ATIVIDADE DE NÍVEL SUPERIOR DA SUFRAMA - INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO DO ARTIGO 37, INCISO XIII, DA CARTA POLÍTICA - *In casu*, o direito do empregado de receber a vantagem concedida na decisão rescindenda foi garantido

mediante a aplicação do princípio geral da igualdade na aplicação da lei, que corresponde à obrigação de se aplicarem as normas jurídicas aos casos concretos em conformidade com o que elas estabelecem. Destarte, não há vulneração do artigo 37, inciso XIII, da Lei Fundamental, que preconiza a vedação da equiparação e da vinculação de vencimentos para o efeito de remuneração de pessoal do serviço público, porquanto o julgado rescindendo não examinou a questão sob a ótica desse dispositivo.

Processo : ED-ROAR-347.424/1997.8 - TRT da 4ª Região - (Ac. SBDI2)

Relator : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi

Embargantes : Léia Litvin e Outros

Advogado : Dr. Francis Campos Bordas

Embargada : Universidade Federal do Rio Grande do Sul

Procurador : Dr. Cláudio Moraes Loureiro

DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.

EMENTA : Embargos Declaratórios - Embargos Declaratórios rejeitados por inexistir vício na decisão embargada.

Processo : RXOF-347.434/1997.2 - TRT da 4ª Região - (Ac. SBDI2)

Relator : Min. João Oreste Dalazen

Impetrante : Lafil - Laboratório Industrial Ltda.

Advogado : Dr. Marcelo de Freitas e Castro

Interessado : João Antônio Silva

Advogado : Dr. Nelson Tschöpke

Aut. Coatora : Juiz Presidente da 20ª JCI de Porto Alegre/RS

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Ofício, por incabível na hipótese.

EMENTA : MANDADO DE SEGURANÇA. RECURSO DE OFÍCIO. ACÓRDÃO CONCESSIVO. No processo trabalhista, o reexame necessário, em mandado de segurança, tem lugar tão-somente na decisão denegatória da ordem quando impetrante ente público. Exegese do art. 12, § único, da Lei 1.533/51 e do Decreto-lei nº 779/69. Assim, não comporta recurso de ofício acórdão regional concessivo de segurança a pessoa jurídica de direito privado. Recurso de ofício não conhecido.

Processo : ED-RXOF-ROAR-347.480/1997.0 - TRT da 11ª Região - (Ac. SBDI2)

Relator : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi

Embargante : Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE

Advogada : Dr.ª Myriam Beaklini

Embargadas : Balbina de Souza e Outras

Advogado : Dr. Maurício Pereira da Silva

DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.

EMENTA : Embargos Declaratórios - Embargos Declaratórios rejeitados por inexistir vício na decisão embargada.

Processo : ROAG-347.488/1997.0 - TRT da 4ª Região - (Ac. SBDI2)

Relator : Min. João Oreste Dalazen

Recorrente : Hospital de Clínicas de Porto Alegre

Advogado : Dr. Afonso Inácio Klein

Recorrida : Luciane Balbinot

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Recurso Ordinário, por incabível na hipótese.

EMENTA : RECURSO ORDINÁRIO. DECISÃO REGIONAL QUE NEGA LIMINAR EM CAUTELAR. INCABÍVEL. Contra decisão de Regional, em agravo regimental, que indefere liminar em ação cautelar, não cabe recurso ordinário para o Tribunal Superior do Trabalho. Decisão interlocutória suscetível de reexame ulterior pelo próprio Tribunal ao julgar o mérito da cautelar. Incidência dos arts. 893, § 1º, e 895, b, da CLT e Súmula 214 do TST. Recurso ordinário não conhecido.

Processo : ROAG-347.489/1997.3 - TRT da 4ª Região - (Ac. SBDI2)

Relator : Min. João Oreste Dalazen

Recorrente : Banco Itaú S.A.

Advogado : Dr. José Maria Riemma

Recorrida : Cátia Cilene Nobre Nunes

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Recurso Ordinário, por incabível na hipótese.

EMENTA : RECURSO ORDINÁRIO. DECISÃO REGIONAL QUE NEGA LIMINAR EM MANDADO DE SEGURANÇA. INCABÍVEL. Contra decisão de Regional, em agravo regimental, que indefere liminar em mandado de segurança, não cabe recurso ordinário para o Tribunal Superior do Trabalho. Decisão interlocutória suscetível de reexame ulterior pelo próprio Tribunal ao julgar o mérito do mandado de segurança. Incidência dos arts. 893, § 1º, e 895, b, da CLT e Súmula 214 do TST. Recurso ordinário não conhecido.

Processo : RXOF-347.865/1997.1 - TRT da 5ª Região - (Ac. SBDI2)

Relator : Min. Márcio Rabelo

Impetrantes : Jair Silvany Machado e Outro

Advogado : Dr. Bolívar Ferreira Costa

Interessado : Manoel Estevão dos Santos

Advogada : Dr.ª Marizete Pereira dos Santos

Aut. Coatora : Juíza Presidente da 20ª JCI de Salvador/BA

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer da Remessa de Ofício, por incabível na hipótese.

EMENTA : Remessa de Ofício não conhecida visto que figura como Impetrante pessoa jurídica de direito privado.

Processo : RXOF-348.468/1997.7 - TRT da 4ª Região - (Ac. SBDI2)

Relator : Min. João Oreste Dalazen

Impetrante : Móveis Carraro S.A.

Advogado : Dr. Edyr Sérgio Variani

Interessado : Darci Inácio Hensel

Advogada : Dr.ª Janete C. Mezzomo Zonatto

Aut. Coatora : Juiz Presidente da 2ª JCI de Bento Gonçalves

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Ofício, por incabível na hipótese.

EMENTA : MANDADO DE SEGURANÇA. RECURSO DE OFÍCIO. DESCABIMENTO. No processo trabalhista, o reexame necessário, em mandado de segurança, tem lugar tão-somente na decisão denegatória da ordem quando a impetrante for ente público. Exegese do art. 12, parágrafo único, da Lei nº 1.533/51 e do Decreto-Lei nº 779/69. Logo, não comporta recurso de ofício acórdão

regional concessivo de segurança em que figure como Impetrante pessoa jurídica de direito privado. Recurso de ofício não conhecido.

Processo : RXOF-348.470/1997.2 - TRT da 4ª Região - (Ac. SBDI2)

Relator : Min. Márcio Rabelo
Impetrantes : CITIBANK - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliário S.A. e CITIBANK N. A.
Advogada : Dr.ª Susana Metz
Advogado : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior
Interessado : Ney Vitor de Oliveira
Advogado : Dr. Luis Antônio Zanin
Aut. Coatora : Juíza Presidente da 24ª JCJ de Porto Alegre/RS
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer da Remessa de Ofício, por incabível na hipótese.
EMENTA : Remessa Ex Offício. Mandado de Segurança concedido. Impetrante e terceiro interessado - pessoas de direito privado. Incabível.

Processo : RXOF-348.471/1997.6 - TRT da 4ª Região - (Ac. SBDI2)

Relator : Min. Márcio Rabelo
Impetrante : JOSAPAR - Joaquim Oliveira S.A. Participações
Advogado : Dr. Antônio José Magrini
Interessado : Divaldo Benedito Vargas Dias
Advogado : Dr. Edison J. N. Guilet
Aut. Coatora : Juiz Substituto da JCJ de São Borja/RS
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer da remessa de ofício, por incabível na hipótese.
EMENTA : MANDADO DE SEGURANÇA. REMESSA "EX OFFICIO". Não se conhece de remessa ex officio em mandado de Segurança quando ambas as partes, impetrante e terceiro interessado, são pessoas de direito privado.

Processo : ROAG-350.704/1997.8 - TRT da 17ª Região - (Ac. SBDI2)

Relator : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi
Recorrente : Vitoriawagen S.A. - Comércio e Serviço de Automóveis
Advogada : Dr.ª Maria Cristina da Costa Fonseca
Recorrido : Sindicato dos Empregados no Comércio no Estado do Espírito Santo - SINDICOMERCÍARIOS
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, reformando a v. decisão Regional recorrida, determinar o retorno dos autos ao egrégio Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que julgue o mérito do Agravo Regimental, como entender de direito.
EMENTA : AGRAVO REGIMENTAL. PEÇAS ESSENCIAIS NOS AUTOS PRINCIPAIS. Inexistindo lei que exija a tramitação do AG em autos apartados, tampouco previsão no Regimento Interno do Regional, não pode o Agravante ver-se apenado por não haver colacionado cópia de peças dos autos principais, quando o AG deveria fazer parte dele". (Orientação Jurisprudencial da SDI nº 132). Recurso provido.

Processo : ROAG-350.719/1997.0 - TRT da 24ª Região - (Ac. SBDI2)

Relator : Min. João Oreste Dalazen
Recorrente : Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - FUFMS
Advogado : Dr. Gustavo Afonso Mello Berner
Recorrida : Anuncia Maria da Cruz Ferreira
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário.
EMENTA : AGRAVO REGIMENTAL. TEMPESTIVIDADE. PRAZO RECURSAL EM DOBRO. TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO NA RESCISÓRIA. PERDA DE OBJETO
 1. As pessoas jurídicas de direito público gozam de prazo recursal em dobro, a teor do art. 1º, III, do Decreto-Lei nº 779/69, de modo que tempestivo o agravo regimental interposto pela Fundação, ora Recorrente. 2. Todavia, operando-se o trânsito em julgado da v. decisão rescindenda, cuja sustação da eficácia executiva é precisamente o objeto da ação cautelar da qual restou indeferida a petição inicial, o processo perde integralmente o seu objeto. 3. Recurso a que se nega provimento.

Processo : ROAG-352.948/1997.4 - TRT da 3ª Região - (Ac. SBDI2)

Relator : Min. Francisco Fausto
Recorrente : MGS - Minas Gerais Administração e Serviços S.A.
Advogado : Dr. Antônio Márcio de Moraes
Recorrido : Benjamin Félix da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário.
EMENTA : RECURSO ORDINÁRIO. AÇÃO CAUTELAR. AÇÃO RESCISÓRIA. EXECUÇÃO TRANSITADA EM JULGADO. SUSPENSÃO. Recurso ordinário em ação cautelar desprovido porque não restou configurada a presença de um dos elementos autorizadores da concessão de cautela que a jurisprudência autoriza apenas como exceção do teor previsto no artigo 489 do CPC.

Processo : ROAG-352.970/1997.9 - TRT da 21ª Região - (Ac. SBDI2)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Recorrente : Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN
Advogada : Dr.ª Tânia Souza Paiva
Procuradora : Dr.ª Vaneska Caldas Galvão
Recorridos : Maria Gisélia da Câmara Barros e Outros
Advogado : Dr. Marcos Vinício Santiago de Oliveira
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário.
EMENTA : RECURSO ORDINÁRIO EM AGRAVO REGIMENTAL. Recurso ordinário em agravo regimental que não merece ser provido face a evidente intempestividade do agravo regimental.

Processo : RXOF-355.734/1997.3 - TRT da 4ª Região - (Ac. SBDI2)

Relator : Min. Márcio Rabelo
Impetrante : Calçados Maide Ltda.
Advogada : Dr.ª Márcia Pessin
Interessado : Valdecir de Melo Machado
Advogado : Dr. Antônio Carlos Porto Júnior
Aut. Coatora : Juíza Presidente da JCJ de Estância Velha/RS
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer da Remessa de Ofício por incabível na hipótese.
EMENTA : Remessa de Ofício não conhecida, visto que figura como Impetrante pessoa jurídica de direito privado, sem que se vislumbre qualquer interesse da Fazenda Pública em intervir no feito.

Processo : RXOF-355.735/1997.7 - TRT da 4ª Região - (Ac. SBDI2)

Relator : Min. Márcio Rabelo
Impetrante : Hospital de Clínicas de Porto Alegre
Advogada : Dr.ª Lúcia Nobre Conegatto
Interessada : Carla Soraia Cooper Fagundes
Aut. Coatora : Juiz Presidente da 27ª JCJ de Porto Alegre/RS
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer da remessa de ofício, por incabível na hipótese.
EMENTA : REMESSA NECESSÁRIA - INAPLICABILIDADE DO ARTIGO 12, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI 1533/51 - Não se aplica a norma inserta no artigo 12, parágrafo único, da Lei 1533/51, às decisões concessivas de Mandado de Segurança em que figura como Impetrante ente público.

Processo : RXOF-355.738/1997.8 - TRT da 4ª Região - (Ac. SBDI2)

Relator : Min. Márcio Rabelo
Impetrante : Jeferson Luiz Delgado Coimbra
Advogado : Dr. Eduardo Menezes Gomes da Silva
Interessado : Zenaldo dos Santos Hernandes
Aut. Coatora : Juiz Presidente da 1ª JCJ de Pelotas/RS
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer da remessa ex officio, por incabível na hipótese.
EMENTA : Mandado de Segurança - Remessa Ex Officio - Inaplicabilidade do art. 12 da Lei 1533/51 quando os interessados são entes privados.

Processo : ROMS-357.733/1997.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. SBDI2)

Relator : Min. José Zito Calasãs
Recorrente : Associação dos Antigos Funcionários do Banco do Brasil
Advogado : Dr. Ricardo Alves da Cruz
Recorrido : Godescardo Evandro de Bakker (Espólio de)
Advogado : Dr. Marcos Antônio Cardoso Franco
Aut. Coatora : Juiz Presidente da 31ª JCJ do Rio de Janeiro/RJ
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, concedendo a segurança pleiteada, cassar o ato impugnado, eximindo a Impetrante de efetivar a antecipação dos honorários periciais.
EMENTA : MANDADO DE SEGURANÇA. Presente o direito líquido e certo do Impetrante, concede-se o mandado de segurança.

Processo : ROAG-362.347/1997.5 - TRT da 17ª Região - (Ac. SBDI2)

Relator : Min. João Oreste Dalazen
Recorrente : Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST
Advogado : Dr. Carlos Magno Gonzaga Cardoso
Recorrido : Willis Cândido Machado
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário da Requerente para, anulando, por vício procedimental, a decisão que indeferiu de plano a petição inicial, determinar que seja regularmente processada e julgada no mérito, pelo Colegiado, a pretensão jurídica deduzida, como entender de direito.
EMENTA : RESCISÓRIA. INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL. INTERPRETAÇÃO CONTROVERTIDA 1. A apreciação da matéria sob o enfoque de que a decisão rescindenda baseou-se em texto legal de interpretação controvertida nos Tribunais constitui o próprio mérito da causa. 2. *Error in procedendo* da decisão que indefere liminarmente a petição inicial. 3. Recurso ordinário provido para anular a decisão e determinar o processamento da ação rescisória.

Processo : ROAG-363.329/1997.0 - TRT da 17ª Região - (Ac. SBDI2)

Relator : Min. João Oreste Dalazen
Recorrente : Hospital Evangélico de Cachoeiro de Itapemirim
Advogado : Dr. João Aprígio Menezes
Recorrida : Laurice Costa
Advogado : Dr. Jefferson Pereira
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário do Requerente para, anulando, por vício procedimental, a decisão que indeferiu de plano a petição inicial, determinar que seja regularmente processada e julgada no mérito, pelo Colegiado, a pretensão jurídica deduzida, como entender de direito.
EMENTA : RESCISÓRIA. INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL. INTERPRETAÇÃO CONTROVERTIDA. 1. A apreciação da matéria sob o enfoque de que a decisão rescindenda baseou-se em texto legal de interpretação controvertida nos Tribunais constitui o próprio mérito da causa. 2. *Error in procedendo* da decisão que indefere liminarmente a petição inicial. 3. Recurso ordinário provido para anular a decisão e determinar o processamento da ação rescisória.

Processo : ROAG-363.333/1997.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. SBDI2)

Relator : Min. Francisco Fausto
Recorrente : Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER
Procurador : Dr. Lupércio Camargo Severo de Macedo
Recorrida : Adilcinea da Rocha Fernandes Cruz
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento parcial ao Recurso Ordinário, apenas para excluir da condenação os honorários advocatícios.
EMENTA : HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. justiça do trabalho. aplicabilidade da Lei nº 5.584/70. Na Justiça do Trabalho, não vige o critério da mera sucumbência para efeito de pagamento de honorários advocatícios. É necessário, de acordo com a legislação específica - Leis 1.060/50, 5.584/70 e 7.115/83 -, que a parte esteja, de forma presumida ou declarada, em situação de insuficiência econômica ou, então, que comprove perceber salário inferior ao dobro do mínimo legal e estar, em ambos os casos, devidamente assistida por sindicato da categoria profissional. Esse entendimento não foi alterado pelo artigo 133 da Constituição Federal, que não é auto-aplicável, conforme cristalizado no Enunciado nº 329 deste Tribunal. Recurso ordinário em agravo regimental provido parcialmente.

Processo : AC-366.334/1997.5 - (Ac. SBDI2)

Relator : Min. João Oreste Dalazen
Autor : Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA
Procurador : Dr. Nirclésio José Zobot
Procurador : Dr. Tarcísio Kleber Borges Gonçalves
Réus : Accindino Mathias de Camargo e Outros
DECISÃO : Por unanimidade, julgar parcialmente procedente a Ação Cautelar para, confirmando

os efeitos da liminar concedida apenas em relação aos Requeridos Francisco Ratier, Aldelir Olim, Anibal Fernandes, Elza Paixão Machado, João Morato de Almeida e Sebastião Andrade Sobrinho, não alcançados pelo decreto de improcedência pronunciado nos autos do processo TST-ROAR-348.449/97.1, suspender a execução da decisão proferida nos autos da Reclamação Trabalhista nº 1.255/91, em trâmite perante a MM. 9ª Junta de Conciliação e Julgamento de Curitiba-PR, no que pertine ao pagamento das diferenças salariais e reflexos decorrentes do IPC de março de 1990, até o trânsito em julgado da decisão proferida nos autos da Ação Rescisória.

EMENTA : CAUTELAR. RESCISÓRIA. IPC DE MARÇO DE 1990. 1. Conquanto polêmica a questão em sede de doutrina e jurisprudência, afigura-se viável, em tese, a concessão de liminar, em cautelar, para retirar a eficácia da coisa julgada, nas situações excepcionais em que transpareça cristalinamente a probabilidade de êxito na ação rescisória. 2. Sucede que sobreveio julgamento de recurso ordinário, entre as mesmas partes, no qual o Eg. Tribunal Superior do Trabalho deu provimento para julgar improcedente o pedido rescisório do Autor. 3. Pedido cautelar parcialmente procedente.

Processo : ROAG-367.488/1997.4 - TRT da 16ª Região - (Ac. SBDI2)

Relator : Min. Francisco Fausto
Recorrente : Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Advogado : Dr. Reinaldo Marajó da Silva
Recorridos : José Cutrim Filho e Outros
Advogado : Dr. Mário de Andrade Macieira
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário.

EMENTA : TEORIA DA SUBSTITUIÇÃO. ARTIGO 512 DO CPC. RECURSO ORDINÁRIO EM AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO. Nas hipóteses em que a decisão recorrida de mérito for substituída pelo órgão *ad quem* - mediante reforma ou mediante "confirmação" - a eventual ação rescisória há de dirigir-se contra o julgamento do grau superior, que substituiu a decisão originária. Descabida a pretensão de rescindir algo que já não existe como ato decisório. O fundamento, naturalmente, tem de referir-se à decisão substituída, não à substitutiva. Artigo 512 do CPC. Teoria da substituição. Recurso ordinário em agravo regimental desprovido.

Processo : ED-AR-384.404/1997.9 - (Ac. SBDI2)

Relator : Min. João Oreste Dalazen
Embargante : União Federal
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta
Embargados : Antônio Agapito Sobrinho e Outros
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS

1. Os embargos declaratórios visam a obter um juízo integrativo-retificador da decisão. Servem, assim, para aclarar decisão obscura e para sanar contradição ou omissão, não procedendo quando no acórdão objurgado inocorrem quaisquer dos vícios elencados no artigo 535 do CPC.

2. O acórdão recorrido foi proferido na esteira de precedentes do STF, segundo o qual os empregados fazem jus ao reajuste pelas URPs de abril e maio/88 tão-somente no valor correspondente a 7/30 (sete trinta avos) de 16,19%, calculados sobre o salário de março, incidindo nos meses de abril e maio, não cumulativamente e corrigido monetariamente, com reflexos em junho e julho.

3. Embargos declaratórios a que se nega provimento.

Processo : ROAR-390.762/1997.7 - TRT da 23ª Região - (Ac. SBDI2)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente : Daizy Matos Garcia dos Santos
Advogado : Dr. José Moreno Sanches Júnior
Recorrente : Estado de Mato Grosso
Procuradora : Dr.ª Orlete Lopes Vidaurre
Recorridos : Os Mesmos
DECISÃO : I - preliminarmente, determinar a reautuação do feito para que conste, também, a Remessa Oficial e o Recurso Voluntário do Estado de Mato Grosso; II - por unanimidade, apreciando conjuntamente o Recurso Voluntário do Estado e a Remessa de Ofício dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional recorrida julgar improcedente a Ação Rescisória, restando prejudicado o exame do Recurso Voluntário da Autora. Custas pela Autora, no importe de R\$ 20,00, dispensado o recolhimento na forma da lei.

EMENTA : AÇÃO RESCISÓRIA. ERRO DE FATO. Não se configura erro de fato quando há pronunciamento judicial explícito acerca do elemento fático, importante ao deslinde da ação. Tal pronunciamento, por ter sido equivocado, demonstra apenas a injustiça da decisão, em razão da má apreciação da prova. Remessa "Ex Officio" a que se dá provimento.

Processo : ROMS-398.264/1997.8 - TRT da 15ª Região - (Ac. SBDI2)

Relator : Min. João Oreste Dalazen
Recorrente : Elizabeth S.A. - Indústria Têxtil
Advogada : Dr.ª Cristina Karsokas
Recorrido : Domingos Fernandes de Souza
Aut. Coatora : Juiz Presidente da 1ª JCI de Americana/SP
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, anulando o v. acórdão Regional recorrido, determinar o retorno dos autos ao egrégio Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que julgue o mérito do Mandado de Segurança como entender de direito.

EMENTA : MANDADO DE SEGURANÇA. CABIMENTO. DEPÓSITO PRÉVIO DE HONORÁRIOS PERICIAIS. 1. Mandado de Segurança impetrado contra ato judicial pelo qual se determinou o depósito prévio de honorários periciais concernentes à perícia para apuração de insalubridade. Processo extinto pelo Eg. Regional, sem apreciação do mérito, sob o fundamento de que a correção parcial constituir-se-ia na via processual adequada para se insurgir contra esse ato. 2. O ato judicial pelo qual se determina o depósito prévio dos honorários do perito possui natureza interlocutória. Como tal, não pode ser objeto de recurso imediatamente. Desse modo, cabível o mandado de segurança visando à pronta suspensão do ato tachado de ilegal. A jurisprudência do TST tem abrandado o rigor do art. 5º, II, da Lei nº 1.533/51 para admitir a ação de segurança quando o recurso previsto contra o ato judicial não comportar efeito suspensivo. 3. Recurso ordinário provido para, anulando o acórdão recorrido, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que julgue o mérito da causa, como entender de direito.

Processo : ROMS-398.996/1997.7 - TRT da 5ª Região - (Ac. SBDI2)

Relator : Min. João Oreste Dalazen
Recorrente : ENCOL S.A. - Engenharia, Comércio e Indústria

Advogado : Dr. Marcelo de Carvalho Monteiro
Recorrido : Tadeu Orrico Malaquias
Advogado : Dr. Marcos Wilson Ferreira Fontes
Aut. Coatora : Juiz Presidente da 15ª JCI de Salvador/BA

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário.
EMENTA : MANDADO DE SEGURANÇA. ARRESTO DE DINHEIRO. EXECUÇÃO PROVISÓRIA. PERDA DE OBJETO. 1. Mandado de segurança que ataca unicamente liminar em arresto, consistente em bloqueio de numerário, concedido em execução provisória de reclamação trabalhista. Transitado em julgado o próprio mérito da decisão proferida no processo principal, visto que julgado pelo TST o agravo de instrumento em recurso de revista, configura-se a perda de objeto do *mandamus*. 2. Processo declarado extinto, sem apreciação do mérito, negando-se provimento ao recurso, por fundamento diverso.

Processo : AC-399.598/1997.9 (Ac. SBDI2)

Relator : Min. João Oreste Dalazen
Autora : Universidade Federal de Lavras
Advogado : Dr. Meurenir Jose de Paula
Réus : Adimilson Bosco Chitarra e Outros
Advogada : Dr.ª Rosa Emilia Silva Vieira Soares
DECISÃO : Por unanimidade, julgar procedente em parte a Ação Cautelar, confirmando os efeitos da liminar de folhas 75-6, que determinou a suspensão da execução que se processa nos autos da Reclamação Trabalhista nº RT-272/91, em curso perante a MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Lavras-MG, relativamente à URP de fevereiro de 1989, tendo eficácia a suspensão até o trânsito em julgado da decisão proferida na Ação Rescisória TRT-AR-269/95 (TST-RXOF e ROAR-313.249/96.0). Custas pela Autora, calculadas sobre o valor atribuído à causa, R\$ 1.000,00, no importe de R\$ 20,00, isenta.

EMENTA : CAUTELAR. RESCISÓRIA. URP DE FEVEREIRO DE 1989. 1. Conquanto polêmica a questão em sede de doutrina e jurisprudência, afigura-se viável, em tese, a concessão de liminar, em cautelar, para retirar a eficácia da coisa julgada nas situações excepcionais em que transpareça cristalinamente a probabilidade de êxito na ação rescisória. 2. Não se vislumbra óbice, para tanto, nos arts. 489 e 585, § 1º, do CPC (com a redação da Lei 8.953/94), no que, aparentemente, impedem que seja tolhida a eficácia executiva do julgado. 3. Pedido cautelar parcialmente acolhido.

Processo : AIRO-409.103/1997.0 - TRT da 24ª Região - (Ac. SBDI2)

Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Agravante : Bianchini Comércio de Cereais Ltda
Advogado : Dr. Salvador Amaro Chicarino Júnior
Agravado : Valter Fernando Almeida
Advogado : Dr. Silvío Iran da Costa Melo
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PROCURAÇÃO. Constitui peça essencial à formação do agravo de instrumento a procuração outorgada ao advogado subscritor das razões recursais. Ausente a peça é inexistente o recurso. Incidência das regras constantes dos incisos IX e XI da Instrução Normativa nº 06/1996 do TST. Agravo de que não se conhece.

Processo : AC-410.636/1997.2 (Ac. SBDI2)

Relator : Min. João Oreste Dalazen
Autor : Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais - CEFET/MG
Procuradora : Dr.ª Maria José Rodrigues Barbosa Machado
Réus : Abner Bragança Gouvea e Outros
Advogada : Dr.ª Helena Aparecida B. Maffia
DECISÃO : I - por unanimidade, julgar procedente a Ação Cautelar, para confirmar a liminar de folhas 184-5, que determinou a suspensão da execução que se processa nos autos da Reclamação Trabalhista de nº RT-845/91, em curso perante a MM. 20ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belo Horizonte-MG, no que concerne às diferenças salariais e reflexos decorrentes da incidência das URPs de abril e maio de 1988 e da URP de fevereiro de 1989, até o trânsito em julgado da decisão proferida na Ação Rescisória TRT-AR-135/96 (TST-ROAR-460.083/98.5); II - por unanimidade, julgar improcedente a Ação Cautelar, em relação aos seguintes Requeridos: Ângela Maria Maciel Bertolino, Dione Conceição de Paula, João Eustáquio da Silva, José Araújo de Oliveira, Lúcia da Fé Moréia Dourado, Márcia Leticia de Vasconcelos Parra, Afonso de Paula Couto, Carlos de Matos Souza, Carlos Eduardo da Silveira, Eliane Cangussu Wanderley, Eliane Tavares Barreto Matias, Francisco Antônio Brandão Jr., Getúlio Carneiro Valadares, José Luiz Saldanha da Fonseca, Lindsay Andries Nogueira, Lúcio José Duarte, Luiz Alberto de Souza Ferreira Pinto, Maria do Carmo Estevam da Silveira, Maria Inês Ribeiro, Mário Celso Salviano, Mozart Silvério Soares, Nancy Maria Loiola, Nelson José Queiroz, Paulo Marcos Guimarães, Raimundo César Ansaloni Soares, Sandra Diniz Gomes Iannotti, Tomaz Antônio Chaves, Vera Lúcia Peixoto Mourão, Waldir Silveira Braga, Wilson Senra de Almeida e Wirben Márcio Lages Ferreira. Custas a cargo do Autor, isento do pagamento.

EMENTA : CAUTELAR. RESCISÓRIA. URPs DE ABRIL E MAIO DE 1988 E URP DE FEVEREIRO DE 1989. 1. Conquanto polêmica a questão em sede de doutrina e jurisprudência, afigura-se viável, em tese, a concessão de liminar, em cautelar, para retirar a eficácia da coisa julgada nas situações excepcionais em que transpareça cristalinamente a probabilidade de êxito na ação rescisória. 2. Não se vislumbra óbice, para tanto, nos arts. 489 e 585, § 1º, do CPC (com a redação da Lei 8.953/94), no que, aparentemente, impedem que seja tolhida a eficácia executiva do julgado. 3. Pedido cautelar acolhido.

Processo : AC-428.892/1998.1 (Ac. SBDI2)

Relator : Min. João Oreste Dalazen
Autora : União Federal
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta
Réus : Thelma Caldas Cavalcanti e Outros
Advogada : Dr.ª Antonieta Luna Pereira Lima
DECISÃO : Por unanimidade, julgar procedente a Ação Cautelar, confirmando os efeitos da liminar de folhas 126-7, que determinou a suspensão da execução que se processa nos autos da Reclamação Trabalhista nº RT-934/91, em curso perante a MM. 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de João Pessoa-PB, relativamente ao IPC de junho de 1987 e à URP de fevereiro de 1989 e, no tocante às URPs de abril e maio de 1988, no que exceder ao valor correspondente a 7/30 (sete trinta avos) do reajuste salarial de 16,19% (dezesseis virgula dezenove por cento), a ser calculado sobre o salário do mês de março/88, incidente sobre os salários dos meses de abril e maio, não cumulativo e corrigido monetariamente desde a data em que devido até o efetivo pagamento e com reflexos em junho e julho

subseqüentes, tendo eficácia a suspensão até o trânsito em julgado da decisão da Ação Rescisória TRT-AR-34/96 (TST-ROAR-410.387/97.2) Custas pelos Réus, calculadas sobre o valor atribuído a causa, R\$ 500,00, no importe de R\$ 10,00, dispensado o recolhimento.

EMENTA : CAUTELAR. RESCISÓRIA. IPC DE JUNHO DE 1987 E DAS URP'S DE ABRIL E MAIO DE 1988. 1. Conquanto polêmica a questão em sede de doutrina e jurisprudência, afigura-se viável, em tese, a concessão de liminar, em cautelar, para retirar a eficácia da coisa julgada, nas situações excepcionais em que transpareça cristalina a probabilidade de êxito na ação rescisória. 2. Não se vislumbra óbice, para tanto, nos arts. 489 e 585, § 1º, do CPC (com a redação da Lei 8.953/94), no que, aparentemente, impedem que seja tolhida a eficácia executiva do julgado. 3. Pedido cautelar julgado procedente.

Processo : ROAR-437.569/1998.8 - TRT da 4ª Região - (Ac. SBD12)

Relator designado : Min. Ronaldo Lopes Leal

Recorrente : Televisão Imembuí S.A.

Advogado : Dr. José Ricardo da Silva Dill

Recorrente : Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Radiodifusão e Televisão do Rio Grande do Sul

Advogado : Dr. Antônio Escosteguy Castro

Recorridos : Os Mesmos

DECISÃO : I - Recurso Ordinário da Reclamada: por maioria, vencidos os Excelentíssimos Ministros Relator, Revisor e Thaumaturgo Cortizo, dar-lhe provimento para, julgando procedente a Ação Rescisória, desconstituir a v. decisão rescindenda e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, afastar da condenação as diferenças derivadas da aplicação da escala móvel da cláusula 8ª do Acordo Coletivo, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas; II - por unanimidade, julgar prejudicado o exame do Recurso Adesivo do Sindicato-réu.

EMENTA : DIFERENÇAS DECORRENTES DA APLICAÇÃO, AOS SALÁRIOS, DO PERCENTUAL DE REAJUSTE TRIMESTRAL PREVISTA EM CLÁUSULA DE ACORDO COLETIVO. O fato de se afirmar que o índice de reajuste deve incidir sobre os meses de novembro, dezembro e janeiro não descaracteriza a matéria, que continua sendo o direito adquirido à reposição de perdas pela aplicação da URP de fevereiro de 1989, quando a coisa julgada formada no acordo coletivo é atingida pela superveniência de nova legislação salarial, alterando os critérios de cálculo de correção dos salários. Assim concluiu-se que a nova legislação prevalece sobre a cláusula do acordo, sendo procedente a ação rescisória por ofensa ao art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal.

Processo : AC-445.011/1998.3 (Ac. SBD12)

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte

Autora : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA

Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto

Advogado : Dr. Nilton da Silva Correia

Advogada : Dr.ª Cláudia Aderaldo Cintra

Réu : Carlos Roberto Rocha Cavalcante

Advogado : Dr. Tarcísio Leitão de Carvalho

DECISÃO : Por unanimidade, julgar extinto o processo sem julgamento do mérito, por perda do objeto, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas pela Autora, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 1.000,00, no importe de R\$ 20,00, dispensado o recolhimento.

EMENTA : AÇÃO CAUTELAR INCIDENTAL - PERDA DO OBJETO. Tendo transitado em julgado a ação principal, a cautelar perde o objeto.

Processo : AG-AC-445.035/1998.7 (Ac. SBD12)

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte

Agravantes : Arnoldo Campelo Sales e Outros

Advogada : Dr. Adriana Mendes Silveira

Agravado : Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS

Procurador : Dr. Antonio Marcílio Miranda Barroso

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.

EMENTA : IPC DE MARÇO DE 1990 - LIMINAR DEFERIDA. Liminar deferida vez que presentes o "fumus boni juris" e o "periculum in mora".

Processo : AC-445.071/1998.0 (Ac. SBD12)

Relator : Min. João Oreste Dalazen

Autor : Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI

Advogado : Dr. João Bosco Lomônaco Mendes

Advogado : Dr. Afonso Celso Moraes de Sousa Carmo

Advogado : Dr. Ney Proença Doyle

Réus : Ademilson Ferreira da Silva e Outros

Advogado : Dr. José Tôres das Neves

Advogada : Dr.ª Sandra Marcia Cavalcante Torres das Neves

DECISÃO : Por unanimidade, julgar extinto o processo sem julgamento do mérito, por perda do objeto, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas pelo Autor, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 5.000,00, no importe de R\$ 100,00.

EMENTA : CAUTELAR. RESCISÓRIA. PERDA DE OBJETO. 1. Julgado procedente o pedido formulado no processo principal em que se pretendia a desconstituição da decisão, cuja eficácia executiva busca-se tolher, e operado o respectivo trânsito em julgado, perde integralmente o objeto o processo cautelar. 2. Declara-se a extinção do processo, sem apreciação do mérito (CPC, art. 267, inc. VI).

Processo : AR-445.080/1998.1 (Ac. SBD12)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira

Autor : Davi Rodrigues Pereira

Advogado : Dr. Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel

Réu : Banco Bradesco S.A.

Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior

DECISÃO : Por maioria, vencidos os Excelentíssimos Senhores Juizes Convocados Márcio Rabelo e Renato de Lacerda Paiva, julgar procedente a Ação Rescisória, por manifesta ofensa ao artigo 485, inciso IX, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil, para desconstituir o v. acórdão rescindendo, proferido pela Terceira Turma deste Tribunal, nos autos do processo TST-RR-138.512/94.5, e em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, negar provimento ao Recurso de Revista do Banco-réu, para

confirmar a procedência do pedido inicial de pagamento de horas extras excedentes da oitava hora diária. Custas a cargo do Réu, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 5.000,00, no importe de R\$ 100,00.

EMENTA : AÇÃO RESCISÓRIA. HORAS EXTRAS. EXISTÊNCIA DE PROVA TESTEMUNHAL. ERRO DE FATO. Ao proferir decisão de mérito, a Turma desconsiderou o fato existente nos autos e declinado no Acórdão regional, pertinente aos depoimentos prestados pelas testemunhas. Inexistiam provas documentais, ônus que cabia ao Banco, segundo o Regional, mas havia prova testemunhal, que fora desconsiderada pelo Regional, ante a prevalência do primeiro fundamento então declarado. Procedente a Ação Rescisória, pois manifesta a ofensa ao art. 485, IX, § 1º, do CPC, procedência do pedido de pagamento de horas extras excedentes da 8ª diária.

Processo : AC-471.138/1998.0 (Ac. SBD12)

Relator : Min. João Mathias de Souza Filho

Autora : Fundação para o Remédio Popular - FURP

Advogado : Dr. Reinaldo Rinaldi

Advogado : Dr. Romualdo Galvão Dias

Ré : Ivete Yeiri

Advogado : Dr. Cyro Franklin de Azevedo

DECISÃO : Por unanimidade, julgar extinto o processo sem julgamento do mérito, por perda do objeto, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas pela autora, calculadas sobre o valor arbitrado à causa de R\$ 20.000,00, no importe de R\$ 400,00.

EMENTA : AÇÃO CAUTELAR. A presente ação cautelar perdeu o seu objeto, considerando-se que o processo principal ROAR-277299/96.8 - ao qual se achava vinculada, já foi julgado, tendo-se negado provimento ao recurso e inclusive baixados os autos ao TRT de origem em 21.05.99. Processo que se julga extinto, sem julgamento de mérito, a teor do art. 267, VI, do CPC.

Processo : AC-471.236/1998.8 (Ac. SBD12)

Relator : Min. Milton de Moura França

Autora : Clínica de Repouso Santa Isabel

Advogado : Dr. Cristiano Tessinari Modesto

Réu : Josemar Câmara Bezerra

Advogada : Dra. Patrice Lumumba Sabino

DECISÃO : Por unanimidade, julgar procedente a Ação Cautelar, para confirmar a liminar de folhas 70-2, que determinou a suspensão da execução que se processa nos autos da Reclamação Trabalhista de nº RT-2.294/92, em curso perante a MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Cachoeiro do Itapemirim -ES, até o trânsito em julgado da decisão proferida na Ação Rescisória TRT-AR-176/97 (TST-ROAR-482.996/98.7). Custas pelo réu, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 1.000,00, no importe de R\$ 20,00, dispensado o recolhimento.

EMENTA : AÇÃO CAUTELAR INCIDENTAL À AÇÃO RESCISÓRIA - PLANOS ECONÔMICOS. O *fumus boni juris*, que se identifica pela plausibilidade do direito, ou, no dizer dos doutos, "na aparência do bom direito" e o *periculum in mora*, que se consubstancia no fato de se praticar lesão ao direito, impossível de reparação, decorrente do atraso na entrega da tutela jurisdicional assecutoria do direito pleiteado, estão plenamente evidenciados nos autos. Ação cautelar julgada procedente.

Processo : AC-471.267/1998.5 - (Ac. SBD12)

Relator : Min. João Oreste Dalazen

Autora : Distribuidora de Bebidas Barletta Ltda.

Advogado : Dr. José Benedito Bonifácio

Réu : Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Trabalhadores em Empresas de Transportes Rodoviários e Anexos de Osasco e Região

Advogado : Dr. Marcos Roberto Rabeca

DECISÃO : Por unanimidade, julgar improcedente a Ação Cautelar. Custas pela Autora, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 1.000,00, no importe de R\$ 20,00, dispensado o recolhimento.

EMENTA : AÇÃO CAUTELAR. AUSÊNCIA DO FUMUS BONI IURIS. 1. Para se tolher a eficácia de um título executivo transitado em julgado, em cautelar, mister que se evidencie, de modo ostensivo e irrefragável, a plausibilidade de desconstituição da decisão. Embora não se reclame para tanto a imprevisível certeza de rescindibilidade, torna-se imperioso o convencimento de que a pretensão deduzida na ação rescisória apresente objetiva e palpável viabilidade de êxito. 2. Na hipótese vertente, todavia, não há qualquer elemento que evidencie esse requisito, em face de haver-se operado a decadência da ação rescisória. 3. Pedido cautelar julgado improcedente.

Processo : AC-471.292/1998.0 (Ac. SBD12)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo

Autora : Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE

Advogado : Dr. Antonio Arcuri Filho

Advogado : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro

Advogado : Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira

Réus : Ricardo Gonçalves Rios e Outros

DECISÃO : Por unanimidade, julgar procedente a Ação Cautelar para, concedendo a liminar requerida, determinar a suspensão da execução que se processa nos autos da Reclamação Trabalhista de nº RT-288/93, em curso perante a MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Tucuruí-PA, até o trânsito em julgado da decisão proferida na Ação Rescisória TRT-AR-5.113/96 (TST-ROAR-365.543/97.0). Custas pelos Réus, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 1.000,00, no importe de R\$ 20,00, dispensado o recolhimento.

EMENTA : AÇÃO CAUTELAR. LIMINAR. PLANOS ECONÔMICOS. Esta Colenda Corte tem se orientado no sentido de ser cabível a concessão da medida cautelar, reconhecendo a existência dos requisitos do *periculum in mora* e do *fumus boni iuris*, em particular deste último, no tocante aos planos econômicos, haja vista a probabilidade do êxito na ação rescisória.

Processo : AC-486.247/1998.5 (Ac. SBD12)

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte

Autor : Banco do Estado do Amazonas S.A.

Advogado : Dr. Raimundo Barbosa Costa

Advogado : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior

Ré : Maria de Fátima Menezes de Barros

Advogado : Dr. Antônio Henrique Forte Moreno

DECISÃO : Por unanimidade, julgar procedente a Ação Cautelar, para confirmar a liminar de folhas 125-6, que determinou a suspensão da execução que se processa nos autos da Reclamação Trabalhista de nº RT-1.317/93, em curso perante a MM. 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém-PA, até o trânsito em julgado da decisão proferida na Ação Rescisória TRT-AR-1.754/97 (TST-ROAR-472.592/98.3). Custas pela Ré, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 1.000,00, no importe de R\$ 20,00, dispensado o recolhimento.

EMENTA : DO IPC DE JUNHO DE 1987 - URP DE FEVEREIRO DE 1989 - IPC DE MARÇO DE 1990. No caso dos autos, a matéria discutida na Ação Rescisória, diferenças salariais decorrentes da aplicação do IPC de junho de 1987, da URP de fevereiro de 1989 e do IPC de março de 1990, já foi decidida pelo excelso STF, que concluiu pela inexistência de direito adquirido aos mencionados reajustes. Assim, a possibilidade de que a Autora venha obter êxito em sua pretensão rescisória. Evidencia-se, portanto, o "fumus boni juris", justificador do pedido cautelar, liminarmente.

Processo : AC-490.726/1998.9 (Ac. SBDI2)

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte

Autor : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Procuradora : Dr.ª Terezinha Rodrigues dos Santos

Réus : Marly Nogueira Corrêa e Leila Maria Raposo Xavier Leite

DECISÃO : Por unanimidade, julgar improcedente a Ação Cautelar. Custas pelo Autor, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 2.000,00, no importe de R\$ 40,00, isento.

EMENTA : DO IPC DE JUNHO DE 1987 - URP'S DE ABRIL E MAIO DE 1988 - URP DE FEVEREIRO DE 1989. No caso dos autos, a matéria discutida na Ação Rescisória, diferenças salariais decorrentes da aplicação do IPC de junho de 1987, das URP's de abril e maio de 1988 e da URP de fevereiro de 1989, já foi decidida pelo excelso STF, que concluiu pela inexistência de direito adquirido ao mencionado reajuste. Não há demonstração do "fumus boni juris", posto que a parte em sua Ação Cautelar, bem como na Ação Rescisória, alegou como violado tão-somente lei ordinária, o que impede o sucesso de sua pretensão, tendo em vista que a decisão rescindendo concedeu as diferenças salariais em discussão unicamente com suporte no instituto do direito adquirido.

Processo : AC-490.805/1998.1 (Ac. SBDI2)

Relator : Min. João Oreste Dalazen

Autora : União Federal

Procurador : Dr. Manoel Lopes de Sousa

Ré : Maria Wilma de Azevedo Silva Resende

Advogado : Dr. Ulisses Riedel de Figueiredo

DECISÃO : Por unanimidade, julgar procedente a Ação Cautelar para confirmar a liminar de folhas 114-5, que determinou a suspensão da execução que se processa nos autos da Reclamação Trabalhista de nº RT-256/91, em curso perante a MM. 6ª Junta de Conciliação e Julgamento de Brasília-DF, até o trânsito em julgado da decisão proferida na Ação Rescisória TRT-AR-777/96 (TST-ROAR-413.540/97.9). Custas pela Ré, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 50,00, no importe de R\$ 1,00, dispensado o recolhimento.

EMENTA : CAUTELAR. RESCISÓRIA. IPC DE JUNHO DE 1987 E DAS URP'S DE ABRIL E MAIO DE 1988 E DE FEVEREIRO DE 1989. 1. Conquanto polêmica a questão em sede de doutrina e jurisprudência, afigura-se viável, em tese, a concessão de liminar, em cautelar, para retirar a eficácia da coisa julgada, nas situações excepcionais em que transpareça cristalinamente a probabilidade de êxito na ação rescisória. 2. Não se vislumbra óbice, para tanto, nos arts. 489 e 585, § 1º, do CPC (com a redação da Lei 8.953/94), no que, aparentemente, impedem que seja tolhida a eficácia executiva do julgado. 3. Pedido cautelar julgado procedente.

Processo : CC-521.329/1998.1 (Ac. SBDI2)

Relator : Min. Márcio Rabelo

Suscitante : Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região

Suscitada : Junta de Conciliação e Julgamento de Capanema - PA

DECISÃO : Por unanimidade, julgar procedente o Conflito Negativo de Competência, para declarar que a competência para apreciar e julgar a Reclamação Trabalhista é da MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Capanema-PA, para onde deverão ser remetidos os autos.

EMENTA : Versando os embargos à execução sobre atos praticados pelo juízo deprecante, a este compete o seu julgamento, a teor dos artigos 747 do CPC e 20 da Lei 6830/80. Conflito de competência conhecido, determinando-se a remessa dos autos à JCJ de Capanema/PA para que aprecie a lide.

Processo : AC-525.928/1999.3 (Ac. SBDI2)

Relator : Min. João Mathias de Souza Filho

Autor : Elevadores Otis Ltda.

Advogado : Dr. Flávio Augusto Cruz Nogueira

Réu : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico e Eletrônico no Estado do Espírito Santo

Advogado : Dr. Ulisses Riedel de Resende

DECISÃO : Por unanimidade, julgar procedente em parte a Ação Cautelar, para confirmar os efeitos da liminar de folhas 372-5, determinando a suspensão da execução que se processa nos autos da Reclamação Trabalhista nº RT-1.554/87, em curso perante a MM. 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Vitória-ES, na parte relativa aos honorários advocatícios, tendo eficácia a suspensão até o trânsito em julgado da decisão proferida na Ação Rescisória TRT-AR-251/96 (TST-ROAR-532.250/99). Custas pelo Autor, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 1.000,00, no importe de R\$ 20,00, dispensado o recolhimento.

EMENTA : AÇÃO CAUTELAR. Se não houve o prequestionamento no v. acórdão rescindendo da matéria que pretende a autora ver debatida na ação rescisória quanto às atividades desenvolvidas pelos substituídos, não se configura o fumus boni juris a ensejar o deferimento da ação cautelar quanto ao adicional de periculosidade. Quanto à verba honorária, no entanto, há possibilidade de reforma da decisão regional que condenou a empresa fora das hipóteses previstas na Lei 5.584/70. Ação cautelar julgada parcialmente procedente para suspender a execução da decisão rescindendo apenas quanto aos honorários advocatícios.

Processo : AC-528.035/1999.7 (Ac. SBDI2)

Relator : Min. João Oreste Dalazen

Autor : Hospital de Caridade de Canguçu

Advogado : Dr. Alexandre Venzon Zanetti

Réu : Sindicato dos Trabalhadores em Serviços de Saúde de Pelotas

Advogado : Dr. Teodoro Domingos Kesloski

DECISÃO : Por unanimidade, julgar improcedente a Ação Cautelar. Custas pelo Autor, calculadas sobre o valor arbitrado à causa de R\$ 1.000,00, no importe de R\$ 20,00, dispensado o recolhimento.

EMENTA : AÇÃO CAUTELAR. AUSÊNCIA DO FUMUS BONI IURIS. 1. Para se colher a eficácia de um título executivo transitado em julgado, em cautelar, mister que se evidencie, de modo ostensivo e irrefragável, a plausibilidade de desconstituição da decisão. Embora não se reclame para tanto a imprevisível certeza de rescindibilidade, torna-se imperioso o convencimento de que a pretensão deduzida na ação rescisória apresente objetiva e palpável viabilidade de êxito. 2. Na hipótese vertente, todavia, não há qualquer elemento que evidencie esse requisito, em face da pretensão de rescindir-se sentença que não a de mérito, contrária aos termos do art. 485 do CPC. 3. Pedido cautelar julgado improcedente.

Processo : RXOF-ROAR-535.351/1999.6 - TRT da 16ª Região - (Ac. SBDI2)

Relator : Min. João Mathias de Souza Filho

Recorrente : Município de Codó - MA

Advogado : Dr. Nelson de Alencar Júnior

Recorrido : Odílio Ribeiro Nascimento

Advogado : Dr. Francisco Antonio Ribeiro Assunção Machado

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa de Ofício.

EMENTA : RECURSO ORDINÁRIO EM AÇÃO RESCISÓRIA. Esta Eg. Seção de Dissídios Individuais entende que, considerando que na v. decisão rescindendo o Eg. Regional manteve a sentença de 1º grau, pelo seu conteúdo fático e jurídico, sem no entanto emitir tese sobre a matéria discutida nos autos, não há prequestionamento na decisão que se pretende desconstituir relativamente à alegada violação do art. 37, I e II e § 2º, da Carta Magna, esbarrando a ação rescisória no óbice do Enunciado 298/TST. Recursos ordinário e oficial não providos.

Processo : ROHC-539.166/1999.3 - TRT da 24ª Região - (Ac. SBDI2)

Relator : Min. Francisco Fausto

Recorrente : Olice Freitas Miranda

Advogado : Dr. Custódio Godoeng Costa

Aut. Coatora : Juiz Presidente da 4ª JCJ de Campo Grande/MS

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário.

EMENTA : HABEAS CORPUS. RECURSO ORDINÁRIO. DESPROVIMENTO. Nega-se provimento ao recurso ordinário em habeas corpus, quando as razões apresentadas não conseguem invalidar os fundamentos expostos na decisão regional que denegou a ordem pretendida pelo Impetrante que era de suspender a execução.

Processo : AG-AC-556.369/1999.0 - (Ac. SBDI2)

Relator : Min. Márcio Rabelo

Agravante : Hospital de Clínicas de Porto Alegre

Advogada : Dr.ª Lúcia Nobre Conegatto

Agravada : Ana Margarete Praia de Oliveira

DECISÃO : Por maioria, vencidos os Excelentíssimos Ministros Relator, Thaumaturgo Cortizo e José Carlos Perret Schulte, dar provimento ao Agravo Regimental para, reformando o despacho agravado, conceder a liminar pleiteada, determinando a suspensão da execução que se processa nos autos da Reclamação Trabalhista de nº RT-00878.024/94.8, em curso perante a MM. 24ª Junta de Conciliação e Julgamento de Porto Alegre-RS, até o trânsito em julgado da decisão proferida na Ação Rescisória TRT-AR-6393.000/97 (TST-ROAR-517.478/98.7).

EMENTA : Agravo Regimental provido para conceder a liminar pleiteada.

Pauta de Julgamentos

Pauta de Julgamento da Sessão Especializada em Dissídios Individuais em sua Composição Plena, para a 2ª Sessão Extraordinária convocada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, a realizar-se no dia 16 de setembro de 1999 às 13:00 horas, na sala de Sessões do Tribunal Pleno, andar térreo do edifício sede.

- Processo** : AR-417541/1998-5.
Relator : Min. João Oreste Dalazen
Revisora : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Autora : Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP
Advogado : Dr. Cláudio Alberto Feitosa Penna Fernandez
Réu : Edson Antônio Ferreira Matosinho
Advogado : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo
- Processo** : ROAR-268225/1996-5. TRT da 2ª Região.
Relator : Juiz Márcio Guilherme Moreira da Cunha Rabelo (Convocado)
Revisor : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)
Recorrente : Mary Camarini
Advogado : Dr. Délcio Trevisan
Recorrido : Banco Bradesco S.A.
Advogada : Dr.ª Eliane Volpini Marin
- Processo** : ROAR-322980/1996-4. TRT da 20ª Região.
Relator : Juiz Domingos Spina (Convocado)
Revisor : Min. João Oreste Dalazen
Recorrente : Banco do Estado de Sergipe S.A. - BANESE
Advogados : Dr. Victor Russomano Júnior e Dr.ª Tereza Cristina Borges Correia
Recorridos : Marcelo Barreto Sobral e Outros
Advogado : Dr. José Alvino Santos Filho
- Processo** : ROAR-482980/1998-0. TRT da 6ª Região.
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Revisor : Min. Thaumaturgo Cortizo
Recorrentes : Abílio Custódio dos Santos e Outros
Advogado : Dr. Maurício Rands Coelho Barros
Recorrida : União Federal
Procuradora : Dr.ª Norma Cyreno Rolim
- Processo** : E.-RR-153307/1994-9. TRT da 4ª Região.
Relator : Juiz Levi Ceregato (Convocado)

- Revisor : Min. Francisco Fausto
 Embargante : Adalgisa Eloci Correia San Martins
 Advogada : Dr.ª Paula Frassinetti Viana Atta
 Embargada : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
 Advogado : Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque
- 6 Processo : E.-RR-153537/1994-9. TRT da 9a. Região.
 Relator : Juiz Levi Ceregado (Convocado)
 Revisor : Min. Vantuil Abdala
 Embargante : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Pato Branco
 Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
 Embargada : Caixa Econômica Federal - CEF
 Advogada : Dr.ª Maria de Fátima Vieira de Vasconcelos
- 7 Processo : E.-RR-194186/1995-4. TRT da 9a. Região.
 Relator : Min. Milton de Moura França
 Revisor : Juiz Levi Ceregado (Convocado)
 Embargante : Cometa Veículos e Peças Ltda.
 Advogados : Dr. Amazonas F. do Amaral e Dr.ª Lenir Rosa Gobo
 Embargado : Ernesto Nascimento Gonçalves
 Advogada : Dr.ª Mirian Aparecida Gonçalves
- 8 Processo : E.-RR-197015/1995-0. TRT da 3a. Região.
 Relator : Min. Leonaldo Silva
 Revisor : Min. Ronaldo Lopes Leal
 Embargante : Elder Antônio Grossi
 Advogado : Dr. Fernando Horta Tavares
 Embargado : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
 Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
- 9 Processo : E.-RR-233482/1995-0. TRT da 4a. Região.
 Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
 Revisor : Min. Leonaldo Silva
 Embargante : Dominique Paul Joel Ettori
 Advogado : Dr. Márcio Gontijo
 Embargado : Habitasul - Crédito Imobiliário S.A.
 Advogado : Dr. Francisco José da Rocha
- 10 Processo : E.-RR-266450/1996-8. TRT da 3a. Região.
 Relator : Juiz Levi Ceregado (Convocado)
 Revisor : Min. Francisco Fausto
 Embargante : União Federal
 Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta
 Embargante : Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO
 Advogado : Dr. Rogério Reis de Avelar
 Embargados : Aloisio Tancredo Lopes da Costa e Outros
 Advogados : Dr. João Bosco L. da Fonseca e Dr. Geraldo Mascarenhas Lopes Cançado Diniz

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para uma próxima sessão a ser agendada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, independente de nova publicação.

Sebastião Duarte Ferro
 Diretor da Secretaria da Subseção II
 Especializada em Dissídios Individuais

Secretaria da 1ª Turma

Acórdãos

Processo : AIRR-307.006/1996.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)
 Relator : Min. Maria Berenice Carvalho Castro Souza
 Agravante : Banco Nacional S.A.
 Advogado : Dr. Edmilson Moreira Carneiro
 Agravado : Roberto Furihata Suzuki
 Advogado : Dr. Uriel Carlos Aleixo
 DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
 EMENTA : Agravo de instrumento. REEXAME FATOS E PROVAS. ENUNCIADO 126 DO TST. Matéria vinculada ao reexame de fatos e provas. Incidência da orientação normativa contida no Enunciado nº 126 do TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : ED-AIRR-341.619/1997.4 - TRT da 5ª Região - (Ac. 1a. Turma)
 Relator : Min. João Oreste Dalazen
 Embargante : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
 Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
 Embargado : Julivaldino Magalhães Amorim da Silva
 Advogado : Dr. André Lima Passos
 DECISÃO : Unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios.
 EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO

A omissão inscrita no inciso II do artigo 535 do CPC diz respeito a ausência de pronunciamento do Tribunal acerca de determinado ponto trazido ao debate pela parte inconformada. Nesse passo, quando a parte simplesmente renova a argumentação trazida no recurso, desta vez sob o prisma de omissão, e esta não se revela configurada, impõe-se o desprovimento dos embargos declaratórios.

Processo : AIRR-342.999/1997.4 - TRT da 10ª Região - (Ac. 1a. Turma)
 Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
 Agravante : Peter Grosner
 Advogada : Dra. Cláudia Cristina Pires Machado
 Agravado : União Federal - Extinta SIDERBRAS
 Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta
 DECISÃO : Unanimemente, determinar a reatuação do presente feito, passando a constar como agravada a União Federal; unanimemente, negar provimento ao agravo.
 EMENTA : Agravo de instrumento. Recurso de Revista. Relação de emprego. Empresa Pública. Decisão em conformidade com o Enunciado 331-II do TST. Incidência da parte final da alínea "a"-art.896-CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : ED-AIRR-372.029/1997.4 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)
 Relator : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)
 Embargante : Nilo Casanova Gomes
 Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
 Embargado : Banco Real S.A.
 Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
 DECISÃO : Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para, atribuindo efeito modificativo ao julgado, nos termos do Enunciado 278/TST, conhecer do agravo, mas negar-lhe provimento nos termos da fundamentação do voto do Exmo. Relator, Juiz Convocado João Mathias de Souza Filho.
 EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS - EFEITO MODIFICATIVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. Embargos declaratórios acolhidos, com efeito modificativo, para conhecer do agravo e negar-lhe provimento por não restarem demonstrados os requisitos de admissibilidade do recurso de revista previstos no artigo 896 da CLT.

Processo : ED-AIRR-374.853/1997.2 - TRT da 4ª Região - (Ac. 1a. Turma)
 Relator : Min. João Oreste Dalazen
 Embargante : Elmar Lopes Pereira
 Advogado : Dr. Milton Carrizo Galvão
 Embargado : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
 Advogado : Dr. Jorge Sant'Anna Bopp
 DECISÃO : Negar provimento aos embargos declaratórios.
 EMENTA : EMBARGOS declaratórios. omissão. inexistência
 Os embargos declaratórios têm por finalidade sanar omissão, contradição ou obscuridade porventura existentes na v. decisão embargada. Não se prestam, pois, para agitar matérias nunca antes debatidas nos autos. Constatado que os embargos interpostos visavam a esse fim, cumpre negar-lhes provimento.

Processo : AIRR-378.949/1997.0 - TRT da 15ª Região - (Ac. 1a. Turma)
 Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
 Agravante : Ana Soldera e Outros
 Advogado : Dr. Donato Antônio de Farias
 Agravado : União Federal (Inamps em extinção)
 Procurador : Dr. Roberto Nóbrega de Almeida
 DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
 EMENTA : Agravo de instrumento. IPC DE JUNHO DE 1987. EN. 333. Estando a decisão recorrida em harmonia com a atual jurisprudência da SDI, descabe Recurso de Revista (En. 333/TST). Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-378.957/1997.8 - TRT da 23ª Região - (Ac. 1a. Turma)
 Relator : Min. Fernando Eizo Ono
 Agravante : Estado de Mato Grosso
 Procuradora : Dra. Márcia Regina Santana dos Santos
 Agravado : Conceição da Fé Prudêncio Pavarin
 Advogado : Dr. Walter Roseiro Coutinho
 DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Recurso de revista. Servidor Público. Contrato de trabalho. Validade. O art. 97 § 1º da CF/67 exigia a prévia aprovação em concurso público para a primeira investidura em cargo público, não fazendo a mesma exigência para o preenchimento de emprego público mediante contrato sob o regime da CLT. Ofensa ao art. 97 § 1º-CF/67 não evidenciada. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-379.035/1997.9 - TRT da 15ª Região - (Ac. 1a. Turma)
 Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
 Agravante : Júlio Zeferino Ramos
 Advogado : Dr. Moysés André Bittar
 Agravado : Município de Campinas
 Procurador : Dr. Odair Leal Serotini
 DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
 EMENTA : Agravo de instrumento. Peças obrigatórias à formação do instrumento não autenticadas. Agravo de que não se conhece.

Processo : AIRR-379.036/1997.2 - TRT da 15ª Região - (Ac. 1a. Turma)
 Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
 Agravante : Maria Luiza Lacerda Silva
 Advogado : Dr. Sérgio Augusto Arruda Costa
 Agravado : Município de Sorocaba
 Procurador : Dr. Dorival Del'Omo
 DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
 EMENTA : Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peça obrigatória por lei à sua formação.

Processo : AIRR-379.042/1997.2 - TRT da 7ª Região - (Ac. 1a. Turma)
 Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
 Agravante : Município de Fortaleza
 Procurador : Dr. Antônio Edvando Elias de França
 Agravado : Maria Socorro de Araújo Rocha

Advogado : Dr. Ronaldo Borges Garcia
DECISÃO : Unanimemente, dar provimento ao agravo para determinar o processamento do recurso de revista.
EMENTA : **Agravo de instrumento.** Honorários de advogado. Concessão com base no art. 20-CPC. Possível contrariedade aos Enunciados 219 e 329. Agravo a que se dá provimento.

Processo : AIRR-379.043/1997.6 - TRT da 7ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : IJF - Instituto Doutor José Frota
Advogado : Dr. Ciro Nogueira de Andrade
Agravado : Paulo Cavalcante de Oliveira e Outros
Advogado : Dr. Francisco Sandro Gomes Chaves
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA DESFUNDAMENTADO.** O recurso não atende a nenhum dos requisitos do art. 896/CLT, pois não aponta violação a dispositivo legal ou constitucional, nem traz aresto para confronto. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-379.128/1997.0 - TRT da 23ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Fernando Eizo Ono
Agravante : Estado de Mato Grosso
Procurador : Dr. Suzana Guimarães Ribeiro
Agravado : Eliana Ribeiro de Oliveira Assis
Advogado : Dr. Walter Roseiro Coutinho
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Recurso de revista. Servidor Público. Contrato de trabalho. Validade. O art. 97 § 1º da CF/67 exigia a prévia aprovação em concurso público para a primeira investidura em cargo público, não fazendo a mesma exigência para o preenchimento de emprego público mediante contrato sob o regime da CLT. Ofensa ao art. 97 § 1º-CF/67 não evidenciada. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-379.931/1997.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. João Oreste Dalazen
Agravante : Carmo Aleixo
Advogada : Dra. Heloísa Helena Lassance
Agravado : Aços Ipanema(Villares) S.A.
Advogada : Dra. Aparecida Tokumi Hashimoto
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**
 Constitui ônus da parte velar pela adequada instrumentação do agravo, providenciando o traslado não apenas das peças essenciais, como também das facultativas necessárias à perfeita compreensão da controvérsia instalada no processo principal (CPC, art. 525, com a redação da Lei 9.139, de 30.11.95; Súmula nº 272, do Eg. Tribunal Superior do Trabalho). Deficiente a instrumentação, não se conhece do agravo.

Processo : ED-AIRR-382.800/1997.3 - TRT da 11ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. João Oreste Dalazen
Embargante : Estado do Amazonas - Tribunal de Contas dos Municípios - TCM
Procuradora : Dra. Sandra M. do Couto e Silva
Embargado : Tame Novo de Figueiredo
Advogado : Dr. Simeão de Oliveira Valente
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios e aplicar ao Embargante multa de 1% sobre o valor da causa, corrigido monetariamente.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS. MULTA**
 Constatando o tribunal que os embargos declaratórios revestem-se de natureza manifestamente protelatória, impõe-se a aplicação da multa prevista no parágrafo único do artigo 538 do CPC.

Processo : AIRR-392.784/1997.6 - TRT da 10ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Agravante : Araperi Batista Ferreira e Outros
Advogado : Dr. Nilton Correia
Agravado : União Federal
Procurador : Dr. Manoel Lopes de Souza
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **Agravo de Instrumento. Ausência de autenticação** - Estando as peças sem autenticação, não pode ser conhecido o agravo.
 Agravo não conhecido.

Processo : ED-AIRR-393.115/1997.1 - TRT da 8ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)
Embargante : Jari Celulose S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Embargado : Maria Ferreira de Paula
DECISÃO : Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para, atribuindo efeito modificativo ao julgado, nos termos do Enunciado 278/TST, conhecer do agravo e, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS - EFEITO MODIFICATIVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Embargos declaratórios acolhidos, com efeito modificativo, para conhecer do agravo e negar-lhe provimento por não restarem demonstrados os requisitos de admissibilidade do recurso de revista previstos no artigo 896 da CLT.

Processo : AIRR-398.280/1997.2 - TRT da 5ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Agravante : Alínea Araújo de Castro e Outros
Advogado : Dr. Henrique Heine Trindade Carmo
Agravado : Estado da Bahia
Procurador : Dr. Ivan Brandi
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer o agravo.

EMENTA : **FALTA DE AUTENTICAÇÃO DAS PEÇAS. TRASLADO DEFICIENTE.**
 Estando as peças sem autenticação, não pode ser conhecido o Agravo.
 Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-401.571/1997.6 - TRT da 10ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Maria Berenice Carvalho Castro Souza
Agravante : Lenilson Caldas da Silva
Advogada : Dra. Isis Maria Borges de Resende
Agravado : União Federal
Procurador : Dr. Amaury José de Aquino Carvalho
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.** Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peça essencial ao deslinde da controvérsia.

Processo : AIRR-402.267/1997.3 - TRT da 9ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Maria Berenice Carvalho Castro Souza
Agravante : Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná -- DER/PR
Advogado : Dr. Samuel Machado de Miranda
Agravado : Arion Ney Chapenski
Advogada : Dra. Custódia Souza dos Santos Cortez
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento. REEXAME FATOS E PROVAS. ENUNCIADO 126 DO TST.** Matéria vinculada ao reexame de fatos e provas. Incidência da orientação normativa contida no Enunciado nº 126 do TST.

Processo : AIRR-402.803/1997.4 - TRT da 17ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Maria Berenice Carvalho Castro Souza
Agravante : Banco de Desenvolvimento do Estado do Espírito Santo S.A. - BANDES
Advogado : Dr. Ímero Devens Júnior
Agravado : Justina Maria Venterim Gomes Barbosa
Advogada : Dra. Joana D'Arc Bastos Leite
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. INOCORRÊNCIA.** Não demonstradas a negativa de prestação jurisdicional e a violação literal de dispositivos de lei, impõe-se negar provimento ao agravo que ataca o indeferimento de processamento do recurso de revista.

Processo : AIRR-402.832/1997.4 - TRT da 4ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Maria Berenice Carvalho Castro Souza
Agravante : Thomas Josué Silva
Advogado : Dr. Odília Marques Mendes Pereira
Agravado : Município de Novo Hamburgo
Advogada : Dra. Regina Magdalena Moraes Marques de Souza
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Competência da Justiça do Trabalho.** Violação constitucional não demonstrada. Prescrição. Recurso desfundamentado. Decisão em consonância com jurisprudência da SDI do TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-403.621/1997.1 - TRT da 7ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Maria Berenice Carvalho Castro Souza
Agravante : IJF - Instituto Doutor José Frota
Procurador : Dr. Maria Célia Batista Rodrigues
Agravado : Maria Luísa Saraiva do Nascimento e Outros
Advogada : Dra. Roxane Benevides Rocha
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento.** Porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório de seguimento ao recurso de revista, nega-se provimento ao agravo.

Processo : AIRR-403.623/1997.9 - TRT da 7ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Maria Berenice Carvalho Castro Souza
Agravante : Santília Maria Veras Vilanova
Advogado : Dr. Germano Silveira de Siqueira
Agravado : Estado do Ceará
Procurador : Dr. Elisabeth Maria de Faria Carvalho Rocha
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. Ônus da prova.** Ausência de requestionamento. Violação legal não demonstrada. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-403.625/1997.6 - TRT da 7ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Maria Berenice Carvalho Castro Souza
Agravante : Município de São Luis do Curú
Advogado : Dr. Carlos George Marques Rodrigues
Agravado : Tereza de Jesus Bastos Coelho
Advogado : Dr. Otoniel Ajala Dourado
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento. Diferenças salariais.** Matéria fática. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-403.682/1997.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Maria Berenice Carvalho Castro Souza
Agravante : Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE
Advogada : Dra. Maria da Guia Albuquerque Leite
Agravado : Lúcia Carteri Couto
Advogado : Dr. Everaldo Ribeiro Martins
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento.** Porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório de seguimento ao recurso de revista, nega-se provimento ao agravo.

Processo : AIRR-403.694/1997.4 - TRT da 9ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Maria Berenice Carvalho Castro Souza
Agravante : Geraldo Pereira da Silva
Advogado : Dr. Maximiliano Nagl Garcez
Agravado : Município de Foz do Iguaçu
Procurador : Dr. Raimundo Araújo Neto
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. Porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório de seguimento ao recurso de revista, nega-se provimento ao agravo.

Processo : AIRR-403.728/1997.2 - TRT da 9ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Maria Berenice Carvalho Castro Souza
Agravante : Justino Soares
Advogado : Dr. Maximiliano Nagl Garcez
Agravado : Município de Foz do Iguaçu
Procurador : Dr. Raimundo Araújo Neto
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. Porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório de seguimento ao recurso de revista, nega-se provimento ao agravo.

Processo : AIRR-403.737/1997.3 - TRT da 9ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Maria Berenice Carvalho Castro Souza
Agravante : Maria de Lourdes Rosa
Advogado : Dr. Hélio Henrique de Camargo
Agravado : Município de Cambará
Advogado : Dr. Allaymer Roldador R. dos Bernados Bonesso
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. Porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório de seguimento ao recurso de revista, nega-se provimento ao agravo.

Processo : AIRR-403.746/1997.4 - TRT da 9ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Maria Berenice Carvalho Castro Souza
Agravado : Waterloo Meduna
Advogado : Dr. Luiz Gonzaga Moreira Correia
Agravado : Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA
Advogado : Dr. César Augusto Binder
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. Porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório de seguimento ao recurso de revista, nega-se provimento ao agravo.

Processo : AIRR-403.871/1997.5 - TRT da 9ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Maria Berenice Carvalho Castro Souza
Agravante : União Federal
Procurador : Dr. José Carlos de Almeida Lemos
Agravado : João Maria Silvestre
Advogado : Dr. Luiz Salvador
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. Porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório de seguimento ao recurso de revista, nega-se provimento ao agravo.

Processo : AIRR-412.929/1997.8 - TRT da 10ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Agravante : Banco Bamerindus do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Agravado : José Lubardino Correia da Paz
Advogado : Dr. Luciano Silva Campolina
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : PRELIMINAR DE NULIDADE DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. Hipótese não configurada. diferenças de horas extras. Matéria de cunho fático-probatório. Óbice do Enunciado nº 126 do TST. INTEGRAÇÃO DO REPOUSO SEMANAL REMUNERADO SOBRE COMISSÕES. Ofensa aos artigos 333, I, do CPC e 818 da CLT não caracterizada. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-416.849/1998.4 - TRT da 8ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. João Oreste Dalazen
Agravante : Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Agravado : José Herival Mendes da Costa
Advogado : Dr. Wacim Ballout
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONHECIMENTO
 Constitui ônus da parte velar pela adequada instrumentação do agravo, providenciando o traslado não apenas das peças essenciais, como também das facultativas necessárias à perfeita compreensão da controvérsia instalada no processo principal (CPC, artigo 525, com a redação da Lei nº 9.139, de 30.11.95; Súmula nº 272 do Eg. Tribunal Superior do Trabalho). Deficiente a instrumentação, não se conhece do agravo.

Processo : AIRR-417.075/1998.6 - TRT da 12ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. João Oreste Dalazen
Agravante : Hering Têxtil S.A.
Advogado : Dr. Mauro Falaster
Agravado : Valdete Reis
Advogado : Dr. Adailto Nazareno Degering
DECISÃO : Unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento, para mandar processar o recurso de revista, ficando sobrestado o julgamento do RR-417.076/98.0, que lhe é vinculado.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL

Específicos os arestos oferecidos para cotejo nos termos da diretriz traçada pela Súmula nº 296 do Tribunal Superior do Trabalho, o recurso de revista deve ser processado. Agravo de Instrumento conhecido e provido.

Processo : AIRR-418.941/1998.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. João Oreste Dalazen
Agravante : Manuel Pinheiro Barbosa
Advogada : Dra. Ana Maria Silvério Santana Cação
Agravado : Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA
Advogado : Dr. João Carlos Losija
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL
 Inespecíficos os arestos oferecidos para cotejo, o recurso de revista não alcança conhecimento, tendo em conta a diretriz traçada pela Súmula nº 296 do Tribunal Superior do Trabalho. Agravo de instrumento conhecido e não provido.

Processo : AIRR-422.026/1998.2 - TRT da 9ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Luiz de França P. Torres
Agravado : Luiz Walter Corsetti Doederlein
Advogado : Dr. Jozildo Moreira
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo a que se nega provimento por indemonstrado o desacerto do v. Acórdão regional.

Processo : AIRR-425.469/1998.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. João Oreste Dalazen
Agravante : Banco Real S.A.
Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Agravado : Eduardo Alberto Motta
Advogado : Dr. José da Silva Caldas
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO
 O agravo de instrumento deve conter fundamentação destinada a evidenciar o equívoco da decisão agravada (CPC, artigo 524, I e II). A ausência de ataque direto à decisão denegatória do recurso impõe o não-provimento do agravo à falta de requisito essencial: fundamentação. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-426.502/1998.1 - TRT da 23ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Luiz de França P. Torres
Agravado : Celso Arlíte Otano Peixoto
Advogado : Dr. Marcos Dantas Teixeira
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Ausentes os pressupostos que ensejam o cabimento da revista, nega-se provimento ao agravo.

Processo : AIRR-430.116/1998.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Lourenço Ferreira do Prado
Agravante : Ministério Público do Trabalho da 2ª Região
Procuradora : Dra. Ruth Maria Fortes Andalafet
Agravado : Teresa Cristina Delwaide Borba
Advogado : Dr. Cesário Soares
Agravado : União Federal (Extinta LBA)
Procurador : Dr. Walter Barilletta
DECISÃO : Unanimemente, determinar a reatuação do presente feito, passando a constar como 2ª agravada a União Federal; unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de Instrumento. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento que pretende a veiculação de Revista obstaculizada pelo Enunciado nº 297 do Tribunal Superior do Trabalho.

Processo : AIRR-430.155/1998.2 - TRT da 5ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. João Oreste Dalazen
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Luiz de França P. Torres
Agravado : Elías Queiroz do Lago
Advogado : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : NULIDADE. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL
 Inocorre nulidade por negativa de prestação jurisdiccional se a decisão impugnada encontra-se devidamente fundamentada no tocante aos pontos em que lhe cumpria posicionar-se. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-435.533/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)
Agravante : Maria do Socorro R. Sanches
Advogada : Dra. Tereza Maria Calheiros Ribeiro Ferreira
Agravado : Banco Itaú S.A.
Advogado : Dr. Antônio Roberto da Veiga
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de Instrumento. Não restando demonstrado o desacerto do r. despacho denegatório da revista, nega-se provimento ao agravo.

Processo : AIRR-436.271/1998.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. João Oreste Dalazen
Agravante : Diana Ferraz Duarte Porto

Advogado : Dr. Adilson Lima Leitão
Agravado : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Luiz de França P. Torres
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS**
 Constitui pressuposto de admissibilidade do agravo de instrumento a autenticação das peças trasladadas para a sua formação. Negligenciando a parte nesse sentido, o apelo não alça conhecimento (artigo 830 da CLT e Instrução Normativa nº 06/96 do TST). Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-437.939/1998.6 - TRT da 4ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. João Oreste Dalazen
Agravante : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. Fernando Silva Rodrigues
Agravado : Iodete das Graças dos Santos Coelho
Advogado : Dr. Evaristo Luiz Heis
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**
 Constitui ônus da parte velar pela adequada instrumentação do agravo, providenciando o traslado não apenas das peças essenciais, como também das facultativas necessárias à perfeita compreensão da controvérsia instalada no processo principal (CPC, art. 525, com a redação da Lei 9.139, de 30.11.95; Súmula nº 272, do Eg. Tribunal Superior do Trabalho). Deficiente a instrumentação, não se conhece do agravo.

Processo : AIRR-438.239/1998.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. João Oreste Dalazen
Agravante : Lúcio Sciannelli
Advogado : Dr. José Abílio Lopes
Agravado : Banco Itaú S.A.
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONHECIMENTO. TRASLADO**
 Constitui ônus da parte velar pela adequada instrumentação do agravo, providenciando o traslado não apenas das peças essenciais, mas também das facultativas, necessárias à perfeita compreensão da controvérsia instalada no processo principal (CPC, artigo 525, com a redação da Lei nº 9.139, de 30.11.95; Súmula nº 272 do Eg. Tribunal Superior do Trabalho). Deficiente a instrumentação, não se conhece do agravo.

Processo : AIRR-446.000/1998.1 - TRT da 12ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. João Oreste Dalazen
Agravante : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Agravado : Vanderlei Borba de Oliveira
Advogado : Dr. Antônio Marcos Vêras
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA FÁTICA**
 Inviável é o processamento do recurso de revista quando a pretensão recursal está vinculada à reapreciação da prova dos autos, cuja revisão encontra óbice intransponível na Súmula 126 do Tribunal Superior do Trabalho. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-446.013/1998.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. João Oreste Dalazen
Agravante : Vera Lúcia Gomes Campos
Advogado : Dr. Ricardo Wehba Esteves
Agravado : Elevadores Atlas S.A.
Advogada : Dra. Cristiane Serra da Fonseca
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONHECIMENTO**
 Constitui ônus da parte velar pela adequada instrumentação do agravo, providenciando o traslado não apenas das peças essenciais, como também das facultativas necessárias à perfeita compreensão da controvérsia instalada no processo principal (CPC, artigo 525, com a redação da Lei nº 9.139, de 30.11.95; Súmula nº 272 do Eg. Tribunal Superior do Trabalho). Deficiente a instrumentação, não se conhece do agravo.

Processo : AIRR-446.311/1998.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. João Oreste Dalazen
Agravante : Performance - Recursos Humanos e Assessoria Empresarial Ltda.
Advogado : Dr. Alessandra Roberta Tavolassi
Agravado : Moisés Antônio de Sena e Outros
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONHECIMENTO**
 Constitui ônus da parte velar pela adequada instrumentação do agravo, providenciando o traslado não apenas das peças essenciais, como também das facultativas necessárias à perfeita compreensão da controvérsia instalada no processo principal (CPC, artigo 525, com a redação da Lei nº 9.139, de 30.11.95; Súmula nº 272 do Eg. Tribunal Superior do Trabalho). Deficiente a instrumentação, não se conhece do agravo.

Processo : AIRR-446.313/1998.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. João Oreste Dalazen
Agravante : Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU
Advogado : Dr. José Luiz Bicudo Pereira
Agravado : Sueli Seixas Salgado dos Santos
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONHECIMENTO**
 O Agravo de Instrumento não se revela como instrumento hábil para apreciar questões procedimentais ocorridas no âmbito do Tribunal Regional e não suscitadas naquela instância ordinária.
 Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-447.137/1998.2 - TRT da 5ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal

Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Luiz de França P. Torres
Agravado : Adão de Souza Santos
Advogado : Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **Preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional.** Não demonstrada.
Horas extras e descontos em favor da PREVI e CASSI. Matéria fática e arestos inespecíficos.
 Incidência dos Enunciados nºs 296 e 126 do TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : ED-AIRR-447.247/1998.2 - TRT da 12ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)
Embargante : Banco Real S.A.
Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Embargado : Sônia Maria Netto
Advogado : Dr. Edson F. Cardoso
DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS.** Inexistentes os pressupostos do art. 535 do CPC. Embargos rejeitados.

Processo : AIRR-448.819/1998.5 - TRT da 12ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Agravante : Hornburg Indústria de Carrocerias Blindadas Ltda.
Advogada : Dra. Daniella A. Santos Silva
Agravado : Antônio Goulart Machado
Advogado : Dr. Roberto Ramos Schmidt
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao agravo para processar a revista.
EMENTA : **DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS.**
 Art. 896, 2, da CLT. Cabe recurso de revista para Turma do TST das decisões proferidas em grau de recurso ordinário, em dissídio individual, pelos Regionais, quando derem ao mesmo dispositivo de lei federal interpretação diversa da que lhe houver dado outro Regional.
 Agravo de instrumento provido.

Processo : AIRR-452.010/1998.8 - TRT da 9ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Agravante : L C Branco - Empreendimentos Imobiliários Ltda.
Advogado : Dr. Antônio Claudimar Lugli
Agravado : Marcelo Martins
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **Enunciado nº 272 do TST.** "Não se conhece do agravo para subida de recurso de revista, quando faltarem no traslado o despacho agravado, a decisão recorrida, a petição de recurso de revista, a procuração subscrita pelo agravante, ou qualquer peça essencial à compreensão da controvérsia."
 Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : ED-AIRR-470.553/1998.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Maria Berenice Carvalho Castro Souza
Embargante : Washington Hideo Sakai
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
Embargado : Banco Real S.A.
Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.** Inexistindo omissão, obscuridade, contradição ou ponto relevante da lide que exija manifestação explícita do Juízo, impõe-se rejeitar os embargos de declaração.

Processo : ED-AIRR-470.562/1998.7 - TRT da 11ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. João Oreste Dalazen
Embargante : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ - Em Liquidação Extrajudicial
Advogado : Dr. Rogério Avelar
Embargado : Marlene de Souza Santana
Advogado : Dr. José Paiva de Souza Filho
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios e aplicar ao Embargante multa de 1% sobre o valor da causa, corrigido monetariamente.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS. MULTA**
 Constatando o tribunal que os embargos declaratórios revestem-se de natureza manifestamente protelatória, impõe-se a aplicação da multa prevista no parágrafo único do artigo 538 do CPC.

Processo : AIRR-470.734/1998.1 - TRT da 8ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)
Agravante : Companhia Brasileira de Distribuição
Advogado : Dr. Carlos Eduardo G. Vieira Martins
Agravado : Ana Lúcia Oliveira
Advogado : Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Não se conhece de agravo de instrumento por deficiência de traslado quando a agravante deixar de juntar peça obrigatória por lei para a sua formação.

Processo : AIRR-474.688/1998.9 - TRT da 18ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)
Agravante : Honorina Francisca Lopes e Outros
Advogado : Dr. José Porfírio Teles
Agravado : Estado de Goiás
Procurador : Dr. Ana Maria de Orcinéa Cunha
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **PROCESSO DE EXECUÇÃO.** Não se manda processar recurso de revista quando não configurada violação de texto constitucional (En. 266/TST). Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-474.738/1998.1 - TRT da 12ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)
Agravante : Mafrai Fruticultura Ltda.
Advogado : Dr. Samuel Carlos Lima
Agravado : Rosângela de Fátima Rodrigues
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Ausentes os pressupostos que ensejam o cabimento da revista, nega-se provimento ao agravo de instrumento.

Processo : AIRR-474.739/1998.5 - TRT da 12ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)
Agravante : Sindicato dos Empregados em Edifícios de Florianópolis
Advogado : Dr. Oswaldo Miqueluzzi
Agravado : Condomínio Morada Tannenbaum
Advogado : Dr. Manoel Antônio de Bem
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Indemonstrado o desacerto do r. despacho denegatório, nega-se provimento ao agravo de instrumento.

Processo : AIRR-474.740/1998.7 - TRT da 12ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)
Agravante : Ondrepsb - Serviço de Guarda e Vigilância Ltda.
Advogado : Dr. Giselle Meira Kersten
Agravado : Flávio Pereira Lima
Advogado : Dr. Sergio Galotti Matias Carlin
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo a que se nega provimento por não atender os requisitos do art. 896 da CLT.

Processo : AIRR-474.741/1998.0 - TRT da 12ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)
Agravante : Neri José da Silva
Advogado : Dr. Eduardo Luiz Mussi
Agravado : Empresa Santo Anjo da Guarda Ltda.
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo a que se nega provimento por não atender os requisitos do art. 896 da CLT.

Processo : AIRR-474.743/1998.8 - TRT da 10ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)
Agravante : Só Frango Produtos Alimentícios Ltda.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado : Alberico Carneiro de Carvalho Júnior
Advogada : Dra. José Maria de Oliveira Santos
DECISÃO : Unanimemente, dar provimento ao agravo para uma melhor análise da revista e ante uma possível contrariedade ao Enunciado 191/TST.
EMENTA : Ante uma possível contrariedade ao Enunciado 191, impõe-se o provimento do agravo.

Processo : ED-AIRR-479.466/1998.3 - TRT da 3ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Min. João Oreste Dalazen
Embargante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Luiz de França P. Torres
Embargado : Clodomiro Sena Carneiro
Advogado : Dr. Fábio Eustáquio da Cruz
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO**
 A omissão inscrita no inciso II do artigo 535 do CPC diz respeito a ausência de pronunciamento do Tribunal acerca de determinado ponto trazido ao debate pela parte inconformada. Nesse passo, quando a parte simplesmente renova a argumentação trazida no recurso, desta vez sob o prisma de omissão, e esta não se revela configurada, impõe-se o desprovimento dos embargos declaratórios.

Processo : AIRR-479.485/1998.9 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)
Agravante : Transbrasil S.A. - Linhas Aéreas
Advogada : Dra. Sonia Maria Costeira Frazão
Agravado : Jair Dorea Soares
Advogado : Dr. Carlos Roberto Mendonça dos Santos
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Ausentes os pressupostos de admissibilidade da revista previstos no artigo 896 da CLT. Agravo não provido.

Processo : AIRR-479.489/1998.3 - TRT da 4ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)
Agravante : Banco Bradesco S.A.
Advogada : Dra. Lenita Fernandes Moreschi
Agravado : Isabel Cristina Jardim Dias
Advogado : Dr. Ricardo Gressler
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Ausentes os pressupostos de admissibilidade da revista previstos no artigo 896 da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-479.492/1998.2 - TRT da 12ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)
Agravante : Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogada : Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo
Agravado : Carlos Henrique Oechsler
Advogado : Dr. Germano Schroeder Neto
DECISÃO : Unanimemente, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista.

EMENTA : Demonstrado o conflito jurisprudencial, impõe-se o provimento do agravo. Agravo provido para mandar processar a revista.

Processo : AIRR-479.502/1998.7 - TRT da 12ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Luiz de França P. Torres
Agravado : Laércio Branco
Advogado : Dr. Divaldo Luiz de Amorim
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Ausentes os pressupostos que ensejam o cabimento da revista, nega-se provimento ao agravo de instrumento.

Processo : AIRR-479.503/1998.0 - TRT da 12ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)
Agravante : Laércio Branco
Advogado : Dr. Divaldo Luiz de Amorim
Agravado : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Luiz de França P. Torres
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Ausentes os pressupostos que ensejam o cabimento da revista, nega-se provimento ao agravo de instrumento.

Processo : ED-AIRR-483.617/1998.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Min. João Oreste Dalazen
Embargante : FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto
Embargado : Wagner Waneck Martins
Advogado : Dr. Ulisses Nutti Moreira
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO**
 A omissão inscrita no inciso II do artigo 535 do CPC diz respeito a ausência de pronunciamento do Tribunal acerca de determinado ponto trazido ao debate pela parte inconformada. Nesse passo, quando a parte simplesmente renova a argumentação trazida no recurso, desta vez sob o prisma de omissão, e esta não se revela configurada, impõe-se o desprovimento dos embargos declaratórios.

Processo : AIRR-483.621/1998.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)
Agravante : Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP
Advogada : Dra. Cristina Soares da Silva
Agravado : Lúcia de Fátima Andrade
Advogado : Dr. Fernando Fernandes
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Ausentes os requisitos de admissibilidade da revista previstos no artigo 896 da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : ED-AIRR-484.871/1998.7 - TRT da 3ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Min. Maria Berenice Carvalho Castro Souza
Embargante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Luiz de França P. Torres
Embargado : Acyr José Brega
Advogado : Dr. Gláucio Gontijo de Amorim
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer dos embargos declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.** Não se conhece dos embargos declaratórios, quando intempestivamente interpostos.

Processo : ED-AIRR-485.239/1998.1 - TRT da 10ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Min. Maria Berenice Carvalho Castro Souza
Embargante : Antônio Americano do Brasil Borges
Advogada : Dra. Regilene Santos do Nascimento
Embargado : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Luiz de França P. Torres
DECISÃO : Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para sanar omissão, sem efeito modificativo.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.** Evidenciada omissão no julgamento, impõe-se saná-la. Embargos de declaração acolhidos, sem efeito modificativo.

Processo : ED-AIRR-487.054/1998.4 - TRT da 3ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Min. João Oreste Dalazen
Embargante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Luiz de França P. Torres
Embargado : Maria do Carmo Ferreira
Advogada : Dra. Maria da Glória de Aguiar Malta
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios e aplicar ao Embargante multa de 1% sobre o valor da causa, corrigido monetariamente.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS. MULTA**
 Constatando o tribunal que os embargos declaratórios revestem-se de natureza manifestamente protelatória, impõe-se a aplicação da multa prevista no parágrafo único do artigo 538 do CPC.

Processo : ED-AIRR-487.057/1998.5 - TRT da 3ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Min. João Oreste Dalazen
Embargante : Rede Ferroviária Federal S.A.
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto
Embargado : Alair Moura
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios e aplicar à Embargante multa de 1% sobre o valor da causa, corrigido monetariamente.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS. MULTA**

Constatando o tribunal que os embargos declaratórios revestem-se de natureza manifestamente protelatória, impõe-se a aplicação da multa prevista no parágrafo único do artigo 538 do CPC.

Processo : ED-AIRR-487.062/1998.1 - TRT da 3ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. João Oreste Dalazen
 Embargante : Rede Ferroviária Federal S.A.
 Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto
 Embargado : Otacílio José da Silva
 DECISÃO : Unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios e aplicar à Embargante multa de 1% sobre o valor da causa, corrigido monetariamente.
 EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS. MULTA**
 Constatando o tribunal que os embargos declaratórios revestem-se de natureza manifestamente protelatória, impõe-se a aplicação da multa prevista no parágrafo único do artigo 538 do CPC.

Processo : ED-AIRR-487.063/1998.5 - TRT da 3ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. João Oreste Dalazen
 Embargante : Rede Ferroviária Federal S.A.
 Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto
 Embargado : Onáidio Camilo Máximo
 Advogado : Dr. Renato Santana Vieira
 DECISÃO : Unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios.
 EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO**
 A omissão inscrita no inciso II do artigo 535 do CPC diz respeito a ausência de pronunciamento do Tribunal acerca de determinado ponto trazido ao debate pela parte inconformada. Nesse passo, quando a parte simplesmente renova a argumentação trazida no recurso, desta vez sob o prisma de omissão, e esta não se revela configurada, impõe-se o desprovimento dos embargos declaratórios.

Processo : AIRR-497.435/1998.8 - TRT da 18ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
 Agravante : Roberto Eustáquio Alves Pacheco
 Advogada : Dra. Rejane Alves da Silva
 Agravado : Banco Bradesco S.A.
 Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
 DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
 EMENTA : **Agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA.** Horas de sobreaviso. Decisão em conformidade com o Precedente Jurisprudencial nº 49-SDI/TST. Incidência do Enunciado 333/TST. Horas extras excedentes da oitava. Matéria não prequestionada. Aplicação do Enunciado 297/TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-503.322/1998.4 - TRT da 12ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Maria Berenice Carvalho Castro Souza
 Agravante : Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP
 Advogada : Dra. Saete Pinotti Moller
 Agravado : Flávio Martins Viana
 DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
 EMENTA : **Agravo de instrumento.** Porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório de seguimento ao recurso de revista, impõe-se negar provimento ao agravo.

Processo : AIRR-503.323/1998.8 - TRT da 9ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Maria Berenice Carvalho Castro Souza
 Agravante : Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO
 Advogada : Dra. Verônica Marzullo Aguiar
 Agravado : João Alves Ferreira
 DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
 EMENTA : **Agravo de instrumento. TRASLADO DE PEÇAS SEM AUTENTICAÇÃO.** IN/TST nº 06/96, x. Não se conhece do agravo cujo instrumento apresenta cópia reprográfica não autenticada de peça obrigatória à respectiva formação. Exegese do inciso X, da IN/TST nº 06/96.

Processo : AIRR-503.325/1998.5 - TRT da 9ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Maria Berenice Carvalho Castro Souza
 Agravante : FEM - Fábrica de Estruturas Metálicas S.A.
 Advogada : Dra. Elionora Harumi Takeshiro
 Agravado : Giovanni Alexandre da Silva
 Advogado : Dr. Dermot Rodney de Freitas Barbosa
 DECISÃO : Unanimemente, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista.
 EMENTA : **Agravo de instrumento.** Ante a verificação de possível divergência jurisprudencial acerca da matéria objeto da revista interposta, impende dar provimento ao agravo a fim de que regular curso tenha o recurso, em consonância com os permissivos insculpidos no art. 896, da CLT.

Processo : AIRR-503.334/1998.6 - TRT da 9ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Maria Berenice Carvalho Castro Souza
 Agravante : Promoparty Comércio e Distribuição de Partes Automotivas e de Bicycletas Ltda.
 Advogado : Dr. Marco Aurélio Guimarães
 Agravado : Renato Lopes de Carvalho
 Advogado : Dr. Guiomar da Silva Vieira dos Santos
 DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
 EMENTA : **Agravo de instrumento.** Porque desconstituídos os fundamentos do ato denegatório de seguimento ao recurso de revista, impõe-se negar provimento ao agravo.

Processo : AIRR-503.335/1998.0 - TRT da 9ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Maria Berenice Carvalho Castro Souza
 Agravante : Carlos Alberto Ferreira
 Advogado : Dr. Flávio Ricardo Schmidt
 Agravado : Tokstilo Móveis e Decorações Ltda. e Outros
 Advogado : Dr. Oscar Silvério de Souza
 DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
 EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Nulidade por negativa**

de prestação jurisdicional e por cerceio de defesa. Inexistência. Vínculo de emprego. matéria fática. Recurso desfundamentado. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-503.336/1998.3 - TRT da 9ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Maria Berenice Carvalho Castro Souza
 Agravante : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
 Advogado : Dr. Mário Brasília Esmanhotto Filho
 Agravado : Maria Santa de Carvalho Garcia
 Advogado : Dr. Cláudio Ribeiro Martins
 DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
 EMENTA : **Agravo de instrumento. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. Nulidade por negativa de prestação jurisdicional.** Inexistência. Contratação anterior à edição da Lei nº 8.666/93. Decisão em consonância com enunciado desta Corte. Execução direta e não por precatório. decisão consoante jurisprudência da SDI desta Corte. **Julgamento extra petita.** Violações não demonstradas. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-503.337/1998.7 - TRT da 9ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Maria Berenice Carvalho Castro Souza
 Agravante : Swedish Match do Brasil S.A.
 Advogado : Dr. Marçal de Assis Brasil Neto
 Agravado : José Eugênio Crialenzi
 DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
 EMENTA : **Agravo de instrumento.** Porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório de seguimento ao recurso de revista, nega-se provimento ao agravo.

Processo : AIRR-503.339/1998.4 - TRT da 9ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Maria Berenice Carvalho Castro Souza
 Agravante : Proforte S.A. - Transporte de Valores
 Advogado : Dr. Douglas dos Santos
 Agravado : Natalino de Alcântara
 DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
 EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.** Processo de execução. Violações constitucionais não demonstradas. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-503.340/1998.6 - TRT da 9ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Maria Berenice Carvalho Castro Souza
 Agravante : Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
 Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
 Agravado : Manoel Pimentel Pacheco
 DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
 EMENTA : **Agravo de instrumento.** Violação constitucional não comprovada. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-503.341/1998.0 - TRT da 9ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Maria Berenice Carvalho Castro Souza
 Agravante : Banco do Brasil S.A.
 Advogado : Dr. Luiz de França Pinheiro Torres
 Agravado : Celso Fazolo
 Advogado : Dr. Nestor Aparecido Malvezzi
 DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
 EMENTA : **Agravo de instrumento.** Porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório de seguimento ao recurso de revista, impõe-se negar provimento ao recurso.

Processo : AIRR-503.343/1998.7 - TRT da 9ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Maria Berenice Carvalho Castro Souza
 Agravante : A.B Administração de Serviços Ltda.
 Advogado : Dr. Paulo Roberto Barbieri
 Agravado : Marise Aparecida Freder
 Advogada : Dra. Dalva Dilmara Ribas
 DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
 EMENTA : **Agravo de instrumento.** Reexame de fatos e provas impossível (Enunciado 126 do TST). Divergência jurisprudencial não caracterizada (Enunciados nºs 23 e 296 do TST). Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-503.344/1998.0 - TRT da 9ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Maria Berenice Carvalho Castro Souza
 Agravante : Delvair Champis
 Advogado : Dr. Emir Baranhuk Conceição
 Agravado : João Xavier Simões
 Advogado : Dr. Emerson Norihiko Fukushima
 DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
 EMENTA : **Agravo de instrumento.** A interpretação de razoável preceito de lei não dá ensejo à admissibilidade do recurso de revista. Incidência da orientação contida normativa contida no Enunciado nº 221 do TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-503.346/1998.8 - TRT da 9ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Maria Berenice Carvalho Castro Souza
 Agravante : Banco do Brasil S.A.
 Advogado : Dr. Luiz de França Pinheiro Torres
 Agravado : Norma Suelly Rodriguez Granado
 Advogado : Dr. Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva
 DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
 EMENTA : **Agravo de instrumento. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. INOCORRÊNCIA.** "A divergência jurisprudencial ensejadora da admissibilidade, do prosseguimento e do conhecimento do recurso há de ser específica, revelando a existência de teses diversas na interpretação de um mesmo dispositivo legal, embora idênticos os fatos que as ensejaram" (Enunciado nº 296 do TST). Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-503.348/1998.5 - TRT da 9ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Maria Berenice Carvalho Castro Souza
 Agravante : Aldo Castellani
 Advogada : Dra. Dalva Dilmara Ribas
 Agravado : Eucatex Química Ltda.
 Advogado : Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento

DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : Agravo de instrumento. REVISTA CONTRA ACÓRDÃO QUE JULGA AGRADO DE PETIÇÃO. Violação direta e frontal de dispositivo constitucional não demonstrada. Óbice no § 4º do art. 896 da CLT e no Enunciado nº 266 desta Corte.

Processo : AIRR-503.355/1998.9 - TRT da 9ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Maria Berenice Carvalho Castro Souza
 Agravante : Banco Santander Brasil S.A.
 Advogado : Dr. Ubirajara W. Lins Júnior
 Agravado : Elaine dos Santos Camargo
 Advogado : Dr. Zeno Simm

DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : Agravo de instrumento. Recurso de revista. DESERÇÃO. O minorado recolhimento das custas processuais importa deserção do apelo, mesmo quando acrescida a condenação, contanto que expressão monetária tenha a diferença, à época de sua efetivação, observados o cálculo do valor e a intimação da parte sucumbente àquele proceder (Inteligência das Orientações Jurisprudenciais n.ºs 104 e 140, da SDI, deste Pretório).

Processo : AIRR-503.357/1998.6 - TRT da 9ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Maria Berenice Carvalho Castro Souza
 Agravante : Aspen Park Empreendimentos e Participações Ltda.
 Advogado : Dr. Leonardo da Costa
 Agravado : José de Jesus Silva

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA : Agravo de instrumento. TRASLADO DE PEÇAS SEM AUTENTICAÇÃO. INT/ST nº 06/96, x. Não se conhece do agravo cujo instrumento apresenta cópia reprográfica não autenticada de peça obrigatória à respectiva formação. Exegese do inciso X, da INT/ST n.º 06/96.

Processo : AIRR-503.359/1998.3 - TRT da 9ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Maria Berenice Carvalho Castro Souza
 Agravante : Banco do Estado do Paraná S.A.
 Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
 Agravado : Angela Aparecida Silva Santos
 Advogado : Dr. Eliton Araújo Carneiro
 Agravado : Freezagro Produtos Agrícolas Ltda.

DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : Agravo de instrumento. REVISTA CONTRA ACÓRDÃO QUE JULGA AGRADO DE PETIÇÃO. "A admissibilidade do recurso de revista contra acórdão proferido em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, inclusive os embargos de terceiro, depende de demonstração inequívoca de violência direta à Constituição Federal". (Enunciado nº 266 do TST).

Processo : AIRR-504.098/1998.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Maria Berenice Carvalho Castro Souza
 Agravante : Fábio Tavares de Lima
 Advogada : Dra. Sandra Albuquerque
 Agravado : Banco Meridional do Brasil S.A.
 Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel

DECISÃO : Unanimemente, nego provimento ao agravo.

EMENTA : Agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. Ônus da prova. Matéria fática. Violação e divergência jurisprudencial não demonstradas. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-504.099/1998.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Maria Berenice Carvalho Castro Souza
 Agravante : Companhia Brasileira de Distribuição
 Advogado : Dr. Carlos Eduardo G. Vieira Martins
 Agravado : Cicero Augusto Sobrinho
 Advogado : Dr. Jairo de Souza Araújo

DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Deserção - depósito de valor inferior ao devido. Violações e divergência jurisprudencial não demonstradas. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-504.102/1998.0 - TRT da 12ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Maria Berenice Carvalho Castro Souza
 Agravante : Banco Meridional do Brasil S.A.
 Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
 Agravado : Fernando Augusto Ferrari
 Advogado : Dr. Antônio Marcos Vêras

DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : Agravo de instrumento. Porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório de seguimento ao recurso de revista, impõe-se negar provimento ao agravo.

Processo : AIRR-504.103/1998.4 - TRT da 12ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Maria Berenice Carvalho Castro Souza
 Agravante : Banco Meridional do Brasil S.A.
 Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
 Agravado : Leila Maria Teodósio
 Advogado : Dr. Antônio Marcos Vêras

DECISÃO : Unanimemente, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista.

EMENTA : Agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. Descontos previdenciários e fiscais. Violação legal e divergência jurisprudencial aparentemente demonstradas. Agravo a que se dá provimento.

Processo : AIRR-504.104/1998.8 - TRT da 12ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Maria Berenice Carvalho Castro Souza
 Agravante : Banco HSBC Bamerindus S.A.
 Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
 Agravado : Anabel Cechinel Bossle
 Advogado : Dr. Antônio Marcos Vêras

DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : Agravo de instrumento. Violação constitucional não comprovada. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-504.105/1998.1 - TRT da 12ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Maria Berenice Carvalho Castro Souza
 Agravante : Itaú Seguros S.A.
 Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
 Agravado : Joaquim Teixeira

DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : Agravo de instrumento. Processo de execução. Descontos fiscais. Violação direta de dispositivo constitucional não demonstrada. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-504.106/1998.5 - TRT da 4ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Maria Berenice Carvalho Castro Souza
 Agravante : Companhia Estadual de Silos e Armazéns - CESA
 Advogado : Dr. Jorge Sant'Anna Bopp
 Agravado : Vilmar do Nascimento
 Advogado : Dr. Antonio Carlos Dornelles Ayub

DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Recurso em que se não impugnaram os fundamentos do despacho agravado. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-504.118/1998.7 - TRT da 9ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Maria Berenice Carvalho Castro Souza
 Agravante : Banco do Brasil S.A.
 Advogado : Dr. Luiz de França Pinheiro Torres
 Agravado : Santos Doff Sotta Filho
 Advogado : Dr. Eduardo Fernando Pinto Marcos

DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : Agravo de instrumento. Poque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório de seguimento ao recurso de revista, impõe-se negar provimento ao agravo.

Processo : AIRR-504.120/1998.2 - TRT da 9ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Maria Berenice Carvalho Castro Souza
 Agravante : Antônio Alfredo Jonsson
 Advogada : Dra. Jussara Osik
 Agravado : Escritórios Unidos S.A.
 Advogado : Dr. José Antônio Garcia Joaquim

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA : Agravo de instrumento. Peças obrigatórias à formação do instrumento não autenticadas. Agravo de que não se conhece.

Processo : AIRR-504.123/1998.3 - TRT da 9ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Maria Berenice Carvalho Castro Souza
 Agravante : Apolar Assessoria e Planejamento de Vendas S.C. Ltda.
 Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
 Agravado : Newton Vasniewski Ribeiro
 Advogado : Dr. Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva

DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Nulidade por negativa de prestação jurisdicional. Inexistência. Incidência do FGTS sobre a parcela salarial extra-folha. Horas extras - cargo de confiança. Matéria fática. Violações e divergência jurisprudencial não demonstradas. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-504.124/1998.7 - TRT da 9ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Maria Berenice Carvalho Castro Souza
 Agravante : Companhia Paranaense de Energia - COPEL
 Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
 Agravado : João Manoel Mendes
 Advogado : Dr. Milton Luiz dos Santos Tiepolo

DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : Agravo de instrumento. Matéria vinculada ao reexame de fatos e provas. Indicência da orientação normativa contida no Enunciado n. 126 do TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-504.125/1998.0 - TRT da 9ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Maria Berenice Carvalho Castro Souza
 Agravante : Indústria Madeireira Odessa Ltda.
 Advogado : Dr. Leo Marcos Paiola
 Agravado : Paulo Joaquim Corbetta
 Advogado : Dr. Idé Loiola

DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : Agravo de instrumento. Recurso de revista. Deserção. Custas. Decisão em consonância com Enunciado desta Corte. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-504.128/1998.1 - TRT da 9ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Min. Maria Berenice Carvalho Castro Souza
 Agravante : Irmãos Viecheneski e Cia Ltda.
 Advogado : Dr. Claudimar Barbosa da Silva
 Agravado : José Gomi Vieira
 DECISÃO : Unanimemente, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista.
 EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Relação de emprego - taxista - arrendamento de veículo. Divergência jurisprudencial aparentemente demonstrada. Agravo a que se dá provimento.**

Processo : AIRR-504.425/1998.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Min. Maria Berenice Carvalho Castro Souza
 Agravante : Companhia de Eletricidade do Rio de Janeiro - CERJ
 Advogado : Dr. Luiz Antônio Telles de Miranda Filho
 Agravado : Jaime Maia Mendonça
 Advogado : Dr. Guaraci Francisco Gonçalves
 DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
 EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Inépcia da inicial. Prescrição total. Ausência de questionamento. Reenquadramento. Matéria fática. Divergência jurisprudencial não demonstrada. Agravo a que se nega provimento.**

Processo : AIRR-504.429/1998.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Min. Maria Berenice Carvalho Castro Souza
 Agravante : Companhia Cervejaria Brahma e Outra
 Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
 Agravado : Francisco dos Santos e Outros
 Advogado : Dr. Heitor Pedrosa Martins
 DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
 EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Nulidade por incompetência da Justiça do Trabalho e por violação do art. 460, parágrafo único, do CPC. Inexistência. Contrariedade ao Enunciado nº 97 do TST. Matéria fática. Agravo a que se nega provimento.**

Processo : AIRR-504.431/1998.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Min. Maria Berenice Carvalho Castro Souza
 Agravante : Banco Bradesco S.A.
 Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
 Agravado : Antônio Fernando Gomes Coutinho
 Advogado : Dr. Sílvio Soares Lessa
 DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
 EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Nulidade por negativa de prestação jurisdicional. Inexistência. Horas extras. Matéria fática. Ônus da prova. Ausência de questionamento. Violações não demonstradas. Agravo a que se nega provimento.**

Processo : AIRR-504.432/1998.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Min. Maria Berenice Carvalho Castro Souza
 Agravante : Daniel Agnete Casado
 Advogado : Dr. Sílvio Soares Lessa
 Agravado : Banco Real S.A.
 Advogado : Dr. Osvaldo Martins Costa Paiva
 DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
 EMENTA : **Agravo de instrumento. recurso de revista. Descontos. decisão em consonância com enunciado desta Corte. Descontos por faltas injustificadas. Salário substituição. Matéria fática. Recurso desfundamentado. Horas extras. Matéria fática. Ausência de questionamento. Agravo a que se nega provimento.**

Processo : AIRR-505.502/1998.9 - TRT da 6ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Min. Maria Berenice Carvalho Castro Souza
 Agravante : Enterpa Engenharia Ltda.
 Advogada : Dra. Carla de Assis Jaques
 Agravado : João Miguel de Lima
 DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
 EMENTA : **Agravo de instrumento. REVISTA CONTRA ACÓRDÃO QUE JULGA AGRAVO DE PETIÇÃO. Violação direta e frontal de dispositivo constitucional não demonstrada. Óbice no parágrafo 4º do art. 896 da CLT e Enunciado nº 266 desta Corte.**

Processo : AIRR-562.778/1999.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Min. Maria Berenice Carvalho Castro Souza
 Agravante : Massa Falida de Sefran Indústria Brasileira de Embalagens Ltda.
 Advogado : Dr. Alberto da Silva Cardoso
 Agravado : Francisco Natal Garbes
 Advogado : Dr. Rubens Terek
 DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
 EMENTA : **Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias por lei à sua formação.**

Processo : AIRR-562.781/1999.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Min. Maria Berenice Carvalho Castro Souza
 Agravante : Massa Falida de Sefran Indústria Brasileira de Embalagens Ltda.
 Advogado : Dr. Alberto da Silva Cardoso
 Agravado : Nelson Gonçalves e Outros
 Advogado : Dr. Lenita Rodrigues da Silva
 DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
 EMENTA : **Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias por lei à sua formação.**

Processo : ED-RR-142.273/1994.2 - TRT da 9ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Min. Ursulino Santos
 Embargante : Rede Ferroviária Federal S.A.
 Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto
 Embargante : Renato Luiz Kalinowski
 Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
 Embargado : Os Mesmos
 DECISÃO : Unanimemente, acolher, em parte, os embargos declaratórios do Reclamante, para prestar esclarecimentos e rejeitar os Embargos da Reclamanda, de acordo com o voto do Exmo. Sr. Ministro Ursulino Santos, relator.
 EMENTA : **Embargos Declaratórios opostos pelos litigantes. I - URP de junho e julho de 1988. Acolhidos, em parte, para prestar esclarecimentos. II - Horas Extras. Embargos desprovidos.**

(*) Republicue-se o acórdão de fls. 210/212, em cumprimento ao Despacho de fl. 216.

Processo : RR-161.360/1995.8 - TRT da 3ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Min. João Oreste Dalazen
 Recorrente : José Ronan Viana Ananias
 Advogado : Dr. Mário César Zucolim Belasque
 Recorrente : Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais - MINASCAIXA
 Advogado : Dr. Nilton Correia
 Recorrido : Os Mesmos
 DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ilegitimidade passiva ad causam"; remetam-se os autos à Eg. SDI, em face do sobrestamento do exame dos demais temas ventilados nos embargos.
 EMENTA : **MINASCAIXA. LEGITIMIDADE PASSIVA.**
 Decisão regional que reconhece a subsistência da legitimidade passiva *ad causam* da MINASCAIXA, enquanto não concluído o respectivo procedimento de liquidação extrajudicial, encontra-se em consonância com a atual, iterativa e notória jurisprudência da Eg. Seção de Dissídios Individuais desta Corte. Incidência da Súmula nº 333 do TST. Recurso não conhecido.

Processo : ED-RR-209.582/1995.3 - TRT da 4ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
 Embargante : Valdemar Amaro
 Advogada : Dra. Paula Frassinetti Viana Atta
 Embargado : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
 Advogado : Dr. Luiz Henrique Borges Santos
 DECISÃO : Unanimemente, acolher os Embargos Declaratórios do Reclamante para prestar os esclarecimentos constantes do voto da Exmª. Ministra Maria de Fátima Montandon Gonçalves, relatora.
 EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Embargos de Declaração acolhidos para prestar esclarecimentos.**

Processo : RR-215.915/1995.3 - TRT da 5ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Min. Ursulino Santos
 Recorrente : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
 Advogado : Dr. Pedro Lucas Lindoso
 Recorrido : Mavannier da Silva Leite
 Advogado : Dr. José Carlos de Souza
 DECISÃO : Unanimemente, rejeitar a preliminar argüida em contra-razões e não conhecer da Revista patronal.
 EMENTA : **Prefacial de não conhecimento, argüida em contra-razões, por tratar-se da interposição de recurso impróprio.**
 A simples existência de erro material não deve obstar o conhecimento da Revista (Preliminar rejeitada). Recurso de Revista não conhecido, em face da ausência dos pressupostos de recorribilidade (art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT).

Processo : RR-242.860/1996.8 - TRT da 10ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
 Recorrente : Eurípia Vellozo de São José Pascoal
 Advogado : Dr. José Eymard Loguercio
 Recorrido : União Federal
 Advogada : Dra. Fátima Aparecida Trindade Xavier
 DECISÃO : Unanimemente, não conhecer da revista.
 EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO. O não-atendimento dos pressupostos a que alude o artigo 896 da CLT impede que a matéria veiculada no recurso transponha o limiar do conhecimento.**
 Recurso de revista de que não se conhece.

Processo : ED-RR-281.811/1996.4 - TRT da 10ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Min. João Oreste Dalazen
 Embargante : Aurora Toribio Dias Souza
 Advogado : Dr. Nilton Correia
 Embargante : União Federal
 Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta
 DECISÃO : Unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios interpostos pela União Federal, aplicando-lhe a multa de 1% sobre o valor da causa em face do caráter protelatório dos referidos embargos; negar provimento aos embargos declaratórios interpostos pela Reclamante.
 EMENTA : **MULTA. EMBARGOS DECLARATÓRIOS**
 Constatando o tribunal que os embargos declaratórios revestem-se de natureza manifestamente protelatória, impõe-se a aplicação da multa inscrita no parágrafo único do artigo 538 do CPC.

Processo : RR-285.061/1996.7 - TRT da 10ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
 Recorrente : Geraldo Ribeiro
 Advogado : Dr. Nilton Correia
 Recorrido : União Federal (Extinto BNCC)

Advogado : Dr. Amaury José de Aquino Carvalho

DECISÃO : Unanimemente, conhecer do recurso apenas quanto aos temas indenização adicional e juros de mora, e, no mérito, negar-lhe provimento quanto à indenização adicional, mas provê-lo no tocante aos juros moratórios para determinar sua incidência sobre os débitos trabalhistas.

EMENTA : **EQUIPARAÇÃO SALARIAL COM O BANCO DO BRASIL E ADICIONAL DECRETO-LEI Nº 1.971/82** - A revista, quanto aos temas em referência, circunscreve-se ao âmbito da reapreciação do conjunto fático-probatório dos autos, o que é vedado em sede extraordinária a teor do Enunciado nº 126 do TST. Recurso não conhecido. **INDENIZAÇÃO ADICIONAL** - O reclamante não tem direito à indenização adicional de que cuida o art. 9º da Lei nº 7.238/84, pelo fato de que a estabilidade provisória indenizada, assegurada por norma coletiva, não tem o condão de elastecer o prazo do contrato de trabalho. Sendo assim, o cômputo do aviso prévio indenizado é insuficiente para prolongar o tempo de serviço até o trintídio que antecede a data-base da categoria profissional do autor, fixada em primeiro de setembro, considerando que a rescisão contratual ocorreu em 31/5/90. Negado provimento. **JUROS DE MORA - BNCC** - O Enunciado nº 304 do TST não abrange a liquidação extrajudicial de instituição financeira por deliberação de seus acionistas, devendo, portanto, incidir sobre seus débitos trabalhistas os juros de mora. Recurso provido.

Processo : RR-285.101/1996.3 - TRT da 10ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal

Recorrente : União Federal (Extinto BNCC)

Procurador : Dr. Fátima Aparecida Trindade Xavier

Recorrido : Maria das Graças Medeiros

Advogado : Dr. José Alves de Alencar

DECISÃO : Unanimemente conhecer da revista e, no mérito negar-lhe provimento.

EMENTA : **JUROS DE MORA** - O Enunciado nº 304 do TST não abrange a liquidação extrajudicial da instituição financeira por deliberação de seus acionistas, incidindo sobre seus débitos trabalhistas os juros de mora.

Processo : RR-293.431/1996.2 - TRT da 8ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal

Recorrente : Caixa Econômica Federal - CEF

Advogada : Dra. Eliane Maria Ichihara Fonseca

Recorrido : Joaquim Jonathas Alves Ferreira

Recorrido : Fundação da Criança e do Adolescente do Pará - FUNCAP

DECISÃO : Unanimemente, decretar de ofício a extinção do processo sem julgamento do mérito por perda de objeto.

EMENTA : **FGTS. LIBERAÇÃO EM RAZÃO DA CONVERSÃO DO REGIME JURÍDICO. DECURSO DE PRAZO SUPERIOR A TRÊS ANOS. LEI N.º 8.678/93. PERDA DE OBJETO** - Assiste ao servidor transferido do regime da CLT para o Regime Jurídico Único o direito de movimentar a conta vinculada do FGTS após o decurso do prazo de três anos, nos termos da Lei n.º 8.678/93. Estando prejudicado o recurso por perda de objeto da ação, julga-se extinto o processo por força do art. 267, inciso VI, do CPC.

Processo : RR-293.432/1996.0 - TRT da 8ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal

Recorrente : Caixa Econômica Federal - CEF

Advogada : Dra. Eliane Maria Ichihara Fonseca

Recorrido : Marco Antônio de Lima Lemos

Recorrido : Instituto de Terras do Pará - ITERPA

Advogada : Dra. Rosângela Maria Correia Lagos

DECISÃO : Unanimemente, decretar de ofício a extinção do processo sem julgamento do mérito por perda de objeto.

EMENTA : **FGTS. LIBERAÇÃO EM RAZÃO DA CONVERSÃO DO REGIME JURÍDICO. DECURSO DE PRAZO SUPERIOR A TRÊS ANOS. LEI N.º 8.678/93. PERDA DE OBJETO** - Assiste ao servidor transferido do regime da CLT para o Regime Jurídico Único o direito de movimentar a conta vinculada do FGTS após o decurso do prazo de três anos, nos termos da Lei n.º 8.678/93. Estando prejudicado o recurso por perda de objeto da ação, julga-se extinto o processo por força do art. 267, inciso VI, do CPC.

Processo : RR-295.705/1996.1 - TRT da 10ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal

Recorrente : União Federal (Extinto BNCC)

Procurador : Dr. Amaury José de Aquino Carvalho

Recorrido : José Reginaldo Mariz

Advogado : Dr. Nilton Correia

DECISÃO : Unanimemente, conhecer da revista apenas em relação aos juros e, no mérito, negar-lhe provimento

EMENTA : **horas extras. Matéria fática** - Incidência dos Enunciados nºs 126 e 297 desta corte. **JUROS DE MORA**. O Enunciado nº 304 do TST não abrange a liquidação extrajudicial de instituição financeira por deliberação de seus acionistas, incidindo sobre seus débitos trabalhistas os juros de mora. Revista a que se nega provimento.

Processo : ED-RR-299.007/1996.9 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal

Embargante : Light - Serviços de Eletricidade S.A.

Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto

Embargado : Eurico Francisco de Azevedo

Advogado : Dr. Luiz Fernando Guedes

DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.

EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS** rejeitados, haja vista a inexistência de vícios.

Processo : ED-RR-299.237/1996.8 - TRT da 5ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Min. João Oreste Dalazen

Embargante : Márcio Campelo Cajaty Gonçalves

Advogada : Dra. Jaciara Valadares Gertrudes

Embargado : Shell Brasil S.A.

Advogado : Dr. João Alves do Amaral

DECISÃO : Unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios.

EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO**

A omissão inscrita no inciso II do artigo 535 do CPC diz respeito a ausência de pronunciamento do Tribunal acerca de determinado ponto trazido ao debate pela parte inconformada. Nesse passo, quando a parte simplesmente renova a argumentação trazida no recurso, desta vez sob o prisma de omissão, e esta não se revela configurada, impõe-se o desprovimento dos embargos declaratórios.

Processo : RR-302.533/1996.8 - TRT da 9ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)

Recorrente : Berthoud - Indústria de Máquinas Agrícolas Ltda.

Advogado : Dr. Rosana Vidolin Marques

Recorrido : Ademilson Félix da Silva

Advogado : Dr. José Nazareno Goulart

DECISÃO : Unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para, no tocante à prescrição e ao adicional de insalubridade - base de cálculo, restabelecer a r. sentença de 1º grau nestas matérias; no que tange às horas extras, limitar a condenação ao pagamento do respectivo adicional; e no que concerne à indenização relativa ao PIS - Competência da Justiça do Trabalho, negar-lhe provimento.

EMENTA : **PRESCRIÇÃO**. O marco inicial da prescrição quinquenal prevista no art. 7º, XXIX, "a", da Carta Magna é a data do ajuizamento da ação, pois o fato de haver previsão no texto constitucional de possibilidade do direito ser exercido até dois anos após a rescisão do contrato de trabalho não significa que o prazo transcorrido entre a data de tal rescisão e a do ajuizamento da ação seja excluído da contagem do período de 5 anos fixado na referida Carta. **HORAS EXTRAS**. "O não atendimento das exigências legais, para adoção do regime de compensação de horário semanal, não implica a repetição do pagamento das horas excedentes, sendo devido, apenas, o adicional respectivo." (Enunciado 85/TST). **ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - BASE DE CÁLCULO**. A jurisprudência desta Corte Superior é no sentido de que mesmo após a promulgação da atual Carta Magna a base de cálculo do adicional de insalubridade é o salário mínimo. **INDENIZAÇÃO RELATIVA AO PIS - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO**. É competente esta Justiça Especializada para decidir sobre o pagamento da indenização em face do não cadastramento no PIS, uma vez que este constitui obrigação do empregador. Revista parcialmente provida.

Processo : ED-RR-303.544/1996.5 - TRT da 4ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Min. João Oreste Dalazen

Embargante : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE

Advogada : Dra. Maria Olivia Maia

Embargado : João Nunes da Silveira e Outro

Advogado : Dr. Ranieri Lima Resende

DECISÃO : Unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios.

EMENTA : **embargos declaratórios. omissão. inexistência**

Os embargos declaratórios têm por finalidade sanar omissão, contradição ou obscuridade porventura existentes na v. decisão embargada. Não se prestam, pois, para rediscutir o mérito da demanda. Constatado que os embargos interpostos visavam a esse fim, cumpre negar-lhes provimento.

Processo : RR-306.303/1996.6 - TRT da 4ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Min. Lourenço Ferreira do Prado

Recorrente : Marco Aurelio Esteves da Silva

Advogado : Dr. José Eymard Loguércio

Recorrente : Banco Meridional do Brasil S.A.

Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel

Recorrido : Os Mesmos

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do recurso de revista do Reclamante; e, conhecer da revista patronal, por divergência; no mérito, dar-lhe provimento, para restringir a condenação ao pagamento, como extraordinário, de todo o tempo que exceder a jornada normal de trabalho, exceto naqueles dias em que tal excesso registrado não seja superior aos 05 minutos.

EMENTA : **Recurso do reclamante - reintegração**. Revista não conhecida, porque ausentes os requisitos do artigo 896, da Consolidação das Leis do Trabalho. **Recurso do reclamado - horas extras - contagem minuto a minuto. CARTÃO DE PONTO**. Registro. NÃO É DEVIDO O PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS RELATIVAMENTE AOS DIAS EM QUE O EXCESSO DE JORNADA NÃO ULTRAPASSA DE CINCO MINUTOS ANTES E/OU APÓS A DURAÇÃO NORMAL DO TRABALHO. (SE ULTRAPASSADO O REFERIDO LIMITE, COMO EXTRA SERÁ CONSIDERADA A TOTALIDADE DO TEMPO QUE EXCEDER A JORNADA NORMAL). Revista provida.

Processo : RR-306.334/1996.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal

Recorrente : Ultrafertil S.A.

Advogado : Dr. Enio Rodrigues de Lima

Recorrido : Adroaldo Gomes dos Santos

Advogado : Dr. Silas de Souza

Recorrido : Pevita Montagens Industriais Ltda

Advogado : Dr. Artemio Celso Veronesi

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do recurso.

EMENTA : **RECURSO DE REVISTA - PRESSUPOSTOS DE CABIMENTO**. A revista não preenche os requisitos de admissibilidade estabelecidos nas alíneas a e c do art. 896 da CLT ante o óbice dos Enunciados nºs 23, 296 e 297 do TST. Revista não conhecida.

Processo : RR-306.980/1996.0 - TRT da 4ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Min. João Oreste Dalazen

Recorrente : Indústria de Calçados Liara Ltda.

Advogado : Dr. Edson Morais Garcez

Recorrido : José Sissgler

Advogada : Dra. Nadir Peres Castilhos

DECISÃO : Unanimemente, conhecer do recurso de revista, quanto ao acordo de compensação de jornada — atividade insalubre, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o adicional sobre as horas destinadas à compensação de jornada.

EMENTA : ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE JORNADA. ATIVIDADE INSALUBRE
A validade do acordo de compensação de jornada de trabalho em atividade insalubre prescinde da inspeção prévia da autoridade competente em matéria de higiene do trabalho (inteligência do artigo 7º, inciso XIII, da Constituição da República). Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

Processo : ED-RR-307.423/1996.5 - TRT da 10ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)
Embargante : Antônio Batista dos Passos e Outro
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Embargado : Fundação Hospitalar do Distrito Federal
Procurador : Dr. Ermani Teixeira de Sousa
DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Embargos declaratórios rejeitados por não existir a omissão apontada.

Processo : RR-307.424/1996.2 - TRT da 10ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Recorrente : Dilma Medeiros Leal
Advogado : Dr. Carlos Beltrão Heller
Recorrido : União Federal
Procurador : Dr. Amaury José de Aquino Carvalho
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da revista apenas quanto às URPs de abril e maio de 1988 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para reconhecer a existência de direito adquirido apenas ao reajuste de 7/30 (sete trinta avos) de 16,19% (dezesesseis vírgula dezenove por cento) a ser calculado sobre o salário de março e incidente sobre o salário dos meses de abril e maio, não cumulativamente, e corrigido desde a época própria até a data do efetivo pagamento, com reflexos em junho e julho.

EMENTA : DIFERENÇAS SALARIAIS DECORRENTES DAS URPs DE ABRIL E MAIO DE 1988. A jurisprudência desta Corte entende que existe direito adquirido apenas ao reajuste de 7/30 (sete trinta avos) de 16,19% (dezesesseis vírgula dezenove por cento) a ser calculado sobre o salário de março e incidente sobre o salário dos meses de abril e maio, não cumulativamente, e corrigido desde a época própria até a data do efetivo pagamento, com reflexos em junho e julho. Incidência do Enunciado nº 333 do TST. Revista conhecida e provida parcialmente.

Processo : RR-307.426/1996.7 - TRT da 9ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Recorrente : Ministério Público do Trabalho
Procurador : Dr. Lair Carmen Silveira da Rocha
Recorrido : Município de Tupãssi
Advogado : Dr. Martins Gimenez Balero
Recorrido : Luzia Mosconi Arroyo Garcia
Advogado : Dr. Áldo Depiné
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do recurso.
EMENTA : PRESCRIÇÃO - MINISTÉRIO PÚBLICO - ARGUICÃO - CUSTOS LEGIS - ILEGITIMIDADE - A atual orientação jurisprudencial desta corte, consagrada pela SDI, preconiza de que o Ministério Público não tem legitimidade para arguir a prescrição a favor de entidade de direito público, em matéria de direito patrimonial, quando atua na qualidade de *custos legis* (arts. 166 do Código Civil e 219 e 5º do CPC). Incidência do Enunciado nº 333 do TST. Recurso não conhecido.

Processo : RR-307.513/1996.7 - TRT da 5ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. João Oreste Dalazen
Recorrente : Ministério Público do Trabalho da 5ª Região
Recorrido : Município de Vitória da Conquista
Recorrido : Gilvando Correia Soares
Advogado : Dr. Alfredo José Ornellas da Nova
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. PREQUESTIONAMENTO
As questões ventiladas no recurso de revista devem ter sido objeto de manifestação pelo Tribunal Regional; do contrário, emerge a Súmula nº 297, do Tribunal Superior do Trabalho, como óbice ao conhecimento do apelo. Recurso de revista não conhecido.

Processo : ED-RR-308.587/1996.5 - TRT da 5ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)
Embargante : Josué Mendes de Souza
Advogada : Dra. Isis Maria Borges de Resende
Embargado : Telecomunicações da Bahia S.A. - Telebahia
Advogado : Dr. Raymundo de Freitas Pinto
DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Rejeitam-se os embargos declaratórios quando não evidenciadas no julgado embargado quaisquer das hipóteses previstas no art. 535 do CPC.

Processo : RR-309.038/1996.8 - TRT da 3ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Recorrente : Aymoré Produtos Alimentícios S.A.
Advogado : Dr. Guilherme Siqueira de Carvalho
Recorrido : Denise Barbosa da Silva
Advogado : Dr. Ronaldo da Silva
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA : AVISO PRÉVIO CUMPRIDO EM CASA. VERBAS RESCISÓRIAS. PRAZO PARA PAGAMENTO. A jurisprudência desta Corte entende que o pagamento das verbas rescisórias deverá ser efetuado até o décimo dia da notificação da demissão, quando ocorre o aviso prévio cumprido em casa, conforme está disposto no artigo 477, § 6º, alínea "b", da CLT. Incidência do Enunciado nº 333 do TST. Revista não conhecida.

Processo : RR-309.111/1996.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. João Oreste Dalazen
Recorrente : Banco Sudameris Brasil S.A.
Advogado : Dr. Rogério Avelar
Recorrido : Paulo Cláudio de Abreu
Advogada : Dra. Rosana Simões de Oliveira
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do recurso de revista, integralmente.
EMENTA : recurso de revista. PREQUESTIONAMENTO
O Eg. Regional, não discutindo o tema sob o prisma veiculado nas razões do recurso de revista, obstaculiza o processamento do recurso, ante a falta do devido prequestionamento. Aplicação da Súmula nº 297 do TST. Recurso não conhecido.

Processo : RR-310.018/1996.6 - TRT da 10ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Recorrente : Banco Bandeirantes S.A.
Advogado : Dr. Paulo Fernando Torres Guimarães
Recorrido : Wanderley Leite de Carvalho
Advogado : Dr. José Oliveira Neto
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer da revista.
EMENTA : preliminar de nulidade POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Apreciação de fatos e provas. Motivos suficientes para fundamentar a decisão regional. honorários advocatícios. Matéria fático-probatória. Óbice no Enunciado nº 126 do TST. Recurso de revista não conhecido.

Processo : RR-310.025/1996.7 - TRT da 10ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Recorrente : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Brasília
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
Recorrido : Lloyds Bank PLC
Advogado : Dr. Víctor Russomano Júnior
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer da revista.
EMENTA : DIFERENÇAS SALARIAIS DECORRENTES DA URP DE FEVEREIRO DE 1989. A jurisprudência desta Corte entende que inexistente direito adquirido aos reajustes salariais decorrentes da URP de fevereiro de 1989, em face do cancelamento do Enunciado nº 317. Incidência do Enunciado nº 333 do TST. Revista não conhecida.

Processo : RR-310.026/1996.5 - TRT da 10ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Recorrente : Picinin e Companhia Ltda.
Advogado : Dr. Otonil Mesquita Carneiro
Recorrido : Alysson Alexandre Faria Lemos
Advogado : Dr. Alceste Vilela Júnior
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer da revista.
EMENTA : COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO DO DEPÓSITO RECURSAL. GUIA DE RECOLHIMENTO SEM AUTENTICAÇÃO. O depósito recursal deve ser feito e comprovado no prazo alusivo ao recurso, cuja a interposição antecipada não prejudica a dilação legal. Enunciado nº 245 do TST. Recurso de revista não conhecido.

Processo : ED-RR-311.007/1996.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)
Embargante : João Carlos Martins de Lima Vassalo
Advogado : Dr. Carlos Fernando Guimarães
Embargado : B S Informática e Administração S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : ACÓRDÃO - OMISSÃO. O inconformismo da parte com o desfecho da controvérsia não é pressuposto elegível a provocar o cabimento de embargos declaratórios, os quais dependem da demonstração da existência das irregularidades previstas no artigo 535, do CPC, sendo a hipótese de omissão a falta de expressa referência aos fundamentos fáticos e jurídicos do pedido da parte. Embargos declaratórios rejeitados.

Processo : RR-311.019/1996.1 - TRT da 4ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. João Oreste Dalazen
Recorrente : Companhia Carris Porto-Alegrense
Advogado : Dr. Maurício Graeff Burin
Recorrido : Décio Gutier
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO
1. O conhecimento do recurso de revista somente se viabiliza se o recorrente demonstrar o atendimento dos pressupostos comuns e dos específicos de admissibilidade contidos no artigo 896, da CLT.
2. Inadmissível o recurso que induz ao reexame de prova, bem como veicula matéria sumulada por esta Corte e fundamenta-se em modelos jurisprudenciais inespecíficos. Observância das Súmulas 126, 203, 264 e 296. Recurso não conhecido.

Processo : RR-311.020/1996.8 - TRT da 4ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. João Oreste Dalazen
Recorrente : Grendene S.A.
Advogada : Dra. Lucila Maria Serra
Recorrido : Noemi Colombo
Advogado : Dr. Ari Antônio Dallegrove
DECISÃO : Unanimemente, conhecer do recurso de revista, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o adicional de horas extras decorrente do acordo de compensação.
EMENTA : HORAS EXTRAS. ACORDO DE COMPENSAÇÃO. VALIDADE
1. A norma insculpida no artigo 7º, inciso XIII, da Constituição da República, derogou o artigo 60 da CLT, na medida em que garantiu validade ao regime compensatório de jornada de trabalho em atividade insalubre quando formulado mediante acordos ou convenções coletivas, sem que houvesse necessidade de

licença prévia das autoridades competentes em matéria de higiene e medicina do trabalho. Inteligência da Súmula nº 349 do TST. Portanto, válido o acordo de compensação, indevidas as horas extras.
2. Recurso de revista conhecido e provido.

Processo : RR-311.025/1996.4 - TRT da 4ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. João Oreste Dalazen
Recorrente : Comjet Componentes para Calçados Ltda.
Advogado : Dr. César Romeu Nazario
Recorrido : Aristides Ayres Baptista
Advogado : Dr. Jari Luis de Souza
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando válido o acordo para compensação de jornada de trabalho em atividade insalubre, excluir da condenação o pagamento do adicional de horas extras.
EMENTA : **ATIVIDADE INSALUBRE. ACORDO DE COMPENSAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO**

1. A norma insculpida no artigo 7º, inciso XIII, da Constituição da República, derogou o artigo 60 da CLT, na medida em que garantiu validade ao regime compensatório de jornada de trabalho em atividade insalubre quando formulado mediante acordos ou convenções coletivas, sem que houvesse necessidade de licença prévia das autoridades competentes em matéria de higiene e medicina do trabalho. Inteligência da Súmula nº 349 do TST. Portanto, válido o acordo de compensação, indevidas as horas extras.
2. Recurso conhecido e provido.

Processo : RR-311.852/1996.3 - TRT da 4ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Recorrente : Companhia Industrial Rio Guahyba
Advogado : Dr. Fernando Scarpellini Mattos
Recorrido : Roberval Lima Lopes
Advogado : Dr. Luiz Armando Pereira da Silva
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da revista por divergência e, no mérito, dar provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de horas extras em virtude da validade do acordo de compensação.
EMENTA : **Acordo de compensação de horário em atividade insalubre, celebrado por acordo coletivo. Validade.** "A validade do acordo coletivo ou convenção coletiva de compensação de jornada de trabalho em atividade insalubre prescinde da inspeção prévia da autoridade competente em matéria de higiene do trabalho. (art. 7º, XIII, da Constituição da República; art. 60 da CLT)". (Enunciado nº 349 do Tribunal Superior do Trabalho).
Revista conhecida e provida.

Processo : RR-311.862/1996.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Lourenço Ferreira do Prado
Recorrente : Termomecânica São Paulo S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Recorrido : Francisco de Assis Guimarães
Advogado : Dr. Dante Castanho
DECISÃO : à unanimidade, dar parcial provimento ao Recurso de Revista da Reclamada para excluir da condenação às horas extras o período em que esta resultou de presunção de veracidade da jornada declinada na inicial, sem que, contudo, tenha sido determinada, nos moldes do Enunciado nº 338 do Tribunal Superior do Trabalho, a apresentação dos cartões de ponto do período em questão.
EMENTA : **HORAS EXTRAS. CONTAGEM AO ENUNCIADO DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO Nº 338.** De acordo com o Enunciado do Tribunal Superior do Trabalho nº 338, só é cabível a condenação em horas extras por presunção de veracidade da jornada declinada na inicial quando o empregador, injustificadamente, deixa de apresentar os cartões de ponto solicitados pelo Juízo.
Revista parcialmente provida.

Processo : RR-312.016/1996.6 - TRT da 10ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)
Recorrente : Fundação Hospitalar do Distrito Federal
Procurador : Dr. Plácido Ferreira Gomes Júnior
Recorrido : Maria Lili Barros de Souza e Outros
Advogado : Dr. Robson Freitas Melo
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar prescrito o direito de ação dos reclamantes, extinguindo o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC; ficando prejudicado quanto ao tema URP de abril e maio de 1988.
EMENTA : **PRESCRIÇÃO - MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO.** A mudança de regime jurídico de celetista para estatutário provoca a extinção do contrato de trabalho e, em virtude disso, deve ser observada a prescrição bienal do direito de ação. Revista parcialmente conhecida e provida.

Processo : RR-312.124/1996.9 - TRT da 4ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. João Oreste Dalazen
Recorrente : Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL
Advogado : Dr. Luiz Carlos Perla
Recorrente : Fundação Banrisul de Seguridade Social
Advogado : Dr. Marcus Vinicius Techemayer
Recorrido : José Daltro Junqueira
Advogado : Dr. José Torres das Neves
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da revista do Banco, por divergência, quanto à complementação de aposentadoria e integração da Parcela ADI e cheque-rancho, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração da parcela ADI e do cheque-rancho na complementação de aposentadoria, com ressalvas do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, relator; unanimemente, não conhecer da revista da Fundação.
EMENTA : **BANRISUL. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. ADICIONAL DE DEDICAÇÃO INTEGRAL NÃO-INTEGRAÇÃO**
A parcela denominada Abono de Dedicção Integral (ADI) não constitui aumento geral de salários, tal como referido no Regulamento nº 1.600/64. Cuida-se de verba revestida de caráter especial visando a remunerar os empregados em atividade, consistindo em gratificação de função. Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

Processo : RR-312.130/1996.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. João Oreste Dalazen
Recorrente : Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO
Advogado : Dr. Rogério Avelar
Recorrido : Elaine Fonseca Bueno
Advogado : Dr. Silvio José de Abreu
Recorrente : Ministério Público do Trabalho
Procurador : Dr. Sandra Lia Simon
DECISÃO : Unanimemente, conhecer de ambos os recursos de revista apenas quanto à URP de fevereiro de 1989, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais decorrentes da aludida parcela e reflexos.
EMENTA : **DIFERENÇAS SALARIAIS. URP FEVEREIRO/89**
A iterativa, notória e atual jurisprudência do TST, vergando-se à interpretação constitucional do STF, reputa violadora do princípio da legalidade (CF/88, art. 5º, II) decisão que acolhe diferenças salariais a título de URP de fevereiro de 1989, visto sustentar-se em legislação revogada. Recurso conhecido e provido.

Processo : RR-312.637/1996.0 - TRT da 6ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. João Oreste Dalazen
Recorrente : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Recorrido : Jairo Lopes Cordeiro
Advogado : Dr. Ely Alves Cruz
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da revista, apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios.
EMENTA : **HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. SUCUMBÊNCIA**
A jurisprudência sumulada do Eg. Tribunal Superior do Trabalho rejeita pleito de honorários advocatícios da sucumbência (Súmulas nºs 219 e 329, do Eg. TST), porquanto subsiste a capacidade postulatória das partes no âmbito do processo trabalhista, como regra. Há que sobrepor tal diretriz jurisprudencial uniforme da Corte, à vista da finalidade institucional do órgão. Recurso de revista provido para afastar da condenação honorários advocatícios da sucumbência.

Processo : RR-312.638/1996.7 - TRT da 4ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. João Oreste Dalazen
Recorrente : Indústrias Alimentícias Maguary S.A.
Advogado : Dr. Ely Sérgio Variani
Recorrido : Pedro José Granville
Advogado : Dr. Alcindo Gabrielli
DECISÃO : Unanimemente, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de horas extras sobre as horas prestadas em regime de compensação e reflexos.
EMENTA : **ATIVIDADE INSALUBRE. ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE JORNADA. ARTIGO 60 DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO**
A validade do acordo coletivo ou convenção coletiva de compensação de jornada de trabalho em atividade insalubre prescinde da inspeção prévia da autoridade competente em matéria de higiene do trabalho (art. 7º, XIII, da Constituição da República; art. 60 da CLT). Recurso de revista conhecido e provido.

Processo : RR-313.949/1996.0 - TRT da 4ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. João Oreste Dalazen
Recorrente : Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Recorrido : Carlos Alberto Dias Barbosa
Advogado : Dr. Policiano Konrad da Cruz
DECISÃO : Unanimemente, rejeitar a preliminar de irregularidade de representação processual, argüida em contra-razões; unanimemente, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, apenas quanto às horas extras, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas extras, entendidas como tais as sétima e oitava horas.
EMENTA : **HORAS EXTRAS. PRÉ-CONTRATAÇÃO**
A pré-contratação de horas extras, que atrai a incidência da Súmula 199 do TST, resta configurada quando, no ato da admissão do empregado bancário, fica estipulado o cumprimento de jornada extraordinária. A contratação no curso da relação de emprego não tipifica a hipótese sumulada. Recurso conhecido e provido.

Processo : RR-313.953/1996.0 - TRT da 4ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. João Oreste Dalazen
Recorrente : Melson Tumelero S.A.
Advogado : Dr. Dante Rossi
Recorrido : Paulo Fernando Gomes Pancinha
Advogado : Dr. Élio Atilio Piva
DECISÃO : Unanimemente, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e por contrariedade à Súmula 219 do TST, quanto aos honorários advocatícios, e por contrariedade à Súmula 342 também desta Corte, no que tange à devolução dos descontos; no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios e a determinação de devolução dos descontos para a Associação.
EMENTA : **HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. SUCUMBÊNCIA**
A jurisprudência sumulada do Colendo Tribunal Superior do Trabalho rejeita pleito de honorários advocatícios da sucumbência (Súmulas nºs 219 e 329), porquanto subsiste a capacidade postulatória das partes no âmbito do processo trabalhista, como regra. Há que sobrepor tal diretriz jurisprudencial uniforme da Corte, à vista da finalidade institucional do órgão. Recurso conhecido e provido.

Processo : RR-315.061/1996.6 - TRT da 11ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. João Oreste Dalazen
Recorrente : Ministério Público do Trabalho
Procurador : Dr. José Carlos Ferreira do Monte
Recorrido : Raimundo Lopes Braga
Recorrido : Município de Itacoatiara

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do recurso.

EMENTA : recurso de revista. prequestionamento. ausência.

Descabe veicular, no recurso de revista, tema não ventilado na decisão recorrida, dada a falta de prequestionamento. Diretriz traçada pela Súmula 297 do TST. Recurso de revista não conhecido.

Processo : RR-315.071/1996.9 - TRT da 5ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal

Recorrente : Município de Salvador

Procurador : Dr. Ana Karla Monte e Gaspar

Recorrido : Adailton Conceição Natividade

Advogado : Dr. Antônio Amaral Souto

DECISÃO : Unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, dar provimento para extinguir o processo sem julgamento do mérito.

EMENTA : INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. remessa DOS AUTOS À AUTORIDADE COMPETENTE. Tendo sido declarada a incompetência absoluta da Justiça do Trabalho para dirimir controvérsia promovida por servidor contratado pela mesa da Câmara Municipal para exercer cargo em comissão, e sendo específica a natureza da relação jurídica de trabalho e as condições em que se desenrolam os litígios dela emanantes, a determinação de remessa dos autos à autoridade competente ofende o art. 267, IV, do CPC, que estabelece a extinção do processo sem julgamento do mérito quando se verificar a ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo. Recurso de revista provido.

Processo : RR-315.582/1996.5 - TRT da 5ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Lourenço Ferreira do Prado

Recorrente : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS

Advogado : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro

Recorrido : Maria Teodora de Assis Oliveira

Advogado : Dr. Nemésio Leal Andrade Salles

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer da Revista.

EMENTA : PRELIMINAR DE PRESCRIÇÃO. Aplicação do Enunciado 333 do Tribunal Superior do Trabalho. PENSÃO E AUXÍLIO-FUNERAL. PETROBRÁS. MANUAL DE PESSOAL. Ausentes os pressupostos de admissibilidade do artigo 896 consolidado. Recurso de Revista não conhecido.

Processo : RR-316.420/1996.4 - TRT da 8ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. João Oreste Dalazen

Recorrente : Estado do Pará - Secretaria de Estado de Transportes - Setran

Procurador : Dr. Jose Rubens B Leao

Recorrido : Luiz Oliveira da Silva

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do recurso.

EMENTA : recurso de revista. REEXAME DE FATOS

Inadmissível o recurso de revista que induz ao reexame do conjunto fático-probatório dos autos. Incidência da Súmula nº 126 do TST. Recurso de Revista não provido.

Processo : RR-317.453/1996.2 - TRT da 6ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. João Oreste Dalazen

Recorrente : Edson Marques dos Santos e Outro

Advogado : Dr. João Batista de Freitas

Recorrido : Companhia Hidroelétrica do São Francisco - CHESF

Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO

A divergência jurisprudencial apta ao conhecimento do recurso de revista pressupõe a existência de tese especificamente antagônica à adotada pela Corte *a quo*. A adoção de tese genérica a respeito do direito ao adicional de periculosidade não enseja o conhecimento do recurso de revista pela alínea *a* do permissivo consolidado. Também não enseja o conhecimento desse recurso, pela alínea *c* do aludido permissivo, a alegação genérica de ofensa a lei. Recurso não conhecido.

Processo : RR-317.458/1996.9 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. João Oreste Dalazen

Recorrente : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Município do Rio de Janeiro

Advogado : Dr. José Eymard Loguércio

Recorrido : Banco Mitsubishi Brasileiro S.A.

Advogado : Dr. Luiz Paulo Romano

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO

Esta Corte, mediante a Eg. SDI, tem entendido que não são acumuláveis os pagamentos da antecipação bimestral prevista no artigo 3º da Lei nº 8.222/91 e do reajuste quadrimestral previsto em seu artigo 4º num único mês, sob pena de constituir *bis in idem*. Recurso de revista não conhecido.

Processo : RR-317.459/1996.6 - TRT da 17ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. João Oreste Dalazen

Recorrente : Calçados Itapuã S.A. - Indústria e Comércio

Advogado : Dr. Wéilton Róger Altoé

Recorrido : Ana Rita Costa Viana e Outro

Advogado : Dr. Jefferson Pereira

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA. APRESENTAÇÃO VIA FAC-SIMILE

A jurisprudência e a Resolução Administrativa nº 48/92, do Tribunal Superior do Trabalho, não admitem a interposição de recurso mediante *fac-simile* sem a apresentação do original dentro do prazo legal. Recurso de revista não conhecido.

Processo : RR-317.462/1996.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. João Oreste Dalazen

Recorrente : Condomínio Edifício Solarium

Advogado : Dr. Carlos Alberto Monteiro da Fonseca

Recorrido : José Severino da Silva

Advogado : Dr. Laerte Telles de Abreu

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL INESPECÍFICA.

A divergência jurisprudencial ensejadora da admissibilidade do recurso de revista há de ser específica, revelando a existência de teses diversas na interpretação de um mesmo dispositivo legal, embora idênticos os fatos que as ensejaram (Súmula 296). Recurso de revista não conhecido.

Processo : RR-318.423/1996.0 - TRT da 4ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves

Recorrente : Madalena Francisca Ribeiro

Advogado : Dr. Daniel Lima Silva

Recorrente : Cooperativa Regional Agropecuária Languiru Ltda.

Advogado : Dr. Enio Bassegio

Recorrido : Os Mesmos

DECISÃO : Unanimemente, conhecer do recurso da Reclamada apenas quanto ao adicional de horas extraordinárias e devolução de descontos e no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de horas extraordinárias correspondente ao regime compensatório, e a devolução dos descontos efetuados a título de seguro de vida, associação de funcionários e Div. Desc. Assoc. e AECOSAJÓ, quanto ao recurso de revista adesivo da Reclamante, unanimemente, dele não conhecer.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA DA RECLAMADA.

1 - Acordo de compensação de horário em atividade insalubre, celebrado por acordo coletivo. Validade. "A validade do acordo coletivo ou convenção coletiva de compensação de jornada de trabalho em atividade insalubre prescinde da inspeção prévia da autoridade competente em matéria de higiene do trabalho. (art. 7º, XIII, da Constituição da República; art. 60 da CLT)". (Enunciado nº 349 do Tribunal Superior do Trabalho).

2 - "DESCONTOS SALARIAIS. Descontos salariais efetuados pelo empregador, com a autorização prévia e por escrito do empregado, para ser integrado em planos de assistência odontológica, médico-hospitalar, de seguro, de previdência privada, ou de entidade cooperativa, cultural ou recreativa associativa dos seus trabalhadores, em seu benefício e dos seus dependentes, não afrontam o disposto pelo artigo 462 da Consolidação das Leis do Trabalho, salvo se ficar demonstrada a existência de coação ou de outro defeito que vicie o ato jurídico." - (Enunciado 342/TST).

Recurso de Revista provido parcialmente.

RECURSO DE REVISTA ADESIVO DA RECLAMANTE.

1 - AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL. Incidência do item 84 da Orientação Jurisprudencial da Eg. SDI.

2 - BASE DE CÁLCULO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. Enunciado nº 228 da Súmula desta Corte.

3 - HORAS EXTRAORDINÁRIAS - CRITÉRIO MINUTO A MINUTO. Incidência do item 23 da Orientação Jurisprudencial da Eg. SDI desta Corte.

Recurso de Revista de que não se conhece.

Processo : RR-319.445/1996.8 - TRT da 6ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. João Oreste Dalazen

Recorrente : Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE

Procurador : Dr. Justo Duarte Rodrigues

Recorrido : Abel Menezes Filho e Outros

Advogado : Dr. Homero Spinelli Pacheco

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA : URP'S DE ABRIL E MAIO DE 1988. SÚMULA Nº 333 DO TST

A Eg. SDI do TST, por meio da Orientação Jurisprudencial nº 79, vem firmando entendimento no sentido de que, em relação às diferenças salariais oriundas das URP's de abril e maio de 1988, os empregados fazem jus tão-somente ao valor correspondente a 7/30 (sete trinta avos) de 16,19%, calculado sobre o salário de março, incidindo nos meses de abril e maio, não cumulativamente e corrigido desde a época própria até a data do efetivo pagamento. Recurso de revista não conhecido.

Processo : RR-323.110/1996.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves

Recorrente : Eduardo Hamilton Sprovieri Martini

Advogado : Dr. Ricardo Nacim Saad

Recorrido : Helena Torres da Silva

Advogada : Dra. Márcia Regina Cajaiba de Sousa

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do recurso.

EMENTA : "Recurso. Divergência jurisprudencial. Especificidade. A divergência jurisprudencial ensejadora da admissibilidade, do prosseguimento e do conhecimento do recurso há de ser específica, revelando a existência de teses diversas na interpretação de um mesmo dispositivo legal, embora idênticos os fatos que as ensejaram. (Enunciado nº 296/TST)

Recurso não conhecido.

Processo : ED-RR-323.840/1996.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)

Embargante : Pirelli Cabos S.A.

Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel

Embargado : Onofre Fernandes Coelho

Advogado : Dr. Antônio Luciano Tambelli

DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.

EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Embargos declaratórios rejeitados por não existir a omissão apontada.

Processo : RR-324.073/1996.5 - TRT da 18ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves

Recorrente : Estado de Goiás

Procuradora : Dra. Ana Maria de O. Cunha

Recorrido : Jane Mary Rosa de Azevedo

Advogado : Dr. Ricardo dos Santos

DECISÃO : Unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o adicional de insalubridade.

EMENTA : **NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO - EFEITOS - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE** - A contratação de empregado após a Constituição Federal de 1988, sem prévia aprovação em concurso público é nula, gerando efeitos, tão-somente, quanto ao pagamento de salários, se forem devidos, em face da ocorrência de contraprestação de serviços e em respeito ao princípio que impede o enriquecimento ilícito.

Recurso de Revista provido.

Processo : RR-328.565/1996.0 - TRT da 6ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Min. João Oreste Dalazen

Recorrente : Severino Firmo da Silva

Advogado : Dr. Sílvio Roberto Fonseca de Sena

Recorrido : Usina São José S.A.

Advogada : Dra. Margarete Alves de Albuquerque Silva

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do recurso.

EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL.**

Divergência apta a ensejar o conhecimento do recurso de revista pressupõe antagonismo de entendimentos sobre idênticos fatos que originaram as teses confrontadas. Inteligência da diretriz traçada pela Súmula nº 296 do Tribunal Superior do Trabalho. Recurso de revista não conhecido.

Processo : RR-328.733/1996.6 - TRT da 4ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Min. João Oreste Dalazen

Recorrente : Cortume Pinheiros S.A.

Advogado : Dr. Paulo Roberto Rech

Recorrido : Senilda Azeredo dos Santos

Advogada : Dra. Leda Capaverde de Almeida

DECISÃO : Unanimemente, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "horas extras — contagem minuto a minuto", por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restringir a condenação em horas extras, havendo-se por tais as excedentes da jornada normal de labor consignadas nos cartões, salvo se não ultrapassarem cinco minutos diários.

EMENTA : **horas extras. CONTAGEM minuto A MINUTO**

À vista da experiência subministrada ao Juiz pela observação do que ordinariamente acontece, a jurisprudência do TST firmou-se em que, salvo se houver dilatação de jornada superior a cinco minutos, cumpre desprezar 05 (cinco) minutos no cômputo da jornada para efeito de apuração de horas extras. Assim, nos dias em que o excesso de jornada é superior a cinco minutos, reputa-se extraordinário todo o tempo registrado no cartão de ponto; do contrário, pela insignificância, desconsideram-se, para tal fim, até cinco minutos de dilatação de jornada formalmente consignada nos cartões de ponto. Recurso parcialmente conhecido e provido.

Processo : RR-330.011/1996.1 - TRT da 12ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Min. João Oreste Dalazen

Recorrente : Metalúrgica Schulz S.A.

Advogada : Dra. Viviane de Andrade

Recorrido : Edgar Lascoski

Advogado : Dr. João Pedro T. Woitexem

DECISÃO : Unanimemente, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir a condenação em horas extras, havendo-se por tais as excedentes da jornada normal de labor consignada nos cartões, salvo se não ultrapassarem cinco minutos diários.

EMENTA : **HORAS EXTRAS. CONTAGEM MINUTO A MINUTO**

À vista da experiência subministrada ao Juiz pela observação do que ordinariamente acontece, a jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho firmou-se no sentido de desprezar 05 (cinco) minutos no cômputo da jornada para efeito de apuração de horas extras, salvo se houver dilatação de jornada superior a cinco minutos. Assim, nos dias em que o excesso de jornada é superior a cinco minutos, reputa-se extraordinário todo o tempo registrado no cartão-ponto; do contrário, pela insignificância, desconsideram-se, para tal fim, até cinco minutos de dilatação de jornada formalmente consignada nos cartões-ponto.

Recurso conhecido e provido.

Processo : RR-330.020/1996.7 - TRT da 5ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Min. João Oreste Dalazen

Recorrente : Ostivaldo Barbosa do Bomfim

Advogado : Dr. Carlos Henrique Najar

Recorrido : Fernafela S.A.

Advogada : Dra. Maria das Graças Pereira Araújo

DECISÃO : Unanimemente, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença de primeiro grau.

EMENTA : **VÍNCULO EMPREGATÍCIO. POLICIAL MILITAR. EMPRESA PRIVADA**

Inexistindo vedação legal/constitucional para que policial militar da ativa celebre contrato de trabalho com empresa privada, a fim de exercer atividade de segurança, deve-se reconhecer a validade da relação de emprego. Recurso conhecido e não provido.

Processo : RR-411.007/1997.6 - TRT da 10ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Min. João Oreste Dalazen

Recorrente : Caixa Econômica Federal - CEF

Advogado : Dr. Hélio Hirasawa

Recorrido : Adriana Maria Pacheco e Outros

Advogado : Dr. Antônio Henrique Lozetti

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do recurso.

EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. reexame de fatos**

Inadmissível o recurso de revista que induz ao reexame do conjunto fático-probatório dos autos, momento a presença ou ausência de quitação expressa e indubitosa de cláusula prevista no acordo coletivo celebrado em relação às diferenças decorrentes das URP's de abril e maio/88. Incidência da Súmula nº 126 do TST. Recurso de revista não conhecido.

Processo : RR-412.930/1997.0 - TRT da 10ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal

Recorrente : José Lubardino Correia da Paz

Advogado : Dr. Luciano Silva Campolina

Recorrido : Banco Bamerindus do Brasil S.A.

Advogado : Dr. Robinson Neves Filho

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA : **DEVOLUÇÃO DE DESCONTOS.** Decisão regional em harmonia com o Enunciado nº 342 do TST.

AJUDA PARA ALIMENTAÇÃO - INTEGRAÇÃO. Arestos colacionados com conteúdo fático diverso do veiculado no acórdão regional. Incidência dos Enunciados nºs 126 e 296 desta Corte.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. A Lei nº 8.906/94 não teve o condão de imprimir nenhuma alteração ou inovação no ordenamento jurídico. A matéria relativa aos honorários advocatícios, na Justiça do Trabalho, continua sendo regida pelo art. 791 da CLT e pela Lei nº 5.584/70. Aplicação dos Enunciados nºs 219 e 329 do TST.

Recurso não conhecido.

Processo : RR-425.470/1998.4 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Min. João Oreste Dalazen

Recorrente : Eduardo Alberto Motta

Advogado : Dr. José da Silva Caldas

Recorrido : Banco Real S.A.

Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do recurso.

EMENTA : **NULIDADE. FUNDAMENTAÇÃO**

Para justificar a preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional não basta que se aponte violação de dispositivo de lei. Necessário, para tanto, que a parte explicitamente de que modo teria ocorrido a subtração da tutela jurisdicional, sem o que revela-se inviabilizada a prefacial. A simples alegação de que a instância *a quo* lhe teria negado a tutela jurisdicional não se mostra suficiente para este juízo concluir pela procedência da arguição. Recurso de revista não conhecido.

Processo : RR-436.180/1998.6 - TRT da 3ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Min. João Oreste Dalazen

Recorrente : Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - CREDIREAL

Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior

Recorrido : Eliane Augusta Gonzaga

Advogado : Dr. Joaquim Omar Franco

DECISÃO : Unanimemente, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema da correção monetária, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária incida a partir do mês subsequente ao laborado.

EMENTA : **CORREÇÃO MONETÁRIA. SALÁRIO. ÉPOCA PRÓPRIA**

Incide a correção monetária do débito salarial trabalhista a partir do mês subsequente ao da prestação de labor, quando se reputa legalmente exigível (artigo 459, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho). Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

Processo : RR-436.392/1998.9 - TRT da 3ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves

Recorrente : José Pedro Balbino

Advogado : Dr. Arnon José Nunes Campos

Recorrido : Acesita Energética S.A.

Advogado : Dr. José Cancellia Moreira

DECISÃO : Unanimemente, conhecer do recurso, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição, deferir ao Autor as parcelas consideradas prescritas, conforme se apurar em liquidação, ficando prejudicado quanto ao tema horas extras - minutos que antecedem e sucedem a jornada normal de trabalho.

EMENTA : **PRESCRIÇÃO. TRABALHADOR RURAL.** Ao empregado que exerce atividade rural em empresa de reflorestamento é aplicável a prescrição própria do rurícola (Lei nº 5.889/73).

Processo : RR-437.940/1998.8 - TRT da 4ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Min. João Oreste Dalazen

Recorrente : Iodete das Graças dos Santos Coelho

Advogado : Dr. Evaristo Luiz Heis

Recorrido : Caixa Econômica Federal - CEF

Advogado : Dr. Fernando Silva Rodrigues

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO.**

O conhecimento do recurso de revista somente se viabiliza se o Recorrente demonstrar o atendimento dos pressupostos comuns de admissibilidade e dos específicos contidos no artigo 896 da CLT; daí sua natureza extraordinária. Ausente comprovação de divergência jurisprudencial, por incidirem as Súmulas 337 e 296 do TST, não se conhece do recurso.

Processo : RR-437.942/1998.5 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator designado : Min. João Oreste Dalazen

Recorrente : Ministério Público do Trabalho da 1ª Região

Procurador : Dr. Idalina Duarte Guerra

Recorrido : Companhia do Metropolitano do Rio de Janeiro - METRÔ

Advogado : Dr. Marcelo Ribeiro Silva

Recorrido : Maria de Nazaré Paschoalim

Advogado : Dr. Carlos Roberto Hudson

DECISÃO : Por maioria, conhecer da revista, vencido o Exmo. Ministro Lourenço Ferreira do Prado, relator, e, no mérito, unanimemente, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão de embargos declaratórios de fls. 270/271, determinar que outro seja proferido com o pronunciamento acerca da possibilidade de a Administração Pública rever seus próprios atos, sob o enfoque da Súmula 473 do STF e do artigo 37 da Constituição Federal de 1988, como entender de direito. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, revisor.

EMENTA : **nulidade do v. acórdão regional** - Configura-se a negativa de prestação jurisdicional, em afronta ao artigo 832 da CLT, quando a decisão regional mantém-se silente sobre ponto

essencial para o deslinde da controvérsia, não obstante a interposição de embargos de declaração. Recurso de revista conhecido e provido.

Processo : RR-445.999/1998.8 - TRT da 12ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. João Oreste Dalazen
Recorrente : Unibanco Seguros S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Recorrido : Vanderlei Borba de Oliveira
Advogado : Dr. Antônio Marcos Vêras
DECISÃO : Unanimemente, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, apenas quanto ao tema multa judicial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa de 40%.

EMENTA : MULTA DE 40%. REPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO

Os artigos 652, 'd', e 678, inciso II, 'c', da CLT, ao cometerem às JCS e às Turmas de TRT a prerrogativa de impor multas, somente concernem às multas cujos percentuais e hipóteses de cabimento estão disciplinados em lei. Não se constituem, assim, normas jurídicas em branco para o órgão julgante arbitrar, a seu talante, de ofício, percentual aleatório a título de "multa", incidente sobre o valor líquido do crédito em execução, a pretexto de não satisfação em época própria. A lei, afóra os casos estritos de previsão expressa do percentual da multa, somente impõe ao devedor juros moratórios e atualização monetária. Recurso parcialmente conhecido e provido.

Processo : RR-446.014/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. João Oreste Dalazen
Recorrente : Elevadores Atlas S.A.
Advogada : Dra. Cristiane Serra da Fonseca
Recorrido : Vera Lúcia Gomes Campos
Advogado : Dr. Ricardo Wehba Esteves
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. ESPECIFICIDADE.

A divergência jurisprudencial apta a ensejar a admissibilidade do recurso de revista há de ser específica, revelando a existência de teses diversas na interpretação de um mesmo dispositivo legal, embora idênticos os fatos que as ensejaram (Súmulas 23 e 296). Recurso de revista não conhecido.

Processo : RR-446.312/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. João Oreste Dalazen
Recorrente : Ministério Público do Trabalho da 2ª Região
Procurador : Dr. Sandra Lia Simón
Recorrido : Sueli Seixas Salgado dos Santos
Advogado : Dr. Domingo Manzanares Montalban
Recorrido : Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU
Advogado : Dr. José Luiz Bicudo Pereira
DECISÃO : Unanimemente, conhecer do recurso apenas quanto à URP de fevereiro/89 e, no mérito, dar provimento para excluir da condenação a diferença salarial relativa à URP de fevereiro/89 e reflexos.
EMENTA : DIFERENÇAS SALARIAIS. URP DE FEVEREIRO/89

A iterativa, notória e atual jurisprudência do TST, vergando-se à interpretação constitucional do STF, reputa violadora do princípio da legalidade (Constituição da República, art. 5º, II) decisão que acolhe diferenças salariais a título de URP de fevereiro de 1989, uma vez que se sustenta em legislação revogada. Recurso parcialmente conhecido e provido.

Processo : RR-449.601/1998.7 - TRT da 4ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. João Oreste Dalazen
Recorrente : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Procurador : Dr. Adão Pedro Albino
Recorrido : Adriana Santos de Souza e Outros
Advogada : Dra. Marise Helena Laux
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer da revista.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO

O conhecimento do recurso de revista somente se viabiliza se o Recorrente demonstrar o atendimento dos pressupostos comuns de admissibilidade e dos específicos contidos no artigo 896, da CLT; daí sua natureza extraordinária. Ausente comprovação de ofensa à lei e/ou divergência jurisprudencial, não se conhece do recurso. Recurso de revista não conhecido.

Processo : ED-RR-451.281/1998.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)
Embargante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Luiz de França Pinheiro Torres
Embargante : Wilson Gomes Pereira
Advogado : Dr. José Torres das Neves
Embargado : Os Mesmos
DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios de ambas as partes.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Rejeitam-se os embargos declaratórios de ambas as partes por não configuradas as hipóteses previstas no art. 535 do CPC.

Processo : RR-463.156/1998.7 - TRT da 5ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. João Oreste Dalazen
Recorrente : Elias Queiroz do Lago
Advogado : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo
Recorrido : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Luiz de França P. Torres
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do recurso, integralmente.
EMENTA : recurso de revista. CONHECIMENTO

A divergência jurisprudencial apta ao conhecimento do recurso de revista pressupõe a existência de tese especificamente antagônica à adotada pela Corte *a quo*. A adoção de tese genérica no aresto paradigma a respeito da observância da Convenção 158 da OIT relativamente à proteção do trabalhador contra a despedida arbitrária não enseja o conhecimento do recurso pela letra *a* do permissivo consolidado. Recurso de revista não conhecido.

Processo : RR-465.673/1998.5 - TRT da 10ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Recorrente : Carlos Vicente Ramos Gomes
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Recorrido : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. Edson Pereira da Silva
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer, integralmente, do Recurso de Revista.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO - O não atendimento dos pressupostos a que alude o artigo 896 da CLT, frusta a transposição da matéria veiculada no recurso além do limiar de conhecimento.
 Recurso a que não se conhece.

Processo : RR-483.903/1998.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. João Oreste Dalazen
Recorrente : Renato Ferreira dos Santos e Outros
Advogado : Dr. Antônio Silva Filho
Recorrido : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Procuradora : Dra. Heloisa Lucciola
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do recurso.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO
 O conhecimento do recurso de revista, por isso que ostenta índole extraordinária, está adstrito à demonstração de violação à lei ou à Constituição da República. A falta de indicação de divergência jurisprudencial e das violações de que cogita a alínea *c* do permissivo legal, importa no não conhecimento do recurso por falta de fundamentação. Recurso de revista não conhecido.

Processo : RR-493.692/1998.0 - TRT da 5ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Recorrente : Pirelli da Bahia S.A.
Advogado : Dr. Valton Doria Pessoa
Recorrido : José Guimarães Filho e Outro
Advogado : Dr. Ahmed El-Chami
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do recurso.
EMENTA : deserção - comprovação do pagamento das custas. "O prazo para comprovação do pagamento das custas, sempre a cargo da parte, é de cinco dias contados do seu recolhimento (CLT art. 789, § 4º, - CPC art. 185)" Enunciado nº 352 do TST.
 Revista não conhecida.

Processo : RR-498.159/1998.1 - TRT da 3ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Recorrente : Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais - MINASCAIXA (em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Nilton Correia
Recorrido : José Walter Rodrigues
Advogado : Dr. Joaquim Donizeti Crepaldi
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais decorrentes do IPC de junho de 1987, URP de fevereiro de 1989 e seus reflexos.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO. A citação dos números dos precedente da SDI, que traduzem a uniformização desta Corte sobre a matéria na forma do artigo 896, alínea "a", da CLT, pressupõe a adoção dos acórdãos que lhe deram origem para confrontação, justificando o conhecimento do recurso de revista por divergência jurisprudencial.
 IPC DE JUNHO DE 1987. A ADIN nº 694-1, do Supremo Tribunal Federal, de 11/3/94, declarou ser inconstitucional o reajuste salarial pelo IPC de junho de 1987 por entender inexistir o direito adquirido quando da edição do Decreto-Lei nº 2.335/87, razão pela qual foi cancelado o Enunciado nº 316 do TST.
 URP DE FEVEREIRO DE 1989. A repetição de julgados reconhecendo o direito adquirido dos trabalhadores ao reajuste relativo à URP de fevereiro de 1989 induziu o Tribunal Superior do Trabalho a sumular a matéria na forma do Enunciado nº 317 desta Corte, a qual, entretanto, não foi confirmada pelo STF, que reconheceu a legitimidade da supressão do pagamento do respectivo percentual aos trabalhadores, em face do advento da Lei nº 7.730/89 ter sido anterior ao início do mês de fevereiro de 1989, circunstância que afastaria a hipótese de retroação da norma. O respeito aos pronunciamentos da Corte, que tem a função precípua de intérprete maior dos dispositivos constitucionais, levou o Tribunal Superior do Trabalho a cancelar o referido Enunciado nº 317 e a direcionar-se no mesmo sentido interpretativo, na análise da matéria.
 Revista conhecida e provida.

Processo : RR-500.061/1998.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. João Oreste Dalazen
Recorrente : Walter José da Rosa e Outros
Advogado : Dr. Aref Assreuy Júnior
Recorrido : Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE
Advogado : Dr. Carlos Eduardo Faria Gaspar
DECISÃO : Unanimemente, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 832, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade dos acórdãos complementares de fls. 252 e 256, determinar que outra decisão seja proferida com o exame completo e expresso das questões suscitadas nos embargos declaratórios atinentes à data em que os Reclamantes teriam recebido a notificação da r. sentença da MM. Junta. A Presidência da Turma deferiu juntada do instrumento de mandato requerida da tribuna pelo douto patrono dos recorrentes.
EMENTA : NULIDADE. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
 Permanecendo silente a decisão, mesmo depois de provocada mediante embargos declaratórios para esclarecer pontos essenciais da controvérsia, resta configurada a negativa de prestação jurisdicional, que gera nulidade. Recurso conhecido e provido.

Processo : RR-504.900/1998.7 - TRT da 5ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Recorrente : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Recorrido : Orivaldo Almeida de Oliveira
Advogado : Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho

DECISÃO : Unanimemente, acolher a preliminar argüida em contra-razões para não conhecer do recurso por ser intempestivo.

EMENTA : **PRELIMINAR DE INTEMPESTIVIDADE DO RECURSO DE REVISTA ARGÜIDA EM CONTRA-RAZÕES** - Não se conhece da revista quando está ausente pressuposto extrínseco de admissibilidade. Recurso intempestivo. Revista não conhecida.

Processo : RR-509.688/1998.8 - TRT da 6ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. João Oreste Dalazen

Recorrente : Banco do Brasil S.A.

Advogado : Dr. Luiz de França P. Torres

Recorrido : Mariano Gabriel de Carvalho

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. cédula de crédito industrial. VIOLAÇÃO CONSTITUCIONAL NÃO CONFIGURADA**

1. Encontrando-se o processo em execução de sentença, o recurso de revista somente se viabiliza na hipótese de demonstração inequívoca de violação direta de dispositivo da Constituição Federal, nos termos do § 4º do artigo 896 da CLT e da Súmula nº 266/TST.

2. Precedente do Excelso Supremo Tribunal Federal no sentido de a discussão relativa à penhora de cédula de crédito industrial residir em esfera infraconstitucional.

3. Ainda que assim não fosse, embora o artigo 57 do Decreto-Lei nº 413/69 refira-se sobre a impenhorabilidade da cédula de crédito industrial, jurisprudência pacífica do Col. Superior Tribunal de Justiça orienta-se no sentido de que a impenhorabilidade da cédula de crédito industrial não é absoluta, comportando exceções quanto aos créditos de natureza trabalhista e fiscal (precedentes).

4. A violação do artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal não se verifica. Inteligência do § 4º do artigo 896 da CLT.

5. Recurso de revista não conhecido.

Processo : RR-509.689/1998.1 - TRT da 6ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. João Oreste Dalazen

Recorrente : SOSERVI - Sociedade de Serviços Gerais Ltda.

Advogada : Dra. Ana Flávia Pedrosa Florentino

Recorrido : Célio Lemos

Advogado : Dr. Cláudio Almeida do Nascimento

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA : **recurso de revista. PREQUESTIONAMENTO**

Tema não discutido no v. acórdão regional, sob o prisma veiculado nas razões de revista, tem o seu conhecimento obstaculizado ante a falta do devido prequestionamento. Observância da Súmula nº 297 do TST. Recurso de revista não conhecido.

Processo : RR-509.691/1998.7 - TRT da 5ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. João Oreste Dalazen

Recorrente : Condomínio Ikhota Village II

Advogado : Dr. Antônio Pereira de Matos Neto

Recorrido : Jaide Noelice Teixeira

Advogada : Dra. Eliana Ribeiro da Costa

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA. DESERÇÃO**

Não constitui cerceamento do direito de defesa decisão prolatada pelo TRT que, examinando de ofício os pressupostos extrínsecos de admissibilidade do recurso, conclui pela sua deserção. Recurso de revista não conhecido.

Processo : RR-515.966/1998.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. João Oreste Dalazen

Recorrente : Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES

Advogado : Dr. Júlio Goulart Tibau

Recorrido : Aida Glanz

Advogado : Dr. Heitor Pedroso Martins

DECISÃO : Unanimemente, conhecer do recurso, por violação legal, quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o julgado de fls. 273/275, por erro procedimental infringente da lei, determinar o retorno dos autos à instância recorrida, a fim de que outro seja proferido, com o enfrentamento das seguintes questões postas nos embargos declaratórios: prescrição e ajuda-alimentação. Determino o sobrestamento do exame dos demais temas, os quais deverão ser submetidos ao TST, com ou sem novo recurso de revista.

EMENTA : **NULIDADE. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL**

Ocorre nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional quando o v. acórdão regional não está fundamentado no tocante aos pontos em que lhe cumpria posicionar-se, apesar de provocado mediante a interposição de embargos declaratórios. Recurso conhecido e provido.

Processo : RR-522.571/1998.2 - TRT da 8ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. João Oreste Dalazen

Recorrente : Banco Real S.A.

Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi

Recorrido : Maria Albertina Fernandes Silva

Advogado : Dr. João Demas Amaro

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA : **EQUIPARAÇÃO SALARIAL. IDÊNTICA LOCALIDADE.**

Para efeito de equiparação salarial, a dicção legal "mesma localidade" significa idêntico município, e, não, idêntica "região geoeconômica", pois o legislador teve em mira a sujeição do empregado a custo de vida comum entre equiparando e paradigma. Logo, justifica-se a disparidade salarial se distinto o custo de vida, porque prestado o trabalho em municípios circunvizinhos, como se dá com os integrantes de uma região metropolitana de capital. Já não ocorre se o labor é prestado na mesma cidade, porém em bairros distintos, como é o caso de Itaim-Bibi e Itaim, ambos localizados na cidade de São Paulo. Inteligência do artigo 461 da CLT. Precedentes da SDI do TST. Recurso não conhecido.

Processo : RR-522.574/1998.3 - TRT da 5ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. João Oreste Dalazen

Recorrente : ALCAN - Alumínio do Brasil S.A.

Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel

Recorrido : Valdemira Becelar da Cruz

Advogado : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO**

O recurso de revista somente se viabiliza quando demonstrado o atendimento dos pressupostos comuns e dos específicos de recorribilidade, contidos no artigo 896, da CLT; daí sua natureza extraordinária.

Inexistente comprovação de ofensa à lei e/ou divergência jurisprudencial, não se conhece do recurso. Recurso de revista não conhecido.

Processo : RR-522.641/1998.4 - TRT da 17ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. João Oreste Dalazen

Recorrente : Banco do Estado do Espírito Santo S.A. - BANESTES

Advogada : Dra. Wilma Chequer Bou-Habib

Recorrido : Rubens Bonzi da Costa

Advogado : Dr. José Eymard Loguercio

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA : **HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. SUCUMBÊNCIA**

A jurisprudência sumulada do Eg. Tribunal Superior do Trabalho acolhe pleito de honorários advocatícios de sucumbência quando presentes os pressupostos do artigo 14 da Lei nº 5.584/70 (Súmulas nºs 219 e 329).

Recurso não conhecido.

Processo : RR-527.805/1999.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. João Oreste Dalazen

Recorrente : Banco do Brasil S.A.

Advogado : Dr. Luiz de França P. Torres

Recorrido : Ivan Pessoa Muniz

Advogado : Dr. Fernando Tristão Fernandes

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. reexame de fatos**

Inadmissível o recurso de revista que induz ao reexame do conjunto fático-probatório dos autos, mormente o exercício pelo empregado de atribuições relativas a cargo de confiança de bancário. Incidência da Súmula nº 126 do TST. Recurso de revista não conhecido.

Processo : RR-530.249/1999.3 - TRT da 15ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. João Oreste Dalazen

Recorrente : Duraflores S.A.

Advogado : Dr. Achilles Benedicto Sormani

Recorrido : Dermicio de Oliveira

Advogado : Dr. Eliandro Marcolino

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL**

Inespecíficos os arestos oferecidos para cotejo, o recurso de revista não alcança conhecimento, tendo em conta a diretriz traçada pela Súmula nº 296 do Tribunal Superior do Trabalho. Recurso de revista não conhecido.

Processo : RR-533.737/1999.8 - TRT da 9ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal

Recorrente : Massa Falida de Sinoda Construções S.A.

Advogada : Dra. Miriam Cipriani Gomes

Recorrido : Jeronimo Miketa

Advogado : Dr. Nestor Aparecido Malvezzi

DECISÃO : Unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a retenção dos valores devidos a título de contribuições previdenciária e fiscal na forma do Provimento CGJT nº 1/96.

EMENTA : **CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIA E FISCAL. DESCONTOS.** A jurisprudência desta corte tem entendido que a Justiça do Trabalho é competente para autorizar descontos previdenciário e fiscal oriundos de diferenças salariais concedidas por ações trabalhistas. Entendimento consubstanciado na Orientação Jurisprudencial nº 32 da SDI. Revista parcialmente conhecida e provida.

Processo : RR-537.743/1999.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. João Oreste Dalazen

Recorrente : GE Celma S.A.

Advogado : Dr. Ismar Brito Alencar

Recorrido : Luiz de Almeida Magalhães Filho

Advogado : Dr. Venilson Jacinto Beligolli

DECISÃO : Unanimemente, conhecer da revista, por divergência, quanto aos reajustes do plano cruzado, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais e reflexos resultantes da conversão da moeda de cruzeiros para cruzados.

EMENTA : **PLANO CRUZADO. CONVERSÃO NOMINAL DO VALOR DOS SALÁRIOS. Decreto-lei nº 2.284/86**

A conversão nominal da moeda, de cruzeiros para cruzados, prevista no Decreto-Lei nº 2.284/86, embora diminuindo o valor nominal do salário, não configura redução salarial. Recurso de revista conhecido e provido.

Processo : RR-542.098/1999.1 - TRT da 8ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. João Oreste Dalazen

Recorrente : Cartão Nacional S.A.

Advogada : Dra. Lívia Cunha Chermont

Recorrido : Evanildo de Souza Alencar

Advogado : Dr. Gilson Rufino Gonçalves Filho

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO. EXECUÇÃO**

Não pode prosseguir recurso de revista em processo de execução que não se alicerça na existência de violação literal e inequívoca a dispositivo constitucional. Inteligência do artigo 896, § 4º, da CLT e Súmula 266 do TST.

Processo : RR-543.103/1999.4 - TRT da 12ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. João Oreste Dalazen

Recorrente : Kauder S. A. Indústria e Comércio de Plásticos

Advogado : Dr. Paulo Ricardo Leite Stodiek

Recorrido : Agenor Rosa

Advogado : Dr. Ivo Dalcanale

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. Matéria sumulada**

Decisão regional proferida em harmonia com orientação sumular do TST nº 339 do TST, no sentido de que o suplente da CIPA faz jus à garantia de emprego inscrita no art. 10, II, "a"/ADCT da Carta Magna de 1988, obstaculiza o processamento de recurso de revista, a teor do artigo 896, alínea "a", *in fine*, da CLT. Recurso de revista não conhecido.

Secretaria da 2ª Turma

Acórdãos

Processo : AIRR-356.838/1997.0 - TRT da 8ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Estado do Pará - Secretaria de Estado da Fazenda
Procurador : Dr. Tereza Cristina de Almeida Cavalcante
Agravado : Orivaldo Cardoso Matos (Espólio de)
Advogado : Dr. Lucio Barreto Brasil
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : Agravo de Instrumento. recurso de revista. Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-376.204/1997.3 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : União Federal
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta
Agravado : Maurício da Costa Aleluia
Advogado : Dr. Luiz Salvador
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : Agravo de instrumento. Recurso de revista. Decisão de última instância. As decisões interlocutórias, exceto as terminativas, e as que encaminham os autos ao juízo de primeiro grau, são recorribéis, porém, somente após a sentença que julga a integralidade dos pedidos, desde que, então, presentes os pressupostos. Arts. 893/S lo; 896/CLT. E. 214/TST. A observância desses dispositivos não ofende o texto constitucional. Art. 5º/XXXV/LV/CF. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-376.276/1997.2 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Instituto de Saúde do Paraná - ISEPR
Advogado : Dr. César Braga de Oliveira
Agravado : Maria Conceição dos Santos
Advogado : Dr. Álvaro Eiji Nakashima
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : Agravo de Instrumento. recurso de revista. Decisão em consonância com a Súmula. Art. 896, "a", parte final, da CLT. Inviabilidade do processamento do recurso de revista. Enunciado 356. Alegação de inconstitucionalidade de interpretação consagrada em Enunciado não admitida. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-376.282/1997.2 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Instituto de Saúde do Paraná.
Advogado : Dr. César Braga de Oliveira
Agravado : Cristiane da Silveira e Outros
Advogado : Dr. Álvaro Eiji Nakashima
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : Agravo de Instrumento. recurso de revista. Decisão em consonância com a Súmula. Art. 896, "a", parte final, CLT. Inviabilidade do processamento do recurso de revista. Enunciado 356. Alegação de inconstitucionalidade de interpretação consagrada em Enunciado não admitida. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-387.893/1997.7 - TRT da 23ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Valdir Righetto
Agravante : Estado do Mato Grosso
Procurador : Dr. Márcia Regina Santana dos Santos
Agravado : Marcos Lopes de Abreu
Advogada : Dra. Silvana Ferrer Arruda
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento patronal.
EMENTA : ESPECIFICIDADE DE ARESTOS - ENUNCIADO 296/TST. A fim de se comprovar a divergência jurisprudencial ensejadora do Recurso de Revista, necessário é revelar a existência de tese diametralmente oposta àquela apresentada pelo Regional, sendo absolutamente idênticos os fatos que as ensejaram. Nisso reside a sua especificidade e só assim é que se pode demonstrar a divergência jurisprudencial impulsionadora do Recurso de Revista. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-388.836/1997.7 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Valdir Righetto
Agravante : Município de Maringá
Advogada : Dra. Noeme Francisco Siqueira
Agravado : Joaquim José do Carmo Neto
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : COMPENSAÇÃO. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento que visa liberar recurso de revista despido dos pressupostos legais de admissibilidade.

Processo : AIRR-388.900/1997.7 - TRT da 23ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Valdir Righetto
Agravante : Estado de Mato Grosso
Procurador : Dr. Márcia Regina Santana dos Santos
Agravado : Neudis de Fátima Siqueira
Advogado : Dr. Marco Antônio Roseiro Coutinho

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento quando o Recurso de Revista não preenche os requisitos de admissibilidade do art. 896 da CLT.

Processo : AIRR-388.902/1997.4 - TRT da 23ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Valdir Righetto
Agravante : Estado do Mato Grosso
Procurador : Dr. Suzana Guimarães Ribeiro
Agravante : Maria Francisca de Souza
Advogado : Dr. Marco Antônio Roseiro Coutinho
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento patronal.
EMENTA : ESPECIFICIDADE DE ARESTOS - ENUNCIADO 296/TST. A fim de se comprovar a divergência jurisprudencial ensejadora do Recurso de Revista, necessário é revelar a existência de tese diametralmente oposta àquela apresentada pelo Regional, sendo absolutamente idênticos os fatos que as ensejaram. Ademais, de acordo com o Verbete Sumular nº 23/TST, o paradigma deve englobar e contestar todos os fundamentos que alicerçaram a decisão impugnada. Nisso reside a sua especificidade e só assim é que se pode demonstrar a divergência jurisprudencial impulsionadora do Recurso de Revista. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-388.907/1997.2 - TRT da 23ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Valdir Righetto
Agravante : Estado do Mato Grosso
Procurador : Dr. Cláudia Regina Souza Ramos Montenegro
Agravado : Anatildes Rodrigues Gomes
Advogado : Dr. Marco Antônio Roseiro Coutinho
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento patronal.
EMENTA : ESPECIFICIDADE DE ARESTOS - ENUNCIADO 296/TST. A fim de se comprovar a divergência jurisprudencial ensejadora do Recurso de Revista, necessário é revelar a existência de tese diametralmente oposta àquela apresentada pelo Regional, sendo absolutamente idênticos os fatos que as ensejaram. Ademais, de acordo com o Verbete Sumular nº 23/TST, o paradigma deve englobar e contestar todos os fundamentos que alicerçaram a decisão impugnada. Nisso reside a sua especificidade e só assim é que se pode demonstrar a divergência jurisprudencial impulsionadora do Recurso de Revista. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-388.914/1997.6 - TRT da 23ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Valdir Righetto
Agravante : Estado do Mato Grosso
Procurador : Dr. Cláudia Regina Souza Ramos Montenegro
Agravado : Conceição do Carmo Ferreira
Advogado : Dr. Marco Antônio Roseiro Coutinho
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento patronal.
EMENTA : ESPECIFICIDADE DE ARESTOS - ENUNCIADO 296/TST. A fim de se comprovar a divergência jurisprudencial ensejadora do Recurso de Revista, necessário é revelar a existência de tese diametralmente oposta àquela apresentada pelo Regional, sendo absolutamente idênticos os fatos que as ensejaram. Ademais, de acordo com o Verbete Sumular nº 23/TST, o paradigma deve englobar e contestar todos os fundamentos que alicerçaram a decisão impugnada. Nisso reside a sua especificidade e só assim é que se pode demonstrar a divergência jurisprudencial impulsionadora do Recurso de Revista. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-388.919/1997.4 - TRT da 23ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Valdir Righetto
Agravante : Estado do Mato Grosso
Procurador : Dr. Cláudia Regina Souza Ramos Montenegro
Agravado : Alice Garcia de Souza
Advogado : Dr. Marco Antônio Roseiro Coutinho
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento patronal.
EMENTA : ESPECIFICIDADE DE ARESTOS - ENUNCIADO 296/TST. A fim de se comprovar a divergência jurisprudencial ensejadora do Recurso de Revista, necessário é revelar a existência de tese diametralmente oposta àquela apresentada pelo Regional, sendo absolutamente idênticos os fatos que as ensejaram. Ademais, de acordo com o Verbete Sumular nº 23/TST, o paradigma deve englobar e contestar todos os fundamentos que alicerçaram a decisão impugnada. Nisso reside a sua especificidade e só assim é que se pode demonstrar a divergência jurisprudencial impulsionadora do Recurso de Revista. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-388.920/1997.6 - TRT da 23ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Valdir Righetto
Agravante : Estado do Mato Grosso
Procurador : Dr. Orlete Lopes Vidaurre
Agravado : Aurelita Ferreira Gomes
Advogado : Dr. Marco Antônio Roseiro Coutinho
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento patronal.

EMENTA : ESPECIFICIDADE DE ARESTOS - ENUNCIADO 296/TST. A fim de se comprovar a divergência jurisprudencial ensejadora do Recurso de Revista, necessário é revelar a existência de tese diametralmente oposta àquela apresentada pelo Regional, sendo absolutamente idênticos os fatos que as ensejaram. Ademais, de acordo com o Verbete Sumular nº 23/TST, o paradigma deve englobar e contestar todos os fundamentos que alicerçaram a decisão impugnada. Nisso reside a sua especificidade e só assim é que se pode demonstrar a divergência jurisprudencial impulsionadora do Recurso de Revista. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-388.924/1997.0 - TRT da 23ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Valdir Righetto
Agravante : Estado do Mato Grosso
Procurador : Dr. Orlete Lopes Vidaurre
Agravado : Joaquim Francisco de Andrade
Advogado : Dr. Walter Roseiro Coutinho
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento patronal.

EMENTA : ESPECIFICIDADE DE ARESTOS - ENUNCIADO 296/TST. A fim de se comprovar a divergência jurisprudencial ensejadora do Recurso de Revista, necessário é revelar a existência de tese diametralmente oposta àquela apresentada pelo Regional, sendo absolutamente idênticos os fatos que as ensejaram. Ademais, de acordo com o Verbete Sumular nº 23/TST, o paradigma deve englobar e contestar todos os fundamentos que alicerçaram a decisão impugnada. Nisso reside a sua especificidade e só assim é que se pode demonstrar a divergência jurisprudencial impulsionadora do Recurso de Revista. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-388.925/1997.4 - TRT da 23ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Valdir Righetto
Agravante : Estado do Mato Grosso
Procurador : Dr. Cláudia Regina Souza Ramos Montenegro
Agravado : Maria Divina da Costa
Advogado : Dr. Walter Roseiro Coutinho
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento patronal.

EMENTA : ESPECIFICIDADE DE ARESTOS - ENUNCIADO 296/TST. A fim de se comprovar a divergência jurisprudencial ensejadora do Recurso de Revista, necessário é revelar a existência de tese diametralmente oposta àquela apresentada pelo Regional, sendo absolutamente idênticos os fatos que as ensejaram. Ademais, de acordo com o Verbete Sumular nº 23/TST, o paradigma deve englobar e contestar todos os fundamentos que alicerçaram a decisão impugnada. Nisso reside a sua especificidade e só assim é que se pode demonstrar a divergência jurisprudencial impulsionadora do Recurso de Revista. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AG-AIRR-394.480/1997.8 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Valdir Righetto
Agravante : Município de Belo Horizonte
Advogada : Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo e outros
Agravado : Amélia José Teixeira Paulino e Outras
Advogada : Dra. Rita de Cássia Silva
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.
EMENTA : Razoável interpretação dada pelo Regional a preceito de lei, ainda que não seja a melhor, não enseja a admissibilidade de Recurso de Revista. Agravo Regimental a que se nega provimento.

Processo : AIRR-398.602/1997.5 - TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Valdir Righetto
Agravante : Estado do Tocantins
Procurador : Dr. Francisco Carlos de Oliveira
Agravado : Antônio Carlos da Silva Lima
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : Agravo de Instrumento não conhecido com fundamento no Verbete Sumular 272 do TST.

Processo : AIRR-398.618/1997.1 - TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Valdir Righetto
Agravante : Estado do Tocantins
Procurador : Dr. Francisco Carlos de Oliveira
Agravado : João Luiz de Sousa
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : Agravo de Instrumento do qual não se conhece com fundamento no Enunciado 272 da Súmula do TST.

Processo : AIRR-400.017/1997.7 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Valdir Righetto
Agravante : Estado do Rio Grande do Sul
Procurador : Dr. Laércio Cadore
Agravado : Rita de Cássia Sodré Quadros
Advogado : Dr. Marcelo Abbud
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento patronal.
EMENTA : FASE DE EXECUÇÃO. ADMISSIBILIDADE. RECURSO DE REVISTA. O Recurso de Revista em fase executória só tem admissibilidade por demonstração inequívoca de direta ofensa à literalidade de preceito constitucional (§ 2º do art. 896 da CLT e Enunciado 266/TST). Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-400.565/1997.0 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Valdir Righetto
Agravante : Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE
Advogado : Dr. Luiz Carlos Machado e Silva
Agravado : Jacy Dias de Souza
Advogado : Dr. Everaldo Ribeiro Martins
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento patronal.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA - FASE DE EXECUÇÃO. Nos termos do Enunciado 266/TST e do § 2º do art. 896 da CLT, em fase de execução, o Recurso de Revista só é admitido se inequivocadamente restar demonstrada a ofensa direta à literalidade de preceito constitucional. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-402.903/1997.0 - TRT da 23ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga

Agravante : Estado de Mato Grosso
Procurador : Dr. Suzana Guimarães Ribeiro
Agravado : Heli Paulo dos Santos
Advogado : Dr. Marco Antônio Roseiro Coutinho
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESPROVIMENTO. Não comprovada a violação literal de preceito de lei, bem como o dissenso interpretativo, capazes à veiculação do recurso de revista, nega-se provimento ao agravo que tenha por fim cassar o r. despacho hostilizado, que acertadamente obstou o processamento da revista.

Processo : AIRR-402.904/1997.3 - TRT da 23ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Estado de Mato Grosso
Procurador : Dr. Suzana Guimarães Ribeiro
Agravado : Quintilhana Domingas de Amorim
Advogado : Dr. Marco Antônio Roseiro Coutinho
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESPROVIMENTO. Não comprovada a violação literal de preceito de lei, bem como o dissenso interpretativo, capazes à veiculação do recurso de revista, nega-se provimento ao agravo que tenha por fim cassar o r. despacho hostilizado, que acertadamente obstou o processamento da revista.

Processo : AIRR-403.696/1997.1 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Instituto de Saúde do Paraná
Advogado : Dr. Madelon de Mello Ravazzi
Agravado : Maria Cleuza Ramiro Fernandes
Advogado : Dr. Edson Massaro Postalli
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : Agravo de instrumento - Traslado deficiente - Ausência de peças essenciais - Encargo do interessado - Enunciado nº 272/TST - Instrução Normativa nº 06/96 - IX/XI do TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-403.741/1997.6 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Universidade Federal do Paraná
Advogado : Dr. Francisco Roberto Vieira Borges
Agravado : Edison Luiz Machado
Advogada : Dra. Maria Rita Santiago
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - EXECUÇÃO. Ofensa direta à Constituição Federal não demonstrada. Inafastabilidade do prequestionamento. Art. 896, § 4º, parte final, CLT. Enunciado 266. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-403.849/1997.0 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Itaipu Binacional
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Agravado : Cícero de Souza Maia
Advogado : Dr. Luiz Salvador
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame da matéria.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - INSS - ARTS. 5º, II, e 114/CF - Possibilidade de violação de literal dispositivo da Constituição da República. Art. 896, § 2º, parte final da CLT. Agravo provido.

Processo : AIRR-403.874/1997.6 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA
Procurador : Dr. César Augusto Binder
Agravado : Luiz Carlos Wassão
Advogado : Dr. Dermot Rodney de Freitas Barbosa
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame da matéria.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - INSS - ARTS. 5º, II e 114/CF. Possibilidade de violação de literal dispositivo da Constituição da República. Art. 896, § 4º, parte final da CLT. Agravo provido.

Processo : AIRR-403.939/1997.1 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Município de Paranaguá
Advogado : Dr. Roberto Tsuguio Tanizaki
Agravado : Roberto Belini Mantovani
Advogado : Dr. Luiz Alberto Gonçalves
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento - Traslado deficiente - Ausência de peças essenciais - Encargo do interessado - Enunciado nº 272/TST - Instrução Normativa nº 06/96 - IX/XI do TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-403.959/1997.0 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Itaipu Binacional
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Agravado : Abel Carlos de Moraes
Advogado : Dr. Bráulio Gabriel Gusmão
DECISÃO : Por unanimidade, NÃO CONHECER do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento - IRREGULARIDADE DE

REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL - AUSÊNCIA DO TRASLADO DO MANDATO - NÃO CONHECIMENTO. Compete à parte providenciar o traslado das peças obrigatórias, assim como aquelas consideradas essenciais para o devido exame dos pressupostos de admissibilidade do agravo, velando ainda, pela correta formação do instrumento. (art. 897, § 5º, da CLT; art. 544, § 1º do CPC, item XI da IN nº 06/96 - TST). Enunciado 272 do TST.

Processo : AIRR-403.960/1997.2 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga

Agravante : União Federal

Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta

Agravado : Antônio Ilson Furquim

Advogado : Dr. Sebastião dos Santos

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO PROVIMENTO. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA E RECURSO DE REVISTA. IMPOSSIBILIDADE. A decisão interlocutória, por não ser terminativa do feito, não admite recurso no processo do trabalho. É irrelevante que a decisão, não terminativa do feito, tenha decidido matéria pertinente ao mérito. O que importa, necessariamente, é o efeito judicial de determinar o prosseguimento da relação jurídico-processual, em busca da solução definitiva. Agravo de Instrumento desprovido. Entendimento consagrado no Enunciado 214 da Súmula desta Colenda Corte.

Processo : AIRR-403.962/1997.2 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga

Agravante : União Federal

Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta

Agravado : José Acir Mendes

Advogado : Dr. Sebastião dos Santos

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO PROVIMENTO. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA E RECURSO DE REVISTA. IMPOSSIBILIDADE. A decisão interlocutória, por não ser terminativa do feito, não admite recurso no processo do trabalho. É irrelevante que a decisão, não terminativa do feito, tenha decidido matéria pertinente ao mérito. O que importa, necessariamente, é o efeito judicial de determinar o prosseguimento da relação jurídico-processual, em busca da solução definitiva. Agravo de Instrumento desprovido. Entendimento consagrado no Enunciado 214 da Súmula desta Colenda Corte.

Processo : AIRR-403.964/1997.7 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga

Agravante : União Federal

Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta

Agravado : Ilídio Osmar Lima da Silva

Advogado : Dr. Luiz Antônio de Souza

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO PROVIMENTO. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA E RECURSO DE REVISTA. IMPOSSIBILIDADE. A decisão interlocutória, por não ser terminativa do feito, não admite recurso no processo do trabalho. É irrelevante que a decisão, não terminativa do feito, tenha decidido matéria pertinente ao mérito. O que importa, necessariamente, é o efeito judicial de determinar o prosseguimento da relação jurídico-processual, em busca da solução definitiva. Agravo de Instrumento desprovido. Entendimento consagrado no Enunciado 214 da Súmula desta Colenda Corte.

Processo : AIRR-403.969/1997.5 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga

Agravante : União Federal

Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta

Agravado : Orlei Sebastião Ferreira

Advogado : Dr. Sebastião dos Santos

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO PROVIMENTO. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA E RECURSO DE REVISTA. IMPOSSIBILIDADE. A decisão interlocutória, por não ser terminativa do feito, não admite recurso no processo do trabalho. É irrelevante que a decisão, não terminativa do feito, tenha decidido matéria pertinente ao mérito. O que importa, necessariamente, é o efeito judicial de determinar o prosseguimento da relação jurídico-processual, em busca da solução definitiva. Agravo de Instrumento desprovido. Entendimento consagrado no Enunciado 214 da Súmula desta Colenda Corte.

Processo : AIRR-404.220/1997.2 - TRT da 23ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga

Agravante : Estado de Mato Grosso

Procurador : Dr. Luís Augusto Veras Gadelha

Agravado : Elvira Saude Galvan Rossetto

Advogado : Dr. Marco Antônio Roseiro Coutinho

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESPROVIMENTO. Não comprovada a violação literal de preceito de lei, bem como o dissenso interpretativo, capazes à veiculação do recurso de revista, nega-se provimento ao agravo que tenha por fim cassar o r. despacho hostilizado, que acertadamente obstou o processamento da revista.

Processo : AIRR-404.221/1997.6 - TRT da 23ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga

Agravante : Estado de Mato Grosso

Procurador : Dr. Luís Augusto Veras Gadelha

Agravado : Leonidia Soares de Souza

Advogado : Dr. Marco Antônio Roseiro Coutinho

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESPROVIMENTO. Não comprovada a violação literal de preceito de lei, bem como o dissenso interpretativo, capazes à veiculação do recurso de revista, nega-se provimento ao agravo que tenha por fim cassar o r. despacho hostilizado, que acertadamente obstou o processamento da revista.

Processo : AIRR-404.222/1997.0 - TRT da 23ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga

Agravante : Estado de Mato Grosso

Procurador : Dr. Cláudia Regina Souza Ramos Montenegro

Agravado : Iracema Ferreira Leal

Advogado : Dr. Berardo Gomes

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESPROVIMENTO. Não comprovada a violação literal de preceito de lei, bem como o dissenso interpretativo, capazes à veiculação do recurso de revista, nega-se provimento ao agravo que tenha por fim cassar o r. despacho hostilizado, que acertadamente obstou o processamento da revista.

Processo : AIRR-404.361/1997.0 - TRT da 23ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga

Agravante : Estado do Mato Grosso

Procurador : Dr. Orlete Lopes Vidaurre

Agravado : Auta Andriago da Silva

Advogado : Dr. Marco Antônio Roseiro Coutinho

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESPROVIMENTO. Não comprovada a violação literal de preceito de lei, bem como o dissenso interpretativo, capazes à veiculação do recurso de revista, nega-se provimento ao agravo que tenha por fim cassar o r. despacho hostilizado, que acertadamente obstou o processamento da revista.

Processo : AIRR-404.362/1997.3 - TRT da 23ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga

Agravante : Estado do Mato Grosso

Procurador : Dr. Orlete Lopes Vidaurre

Agravado : Delma Pereira da Silva

Advogado : Dr. Marco Antônio Roseiro Coutinho

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESPROVIMENTO. Não comprovada a violação literal de preceito de lei, bem como o dissenso interpretativo, capazes à veiculação do recurso de revista, nega-se provimento ao agravo que tenha por fim cassar o r. despacho hostilizado, que acertadamente obstou o processamento da revista.

Processo : AIRR-408.634/1997.9 - TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga

Agravante : Instituto de Planejamento de Pernambuco - CONDEPE

Advogado : Dr. André Novaes de Albuquerque Cavalcanti

Agravado : Neir Antunes Paes e Outros

Advogado : Dr. Paulo Azevedo

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. ENUNCIADO 333/TST. Quando a decisão regional estiver em consonância com notória, iterativa e atual jurisprudência deste Tribunal, não há como admitir o recurso de revista em razão da diretriz traçada pelo Enunciado 333 de sua Súmula. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-408.809/1997.4 - TRT da 16ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo

Agravante : Município de São Luís - MA

Procurador : Dr. Francisco Pessôa Santana

Agravado : José Raimundo Torres Sousa

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : Agravo de Instrumento. recurso de revista. Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-408.810/1997.6 - TRT da 16ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo

Agravante : Município de São Luís - MA

Procurador : Dr. Márcio José do Carmo Matos Costa

Agravado : Magdalena Santos Ferreira Pereira

Advogado : Dr. Leonardo Cursino Vêras

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : Agravo de Instrumento. recurso de revista. Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-408.812/1997.3 - TRT da 16ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Município de São Luís - MA
Advogado : Dr. Aristóteles Rodrigues dos Santos Júnior
Agravado : Eveline Isabel Abreu Leite
Advogado : Dr. Darci Costa Frazão
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : Agravo de Instrumento. recurso de revista. Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-408.813/1997.7 - TRT da 16ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Município de São Luís - MA
Procurador : Dr. Francisco Pessoa Santana
Agravado : Antônio Costa
Advogado : Dr. Walber Lima Brito
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : Agravo de Instrumento. recurso de revista. Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-408.830/1997.5 - TRT da 23ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Estado de Mato Grosso
Procurador : Dr. Suzana Guimarães Ribeiro
Agravado : Adilson Matias de Araújo Bastos
Advogado : Dr. Marco Antônio Roseiro Coutinho
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESPROVIMENTO. Não comprovada a violação literal de preceito de lei, bem como o dissenso interpretativo, capazes à veiculação do recurso de revista, nega-se provimento ao agravo que tenha por fim cassar o r. despacho hostilizado, que acertadamente obstou o processamento da revista.

Processo : AIRR-408.831/1997.9 - TRT da 23ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Estado de Mato Grosso
Procurador : Dr. Suzana Guimarães Ribeiro
Agravado : Francisca Costa da Silva
Advogado : Dr. Marco Antônio Roseiro Coutinho
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESPROVIMENTO. Não comprovada a violação literal de preceito de lei, bem como o dissenso interpretativo, capazes à veiculação do recurso de revista, nega-se provimento ao agravo que tenha por fim cassar o r. despacho hostilizado, que acertadamente obstou o processamento da revista.

Processo : AIRR-408.833/1997.6 - TRT da 23ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Estado de Mato Grosso
Procurador : Dr. Suzana Guimarães Ribeiro
Agravado : Delice de Jesus Camilo
Advogado : Dr. Marco Antônio Roseiro Coutinho
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESPROVIMENTO. Não comprovada a violação literal de preceito de lei, bem como o dissenso interpretativo, capazes à veiculação do recurso de revista, nega-se provimento ao agravo que tenha por fim cassar o r. despacho hostilizado, que acertadamente obstou o processamento da revista.

Processo : AIRR-408.834/1997.0 - TRT da 23ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Estado de Mato Grosso
Procurador : Dr. Cláudia Regina Souza Ramos Montenegro
Agravado : Neide Ramos de Moura
Advogado : Dr. Marco Antônio Roseiro Coutinho
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESPROVIMENTO. Não comprovada a violação literal de preceito de lei, bem como o dissenso interpretativo, capazes à veiculação do recurso de revista, nega-se provimento ao agravo que tenha por fim cassar o r. despacho hostilizado, que acertadamente obstou o processamento da revista.

Processo : AIRR-408.835/1997.3 - TRT da 23ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Estado de Mato Grosso
Procurador : Dr. Cláudia Regina Souza Ramos Montenegro
Agravado : Maria Inocência Rodrigues
Advogado : Dr. Marco Antônio Roseiro Coutinho
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESPROVIMENTO. Não comprovada a violação literal de preceito de lei, bem como o dissenso interpretativo, capazes à veiculação do recurso de

revista, nega-se provimento ao agravo que tenha por fim cassar o r. despacho hostilizado, que acertadamente obstou o processamento da revista.

Processo : AIRR-408.839/1997.8 - TRT da 23ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Estado de Mato Grosso
Procurador : Dr. Orlete Lopes Vidaurre
Agravado : Adelina Cotrim Ramalho
Advogado : Dr. Walter Roseiro Coutinho
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESPROVIMENTO. Não comprovada a violação literal de preceito de lei, bem como o dissenso interpretativo, capazes à veiculação do recurso de revista, nega-se provimento ao agravo que tenha por fim cassar o r. despacho hostilizado, que acertadamente obstou o processamento da revista.

Processo : AIRR-408.840/1997.0 - TRT da 23ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Estado de Mato Grosso
Procurador : Dr. Cláudia Regina Souza Ramos Montenegro
Agravado : Eliene de Souza Silva
Advogado : Dr. Marco Antônio Roseiro Coutinho
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : Agravo de Instrumento. recurso de revista. Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-408.841/1997.3 - TRT da 23ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Estado de Mato Grosso
Procurador : Dr. Cláudia Regina Souza Ramos Montenegro
Agravado : Edina Rodrigues da Silva
Advogado : Dr. Sebastião Lúcio de Arruda
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : Agravo de Instrumento. recurso de revista. Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-408.842/1997.7 - TRT da 23ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Estado de Mato Grosso
Procurador : Dr. Cláudia Regina Souza Ramos Montenegro
Agravado : José Virgulino da Silva
Advogado : Dr. Marco Antônio Roseiro Coutinho
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : Agravo de Instrumento. recurso de revista. Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-408.844/1997.4 - TRT da 23ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Estado de Mato Grosso
Procurador : Dr. Orlete Lopes Vidaurre
Agravado : Orceлина Miguelina Luiz Scatolin
Advogado : Dr. Walter Roseiro Coutinho
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : Agravo de Instrumento. recurso de revista. Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-408.845/1997.8 - TRT da 23ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Estado de Mato Grosso
Procurador : Dr. Cláudia Regina Souza Ramos Montenegro
Agravado : Odil Augusto Prado
Advogado : Dr. José Moreno Sanches Júnior
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : Agravo de Instrumento. recurso de revista. Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-408.846/1997.1 - TRT da 23ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Estado de Mato Grosso
Procurador : Dr. Cláudia Regina Souza Ramos Montenegro
Agravado : Claudenor Tavares Cerqueira
Advogado : Dr. Marco Antônio Roseiro Coutinho
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : Agravo de Instrumento. recurso de revista. Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-408.847/1997.5 - TRT da 23ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Estado de Mato Grosso
Procurador : Dr. Cláudia Regina Souza Ramos Montenegro
Agravado : Maria de Fátima Corrêa Lobo
Advogado : Dr. Marco Antônio Roseiro Coutinho
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : Agravo de Instrumento. recurso de revista. Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-408.849/1997.2 - TRT da 19ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Maria Lucinalva Batista Gomes
Advogado : Dr. Carlos Bezerra Calheiros
Agravado : Município de Santa Luzia do Norte
Procurador : Dr. Derivaldo Targino Barreto Júnior
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : Agravo de Instrumento. recurso de revista. Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-408.882/1997.5 - TRT da 19ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Fundação de Apoio à Criança e ao Adolescente - FUNDAC
Advogado : Dr. Rudérico Mentasti
Agravado : Maria José da Silva
Advogado : Dr. Ricardo Coelho de Barros
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : Agravo de Instrumento. recurso de revista. Violação de literal dispositivo da Constituição da República não demonstradas. Art. 896 da CLT. Tema 85/SDI. Enunciado 333. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-408.909/1997.0 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Valdir Mendes de Brito
Advogado : Dr. Miguel Antônio Von Rondow
Agravado : Universidade do Estado do Rio de Janeiro - UERJ
Advogado : Dr. Marcelo Ribeiro Silva
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA PACIFICADA. PRECEDENTE 85/SDI. Decisão de conformidade com interpretação uniforme consagrada pela Seção Especializada em Dissídios Individuais. Enunciado 333. Art. 896, § 4º da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-408.910/1997.1 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Marinha Alves da Conceição e Outras
Advogado : Dr. Antônio Carlos Coelho Paladino
Agravado : Universidade do Estado do Rio de Janeiro - UERJ
Advogada : Dra. Elaine Lúcio Pereira Copolillo
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : Agravo de Instrumento. recurso de revista. Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-412.421/1997.1 - TRT da 7ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Município de Trairi
Advogado : Dr. Francisco Irapuan Pinho Camurça
Agravado : Raimunda Paiva do Nascimento
Advogado : Dr. José Jorge Campêlo Filho
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESPROVIMENTO. Não prospera agravo de instrumento que objetiva a subida de recurso de revista para discutir matéria não prequestionada. Aplicação do Enunciado nº 297 do C. TST.

Processo : AIRR-429.650/1998.1 - TRT da 21ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Mayra Gomes de Medeiros Galvão Pereira
Advogado : Dr. Keyla Juliana Souza de Azevedo
Agravado : Estado do Rio Grande do Norte
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO PROVIMENTO. É incabível o recurso de revista que tenha por fim rever o fato controvertido e a prova produzida, a teor do Enunciado nº 126 da Súmula do C. TST.

Processo : AIRR-442.485/1998.2 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Itaipu Binacional
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Agravado : Reginaldo Vasques Maia

Advogado : Dr. Euclides Alcides Rocha
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO PROVIMENTO. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA E RECURSO DE REVISTA. IMPOSSIBILIDADE. A decisão interlocutória, por não ser terminativa do feito, não admite recurso no processo do trabalho. É irrelevante que a decisão, não terminativa do feito, tenha decidido matéria pertinente ao mérito. O que importa, necessariamente, é o efeito judicial de determinar o prosseguimento da relação jurídico-processual, em busca da solução definitiva. Agravo de Instrumento desprovido. Entendimento consagrado no Enunciado 214 da Súmula desta Colenda Corte.

Processo : AIRR-442.885/1998.4 - TRT da 18ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Ronaldo Marcelino Meireles
Advogado : Dr. Alexandre Meirelles
Agravado : Estado de Goiás
Procurador : Dr. Sonimar Fleury Fernandes de Oliveira
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. agravo a que se nega provimento POR NÃO VISLUMBRAR NENHUMA DAS HIPÓTESES PREVISTAS NO ART. 896 DA clt.

Processo : AIRR-443.982/1998.5 - TRT da 9ª Região - (Ac. 2a. Turma)
Relator : Min. Carlos Francisco Berardo
Agravante : Município de Tupãssi
Advogado : Dr. Ronaldo da Fonseca
Agravado : Terezinha Flores Evangelista
Advogado : Dr. Paulo Henrique Roder
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - Translado deficiente - cópias obrigatórias e legíveis - Enunciado 272/TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-462.456/1998.7 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Min. Valdir Righetto
Agravante : João Luiz Timbó Chagas
Advogado : Dr. Luiz Antônio Jean Tranjan
Agravado : Casarão Gaucho Bar e Restaurante Ltda.
Advogado : Dr. Isaac Muniz
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : PENA DE CONFISSÃO E REVELIA. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento que visa liberar recurso de revista despido dos pressupostos legais de cabimento. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-462.457/1998.0 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Min. Valdir Righetto
Agravante : Banco Real S.A.
Advogado : Dr. Marcos Luiz Oliveira de Souza
Agravado : Maria de Fátima Maia Barrozo dos Santos
Advogado : Dr. Carlos Alberto de Oliveira
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : Nega-se provimento a Agravo de Instrumento que visa a liberar Recurso de Revista despido dos pressupostos legais de cabimento.

Processo : ED-AIRR-464.973/1998.5 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Embargante : Termomecânica São Paulo S.A.
Advogado : Dr. José Alberto C. Maciel
Embargado : João da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Rejeitam-se os embargos de declaração que não se enquadram nas hipóteses do art. 535 do CPC. Embargos rejeitados.

Processo : AIRR-464.988/1998.8 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Min. Valdir Righetto
Agravante : Vdo do Brasil Mediadores Ltda.
Advogada : Dra. Luciana Regina Eugênio
Agravado : Antônio Vieira de Carvalho
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : Nega-se provimento a Agravo de Instrumento que visa a liberar Recurso de Revista despido dos pressupostos legais de cabimento.

Processo : AIRR-464.991/1998.7 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Min. Valdir Righetto
Agravante : Luiz Carlos de Oliveira Maciel
Advogado : Dr. Ricardo Augusto Mesquita de Oliva
Agravado : Banco Itabanco S.A.
Advogado : Dr. Ubirajara W. Lins Júnior e outros
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : Nega-se provimento a Agravo de Instrumento que visa a liberar Recurso de Revista despido dos pressupostos legais de cabimento.

Processo : ED-AIRR-468.652/1998.1 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Embargante : Raul Eduardo Fernandez
Advogado : Dr. Sérgio Galvão
Embargado : Comercial Joto S.A.

Advogada : Dra. Cristianne Cordeiro Cantreva.
DECISÃO : Por unanimidade, em negar provimento aos Embargos Declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - Inexistência das omissões apontadas. Embargos a que se nega provimento.

Processo : AIRR-472.258/1998.0 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Valdir Righetto
Agravante : Banco do Estado do Paraná S.A.
Advogado : Dr. José Alberto C. Maciel
Agravado : Maria Elizabete Emílio Fadel
Advogado : Dr. Alberto de Paula Machado
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : "AGRAVO DE INSTRUMENTO - TRASLADO DEFICIENTE - NÃO SE CONHECE DO AGRAVO PARA SUBIDA DE RECURSO DE REVISTA, QUANDO FALTAREM NO TRASLADO O DESPACHO AGRAVADO, A DECISÃO RECORRIDA, A PETIÇÃO DE RECURSO DE REVISTA, A PROCURAÇÃO SUBSCRITA PELO AGRAVANTE, OU QUALQUER PEÇA ESSENCIAL À COMPREENSÃO DA CONTROVÉRSIA." (Enunciado 272/TST).

Processo : AIRR-472.282/1998.2 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Valdir Righetto
Agravante : Planta 7 Empreendimentos Rurais Ltda e Outros
Advogado : Dr. Henrique Alves F da Silva
Agravado : Manoel Moreira Lopes
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento patronal.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. Dispõe textualmente o item X da Instrução Normativa nº 06/96 deste TST que as peças apresentadas, em cópia reprográfica, para a formação do instrumento do Agravo, deverão estar autenticadas. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-472.315/1998.7 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Valdir Righetto
Agravante : Vitor José Felizzola e Outros
Advogada : Dra. Tereza Cristina B. Filizzola
Agravado : Rubens Augusto Rodrigues
Advogado : Dr. Djalma Alves de Matos Júnior
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento dos Reclamados.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. Dispõe textualmente o item X da Instrução Normativa nº 06/96 deste TST que as peças apresentadas, em cópia reprográfica, para a formação do instrumento do Agravo, deverão estar autenticadas. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-475.769/1998.5 - TRT da 7ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Estado do Ceará
Procurador : Dr. Inês Silvia de Sá Leitão Ramos
Agravado : Regina Lúcia Castelo Branco Andrade
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. NÃO CONHECIMENTO. NÃO PODE SER CONHECIDO O AGRAVO DE INSTRUMENTO QUANDO AUSENTE PEÇA ESSENCIAL À SUA FORMAÇÃO.

Processo : AIRR-475.771/1998.0 - TRT da 7ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Estado do Ceará
Procurador : Dr. Inês Silvia de Sá Leitão Ramos
Agravado : Francisco Clemilton Rebouças Luz
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO PROVIMENTO. Somente a demonstração irrefutável de frontal violação a texto da Constituição Federal autoriza a veiculação da revista contra decisão proferida no processo de execução.

Processo : AIRR-475.772/1998.4 - TRT da 7ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Município de Fortaleza
Procurador : Dr. Evangelista Belém Dantas
Agravado : João da Costa Rebouças
Advogado : Dr. José Cláudio de Lima
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO PROVIMENTO. PRESCRIÇÃO TRINTENÁRIA. Se inexistente a alegada contrariedade ao art. 7º, inciso XXIX, da CF/88, porque ajuizada a reclamação trabalhista dentro do prazo prescricional nele estipulado, não há como se viabilizar a subida do recurso de revista. Aplicação do art. 896, "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-478.634/1998.7 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Agravante : Viação União Ltda.
Advogado : Dr. David Silva Júnior
Agravado : Elias Lopes Felix
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE. Improperável a revista que atrai a incidência dos Verbetes Sumulares nºs 126 e 296 deste C. TST. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-478.718/1998.8 - TRT da 21ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Agravante : Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU
Advogada : Dra. Edna Gianini
Agravado : Fábio André de Farias
Advogado : Dr. Marcondes Sávio dos Santos
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DAS PEÇAS E IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. As peças trasladadas para a formação de agravo de instrumento devem ser autenticadas - exigência contida na Instrução Normativa nº 6 deste C. TST, de 8/2/96, item X. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-479.186/1998.6 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Agravante : Instituto de Resseguros do Brasil - IRB
Advogado : Dr. Luiz Felipe Barbosa de Oliveira
Agravado : Cristina Valéria de Brito
Advogado : Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. Não se conhece de agravo de instrumento subscrito por advogado sem procuração nos autos. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-479.187/1998.0 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Agravante : José Rodrigues Neto
Advogada : Dra. Neuza Doreti Garcia de Nazário
Agravado : Banco Bandeirantes S.A.
Advogado : Dr. Victor Russomano Jr
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. Não se conhece de agravo de instrumento subscrito por advogado sem procuração nos autos. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-479.257/1998.1 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Agravante : Ronaldo Maciel Monteiro Fragozo
Advogado : Dr. Ricardo Oliveira de Menezes
Agravado : Presta - Administradora de Cartão de Crédito Ltda.
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : Não se conhece de agravo de instrumento quando não há como se constatar sua tempestividade. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-479.338/1998.1 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Agravante : Roberto dos Santos
Advogado : Dr. Aristeu Garcia
Agravado : Furnas - Centrais Elétricas S.A.
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Advogada : Dra. Maria Helena Xavier Mendes Frões
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. É do agravante o ônus de acompanhar a boa formação do agravo de instrumento, sob pena de, não sendo trasladadas as peças por ele requeridas, arcar com os efeitos do Enunciado de Súmula nº 272 do TST. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AG-AIRR-479.351/1998.5 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Valdir Righetto
Agravante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Agravado : Antônio Eustáquio Oliveira
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. REQUISITOS ESPECÍFICOS E GENÉRICOS. Os requisitos do art. 896 consolidado são requisitos específicos do Recurso de Revista. Além deles, o apelo revisional, como todos os recursos, deve preencher pressupostos genéricos de admissibilidade, inclusive a prova de que o advogado que assina a Revista tem, para tal, poderes legítimos. Em outras palavras, o que se quer elucidar é que os requisitos especiais vinculados ao supracitado preceito celetista não afastam a necessidade de provimento dos pressupostos gerais. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-479.565/1998.5 - TRT da 18ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Empresa Estadual de Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico-Social - EMCIDEC
Advogado : Dr. Delbert Jubé Nickerson
Agravado : Nair Pires Rosa
Advogado : Dr. Weiler Jorge Cintra
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. DESPROVIMENTO. Para se admitir recurso de revista fulcrado em dissenso jurisprudencial é preciso que o conflito pretoriano de teses na interpretação da lei sobre fato idêntico seja específico, sob pena de ser trancado o recurso, à luz do Enunciado 296/TST.

Processo : AIRR-479.590/1998.0 - TRT da 18ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Edgard Lourencini
Advogada : Dra. Rejane Alves da Silva

Agravado : Empresa Estadual de Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico-Social - EMCIDEC
Advogado : Dr. Delbert Jubé Nickerson
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. CONTRATO NULO. Quando a decisão regional está em consonância com iterativa, notória e atual jurisprudência do C. TST, através de seu Precedente nº 85, obstaculada a admissibilidade do recurso de revista o Enunciado 333 deste Tribunal Superior. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-483.512/1998.0 - TRT da 15ª Região (Ac. 2ª Turma)

Relator : Min. Valdir Righetto
Agravante : Jair Batista Rodrigues
Advogada : Dra. Márcia Aparecida Camacho Misailidis
Agravado : Banco Bradesco S.A.
Advogada : Dra. Áurea Maria de Camargo
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA : Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento quando o Recurso de Revista não preenche os requisitos de admissibilidade do art. 896 da CLT.

Processo : AIRR-483.513/1998.4 - TRT da 15ª Região (Ac. 2ª Turma)

Relator : Min. Valdir Righetto
Agravante : Krupp Metalúrgica Campo Limpo Ltda.
Advogado : Dr. José Angelo Oliveira Constantino
Agravado : Alberto Gomes da Silva
Advogado : Dr. Nelson Meyer
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA : Nega-se provimento a Agravo de Instrumento que visa a liberar Recurso de Revista despido dos pressupostos legais de cabimento.

Processo : AIRR-483.514/1998.8 - TRT da 15ª Região (Ac. 2ª Turma)

Relator : Min. Valdir Righetto
Agravante : Companhia Auxiliar de Viacao e Obras - Cavo
Advogada : Dra. Cibele Maria Grassi Bissacot
Agravado : Maria das Graças Chagas Duarte
Advogada : Dra. Cleds Fernanda Brandão
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao Agravo para determinar o processamento do apelo patronal.

EMENTA : Agravo a que se dá provimento para que se proceda a melhor análise da matéria em virtude de jurisprudência consolidada pela Eg. SDI.

Processo : AIRR-483.517/1998.9 - TRT da 15ª Região (Ac. 2ª Turma)

Relator : Min. Valdir Righetto
Agravante : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. Égle Eniandra Lapreza
Agravado : Arnaldo Rizzi
Advogada : Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA : DESCONTOS SALARIAIS - OCORRÊNCIA DE DANO - RESPONSABILIDADE DO EMPREGADO. Recurso de Revista que não reúne os pressupostos legais de admissibilidade insitos no art. 896 da CLT. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-483.518/1998.2 - TRT da 15ª Região (Ac. 2ª Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Agravante : Industrias Romi S.A.
Advogada : Dra. Maria Rita de Cássia Figueiredo Pinto
Advogada : Dra. José Maria Corrêa
Agravado : José Benedito Romão da Silva
Advogado : Dr. Nelson Meyer
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao Agravo, a fim de determinar o processamento da Revista, para melhor exame.

EMENTA : Agravo de instrumento. A gravo provido para determinar o processamento da Revista, para melhor exame, ante uma possível divergência jurisprudencial.

Processo : AIRR-486.935/1998.1 - TRT da 3ª Região (Ac. 2ª Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Agravante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogada : Dra. Marilda de Fátima Costa
Agravado : Vicente Felipe da Silva
Advogado : Dr. Antônio Edvaldo Rocha e Outro
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa ao processamento de revista em que se busca o revolvimento de fatos e provas. Enunciado nº 126 do TST. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-486.996/1998.2 - TRT da 18ª Região (Ac. 2ª Turma)

Relator : Min. Valdir Righetto
Agravante : Telecomunicações de Goiás S.A. - TELEGOIÁS
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Advogada : Dra. Amélia de Lourdes Favoretto
Agravado : Sindicato dos Trabalhadores em Telecomunicações nos Estados de Goiás e Tocantins - SINTTEL/GO/TO
Advogado : Dr. Batista Balsanulfo
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento patronal.

EMENTA : PREQUESTIONAMENTO. ENUNCIADO 297/TST. A decisão regional que simplesmente adota os fundamentos da decisão de primeiro grau não preenche a exigência de prequestionamento prevista no Enunciado 297/TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-487.001/1998.0 - TRT da 18ª Região (Ac. 2ª Turma)

Relator : Min. Valdir Righetto
Agravante : Elismam Alves da Costa
Advogado : Dr. Francimary G. de Macêdo
Agravado : Cooperativa Central dos Produtores Rurais de Minas Gerais Ltda.

Advogado : Dr. Jairo Barbosa
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA : Nega-se provimento a Agravo de Instrumento que visa a liberar Recurso de Revista despido dos pressupostos legais de cabimento.

Processo : AIRR-487.005/1998.5 - TRT da 18ª Região (Ac. 2ª Turma)

Relator : Min. Valdir Righetto
Agravante : Sebastião Pereira
Advogado : Dr. Francimary G. de Macêdo
Agravado : Consórcio Rodoviário Intermunicipal S.A.
Advogado : Dr. Luiz Augusto Pimenta Guedes
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA : Não se conhece do agravo para subida de recurso de revista, quando faltarem no traslado o despacho agrava-do, a decisão recorrida, a petição de recurso de revista, a procuração subscrita pelo agravante, ou qualquer peça essencial à compreensão da controvérsia.

Processo : AIRR-487.008/1998.6 - TRT da 18ª Região (Ac. 2ª Turma)

Relator : Min. Valdir Righetto
Agravante : Olinda Ana Ferreira
Advogada : Dra. Rejane Alves da Silva
Agravado : Banco de Boston S.A.
Advogado : Dr. Rodrigo Rizzo Vasques
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA : HORAS EXTRAS. PRÉ-CONTRATAÇÃO. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento que visa liberar Recurso de Revista despido dos pressupostos de cabimento. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-487.009/1998.0 - TRT da 4ª Região (Ac. 2ª Turma)

Relator : Min. Valdir Righetto
Agravante : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Flavio Machado Rezende
Agravado : Rejane Sartori de Barba
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA : Nega-se provimento a Agravo de Instrumento que visa a liberar Recurso de Revista despido dos pressupostos legais de cabimento.

Processo : AIRR-487.013/1998.2 - TRT da 3ª Região (Ac. 2ª Turma)

Relator : Min. Valdir Righetto
Agravante : Refinações de Milho, Brasil Ltda.
Advogado : Dr. Ubirajara W. Lins Júnior e outros
Agravado : José Clóvis Mota Machado
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento patronal.

EMENTA : As decisões interlocutórias, na Justiça do Trabalho, só são recorriáveis de imediato quando terminativas de feito. Acresça-se, ainda, que o Recurso de Revista só é aceito quando o Regional tiver exaurido completamente sua missão jurisdicional, momento em que a Reclamada poderá recorrer de todas as matérias tratadas no acórdão regional. Aplicação do Enunciado 214/TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

Processo : ED-AIRR-489.543/1998.6 - TRT da 19ª Região (Ac. 2ª Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Embargante : Dalva Maria Sales Silva
Advogado : Dr. Ana Kilza Santos Patriota
Embargado : Banco do Estado de Alagoas S.A.
Embargado : PRODUBAN - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

Advogada : Dra. Maria do Socorro Vaz Torres
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Não podem ser acolhidos os embargos de declaração fundados em omissão, obscuridade ou contradição não demonstrada. Aplicação do art. 535 do Código de Processo Civil.

Processo : ED-AIRR-491.658/1998.0 - TRT da 4ª Região (Ac. 2ª Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Embargante : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque
Embargado : Antônio dos Santos
Advogado : Dr. Celso Hagemann

DECISÃO : Por unanimidade, em acolher os Embargos Declaratórios para, conferindo-lhes efeito modificativo, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar provimento ao referido agravo.

EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - I - Em virtude da validade da certidão, na forma decidida pelo Órgão Especial, cabe o conhecimento do agravo de instrumento apresentado. Embargos declaratórios acolhidos com efeito modificativo. II - Em face do efeito modificativo imprimido aos embargos declaratórios mas considerando que toda a matéria foi objeto de manifestação de ambas as

partes assim como inexistência de gravame ao adverso é dispensável a contraminuta aos referidos embargos. Princípios da economia e celeridade processuais. III - Decisão em consonância com a Súmula. Art. 896, "a", parte final, CLT. Inviabilidade do processamento do recurso de revista. Enunciado 349. Agravo a que se nega provimento.

Processo : ED-AIRR-491.659/1998.4 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo

Embargante : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE

Advogado : Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque

Embargado : Manoel Antônio de Brito

Advogado : Dr. Adriano Sperb Rubin

DECISÃO : Por unanimidade, em acolher os Embargos Declaratórios para, conferindo-lhes efeito modificativo, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar provimento ao referido agravo.

EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - I -** Em virtude da validade da certidão, na forma decidida pelo Órgão Especial, cabe o conhecimento do agravo de instrumento apresentado. Embargos declaratórios acolhidos com efeito modificativo. II - Em face do efeito modificativo imprimido aos embargos declaratórios mas considerando que toda a matéria foi objeto de manifestação de ambas as partes assim como inexistência de gravame ao adverso é dispensável a contraminuta aos referidos embargos. Princípios da economia e celeridade processuais. III - Enunciado 214. Decisão interlocutória. Recorribilidade retida. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

Processo : ED-AIRR-491.666/1998.8 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo

Embargante : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE

Advogado : Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque

Embargado : Orlando Cardoso e Outros

Advogado : Dr. Adriano Sperb Rubin

DECISÃO : Por unanimidade, em acolher os Embargos Declaratórios para, conferindo-lhes efeito modificativo, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar provimento ao referido agravo.

EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - I -** Em virtude da validade da certidão, na forma decidida pelo Órgão Especial, cabe o conhecimento do agravo de instrumento apresentado. Embargos declaratórios acolhidos com efeito modificativo. II - Em face do efeito modificativo imprimido aos embargos declaratórios mas considerando que toda a matéria foi objeto de manifestação de ambas as partes assim como inexistência de gravame ao adverso é dispensável a contraminuta aos referidos embargos. Princípios da economia e celeridade processuais. III - Enunciado 214. Decisão interlocutória. Recorribilidade retida. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

Processo : ED-AIRR-491.667/1998.1 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo

Embargante : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE

Advogado : Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque

Embargado : Geraldo de Moura e Outro

Advogado : Dr. Adriano Sperb Rubin

DECISÃO : Por unanimidade, em acolher os Embargos Declaratórios para, conferindo-lhes efeito modificativo, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar provimento ao referido agravo.

EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - I -** Em virtude da validade da certidão, na forma decidida pelo Órgão Especial, cabe o conhecimento do agravo de instrumento apresentado. Embargos declaratórios acolhidos com efeito modificativo. II - Em face do efeito modificativo imprimido aos embargos declaratórios mas considerando que toda a matéria foi objeto de manifestação de ambas as partes assim como inexistência de gravame ao adverso é dispensável a contraminuta aos referidos embargos. Princípios da economia e celeridade processuais. III - Enunciado 214. Decisão interlocutória. Recorribilidade retida. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

Processo : ED-AIRR-491.668/1998.5 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo

Embargante : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE

Advogado : Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque

Embargado : Pedro Sadi de Almeida Assunção

Advogado : Dr. Celso Hagemann

DECISÃO : Por unanimidade, em acolher os Embargos Declaratórios para, conferindo-lhes efeito modificativo, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar provimento ao referido agravo.

EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - I -** Em virtude da validade da certidão, na forma decidida pelo Órgão Especial, cabe o conhecimento do agravo de instrumento apresentado. Embargos declaratórios acolhidos com efeito modificativo. II - Em face do efeito modificativo imprimido aos embargos declaratórios mas considerando que toda a matéria foi objeto de manifestação de ambas as partes assim como inexistência de gravame ao adverso é dispensável a contraminuta aos referidos embargos. Princípios da economia e celeridade processuais. III - Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : ED-AIRR-491.670/1998.0 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo

Embargante : Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN

Advogado : Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque

Embargado : Severino Abreu da Rosa

Advogado : Dr. Celso Hagemann

DECISÃO : Por unanimidade, em acolher os Embargos Declaratórios para, conferindo-lhes efeito modificativo, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar provimento ao referido agravo.

EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. I -** Em virtude da validade da certidão, na forma decidida pelo Órgão Especial, cabe o conhecimento do agravo de instrumento apresentado. Embargos declaratórios acolhidos com efeito modificativo. II - Em face do efeito modificativo imprimido aos embargos declaratórios, mas considerando que toda a matéria foi objeto de manifestação de ambas as partes, assim como inexistência de gravame ao adverso, é dispensável a contraminuta aos referidos embargos. Princípios da economia e celeridade processuais. III - Enunciado 214. Decisão interlocutória. Recorribilidade retida. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

Processo : ED-AIRR-491.671/1998.4 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo

Embargante : Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN

Advogado : Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque

Embargado : Oscar Favila Fernandes

Advogado : Dr. Pedro Luiz Corrêa Osório

DECISÃO : Por unanimidade, em acolher os Embargos Declaratórios para, conferindo-lhes efeito modificativo, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar provimento ao referido agravo.

EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. I -** Em virtude da validade da certidão, na forma decidida pelo Órgão Especial, cabe o conhecimento do agravo de instrumento apresentado. Embargos declaratórios acolhidos com efeito modificativo. II - Em face do efeito modificativo imprimido aos embargos declaratórios, mas considerando que toda a matéria foi objeto de manifestação de ambas as partes, assim como inexistência de gravame ao adverso, é dispensável a contraminuta aos referidos embargos. Princípios da economia e celeridade processuais. III - A exigência de depósito (art. 899 da CLT) não ofende o princípio do art. 5º, LV, da Constituição Federal. Instrução Normativa - TST, 15/98. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

Processo : ED-AIRR-491.676/1998.2 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo

Embargante : Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN

Advogado : Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque

Embargado : Albino Golub e Outro

Advogado : Dr. Vêlci Celito Camozato

DECISÃO : Por unanimidade, em acolher os Embargos Declaratórios para, conferindo-lhes efeito modificativo, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar provimento ao referido agravo.

EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - I -** Em virtude da validade da certidão, na forma decidida pelo Órgão Especial, cabe o conhecimento do agravo de instrumento apresentado. Embargos declaratórios acolhidos com efeito modificativo. II - Em face do efeito modificativo imprimido aos embargos declaratórios mas considerando que toda a matéria foi objeto de manifestação de ambas as partes assim como inexistência de gravame ao adverso é dispensável a contraminuta aos referidos embargos. Princípios da economia e celeridade processuais. III - Lei Estadual de observância em área que não excede a jurisdição do Tribunal Regional prolator. Art. 896, "b", da CLT. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

Processo : ED-AIRR-491.678/1998.0 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo

Embargante : Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN

Advogado : Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque

Embargado : Alcemário Quadros da Silva

Advogado : Dr. Adriano Sperb Rubin

DECISÃO : Por unanimidade, em acolher os Embargos Declaratórios para, conferindo-lhes efeito modificativo, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar provimento ao referido agravo.

EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - I -** Em virtude da validade da certidão, na forma decidida pelo Órgão Especial, cabe o conhecimento do agravo de instrumento apresentado. Embargos declaratórios acolhidos com efeito modificativo. II - Em face do efeito modificativo imprimido aos embargos declaratórios mas considerando que toda a matéria foi objeto de manifestação de ambas as partes assim como inexistência de gravame ao adverso é dispensável a contraminuta aos referidos embargos. Princípios da economia e celeridade processuais. III - Modelo oriundo de uma das Turmas deste C. Tribunal. Carência de habilidade do mesmo para confirmar divergência. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

Processo : ED-AIRR-491.681/1998.9 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo

Embargante : Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN

Advogado : Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque

Embargado : Companhia Riograndense de Laticínios e Correlatos - CORLAC

Advogado : Dr. Paulo Cícero da Camino

Embargado : Renato Bolson

DECISÃO : Por unanimidade, em acolher os Embargos Declaratórios para, conferindo-lhes efeito modificativo, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar provimento ao referido agravo.

EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - I -** Em virtude da validade da certidão, na forma decidida pelo Órgão Especial, cabe o conhecimento do agravo de instrumento apresentado. Embargos declaratórios acolhidos com efeito modificativo. II - Em face do efeito modificativo imprimido aos embargos declaratórios mas considerando que toda a matéria foi objeto de manifestação de ambas as partes assim como inexistência de gravame ao adverso é dispensável a contraminuta aos referidos embargos. Princípios da economia e

celeridade processuais. III - Divergência jurisprudencial não demonstrada. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-493.844/1998.5 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Valdir Righetto
Agravante : São Paulo Transporte S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado : Wilson Kiss
Advogado : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo e Outros
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : Nega-se provimento a Agravo de Instrumento que visa a liberar Recurso de Revista despido dos pressupostos legais de cabimento.

Processo : AIRR-494.115/1998.3 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Valdir Righetto
Agravante : Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN
Advogado : Dr. William Welp
Agravado : Valdir Graminho de Souza
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento patronal.
EMENTA : Enunciado nº 126/TST. Em sede de Revista, vedado é o revolvimento do contexto fático do processo. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-494.119/1998.8 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Valdir Righetto
Agravante : São Paulo Alpargatas S.A.
Advogado : Dr. Edson Moraes Garcez
Agravado : Maria Fatima Meireles
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento patronal.
EMENTA : ESPECIFICIDADE DE ARESTOS - ENUNCIADO 296/TST. A fim de se comprovar a divergência jurisprudencial ensejadora do Recurso de Revista, necessário é revelar a existência de tese diametralmente oposta àquela apresentada pelo Regional, sendo absolutamente idênticos os fatos que as ensejaram. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-494.120/1998.0 - TRT da 4ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Valdir Righetto
Agravante : São Paulo Alpargatas S.A.
Advogado : Dr. Edson Moraes Garcez
Agravado : Maria Evanilda da Costa e outra
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento patronal.
EMENTA : EXECUÇÃO. ADMISSIBILIDADE RECURSAL. ENUNCIADO 266/TST. Em fase executória, o Recurso de Revista só é admitido se revelada a ofensa direta a preceito constitucional. Aplicação do Enunciado 266/TST e do § 2º do art. 896 da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-494.537/1998.1 - TRT da 7ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Agravante : Benedito Oliveira Moreira
Advogado : Dr. Alder Grêgo Oliveira
Agravado : North Shopping Comércio e Empreendimentos Imobiliários Ltda.
Advogado : Dr. Antônio Rebouças de Albuquerque
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO - ADMISSIBILIDADE. Nega-se provimento a agravo quando a revista não preenche os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 896 da CLT. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-494.538/1998.5 - TRT da 7ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Agravante : Francisco Pedro da Rocha Filho
Advogado : Dr. Alder Grêgo Oliveira
Agravado : North Shopping Comércio e Empreendimentos Imobiliários Ltda.
Advogado : Dr. Antônio Rebouças de Albuquerque
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO - ADMISSIBILIDADE. Nega-se provimento a agravo quando a revista não preenche os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 896 da CLT. Agravo desprovido.

Processo : ED-AIRR-494.808/1998.8 - TRT da 19ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Embargante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto
Embargado : José Valdemir Fernandes
Advogado : Dr. Ilmar de Oliveira Caldas
DECISÃO : Por unanimidade, em negar provimento aos Embargos Declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - Inexistência das omissões apontadas. Embargos a que se nega provimento.

Processo : ED-AIRR-495.748/1998.7 - TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Embargante : Wurth do Brasil Peças de Fixação Ltda.

Advogado : Dr. Luciano Bastos Dominguez

Embargado : Glauco Muniz Paiva

Advogado : Dr. André Luiz Leite Régo

DECISÃO : Por unanimidade, em negar provimento aos Embargos Declaratórios.

EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. Inexistência das omissões apontadas. Embargos a que se nega provimento.

Processo : AIRR-496.265/1998.4 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Valdir Righetto
Agravante : Casas Fernandes Cortinas e Tapeçarias Ltda.
Advogado : Dr. Carlos Roberto Fonseca de Andrade
Agravado : Waltair Shabudé
Advogado : Dr. Milton Fortunato da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : "AGRAVO DE INSTRUMENTO - TRASLADO DEFICIENTE - NÃO SE CONHECE DO AGRAVO PARA SUBIDA DE RECURSO DE REVISTA, QUANDO FALTAREM NO TRASLADO O DESPACHO AGRAVADO, A DECISÃO RECORRIDA, A PETIÇÃO DE RECURSO DE REVISTA, A PROCURAÇÃO SUBSCRITA PELO AGRAVANTE, OU QUALQUER PEÇA ESSENCIAL À COMPREENSÃO DA CONTROVÉRSIA" (Enunciado 272/TST).

Processo : AIRR-496.275/1998.9 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Valdir Righetto
Agravante : Paes Mendonça S.A.
Advogado : Dr. José Alberto C. Maciel
Agravado : Manoel Cancio dos Santos
Advogada : Dra. Josneide Jeanne C. Nascimento
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : "AGRAVO DE INSTRUMENTO - TRASLADO DEFICIENTE - NÃO SE CONHECE DO AGRAVO PARA SUBIDA DE RECURSO DE REVISTA, QUANDO FALTAREM NO TRASLADO O DESPACHO AGRAVADO, A DECISÃO RECORRIDA, A PETIÇÃO DE RECURSO DE REVISTA, A PROCURAÇÃO SUBSCRITA PELO AGRAVANTE, OU QUALQUER PEÇA ESSENCIAL À COMPREENSÃO DA CONTROVÉRSIA." (Enunciado 272/TST).

Processo : ED-AIRR-496.340/1998.2 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Embargante : Minasgás S.A. Distribuidora de Gás Combustível
Advogado : Dr. Maria Cristina da Costa Fonseca
Embargado : Arlindo Rozendo de Queiroz
DECISÃO : Por unanimidade, em negar provimento aos Embargos Declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - Inexistência das omissões apontadas. Embargos a que se nega provimento.

Processo : AIRR-496.363/1998.2 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Valdir Righetto
Agravante : Cooperativa Agrícola de Cotia - Cooperativa Central - Em Liquidação
Advogado : Dr. Cláudio Marcus Orefice
Agravado : Maria José de Oliveira
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. Dispõe textualmente o item X da Instrução Normativa nº 06/96 deste TST que as peças apresentadas, em cópia reprográfica, para a formação do instrumento do Agravo, deverão estar autenticadas. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-496.369/1998.4 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Valdir Righetto
Agravante : Citroviata Agro Industrial Ltda.
Advogado : Dr. Antônio Luiz Sassi
Agravado : Creusa da Silva Fabri e Outros
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : Agravo de Instrumento do qual não se conhece por ausência de autenticação das peças obrigatórias do traslado.

Processo : ED-AIRR-496.374/1998.0 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Embargante : Nossa Caixa - Nosso Banco S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Embargado : Edson Tiesse
DECISÃO : Por unanimidade, em negar provimento aos Embargos Declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - Inexistência das omissões apontadas. Embargos a que se nega provimento.

Processo : ED-AIRR-497.599/1998.5 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Embargante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz
Embargado : José Belmiro dos Santos
Advogado : Dr. Fernando José de Oliveira
DECISÃO : Por unanimidade, em negar provimento aos Embargos Declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - Inexistência das omissões apontadas. Embargos a que se nega provimento.

Processo : ED-AIRR-497.610/1998.1 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Embargante : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)

Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Embargado : Laudelina Gularte de Paula
Advogado : Dr. Navarino Lopes Lacerda
DECISÃO : Por unanimidade, em negar provimento aos Embargos Declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - Inexistência das omissões apontadas. Embargos a que se nega provimento.

Processo : ED-AIRR-499.918/1998.0 - TRT da 19ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Embargante : Banco do Brasil S.A.
Advogada : Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida
Embargado : Elio Marques da Silva
Advogado : Dr. Jeovani de Barrós Costa
DECISÃO : Por unanimidade, em dar provimento aos Embargos Declaratórios, para incluir esclarecimentos.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - Embargos acolhidos para incluir esclarecimentos.

Processo : ED-AIRR-499.926/1998.7 - TRT da 7ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Embargante : Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO
Advogado : Dr. Rogério Avelar
Embargado : Francisco Hélio Rabelo Cidade e Outros
Advogado : Dr. Gladson Alves do Nascimento
DECISÃO : Por unanimidade, em negar provimento aos Embargos Declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - Inexistência das omissões apontadas. Embargos a que se nega provimento.

Processo : ED-AIRR-499.931/1998.3 - TRT da 7ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Embargante : Banco do Nordeste do Brasil S.A.
Advogada : Dra. Vera Lucia Gila Piedade
Embargado : Maria Neuma Silva Pereira
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
DECISÃO : Por unanimidade, em negar provimento aos Embargos Declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - Inexistência das omissões apontadas. Embargos a que se nega provimento.

Processo : ED-AIRR-500.681/1998.5 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Embargante : Valdecir da Rosa Benites
Advogado : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior
Embargado : Taurus Ferramentas Ltda.
Advogada : Dra. Beatriz Santos Gomes
DECISÃO : Por unanimidade, em acolher os Embargos Declaratórios para, conferindo-lhes efeito modificativo, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar provimento ao referido agravo.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. I - Em virtude da validade da certidão, na forma decidida pelo Órgão Especial, cabe o conhecimento do agravo de instrumento apresentado. Embargos declaratórios acolhidos com efeito modificativo. II - Em face do efeito modificativo imprimido aos embargos declaratórios, mas considerando que toda a matéria foi objeto de manifestação de ambas as partes, assim como inexistência de gravame ao adverso, é dispensável a contraminuta aos referidos embargos. Princípios da economia e celeridade processuais. III - Decisão em consonância com a Súmula. Art. 896, "a", parte final, da CLT. Inviabilidade do processamento do recurso de revista. Enunciado 349. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-502.755/1998.4 - TRT da 12ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Agenor Alves de Lima
Advogado : Dr. Gladis Dei Svaldi Pitol
Agravado : Madereira Cassias Ltda.
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : Agravo de Instrumento. recurso de revista. Decisão de conformidade com interpretação uniforme consagrada pela Seção Especializada em Dissídios Individuais. Enunciado 333. Inviabilidade do Recurso de Revista. Tema 55/SDI. Categoria diferenciada. Norma coletiva. Abrangência. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-503.370/1998.0 - TRT da 13ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Toalia S.A Indústria Textil
Advogada : Dra. Ana Cláudia Rodrigues de Lemos
Agravado : Maria da Paz Silva
Advogado : Dr. Francisca de Fátima P.A. Diniz
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento - Intempestividade - art. 897 da Consolidação das Leis do Trabalho. O prazo legal para a apresentação do recurso é de oito dias.

Processo : AIRR-503.373/1998.0 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Mário de Oliveira Rosa
Advogada : Dra. Iraci da Silva Borges
Agravado : Plumbum Mineração e Metalurgia Ltda. - Grupo Trevo

Advogado : Dr. João Hortmann
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento - Traslado deficiente - Ausência de peças essenciais - Encargo do interessado - Enunciado nº 272/TST - Instrução Normativa nº 06/96 - IX/XI do TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-503.380/1998.4 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Roseli Maria Gonçalves
Advogado : Dr. Clair da Flora Martins
Agravado : Albano Scholze
Advogado : Dr. Luiz Carlos Guimarães Taques
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : Agravo de Instrumento. recurso de revista. Decisão de conformidade com interpretação uniforme consagrada pela Seção Especializada em Dissídios Individuais. Enunciado 333. Inviabilidade do Recurso de Revista, inclusive sob a alegação de literal violação de dispositivo de lei. Tema 53/SDI. Lei nº 3.999/61. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-503.385/1998.2 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Irmãos Viecheneski e Cia Ltda.
Advogado : Dr. Claudimar Barbosa da Silva
Agravado : Pedro de Araújo
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade subida de recurso de revista, quando o que se pretende é o reexame de matéria de fato e da prova produzida. Entendimento consagrado no Enunciado 126 da Súmula desta Colenda Corte.

Processo : AIRR-503.396/1998.0 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro
Agravado : Clemair Borges de Moraes
Advogado : Dr. Aloisio Cansian
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, quando os requisitos das alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT não estão presentes. Não há que se falar em violação do art. 7º, incisos XIII e XXVI, tendo em vista que o v. acórdão não se manifestou sobre os acordos coletivos porque não houve provocação da parte.

Processo : AIRR-503.402/1998.0 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogada : Dra. Sonia Maria R. C. de Almeida
Agravado : Cerlei da Costa Leite
Advogado : Dr. Antonio Carlos Castellon Vilar e Outros
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : Agravo de Instrumento. recurso de revista. Execução. Matéria alcançada pela preclusão, constante do r. julgado exequendo. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-503.411/1998.1 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : WS Participações e Empreendimentos Ltda. e Outra
Advogado : Dr. Sérgio de Aragon Ferreira
Agravado : Augusto Ribeiro Dias
Advogado : Dr. Paulo Roberto Burmester Muniz
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. Mandato não confirmado - arts. 37 e 525, inciso I, do Código de Processo Civil e Instrução Normativa nº 06/96 - item IX, "a". Sem instrumento de mandato o advogado não será admitido a procurar em juízo. Inaplicabilidade do art. 13 do Código de Processo Civil em recurso de revista. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-503.413/1998.9 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Agro Industrial e Comercial Yamakawa Ltda.
Advogada : Dra. Andréa Maria Soares Quadros
Agravado : Natalino Cardoso Pereira
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. Mandato não confirmado - arts. 37 e 525, inciso I, do Código de Processo Civil e Instrução Normativa nº 06/96 - item IX, "a". Sem instrumento de mandato o advogado não será admitido a procurar em juízo. Inaplicabilidade do art. 13 do Código de Processo Civil em recurso de revista. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-503.997/1998.7 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Sueli Ramos da Silva e Outros
Advogado : Dr. Nelson Luiz de Lima
Agravado : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - Em Liquidação Extrajudicial

Advogado : Dr. Rogério Avelar
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento - Traslado deficiente - Ausência de peças essenciais - Encargo do interessado - Enunciado nº 272/TST - Instrução Normativa nº 06/96 - IX/XI do TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-504.003/1998.9 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Auto Viação Bangú Ltda.
Advogado : Dr. Antônio Carlos Coelho Paladino
Agravado : Lídio Dias Teles
Advogado : Dr. Sandra Maria Conceição Erculano
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. Instrumento formado com peças sem autenticação. Não se conhece do Agravo de Instrumento formado com cópias reprográficas sem a formalidade. Art. 830 da Consolidação das Leis do Trabalho; art. 384/CPC; itens X e XI da Instrução Normativa nº 06/96 do Colendo TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-504.007/1998.3 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Banco Nacional S.A. - Em Liquidação Extrajudicial
Advogada : Dra. Selma Fontes Reis Aguiar
Agravado : Cesário da Rocha Netto
Advogado : Dr. Túllio Vinicius Caetano Guimarães
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. Mandato não confirmado - arts. 37 e 525, inciso I, do Código de Processo Civil e Instrução Normativa nº 06/96 - item IX, "a". Sem instrumento de mandato o advogado não será admitido a procurar em juízo. Inaplicabilidade do art. 13 do do Código de Processo Civil em recurso de revista. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-504.022/1998.4 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Alvaro's Bar Ltda
Advogado : Dr. Antônio Carlos Ferreira
Agravado : Sebastião Pinto da Silva Filho
Advogado : Dr. Reynaldo Guerardi Junior
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : Agravo de Instrumento. recurso de revista. Execução. Ofensa direta à Constituição Federal não configurada. Art. 896, § 4º, parte final, CLT. Enunciado 266. Inviabilidade do prosseguimento do recurso de revista. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-504.023/1998.8 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : João Batista de Paulo
Advogada : Dra. Marinês Trindade
Agravado : Companhia de Transportes Coletivos do Estado do Rio de Janeiro - CTC/RJ
Advogado : Dr. Osvaldo Martins Costa Paiva
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento - Traslado deficiente. Ausência de peças essenciais. Encargo do interessado. Enunciado nº 272/TST. Instrução Normativa nº 06/96, IX/XI do TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-504.025/1998.5 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Companhia Vale do Rio Doce - CVRD
Advogada : Dra. Cláudia Medeiros Ahmed
Agravado : Luiz Carlos de Machado Mignone e Outros
Advogado : Dr. Amélia M. da C. Sá de Mello
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. Mandato não confirmado - arts. 37 e 525, inciso I, do Código de Processo Civil e Instrução Normativa nº 06/96 - item IX, "a". Sem instrumento de mandato o advogado não será admitido a procurar em juízo. Inaplicabilidade do art. 13 do Código de Processo Civil em recurso de revista. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-504.026/1998.9 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Trishop Comércio, Indústria, Importação e Exportação de Bicycletas Ltda.
Advogado : Dr. Ezequiel Alves de Carvalho
Agravado : Helmut Lang
Advogado : Dr. Marcionil Muniz da Paixão Filho
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento - Ausência de IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO EM peças obrigatórias - traslado deficiente - Compete à parte providenciar o traslado das peças obrigatórias, assim como aquelas consideradas essenciais para o devido exame dos pressupostos de admissibilidade do agravo, velando ainda pela correta formação do instrumento. (art. 544, § 1º, do CPC, item XI da Instrução Normativa nº 06/96 - TST). Enunciado 272 do TST.

Instrumento formado com peças sem autenticação. Não se conhece do Agravo de Instrumento formado com cópias reprográficas sem a formalidade. Art. 830 da Consolidação das Leis do Trabalho; art. 384/CPC; itens X e XI da Instrução Normativa nº 06/96 do Colendo TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-504.037/1998.7 - TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo

Agravante : Clube dos Executivos

Advogado : Dr. Izarlete Menezes Santos

Agravado : Reginaldo de Jesus Santos

Advogado : Dr. Maria Estela Fraga

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : agravo de instrumento. Instrumento formado com peças sem autenticação. Não se conhece do Agravo de Instrumento formado com cópias reprográficas sem a formalidade. Art. 830 da Consolidação das Leis do Trabalho; art. 384/CPC; itens X e XI da Instrução Normativa nº 06/96 do Colendo TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-504.044/1998.0 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Escritório Central de Arrecadação e Distribuição - Ecad
Advogado : Dr. Antônio Barbosa Almeida
Agravado : Tereza Cristina Siqueira
Advogado : Dr. José Cláudio Ferreira Barbosa
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento - Intempestividade - art. 897 da Consolidação das Leis do Trabalho. O prazo legal para a apresentação do recurso é de oito dias.

Processo : AIRR-504.045/1998.4 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Marcelo Ferreira
Advogado : Dr. Ricardo Moreira da Silva
Agravado : Centro de Investigação Diagnóstica da Barra da Tijuca Ltda.
Advogado : Dr. Úrsula Pena de Oliveira
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento - Traslado deficiente - Ausência de peças essenciais - Encargo do interessado - Enunciado nº 272/TST - Instrução Normativa nº 06/96 - IX/XI do TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-504.054/1998.5 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Banco Safra S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Agravado : João Francisco Carreiro
Advogada : Dra. Lindalva Pereira de Moraes
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. Mandato não confirmado - arts. 37 e 525, inciso I, do Código de Processo Civil e Instrução Normativa nº 06/96 - item IX, "a". Sem instrumento de mandato o advogado não será admitido a procurar em juízo. Inaplicabilidade do art. 13 do do Código de Processo Civil em recurso de revista. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-504.055/1998.9 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : José Eduardo Huon e Outros
Advogado : Dr. Nelson Luiz de Lima
Agravado : Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj - PREVI/BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Sérgio Ruy Barroso de Mello
Agravado : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogada : Dra. Rogério Avelar
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento - Traslado deficiente - Ausência de peças essenciais - Encargo do interessado - Enunciado nº 272/TST - Instrução Normativa nº 06/96 - IX/XI do TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-504.057/1998.6 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Marlênio José Machado da Silva
Advogado : Dr. Itacolomi Lima Cardoso
Agravado : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento - Traslado deficiente - Ausência de peças essenciais - Encargo do interessado - Enunciado nº 272/TST - Instrução Normativa nº 06/96 - IX/XI do TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-504.060/1998.5 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Banco Nacional S.A. (em Liquidação Extrajudicial)
Advogada : Dra. Selma Fontes Reis Aguiar
Agravado : Carlos Henrique de Castro Alves
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. Mandato não confirmado - arts. 37 e 525, inciso I, do Código de Processo Civil e Instrução Normativa nº 06/96 - item IX, "a". Sem instrumento de mandato o advogado não será admitido a procurar em juízo. Inaplicabilidade do art. 13 do Código de Processo Civil em recurso de revista. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-504.064/1998.0 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Tauili Comércio de Alimentos Ltda.
Advogado : Dr. Celso Mendonça Magalhães
Agravado : Adauto Martins de Brito
Advogado : Dr. Alberto Moita Prado

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. Mandato não confirmado. Arts. 37 e 525, inciso I, do Código de Processo Civil e Instrução Normativa nº 06/96, item IX, "a". Sem instrumento de mandato o advogado não será admitido a procurar em juízo. Inaplicabilidade do art. 13 do Código de Processo Civil em recurso de revista. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-504.069/1998.8 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Eleonora Masieri Mousson Martins e Outros
Advogado : Dr. Nelson Luiz de Lima
Agravado : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Rogério Avelar
Agravado : Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema BANERJ - PREVI (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Cristiane de Souza Reis

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento - Traslado deficiente - Ausência de peças essenciais - Encargo do interessado - Enunciado nº 272/TST - Instrução Normativa nº 06/96 - IX/XI do TST: Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-504.071/1998.3 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Geraldo Miguel de Souza
Advogado : Dr. Hércules Anton de Almeida
Agravado : Tuvibra Industrial e Construtora S.A.
Advogado : Dr. Waldir de Souza Resende
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. Instrumento formado com peças sem autenticação. Não se conhece do Agravo de Instrumento formado com cópias reprográficas sem a formalidade. Art. 830 da Consolidação das Leis do Trabalho; art. 384/CPC; itens X e XI da Instrução Normativa nº 06/96 do Colendo TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-504.072/1998.7 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Auto Viação Bangú Ltda.
Advogado : Dr. Lúcio César Moreno Martins
Agravado : Luiz Antonio da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. Instrumento formado com peças sem autenticação. Não se conhece do Agravo de Instrumento formado com cópias reprográficas sem a formalidade. Art. 830 da Consolidação das Leis do Trabalho; art. 384/CPC; itens X e XI da Instrução Normativa nº 06/96 do Colendo TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-504.075/1998.8 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Marli de Fátima da Silva Pereira
Advogado : Dr. Carlos Alberto Carneiro de Carvalho
Agravado : WALTERSON FONTOURA CARAVAJAL
Advogado : Dr. Antônio Acácio Baltazar Martins Alves Pereira
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. Instrumento formado com peças sem autenticação. Não se conhece do Agravo de Instrumento formado com cópias reprográficas sem a formalidade. Art. 830 da Consolidação das Leis do Trabalho; art. 384/CPC; itens X e XI da Instrução Normativa nº 06/96 do Colendo TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-504.079/1998.2 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Tres Poderes S.A. - Supermercados
Advogado : Dr. Antônio Carlos Coelho Paladino
Agravado : Marcelo da Conceição
Advogada : Dra. Maria de Fátima Sales Matos
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. Mandato não confirmado - arts. 37 e 525, inciso I, do Código de Processo Civil e Instrução Normativa nº 06/96 - item IX, "a". Sem instrumento de mandato o advogado não será admitido a procurar em juízo. Inaplicabilidade do art. 13 do do Código de Processo Civil em recurso de revista. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-504.085/1998.2 - TRT da 20ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Jairçon Teles da Silva
Advogado : Dr. Daniel Fabrício Costa Júnior
Agravado : Norsul Offshore S.A.
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. Traslado deficiente. Ausência de peças essenciais. Encargo do interessado. Enunciado nº 272/TST. Instrução Normativa nº 06/96, IX/XI, do TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-504.122/1998.0 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Ana Cristina Ussyk e Outros
Advogado : Dr. Giani Cristina Amorim
Agravado : Telecomunicações do Paraná S.A. - TELEPAR
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. Traslado deficiente. Ausência de peças essenciais. Encargo do interessado. Enunciado nº 272/TST. Instrução Normativa nº 06/96, IX/XI, do TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-504.156/1998.8 - TRT da 19ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Agravado : Benedito Oliveira Costa
Advogado : Dr. Thélío Oswaldo Barretto Leitão
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade subida de recurso de revista, quando pretende o reexame de matéria fático-probatória, à luz do Enunciado 126/TST.

Processo : AIRR-504.158/1998.5 - TRT da 19ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Florival Cavalcante Ribeiro
Advogado : Dr. José Carlos Alves Wanderley Lopes
Agravado : Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural de Alagoas - EMATER/AL
Advogado : Dr. Lindalvo Silva Costa
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento - Cópias não autenticadas. Art. 830 da CLT. Arts. 365, III, 384/CPC.; art. 137/C.Civil e Item X da Instrução Normativa 6/96. Formalidade justificada em face de se tratar de autos secundários. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-504.162/1998.8 - TRT da 19ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Edlene Batista da Silva
Advogado : Dr. Carlos Bezerra Calheiros
Agravado : Hotel Verde Mar Ltda.
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. EXAME DE PROVA. DESPROVIMENTO. Não se pode admitir recurso de revista que pretende o reexame de matéria fático-probatória, à luz do Enunciado 126/TST.

Processo : AIRR-504.163/1998.1 - TRT da 19ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Elevadores Schindler do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Luiz Carlos Albuquerque Lopes de Oliveira
Agravado : Cláudio Sarmento Vieira
Advogado : Dr. José Cláudio da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, quando pretende rever o fato controvertido e a prova produzida, a teor do Enunciado nº 126 da Súmula do C. TST.

Processo : AIRR-504.166/1998.2 - TRT da 19ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Usina Santa Clotilde S.A.
Advogado : Dr. Douglas Alberto Marinho do Passo
Agravado : Everaldo Ferreira
Advogado : Dr. Nelson Alves de Carvalho Júnior
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. Mandato não confirmado - arts. 37 e 525, inciso I, do Código de Processo Civil e Instrução Normativa nº 06/96 - item IX, "a". Sem instrumento de mandato o advogado não será admitido a procurar em juízo. Inaplicabilidade do art. 13 do do Código de Processo Civil em recurso de revista. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-504.167/1998.6 - TRT da 19ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Márcio Adriano Correia de Souza
Advogado : Dr. Marcos Adilson Correia de Souza
Agravado : Administração do Porto de Maceió - APMC/CODERN
Advogado : Dr. Marcelo Henrique Brabo Magalhães
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. É incabível o recurso de revista que tenha por fim rever o fato controvertido e a prova produzida, a teor do Enunciado nº 126 da Súmula do C. TST.

Processo : AIRR-504.175/1998.3 - TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Sisal Bahia Hotéis e Turismo S.A. - Hotel Meridien Bahia
Advogado : Dr. Gilberto Gomes
Agravado : Maria Helena Alves Feitosa
Advogado : Dr. Milton Moreira de Oliveira
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA NA EXECUÇÃO. Somente a demonstração irrefutável de frontal violação a texto da Carta Magna autoriza a veiculação da revista contra decisão proferida na fase executória do processo trabalhista. Mera hipótese de violação a texto infraconstitucional e mesmo o dissenso jurisprudencial não são suportes à admissibilidade do citado recurso naquela fase processual. Agravo improvido.

Processo : AIRR-504.181/1998.3 - TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : USIBA - Gerdau Usiba
Advogado : Dr. Vokton Jorge Ribeiro Almeida

Agravado : Otoniel de Souza Santos Filho
Advogado : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.** n.º AO PROSPERA AGRAVO DE INSTRUMENTO QUE OBJETIVA O PROCESSAMENTO DE recurso de revista FUNDADO EM NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL, QUANDO NÃO CONFIGURADA A OFENSA AO ART. 832 DA CLT. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-504.442/1998.5 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Indústrias Alimentícias Maguary S.A.
Advogado : Dr. Paulo Roberto Souto
Agravado : Egenor Cimadon
Advogado : Dr. Nilton Delgado
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL.** ENUNCIADO 333/TST. Quando a decisão regional estiver em consonância com notória, iterativa e atual jurisprudência deste Tribunal não há como admitir o recurso de revista em razão da diretriz traçada pelo Enunciado 333 de sua Súmula. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-504.443/1998.9 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Olvebra Industrial S.A. - Divisão Soja
Advogado : Dr. Paulo Luiz Pinho Antunes
Agravado : Otílio Munoz e Outros
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO PROVIMENTO. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA E RECURSO DE REVISTA. IMPOSSIBILIDADE.** A decisão interlocutória, por não ser terminativa do feito, não admite recurso no processo do trabalho. É irrelevante que a decisão, não terminativa do feito, tenha decidido matéria pertinente ao mérito. O que importa, necessariamente, é o efeito judicial de determinar o prosseguimento da relação jurídico-processual, em busca da solução definitiva. Agravo de Instrumento desprovido. Entendimento consagrado no Enunciado 214 da Súmula desta Colenda Corte.

Processo : AIRR-504.450/1998.2 - TRT da 7ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Juarez Ribeiro da Silva Júnior
Advogado : Dr. Francisco Roberto Carneiro de Barros
Agravado : Nestlé Industrial e Comercial Ltda.
Advogado : Dr. Antônio José da Costa
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO.** Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista quando tenha por fim rever o fato controvertido e a prova produzida, a teor do Enunciado nº 126 da Súmula do C. TST.

Processo : AIRR-504.499/1998.3 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Madepar Papel e Celulose S.A.
Advogado : Dr. Antônio Bianchini Neto
Agravado : Benedito Sales Vieira Filho
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **agravo de instrumento.** Mandato não confirmado. Arts. 37 e 525, inciso I, do Código de Processo Civil e Instrução Normativa nº 06/96, item IX, "a". Sem instrumento de mandato o advogado não será admitido a procurar em juízo. Inaplicabilidade do art. 13 do Código de Processo Civil em recurso de revista. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-504.506/1998.7 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Madepar Papel e Celulose S.A.
Advogado : Dr. Antônio Bianchini Neto
Agravado : Lourenço de Almeida
Advogado : Dr. Jacinto Avelino Pimentel Filho
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **agravo de instrumento.** Mandato não confirmado. Arts. 37 e 525, inciso I, do Código de Processo Civil e Instrução Normativa nº 06/96, item IX, "a". Sem instrumento de mandato o advogado não será admitido a procurar em juízo. Inaplicabilidade do art. 13 do Código de Processo Civil em recurso de revista. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-504.511/1998.3 - TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Genivaldo Inácio da Silva e Outro
Advogada : Dra. Maria do Socorro Bezerra Chaves
Agravado : Granja Almeida
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **agravo de instrumento - Traslado deficiente - Ausência de peças essenciais - Encargo do interessado - Enunciado nº 272/TST - Instrução Normativa nº 06/96 - IX/XI do TST.** Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-504.513/1998.0 - TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Christiane Barros Ferraz
Agravado : Roberto Martins e Outros
Advogado : Dr. Ageu Gomes da Silva

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **agravo de instrumento.** Traslado deficiente. Ausência de peças essenciais. Encargo do interessado. Enunciado nº 272/TST. Instrução Normativa nº 06/96, IX/XI, do TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-504.523/1998.5 - TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE
Advogado : Dr. Maria Auxiliadora da Silva Lima
Agravado : Estácio da Silveira Rocha
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **agravo de instrumento.** Traslado deficiente. Ausência de peças essenciais. Encargo do interessado. Enunciado nº 272/TST. Instrução Normativa nº 06/96, IX/XI, do TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-504.542/1998.0 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Bar e Restaurante Trevisto Ltda
Advogado : Dr. Ricardo Trigona Neto
Agravado : Ivan José Ribeiro de Andrade
Advogado : Dr. Luiz Antonio Jean Tranjan
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **agravo de instrumento.** i nstrumento formado com peças sem autenticação. Não se conhece do Agravo de Instrumento formado com cópias reprográficas sem a formalidade. Art. 830 da Consolidação das Leis do Trabalho; art. 384/CPC; itens X e XI da Instrução Normativa nº 06/96 do Colendo TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-504.543/1998.4 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : César Roberto Miranda Rodrigues
Advogado : Dr. Antônio Carlos Coelho Paladino
Agravado : Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga
Advogado : Dr. João Francisco Tellechea Neto
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **agravo de instrumento.** i nstrumento formado com peças sem autenticação. Não se conhece do Agravo de Instrumento formado com cópias reprográficas sem a formalidade. Art. 830 da Consolidação das Leis do Trabalho; art. 384/CPC; itens X e XI da Instrução Normativa nº 06/96 do Colendo TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-504.548/1998.2 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Rogério Quirino de Souza
Advogada : Dra. Flávia A. F. de Moraes
Agravado : Banco Nacional S.A. - Em Liquidação Extrajudicial
Advogado : Dr. Sayde Lopes Flores
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **agravo de instrumento.** i nstrumento formado com peças sem autenticação. Não se conhece do Agravo de Instrumento formado com cópias reprográficas sem a formalidade. Art. 830 da Consolidação das Leis do Trabalho; art. 384/CPC; itens X e XI da Instrução Normativa nº 06/96 do Colendo TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-504.554/1998.2 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Madepar Papel e Celulose S.A.
Advogado : Dr. Antônio Bianchini Neto
Agravado : José Rosa e Outros
Advogado : Dr. Jacinto Avelino Pimentel Filho
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **agravo de instrumento.** Mandato não confirmado - arts. 37 e 525, inciso I, do Código de Processo Civil e Instrução Normativa nº 06/96 - item IX, "a". Sem instrumento de mandato o advogado não será admitido a procurar em juízo. Inaplicabilidade do art. 13 do do Código de Processo Civil em recurso de revista. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-504.560/1998.2 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : TV Vale do Paraíba Ltda
Advogada : Dra. Silvia Denise Cutolo
Agravado : Valdeir Rodrigues de Souza
Advogado : Dr. Lauro Roberto Marengo
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **agravo de instrumento.** Mandato não confirmado - arts. 37 e 525, inciso I, do Código de Processo Civil e Instrução Normativa nº 06/96 - item IX, "a". Sem instrumento de mandato o advogado não será admitido a procurar em juízo. Inaplicabilidade do art. 13 do do Código de Processo Civil em recurso de revista. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-504.563/1998.3 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Viatic Engenharia e Comércio Ltda.
Advogado : Dr. Neuza Alcaro
Agravado : João Bosco da Silva Leite
Advogado : Dr. Moyses André Bittar
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **agravo de instrumento - Traslado deficiente - Ausência de peças essenciais - Encargo do interessado - Enunciado nº 272/TST - Instrução Normativa nº 06/96 - IX/XI do TST.** Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-504.589/1998.4 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Célio Batista da Freiria

Advogado : Dr. Paulo Roberto Peres
Agravado : Cyanamid Química do Brasil Ltda.
Advogado : Dra. Marcelo Pereira Gômara
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento - Traslado deficiente - Ausência de peças essenciais - Encargo do interessado - Enunciado nº 272/TST - Instrução Normativa nº 06/96 - IX/XI do TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-504.605/1998.9 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Misericórdia Botucatuense
Advogado : Dr. Marcelo Delevedove
Agravado : Ezedir Dall'acqua
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento - Traslado deficiente - Ausência de peças essenciais - Encargo do interessado - Enunciado nº 272/TST - Instrução Normativa nº 06/96 - IX/XI do TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-504.607/1998.6 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : José Carlos Marques
Advogado : Dr. Crispiniano Antonio Abe
Agravado : Usina São Martinho S/A
Advogada : Dra. Maria Amélia Souza da Rocha
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento - Traslado deficiente - Ausência de peças essenciais - Encargo do interessado - Enunciado nº 272/TST - Instrução Normativa nº 06/96 - IX/XI do TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-504.616/1998.7 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Nacional Companhia de Capitalização
Advogada : Dra. Denise Alves
Agravado : Maria Aparecida Farias
Advogada : Dra. Lindalva Pereira de Moraes
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. Mandato não confirmado - arts. 37 e 525, inciso I, do Código de Processo Civil e Instrução Normativa nº 06/96 - item IX, "a". Sem instrumento de mandato o advogado não será admitido a procurar em juízo. Inaplicabilidade do art. 13 do Código de Processo Civil em recurso de revista. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-504.634/1998.9 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi
Agravante : Petroflex - Indústria e Comércio S.A.
Advogado : Dr. Alexandre Marques Lanza
Agravado : Wanderley da Silva Mello
Advogado : Dr. Sérgio Pereira Escoccard Morisson
Agravado : Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS
Advogado : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro e outros
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : Agravo de Instrumento a que se nega provimento, por ser impossível o processamento de Recurso de Revista que pretenda rediscutir matéria eminentemente fática, ante o disposto no Enunciado 126 do TST.

Processo : AIRR-504.638/1998.3 - TRT da 7ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi
Agravante : Município de Missão Velha
Advogada : Dra. Maria Mirian Otoni Marinheiro
Agravado : Maria Cícera dos Santos
Advogado : Dr. Manassés Gomes da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : Agravo de Instrumento a que se nega provimento, por não terem sido preenchidos os requisitos intrínsecos de admissibilidade do Recurso de Revista, tornando-se inviável o seu processamento.

Processo : AIRR-504.646/1998.0 - TRT da 7ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi
Agravante : Companhia de Alimentos do Nordeste - CIALNE
Advogado : Dr. Consuelo Marques
Agravado : Carlos José Narciso da Silva
Advogado : Dr. Célio Silva de Oliveira
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : Agravo de Instrumento a que se nega provimento, por ser impossível o processamento de Recurso de Revista que pretenda rediscutir matéria eminentemente fática, ante o disposto no Enunciado 126 do TST.

Processo : AIRR-504.653/1998.4 - TRT da 7ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Banco Safra S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Agravado : Maria Luciene Sousa Pimentel
Advogado : Dr. José Teles Monteiro e Outros
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. Traslado deficiente. Ausência de peças essenciais. Encargo do interessado. Enunciado nº 272/TST. Instrução Normativa nº 06/96, IX/XI, do TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-504.654/1998.8 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi
Agravante : Rosilene Paula Campelo
Advogado : Dr. Marcelo José Domingues
Agravado : O Globo - Empresa Jornalística Brasileira Ltda.
Advogado : Dr. Daniela Serra Hudson Soares
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : Agravo de Instrumento a que se nega provimento, por não terem sido preenchidos os requisitos intrínsecos de admissibilidade do Recurso de Revista, tornando-se inviável o seu processamento.

Processo : AIRR-504.655/1998.1 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi
Agravante : Banco Chase Manhattan S.A.
Advogado : Dr. Maurício Müller da Costa Moura
Agravado : Eloisa Maria Barbosa Reyerer
Advogado : Dr. Pedro Paulo Gouvêa de Magalhães
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : Agravo de Instrumento a que se nega provimento, por ser impossível o processamento de Recurso de Revista que pretenda rediscutir matéria eminentemente fática, ante o disposto no Enunciado 126 do TST.

Processo : AIRR-504.656/1998.5 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi
Agravante : Marcelo de Souza Tubarão
Advogado : Dr. Annibal Ferreira
Agravado : Kinoko Produtos Alimentícios Ltda.
Advogado : Dr. Célia Regina dos Santos Marques Alves
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : Agravo de Instrumento a que se nega provimento, com fulcro no Enunciado 221 do TST.

Processo : AIRR-504.657/1998.9 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi
Agravante : Banco Nacional S.A. (em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Danilo Porciúncula
Agravado : Claudio da Silva Henriques
Advogada : Dra. Glória Maria de Freitas Almeida Reis
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : Agravo de Instrumento a que se nega provimento, por ser impossível o processamento de Recurso de Revista que pretenda rediscutir matéria eminentemente fática, ante o disposto no Enunciado 126 do TST.

Processo : AIRR-504.658/1998.2 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi
Agravante : Rainha Supermercados Ltda.
Advogado : Dr. José Rodrigues Mandú
Agravado : Francisco Elto Rodrigues
Advogado : Dr. Victor Zaidan
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : Agravo de Instrumento a que se nega provimento, por ser impossível o processamento de Recurso de Revista que pretenda rediscutir matéria eminentemente fática, ante o disposto no Enunciado 126 do TST.

Processo : AIRR-504.659/1998.6 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi
Agravante : Banco do Estado do Amazonas S.A.
Advogado : Dr. Ubirajara W. Lins Júnior
Agravado : Edna Barbosa de Oliveira
Advogado : Dr. Moisés Rodrigues
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : Recurso de Revista em fase de execução só é admitido por violação direta à literalidade de dispositivo constitucional, conforme dispõe o Enunciado 266 do TST e o §4º do art. 896 da CLT. Agravo de Instrumento desprovido.

Processo : AIRR-504.661/1998.1 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi
Agravante : Josino Infante Vieira Pires
Advogado : Dr. Rivadávia Albernaz Neto
Agravado : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : Agravo de Instrumento a que se nega provimento, com fulcro nos Enunciados 297 e 337 desta Corte.

Processo : AIRR-504.662/1998.5 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi
Agravante : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dra. Cristiana R. Gontijo
Agravado : Célia Regina Rodrigues
Advogado : Dr. Beroaldo Alves Santana
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : Agravo de Instrumento a que se nega provimento, por

ser impossível o processamento de Recurso de Revista que pretenda rediscutir matéria eminentemente fática, ante o disposto no Enunciado 126 do TST.

Processo : AIRR-504.663/1998.9 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : INEPAR S.A. Eletroeletrônica
Advogado : Dr. Luiz Felipe Lisboa Belchior
Agravado : Idalino José Pestana de Vasconcelos
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. Traslado deficiente. Ausência de peças essenciais. Encargo do interessado. Enunciado nº 272/TST. Instrução Normativa nº 06/96, IX/XI, do TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-504.664/1998.2 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi
Agravante : Financiadora Mesbla S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento
Advogado : Dr. Eliel de Mello Vasconcellos
Agravado : Rogéria Bernini
Advogado : Dr. Odir de Araújo Filho
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : Agravo de Instrumento a que se nega provimento, eis que a decisão regional encontra-se em consonância com Enunciado desta Corte.

Processo : AIRR-504.665/1998.6 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi
Agravante : Ceras Johnson Ltda.
Advogado : Dr. Bruno de Medeiros Tocantins
Agravado : Sérgio Guilherme Almeida da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : Agravo de Instrumento a que se nega provimento, por ser impossível o processamento de Recurso de Revista que pretenda rediscutir matéria eminentemente fática, ante o disposto no Enunciado 126 do TST.

Processo : AIRR-504.666/1998.0 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Aroldo de Melo Fontes
Advogado : Dr. Valdemar Torres de Araújo
Agravado : Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. Traslado deficiente. Ausência de peças essenciais. Encargo do interessado. Enunciado nº 272/TST. Instrução Normativa nº 06/96, IX/XI, do TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-504.667/1998.3 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Casa de Saúde e Maternidade Campinhc Ltda.
Advogado : Dr. Oswaldo Monteiro Ramos
Agravado : Vanilda Aparecida do Carmo Pedrosa
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. Traslado deficiente. Ausência de peças essenciais. Encargo do interessado. Enunciado nº 272/TST. Instrução Normativa nº 06/96, IX/XI, do TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-504.671/1998.6 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Transportes Panex Rodoviário Berdin Ltda.
Advogado : Dr. Cláudio Ferreira de Souza
Agravado : Antonio Fabrizio Gomes de Almeida
Advogado : Dr. Jorge Ecir Silva Soares
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. Instrumento formado com peças sem autenticação. Não se conhece do Agravo de Instrumento formado com cópias reprográficas sem a formalidade. Art. 830 da Consolidação das Leis do Trabalho; art. 384/CPC; itens X e XI da Instrução Normativa nº 06/96 do Colendo TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-504.677/1998.8 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Companhia do Metropolitano do Rio de Janeiro - METRÔ
Advogado : Dr. Júlio César de Campos Loureiro
Agravado : Hudson Rubem de Oliveira Melo
Advogado : Dr. Lauro Mário Perdigão Schuch
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. Mandato não confirmado - arts. 37 e 525, inciso I, do Código de Processo Civil e Instrução Normativa nº 06/96 - item IX, "a". Sem instrumento de mandato o advogado não será admitido a procurar em juízo. Inaplicabilidade do art. 13 do do Código de Processo Civil em recurso de revista. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-504.700/1998.6 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Elizabeth Aparecida Veloso
Advogado : Dr. Joaquim Danier Favoretto
Agravado : Tecumseh do Brasil Ltda
Advogado : Dr. Antônio Sasso Garcia Filho
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento - Traslado deficiente. Ausência de peças essenciais. Encargo do interessado. Enunciado nº 272/TST. Instrução Normativa nº 06/96, IX/XI do TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-504.703/1998.7 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Cooperativa Agrícola de Cotia - Cooperativa Central - Em Liquidação
Advogado : Dr. Cláudio Marcus Orefice
Agravado : Nivaldo Antônio de Araújo
Advogado : Dr. Antônio Gabriel de Souza e Silva
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento - Traslado deficiente - Ausência de peças essenciais - Encargo do interessado - Enunciado nº 272/TST - Instrução Normativa nº 06/96 - IX/XI do TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-504.731/1998.3 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Civilport Engenharia Ltda
Advogado : Dr. Roque Sotero V. de Queiroz
Agravado : José Manuel dos Santos
Advogado : Dr. Saulo R. da Silva Carvalho
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento - Traslado deficiente. Ausência de peças essenciais. Encargo do interessado. Enunciado nº 272/TST. Instrução Normativa nº 06/96, IX/XI do TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-504.751/1998.2 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Santa Casa Anna Cintra
Advogado : Dr. Adib Feres Sad
Agravado : Laura Carmela Brolesi Paschoali e Outrós
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento - Cópias não autenticadas. Art. 830 da CLT. Arts. 365, III, 384/CPC.; art. 137/C.Civil e Item X da Instrução Normativa 6/96. Formalidade justificada em face de se tratar de autos secundários. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-505.299/1998.9 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Maria Marlene Pereira e Silva
Advogado : Dr. João Alberto Angelini
Agravado : Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP
Advogada : Dra. Cristina Soares da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO CONHECIDO. Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausente a certidão de publicação do despacho agravado. Não cumprimento dos requisitos contidos no item IX, a, da Instrução Normativa nº 06/96 desta Colenda Corte.

Processo : AIRR-505.324/1998.4 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : DLG Empreiteira e Comércio Ltda.
Advogado : Dr. Márcio Recco
Agravado : Bernardino José dos Santos
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PROCURAÇÃO CONFERINDO PODERES AO ADVOGADO SUBSCRITOR DO RECURSO. AGRAVO NÃO CONHECIDO. Sem a procuração conferindo poderes ao advogado subscritor da peça recursal, incabível é o conhecimento do apelo. Entendimento consagrado no Enunciado 272 da Súmula desta Colenda Corte, por ser peça essencial e obrigatória à formação do instrumento, conforme determinação expressamente contida nos arts. 525 - I e 544, § 1º, do CPC. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-505.343/1998.0 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Companhia Ultragaz S.A.
Advogado : Dr. Márcio Magno Carvalho Xavier
Agravado : Azio Giampaulo
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. INTEMPESTIVIDADE. Não se conhece de agravo de instrumento apresentado intempestivamente, ou seja, fora do octídio legal, à teor do art. 897, "b", da CLT e art. 78, inciso V, do RITST.

Processo : AIRR-505.346/1998.0 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Andréa Aliperti Trabulsi
Advogado : Dr. Nelson Santos Peixoto
Agravado : Joana Santana Araújo
Advogada : Dra. Vilma Piva
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PROCURAÇÃO CONFERINDO PODERES AO ADVOGADO SUBSCRITOR DO RECURSO. AGRAVO NÃO CONHECIDO. Sem a procuração conferindo poderes ao advogado subscritor da peça recursal, incabível é o conhecimento do apelo. Entendimento consagrado no Enunciado 272 da Súmula desta Colenda Corte, por ser peça essencial e obrigatória à formação do instrumento, conforme determinação expressamente contida nos arts. 525 - I e 544, § 1º, do CPC. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-505.355/1998.1 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravado : Tania Mara Caparroz
Advogado : Dr. Nelson Rothstein Barreto Parente
Agravado : Garbo S.A.
Advogado : Dr. Gilberto de Amaral Macedo

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. NÃO CONHECIMENTO.** Não se conhece de agravo de instrumento quando deixa o agravante de juntar as peças necessárias à sua formação, por deficiência de traslado. Aplicação do Enunciado nº 272 do C. TST.

Processo : AIRR-505.440/1998.4 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Banco Nacional S.A. - Em Liquidação Extrajudicial
Advogado : Dr. Danilo Porciuncula
Agravado : Delza Antunes Gouveia Barbosa
Advogado : Dr. Eldro Rodrigues do Amaral
DECISÃO : Por unanimidade, NÃO CONHECER do agravo de instrumento.
EMENTA : **agravo de instrumento - traslado deficiente** - Compete à parte providenciar o traslado das peças obrigatórias, assim como aquelas consideradas essenciais para o devido exame dos pressupostos de admissibilidade do agravo, velando, ainda, pela correta formação do instrumento. (art. 544, § 1º, do CPC, item XI da IN nº 06/96 - TST). Enunciado 272 do TST.

Processo : AIRR-505.506/1998.3 - TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE
Advogado : Dr. Victor Russomano Jr.
Agravado : Marcos Antônio de Barros
Advogado : Dr. Valdemar Cosme da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO.** Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade subida de recurso de revista, quando pretende o reexame de matéria fático-probatória, à luz do Enunciado 126/TST.

Processo : AIRR-505.507/1998.7 - TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE
Advogada : Dra. Victor Russomano Jr.
Agravado : José Hermógenes Pereira Muniz
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO.** Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade subida de recurso de revista, quando pretende o reexame de matéria fático-probatória, à luz do Enunciado 126/TST.

Processo : AIRR-505.508/1998.0 - TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE
Advogado : Dr. Victor Russomano Jr.
Agravado : Pedro Jair Gonçalves
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. ENUNCIADO 266/TST.** Sem a demonstração inequívoca de violação direta à Constituição Federal, incabível o processamento do recurso de revista. Inteligência do art. 896, § 4º, da CLT, atual § 2º, com a nova redação dada pela Lei 9.756/98.

Processo : AIRR-505.510/1998.6 - TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Lojas Arapuá S.A.
Advogado : Dr. Luiz de Alencar Bezerra
Agravado : Veridiano de Andrade
Advogado : Dr. José Barbosa de Araújo
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. ENUNCIADO 266/TST.** Sem a demonstração inequívoca de violação direta à Constituição Federal, incabível o processamento do recurso de revista. Inteligência do art. 896, § 4º, da CLT, atual § 2º, com a nova redação dada pela Lei 9.756/98.

Processo : AIRR-505.512/1998.3 - TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Fernando Feitosa Duarte
Advogado : Dr. Paulo Azevedo
Agravado : Indústria e Comércio Lustosa Coelho Ltda. e Outro
Advogado : Dr. Gilberto Calixto da N. Junior
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO.** Não há como ser provido agravo de instrumento quando a v. decisão recorrida do E. Tribunal Regional está em consonância com Enunciado da Súmula desta Colenda Corte.

Processo : AIRR-505.597/1998.8 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : União Distribuidora de Bebidas Ltda.
Advogado : Dr. Alcy Álvares Nogueira
Agravado : Raimundo Lúcio Gomes
Advogado : Dr. Dalmon de Almeida
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **agravo de instrumento. Traslado deficiente.** Ausência de peças essenciais/obrigatórias. Encargo do interessado. Enunciado nº 272/TST. Instrução Normativa nº 06/96, IX/XI, do TST.
 i nstrumento formado com peças sem autenticação. Não se conhece do

Agravo de Instrumento formado com cópias reprográficas sem a formalidade. Art. 830 da Consolidação das Leis do Trabalho; art. 384/CPC; itens X e XI da Instrução Normativa nº 06/96 do Colendo TST. Agravo não conhecido

Processo : AIRR-505.513/1998.7 - TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE
Advogado : Dr. Victor Russomano Jr.
Agravado : Osmar Freitas da Silva
Advogado : Dr. Cícero Benedito de Arruda
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO.** Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade subida de recurso de revista, quando pretende o reexame de matéria fático-probatória, à luz do Enunciado 126/TST.

Processo : AIRR-505.520/1998.0 - TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE
Advogado : Dr. Victor Russomano Jr.
Agravado : Maria Glória da Silva Pereira
Advogada : Dra. Ercília de Alencar Carvalho
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO.** Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade subida de recurso de revista, quando pretende o reexame de matéria fático-probatória, à luz do Enunciado 126/TST.

Processo : AIRR-505.601/1998.0 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Instituto Casa da Criança de Santa Catarina S.C. Ltda.
Advogado : Dr. Wagner Dias Ferreira
Agravado : Terezinha Lopes Correa
Advogado : Dr. Sécio da Silva Peçanha
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **agravo de instrumento - Traslado deficiente** - Ausência de peças essenciais - Encargo do interessado - Enunciado nº 272/TST - Instrução Normativa nº 06/96 - IX/XI do TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-505.721/1998.5 - TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : H. L. Hotéis Ltda.
Advogado : Dr. Pedro Paulo Pereira Nóbrega
Agravado : Dary Gonçalves Rigueira Filho
Advogado : Dr. Fernanda Bello Paes de Barros
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.** É inviável o Recurso de Revista para reexame de fatos e provas. Enunciado nº 126. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-505.722/1998.9 - TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Engenho Soledade
Advogado : Dr. Rodolfo Pessoa de Vasconcelos
Agravado : José Costa de Albuquerque
Advogado : Dr. Severino José da Cunha
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - INTERPRETAÇÃO razoável de preceito legal.** Inexistência de violação da literalidade do preceito. Enunciado 221. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-505.723/1998.2 - TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE
Advogado : Dr. Victor Russomano Jr.
Agravado : Ronaldo Germano de Brito
Advogado : Dr. Paulo de Moraes Pereira e Outros
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - EXECUÇÃO.** Ofensa direta à Constituição Federal não demonstrada. Art. 896, § 4º, parte final, CLT. Enunciado 266. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-505.724/1998.6 - TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Banco Bandeirantes S.A.
Advogado : Dr. Victor Russomano Jr.
Agravado : Paulo Rafael Barreto Mendes
Advogado : Dr. Fabiano Gomes Barbosa
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.** É inviável o Recurso de Revista para reexame de fatos e provas. Enunciado nº 126. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-505.726/1998.3 - TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE
Advogado : Dr. Victor Russomano Jr.

Agravado : Paulo José da Silva
Advogado : Dr. Luiz de Alencar Bezerra
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - MATÉRIA PACIFICADA - ENUNCIADO 291 DO TST.** Decisão em consonância com Enunciado de Súmula do TST. Art. 896, "a", parte final da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-505.727/1998.7 - TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE
Advogado : Dr. Victor Russomano Jr.
Agravado : José Augusto Bichará Filho
Advogado : Dr. João Batista Pinheiro de Freitas
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **Agravo de Instrumento, recurso de revista.** Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-505.728/1998.0 - TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : C. Fonte Ltda
Advogado : Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino
Agravado : Auta Lima Ramalho
Advogado : Dr. Paulo Azevedo
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.** É inviável o Recurso de Revista para reexame de fatos e provas. Enunciado nº 126. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-505.729/1998.4 - TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Édson de Araújo Campos
Advogado : Dr. Carlos Alberto de Souza
Agravado : Nacional Gás Butano Distribuidora Ltda.
Advogado : Dr. Jorge Lessa de Pontes Neto
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **Agravo de Instrumento, recurso de revista.** Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-505.732/1998.3 - TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Confiança Eletrodomésticos Ltda.
Advogado : Dr. Paulo Azevedo
Agravado : José Otaviano da Silva
Advogado : Dr. Marco Pólo Silva de Campos
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - EXECUÇÃO.** Ofensa direta à Constituição Federal não demonstrada. Inafastabilidade do prequestionamento. Art. 896, § 4º, parte final, CLT. Enunciado 266. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-505.733/1998.7 - TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Companhia Geral de Melhoramentos em Pernambuco
Advogado : Dr. Evilázio de Melo Arueira
Agravado : Nivaldo José Alves
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - INTERPRETAÇÃO razoável de preceito legal.** Inexistência de violação da literalidade do preceito. E. 221. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-505.734/1998.0 - TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogada : Dra. Rogério Avelar
Agravado : Vera Lúcia Pereira Martins
Advogado : Dr. José Gomes de Melo Filho
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.** É inviável o Recurso de Revista para reexame de fatos e provas. Enunciado nº 126. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-505.735/1998.4 - TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Noraço S.A. Indústria e Comércio de Laminados
Advogado : Dr. Jairo Victor da Silva
Agravado : Amaro José do Nascimento e Outros
Advogado : Dr. Jefferson Lemos Calaça
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.** É inviável o Recurso de Revista para reexame de fatos e provas. Enunciado nº 126. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-505.736/1998.8 - TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Auto Viação Cruzeiro Ltda.
Advogado : Dr. Irapoan José Soares
Agravado : Silvanio Antonio da Silva
Advogado : Dr. Aloísio Fernando Machado Rêgo
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - EXECUÇÃO.** Ofensa direta à Constituição Federal não demonstrada. Inafastabilidade do prequestionamento. Art. 896, § 4º, parte final, CLT. Enunciado 266. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-505.737/1998.1 - TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Angelo Aurélio Gonçalves Pariz
Agravado : Maria Auxiliadora Lins Barros de Carvalho
Advogado : Dr. Mário Peixoto de Oliveira Filho
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.** É inviável o Recurso de Revista para reexame de fatos e provas. Enunciado nº 126. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-505.741/1998.4 - TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Pernambuco - EMATER
Advogado : Dr. Frederico da Costa Pinto Corrêa
Agravado : Silvío Ricardo Oliveira
Advogado : Dr. Francisco de Assis Pereira Vitório
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame.
EMENTA : **agravo de instrumento, recurso de revista.** Em face da possibilidade de estar caracterizada a divergência jurisprudencial e a violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República, cabe o processamento do recurso de revista (art. 896 e alíneas/CLT) para melhor exame. Honorários de advogado. Enunciado 329. Agravo provido.

Processo : AIRR-505.743/1998.1 - TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE
Advogado : Dr. Victor Russomano Jr.
Agravado : Maria das Graças Ferraz Cavalcanti
Advogado : Dr. Ricardo Gondim Falcão
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.** É inviável o Recurso de Revista para reexame de fatos e provas. Enunciado nº 126. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-505.751/1998.9 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Vale do Rio Doce Navegação S.A. - DOCENAVE
Advogado : Dr. Luiz Inácio Barbosa Carvalho
Agravado : Roberto Garrido Freitas
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **Agravo de Instrumento, recurso de revista.** Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-505.752/1998.2 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : 23º Ofício de Notas
Advogado : Dr. Mário Alberto Brandão
Agravado : Hamilton Baptista Ferreira
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **agravo de instrumento - Intempestividade - art. 897 da Consolidação das Leis do Trabalho.** O prazo legal para a apresentação do recurso é de oito dias.

Processo : AIRR-505.754/1998.0 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Victor Russomano Jr.
Agravado : Paulo César Coelho dos Santos
Advogado : Dr. Marcelo Horácio Neves do Valle
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **Agravo de Instrumento, recurso de revista.** Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-505.755/1998.3 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Companhia de Desenvolvimento Rodoviário e Terminais do Estado do Rio de Janeiro - CODERTE
Advogado : Dr. Fernando Queiroz Silveira da Rocha
Agravado : Divaldo Vicente Ferreira e Outros
Advogado : Dr. Nilton Pereira Braga e Outros
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : agravo de instrumento. A ausência de peças obrigatórias, t raslado deficiente. Compete à parte indicar as peças obrigatórias, assim como aquelas consideradas essenciais para o devido exame dos pressupostos de admissibilidade do agravo, velando, ainda, pela correta formação do instrumento. (art. 544, § 1º, do CPC, item XI da IN nº 06/96 - TST). Enunciado 272 do TST.

Processo : AIRR-505.757/1998.0 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo

Agravante : Banco Real S.A.

Advogado : Dr. Cássio Geraldo de Pinho Queiroga

Agravado : Eurípedes dos Reis Borges

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - EXECUÇÃO. Ofensa direta à Constituição Federal não demonstrada. Inafastabilidade do prequestionamento. Art. 896, § 4º, parte final, CLT. Enunciados 266 e 297. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-505.758/1998.4 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo

Agravante : Minas do Itacolomy Ltda.

Advogado : Dr. Geraldo Pereira

Agravado : Raimundo José

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : agravo de instrumento - Cópias não autenticadas. Art. 830 da CLT. Arts. 365, III, 384/CPC.; art. 137/C.Civil e Item X da Instrução Normativa 6/96. Formalidade justificada em face de se tratar de autos secundários. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-505.759/1998.8 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo

Agravante : Companhia Siderúrgica Nacional - CSN

Advogado : Dr. Geraldo Baêta Vieira

Agravado : Oldáquio de Souza

Advogado : Dr. Geraldo Elias de Azevedo

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. É inviável o Recurso de Revista para reexame de fatos e provas. Enunciado nº 126. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-505.760/1998.0 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo

Agravante : Banco de Crédito Nacional S.A. - BCN

Advogado : Dr. Leandro Augusto Botelho Starling

Agravado : Glênio Rodrigues Cunha

Advogado : Dr. José Eymard Loguércio

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - EXECUÇÃO. Ofensa direta à Constituição Federal não demonstrada. Art. 896, § 4º, parte final, CLT. Enunciado 266. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-505.761/1998.3 - TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo

Agravante : Nac Natura Agrícola e Construções Ltda.

Advogado : Dr. Roberto Borba Gomes de Melo

Agravado : Marcos Tito Teixeira

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : Agravo de Instrumento. recurso de revista. Decisão de conformidade com interpretação uniforme consagrada pela Seção Especializada em Dissídios Individuais. Enunciado 333. Inviabilidade do Recurso de Revista. Tema 165/SDI. Perícia. Médico ou Engenheiro. Adicional de insalubridade e periculosidade. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-505.766/1998.1 - TRT da 19ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo

Agravante : Usina Santa Clotilde S.A.

Advogado : Dr. Douglas Alberto Marinho do Passo

Agravado : Cícero Correia da Silva

Advogado : Dr. José Correia da Silva

DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame da matéria.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - Arestos específicos. Divergência jurisprudencial confirmada. Agravo provido.

Processo : AIRR-505.768/1998.9 - TRT da 19ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo

Agravante : Banco Bradesco S.A.

Advogado : Dr. Victor Russomano Jr.

Agravado : Carlos José Soares Moraes

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : Agravo de Instrumento. Recurso de revista. É inviável o processamento do Recurso de Revista que para reexame de fatos e provas. Enunciado 126/TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-505.841/1998.0 - TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga

Agravante : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE

Advogado : Dr. Victor Russomano Jr.

Agravado : Luciane Ribeiro de Santana Silva

Advogado : Dr. Alexandre Carvalho Menezes

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade subida de recurso de revista, quando pretende o reexame de matéria fático-probatória, à luz do Enunciado 126/TST.

Processo : AIRR-505.842/1998.3 - TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga

Agravante : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE

Advogado : Dr. Victor Russomano Jr.

Agravado : Maria Nazaré da Rocha

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade subida de recurso de revista, quando pretende o reexame de matéria fático-probatória, à luz do Enunciado 126/TST.

Processo : AIRR-505.846/1998.8 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga

Agravante : Pirelli Cabos S.A.

Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel

Agravado : Júlio César Lodi

Advogada : Dra. Magali Cristina Furlan Damiano

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. ENUNCIADO 360. TURNO ININTERRUPTO. INTERVALO PARA DESCANSO. Não cabe recurso de revista quando a decisão recorrida está em consonância com jurisprudência iterativa e sumulada nesta C. Corte. Art. 896, "a", da CLT. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-505.851/1998.4 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga

Agravante : Pirelli Pneus S.A.

Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel

Agravado : José Francisco da Silva e Outro

Advogada : Dra. Elen Cristina Fiorini Balista

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. ENUNCIADO 360. TURNO ININTERRUPTO. INTERVALO PARA DESCANSO. Não cabe recurso de revista quando a decisão recorrida está em consonância com jurisprudência iterativa e sumulada nesta C. Corte. Art. 896, "a", da CLT. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-505.862/1998.2 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga

Agravante : Pirelli Pneus S.A.

Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel

Agravado : Emerson do Amaral

Advogada : Dra. Alexandra Roberta Kluge

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. ENUNCIADO 360. TURNO ININTERRUPTO. INTERVALO PARA DESCANSO. Não cabe recurso de revista quando a decisão recorrida está em consonância com jurisprudência iterativa e sumulada nesta C. Corte. Art. 896, "a", da CLT. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-505.902/1998.0 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo

Agravante : Warner Lambert Indústria e Comércio Ltda.

Advogado : Dr. Darci Bet

Agravado : Luiz Carlos Bittencourt

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : agravo de instrumento. Traslado deficiente - Ausência de peças essenciais - Encargo do interessado - Enunciado nº 272/TST - Instrução Normativa nº 06/96 - IX/XI do TST. Art. 525/CPC. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-505.929/1998.5 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga

Agravante : Newton Luiz Lima Lopes

Advogado : Dr. Moacyr Martins da Silva

Agravado : Consórcio de Terminais de Container do Rio Grande

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento quando deixa o agravante de juntar as peças necessárias à sua formação, por deficiência de traslado. Aplicação do Enunciado nº 272 do C. TST.

Processo : AIRR-506.127/1998.0 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo

Agravante : Reencontro - Obras Sociais e Educacionais

Advogado : Dr. Antônio Carlos Amigo da Cunha

Agravado : Jair Almeida de Souza

Advogada : Dra. Débora de Noronha Alves

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : Agravo de Instrumento. recurso de revista. Divergência jurisprudencial não demonstrada. Art. 896, "a", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-506.128/1998.4 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo

Agravante : Banco do Brasil S.A.
Agravada : Dra. Sonia Maria R. C. de Almeida
Agravado : Walter Joaquim dos Santos
Advogado : Dr. Fernando Tristão Fernandes
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. Divergência jurisprudencial não confirmada. Modelos que carecem de indicação de fonte. Enunciado 337. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-506.130/1998.0 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. Itamir Carlos Barcellos
Agravado : Thaís Martins Guimarães e Outras
Advogado : Dr. João Baptista Lousada Câmara
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA PACIFICADA. PRECEDENTE 45/SDI. Decisão de conformidade com interpretação uniforme consagrada pela Seção Especializada em Dissídios Individuais. Enunciado 333. Art. 896, § 4º da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-506.135/1998.8 - TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE
Advogado : Dr. Victor Russomano Jr.
Agravado : Rubens Oliveira de França
Advogado : Dr. José Alberto Pedrosa da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. É inviável o Recurso de Revista para reexame de fatos e provas. Enunciado nº 126. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-506.136/1998.1 - TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Companhia Agro Industrial de Goiana
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado : José Viana da Silva Filho
Advogado : Dr. Glauco Sena
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame da matéria.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. HONORÁRIOS DE ADVOGADO. Arestos específicos. Possibilidade de afronta aos termos do Enunciado 329 do TST. Agravo a que se dá provimento.

Processo : AIRR-506.137/1998.5 - TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Olinda Motor Ltda.
Advogado : Dr. Irapoan José Soares
Agravado : Luiz Antônio Tavares da Cruz
Advogado : Dr. José Maria Alves da Silva e Outro
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - EXECUÇÃO. Ofensa direta à Constituição Federal não demonstrada. Art. 896, § 4º, parte final, CLT. Enunciado 266. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-506.138/1998.9 - TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Antônio Fernando Virgínio Pessoa
Advogado : Dr. Heitor Cavalcanti da Silveira
Agravado : Parmalat Indústria e Comércio de Laticínios Ltda.
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : Agravo de Instrumento. recurso de revista. Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-506.139/1998.2 - TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Condomínio Edif. Cel. Antônio Lucena
Advogado : Dr. José Flávio Ferraz Santiago
Agravado : Adilson Demerciano da Silva
Advogado : Dr. Arivaldo José de Andrade Filho
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. É inviável o Recurso de Revista para reexame de fatos e provas. Enunciado nº 126. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-506.140/1998.4 - TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Companhia Cearense de Cimento Portland
Advogada : Dra. Smila Carvalho Corrêa de Melo
Agravado : Francisco de Abreu Pereira Dutra Filho
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. É inviável o Recurso de Revista para reexame de fatos e provas. Enunciado nº 126. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-506.142/1998.1 - TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : BR Banco Mercantil S.A.
Advogado : Dr. Abel Luiz Martins da Hora
Agravado : José Elias da Silva
Advogado : Dr. Gilberto Carlos dos Santos
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. É inviável o Recurso de Revista para reexame de fatos e provas. Enunciado 126. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-507.037/1998.6 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Lojas Dic Ltda.
Advogado : Dr. Adilson Costa
Agravado : Suely Marcelino da Silva
Advogado : Dr. Geraldo Moreira Lopes
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO CONHECIDO. Não se conhece de agravo de instrumento quando ausente a certidão de publicação do despacho agravado. Não cumprimento dos requisitos contidos no item IX, a, da Instrução Normativa nº 06/96 desta Colenda Corte.

Processo : AIRR-507.452/1998.9 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Prisma Presentes Indústria, Comércio, Importação e Exportação Ltda.
Advogado : Dr. Milton Francisco Tedesco
Agravado : Marlúcia Bacelar Brandão
Advogado : Dr. Mário Celso dos Santos Justo
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO CONHECIDO. Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausente a certidão de publicação do despacho agravado. Não cumprimento dos requisitos contidos no item IX, a, da Instrução Normativa nº 06/96 desta Colenda Corte.

Processo : AIRR-507.467/1998.1 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Cooperativa Agrícola de Cotia - Cooperativa Central (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Cláudio Marcus Orefice
Agravado : Geraldo Cirilo Carolino
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PROCURAÇÃO CONFERINDO PODERES AO ADVOGADO SUBSCRITOR DO RECURSO. AGRAVO NÃO CONHECIDO. Sem a procuração conferindo poderes ao advogado subscritor da peça recursal, incabível é o conhecimento do apelo. Entendimento consagrado no Enunciado 272 da Súmula desta Colenda Corte, por ser peça essencial e obrigatória à formação do instrumento, conforme determinação expressamente contida nos arts. 525 - I e 544, § 1º, do CPC. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-507.532/1998.5 - TRT da 11ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : SATA - Serviços Auxiliares de Transportes Aéreos S.A.
Advogado : Dr. Carlos Abener de Oliveira Rodrigues
Agravado : Gilson Ribeiro de Freitas
Advogado : Dr. Manoel Pestana da Gama e Outros
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO CONHECIDO. Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausente a certidão de publicação do despacho agravado. Não cumprimento dos requisitos contidos no item IX, a, da Instrução Normativa nº 06/96 desta Colenda Corte.

Processo : AIRR-507.533/1998.9 - TRT da 11ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : VARIG S.A. - Viação Aérea Riograndense
Advogado : Dr. Carlos Abener de Oliveira Rodrigues
Agravado : José Carlos Valim
Advogado : Dr. Francisco de A. Ferreira Pereira
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO CONHECIDO. Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausente a certidão de publicação do despacho agravado. Não cumprimento dos requisitos contidos no item IX, a, da Instrução Normativa nº 06/96 desta Colenda Corte.

Processo : AIRR-507.534/1998.2 - TRT da 11ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Companhia Tropical de Hotéis da Amazônia
Advogado : Dr. Carlos Abener de Oliveira Rodrigues
Agravado : Valter Leão de Souza
Advogado : Dr. Jocil da Silva Moraes e Outros
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO CONHECIDO. Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausente a certidão de publicação do despacho agravado. Não cumprimento dos requisitos contidos no item IX, a, da Instrução Normativa nº 06/96 desta Colenda Corte.

Processo : AIRR-507.538/1998.7 - TRT da 11ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : VARIG S.A. - Viação Aérea Riograndense
Advogado : Dr. Carlos Abener de Oliveira Rodrigues
Agravado : Pedro Florêncio dos Santos
Advogado : Dr. Mário Jorge Souza da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO NÃO CONHECIDO. Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausente a certidão de publicação do despacho agravado. Não cumprimento dos requisitos contidos no item IX, a, da Instrução Normativa nº 06/96 desta Colenda Corte.

Processo : AIRR-507.549/1998.5 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Emtel Recursos Humanos e Serviços Terceirizados Ltda.
Advogado : Dr. Luis Felipe Dino de Almeida Aidar
Agravado : Elita Trindade Santos
Advogada : Dra. Cinthia Aoki
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PROCURAÇÃO CONFERINDO PODERES AO ADVOGADO SUBSCRITOR DO RECURSO. AGRADO NÃO CONHECIDO. Sem a procuração conferindo poderes ao advogado subscritor da peça recursal, incabível é o conhecimento do apelo. Entendimento consagrado no Enunciado 272 da Súmula desta Colenda Corte, por ser peça essencial e obrigatória à formação do instrumento, conforme determinação expressamente contida nos arts. 525 - I e 544, § 1º, do CPC. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-507.586/1998.2 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : José Machado da Costa Filho
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
Agravado : Banco do Brasil S.A. e Outro
Advogada : Dra. Sonia Maria R. C. de Almeida
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PROCURAÇÃO CONFERINDO PODERES AOS ADVOGADOS QUE SUBSTABELECEM AO SUBSCRITOR DO RECURSO. AGRADO NÃO CONHECIDO. Sem a procuração conferindo poderes aos advogados que substabelecem ao subscritor da peça recursal, incabível é o conhecimento do apelo. Entendimento consagrado no Enunciado 272 da Súmula desta Colenda Corte, por ser peça essencial e obrigatória à formação do instrumento, conforme determinação expressamente contida nos arts. 525 - I e 544, § 1º, do CPC. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-507.601/1998.3 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Wander Lúcio Pedrosa
Advogada : Dra. Maria Norvinda Braga
Agravado : Fundação Forluminas de Seguridade Social - Forluz
Advogado : Dr. Marcelo Pádua Cavalcanti
Agravado : Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO NÃO CONHECIDO. Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausente a certidão de publicação do despacho agravado. Não cumprimento dos requisitos contidos no item IX, a, da Instrução Normativa nº 06/96 desta Colenda Corte.

Processo : AIRR-507.616/1998.6 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Banco Comercial Bancesa S.A.
Agravado : Cassandra Maria Rocha Porto
Advogado : Dr. Marco Aurélio da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO APÓCRIFO. NÃO CONHECIMENTO. A interposição de agravo de instrumento sem assinatura, tanto na petição quanto nas razões do agravo, é irregularidade que impossibilita o conhecimento do apelo.

Processo : AIRR-507.640/1998.8 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Fiat Automóveis S.A.
Advogado : Dr. Helio Carvalho Santana
Agravado : Elcimar Nonato da Silva
Advogado : Dr. Márcio Augusto Santiago
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : Agravo de Instrumento. recurso de revista. Decisão em consonância com a Súmula. Art. 896, "a", parte final, CLT. Inviabilidade do processamento do recurso de revista. Enunciado 360. Turnos de revezamento. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-507.641/1998.1 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Companhia Agropecuária Monte Alegre
Advogado : Dr. João Batista Pacheco Antunes de Carvalho
Agravado : Guilherme Augusto da Silva
Advogado : Dr. Renato Gonçalves Coletos
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento - Recurso de revista. Decisão de última instância. As decisões interlocutórias, exceto as terminativas, e as que encaminham os autos ao juízo de primeiro grau "para manifestação sobre o restante do pedido", são recorribéis, porém, somente após a sentença que julga a integralidade dos pedidos, desde que, então, presentes os pressupostos. Arts. 893/§ 1º; 896/CLT. Enunciado 214. A observância desses dispositivos não se afigura lesiva do texto constitucional. Art. 5º/XXXV/LV/CF. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-507.644/1998.2 - TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Sérgio José da Cruz
Advogado : Dr. Célio José Ferreira

Agravado : Companhia Energética de Pernambuco - CELPE
Advogada : Dra. Sônia Loureiro C. Batista
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO NÃO CONHECIDO. Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausente a certidão de publicação do despacho agravado. Não cumprimento dos requisitos contidos no item IX, a, da Instrução Normativa nº 06/96 desta Colenda Corte.

Processo : AIRR-507.645/1998.6 - TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Empasial Empreendimentos e Participações Ltda.
Advogado : Dr. Cristiana da Gama Valença Wanderley
Agravado : Gérson José Leite Bezerra da Silva
Advogada : Dra. Maria das Graças Duarte de Sousa
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : Agravo de Instrumento. recurso de revista. Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-507.646/1998.0 - TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE
Advogada : Dra. Marta Tereza Araújo Silva Bezerra de Oliveira
Agravado : Edinaldo Severino de Albuquerque
Advogado : Dr. Maviel Melo de Andrade
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento - recurso de revista - Ausência de razões. Impossibilidade de exame da irresignação. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-507.647/1998.3 - TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE
Advogado : Dr. José Flávio de Lucena
Agravado : Roberto Correia de Assis
Advogado : Dr. Antônio Henrique Neuenschwander
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : Agravo de Instrumento. recurso de revista. Violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República, não indicados, não demonstrada. Art. 896, "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-507.648/1998.7 - TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Usina São José S.A.
Advogada : Dra. Smila Carvalho Corrêa de Melo
Agravado : Manoel Franco da Silva
Advogado : Dr. Múcio Emanuel Feitosa Ferraz
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : Agravo de Instrumento. recurso de revista. Decisão em consonância com a Súmula. Art. 896, "a", parte final, CLT. Inviabilidade do processamento do recurso de revista. Enunciado 360. Revezamento. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-507.650/1998.2 - TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Rogério Avelar
Agravado : Geraldo Ramos Lélis e Outro
Advogado : Dr. Wallace Rodrigues de Souza
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO POR CÓPIA. NÃO CONHECIMENTO. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. Não se pode conhecer de peça recursal trazida em fotocópia, cuja assinatura que busca validá-lo é de advogada que, à data da interposição do apelo, não detinha poderes para legitimar sua atuação. Entendimento consagrado no Enunciado 272 da Súmula desta Colenda Corte, eis que procuração e substabelecimento são peças essenciais e obrigatórias à formação do instrumento, conforme determinação expressa contida nos arts. 525 - I e 544, § 1º, do CPC. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-507.651/1998.6 - TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Enterpa Engenharia Ltda.
Advogado : Dr. Antônio Henrique Neuenschwander
Agravado : Valdomiro Fernandes
Advogado : Dr. Eli Ferreira das Neves
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : Agravo de Instrumento. recurso de revista. Execução. Ofensa direta à Constituição Federal não configurada. Art. 896, § 4º, parte final, CLT. Enunciado 266. Inviabilidade do prosseguimento do recurso de revista. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-507.652/1998.0 - TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Tele-Service Telecomunicações, Serviços e Representações Ltda.
Advogado : Dr. Heimar Sales Rangel
Agravado : Nádia Marques Cavalcanti
Advogado : Dr. João Batista Pinheiro de Freitas

DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame.

EMENTA : agravo de instrumento. recurso de revista. Em face da possibilidade de estar caracterizada violação de literal dispositivo da Constituição da República, cabe o processamento do recurso de revista (art. 896 e alíneas/CLT) para melhor exame. Agravo provido.

Processo : AIRR-507.653/1998.3 - TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga

Agravante : Anderson de Melo Costa

Advogado : Dr. José Trindade do Nascimento

Agravado : Mercadão da Borracha Ltda.

Advogado : Dr. Antônio Correia Neto

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PROCURAÇÃO CONFERINDO PODERES AO ADVOGADO SUBSCRITOR DO RECURSO. AGRAVO NÃO CONHECIDO. Sem a procuração conferindo poderes ao advogado subscritor da peça recursal, incabível é o conhecimento do apelo. Entendimento consagrado no Enunciado 272 da Súmula desta Colenda Corte, por ser peça essencial e obrigatória à formação do instrumento, conforme determinação expressamente contida nos arts. 525 - I e 544, § 1º, do CPC. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-507.654/1998.7 - TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo

Agravante : Iruza Rolamentos Ltda.

Advogado : Dr. Gláucio Veiga

Agravado : Renilda Marta do Nascimento Lima

Advogado : Dr. José Freire de Almeida Júnior

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : Agravo de Instrumento. recurso de revista. Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-507.655/1998.0 - TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo

Agravante : Companhia Docas do Rio Grande do Norte - CODERN

Advogado : Dr. Hélio Fernando Montenegro Burgos

Agravado : Esmeraldino Campelo Cavalcanti de Albuquerque Filho e Outros

Advogado : Dr. Irapoan José Soares

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : Agravo de Instrumento. recurso de revista. Execução. Ofensa direta à Constituição Federal não configurada. Art. 896, § 4º, parte final, CLT. (e na redação dada pela Lei nº 9.756, de 17 de dezembro de 1998, art. 896, § 2º: "salvo na hipótese de ofensa direta e literal de norma da Constituição Federal"). Enunciado 266. Inviabilidade do prosseguimento do recurso de revista. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-507.656/1998.4 - TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo

Agravante : Carne Queijo Comércio Importação e Exportação Ltda.

Advogado : Dr. Irapoan José Soares

Agravado : Jailson Godoy de Oliveira

Advogado : Dr. José Vieira da Silva

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : Agravo de Instrumento. recurso de revista. Execução. Ofensa direta à Constituição Federal não configurada. Art. 896, § 4º, parte final, CLT. Enunciado 266. Inviabilidade do prosseguimento do recurso de revista. Princípio da legalidade. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-507.657/1998.8 - TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo

Agravante : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE

Advogado : Dr. Valder Rubens de Lucena Patriota

Agravado : Bruno Freire Campos

Advogada : Dra. Regina Coeli Campos de Meneses

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : agravo de instrumento - recurso de revista - Ausência de razões. Impossibilidade de exame da irresignação. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-507.658/1998.1 - TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo

Agravante : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE

Advogado : Dr. Maria Auxiliadora da Silva Lima

Agravado : Ana Maria de Fátima Fonseca

Advogado : Dr. Fabiano Gomes Barbosa

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : agravo de instrumento - recurso de revista - Ausência de razões. Impossibilidade de exame da irresignação. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-507.660/1998.7 - TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo

Agravante : Juraci Tavares dos Santos

Advogada : Dra. Maria Eliane Nogueira Leite

Agravado : Alcoa Alumínio S.A.

Advogado : Dr. Márcio Gontijo

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : Agravo de Instrumento. recurso de revista. Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-507.661/1998.0 - TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo

Agravante : Banco do Brasil S.A.

Advogado : Dr. Angelo Aurélio Gonçalves Pariz

Agravado : Carlos Alberto Barreto

Advogada : Dra. Ana Lúcia de Almeida Marques

DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame.

EMENTA : agravo de instrumento. recurso de revista. Em face da possibilidade de estar caracterizada a divergência jurisprudencial, cabe o processamento do recurso de revista (art. 896 e alíneas/CLT) para melhor exame. Agravo provido.

Processo : AIRR-507.662/1998.4 - TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo

Agravante : Fernando Firmino da Silva

Advogado : Dr. Aramis Marques da Trindade

Agravado : Fernandes Costa Tecidos Ltda.

Advogada : Dra. Maria José de Oliveira

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : Agravo de Instrumento. recurso de revista. Divergência jurisprudencial não demonstrada. Art. 896, "a" da CLT. Enunciado 296. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-507.663/1998.6 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo

Agravante : Sucocitrico Cutrale Ltda.

Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi

Agravado : Roberto Caetano dos Santos

Advogado : Dr. José Antônio Leoni

DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame.

EMENTA : agravo de instrumento. recurso de revista. Em face da possibilidade de estar caracterizada a divergência jurisprudencial e a violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República, cabe o processamento do recurso de revista (art. 896 e alíneas/CLT) para melhor exame. Agravo provido.

Processo : AIRR-507.666/1998.9 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo

Agravante : Petroflex Indústria e Comércio S.A.

Advogado : Dr. Alexandre Marques Lanza

Agravado : Adelmo Pereira da Silva

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : Agravo de Instrumento. recurso de revista. Violação de literal dispositivo da Constituição da República não demonstrada. Art. 896, "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-507.669/1998.0 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo

Agravante : COBRA - Computadores e Sistemas Brasileiros S.A.

Advogado : Dr. Alaerte Jacinto da Silva

Agravado : Joel Ribeiro

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : Agravo de Instrumento. recurso de revista. Decisão em consonância com a Súmula. Art. 896, "a", parte final, CLT. Inviabilidade do processamento do recurso de revista. Enunciado 296. Carência de especificidade dos modelos apresentados. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-507.684/1998.0 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo

Agravante : Banco Bandeirantes S.A.

Advogado : Dr. João Bosco Borges Alvarenga

Agravado : Márcio Costa

Agravado : Banco Banorte S.A.

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : Agravo de Instrumento. recurso de revista. Execução. Ofensa direta à Constituição Federal não configurada. Art. 896, § 4º, parte final, CLT. (e na redação dada pela Lei nº 9.756, de 17 de dezembro de 1998, art. 896, § 2º: "salvo na hipótese de ofensa direta e literal de norma da Constituição Federal"). Enunciado 266. Inviabilidade do prosseguimento do recurso de revista. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-507.685/1998.4 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo

Agravante : Vale Azul Transportes Ltda.

Advogado : Dr. Marco Aurélio Salles Pinheiro

Agravado : Edson Souza da Silva

Advogado : Dr. Benone Silveira Neves

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : Agravo de Instrumento. recurso de revista. Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-507.686/1998.8 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Banco Real S.A.
Advogado : Dr. Cássio Geraldo de Pinho Queiroga
Agravado : Marcelo Introvigni
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : Agravo de Instrumento. recurso de revista. Execução. Ofensa direta à Constituição Federal não configurada. Art. 896, § 4º, parte final, CLT. (e na redação dada pela Lei nº 9.756, de 17 de dezembro de 1998, art. 896, § 2º: "salvo na hipótese de ofensa direta e literal de norma da Constituição Federal). Enunciado 266. Inviabilidade do prosseguimento do recurso de revista. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-507.687/1998.1 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Angelo Aurélio Gonçalves Pariz
Agravado : Wellington Mesquita
Advogada : Dra. Regiane Reis de Carvalho
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : Agravo de Instrumento. recurso de revista. Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-507.705/1998.3 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Estrela Azul Serviços de Vigilância e Segurança Ltda.
Advogado : Dr. Pedro Vidal Neto
Agravado : João Batista Carvalho Barros e Outros
Advogado : Dr. Miguel Nascimento Soares e Outros
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PROCURAÇÃO CONFERINDO PODERES AO ADVOGADO QUE SUBSTABELECE AOS SUBSCRITORES DO RECURSO. AGRAVO NÃO CONHECIDO. Sem a procuração conferindo poderes ao advogado que substabeleceu aos subscritores da peça recursal, incabível é o conhecimento do apelo. Entendimento consagrado no Enunciado 272 da Súmula desta Colenda Corte, por ser peça essencial e obrigatória à formação do instrumento, conforme determinação expressamente contida nos arts. 525 - I e 544, § 1º, do CPC. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-507.715/1998.8 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Cooperativa Agrícola de Cotia - Cooperativa Central - Em Liquidação
Advogado : Dr. Cláudio Marcus Orefice
Agravado : Edna Maria de Oliveira
Advogada : Dra. Eliana Aparecida Gomes Falcão
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PROCURAÇÃO CONFERINDO PODERES AO ADVOGADO SUBSCRITOR DO RECURSO. AGRAVO NÃO CONHECIDO. Sem a procuração conferindo poderes ao advogado subscritor da peça recursal, incabível é o conhecimento do apelo. Entendimento consagrado no Enunciado 272 da Súmula desta Colenda Corte, por ser peça essencial e obrigatória à formação do instrumento, conforme determinação expressamente contida nos arts. 525 - I e 544, § 1º, do CPC. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-507.743/1998.4 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Prestec Engenharia Ltda.
Advogado : Dr. Kermit Monteiro Filho
Agravado : Ronaldo Valério Pires
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame.
EMENTA : agravo de instrumento. recurso de revista. Em face da possibilidade de estar caracterizada a divergência jurisprudencial cabe o processamento do recurso de revista (art. 896, alínea "a", CLT) para melhor exame. Agravo provido.

Processo : AIRR-507.745/1998.1 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj - PREVI/BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Sérgio Ruy Barroso de Mello
Agravado : Nilton Juvêncio da Silva

Advogada : Dra. Lúcia L. Meirelles Quintella
DECISÃO : Por unanimidade, NÃO CONHECER do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. A ausência de peças obrigatórias, t raslado deficiente. Compete à parte indicar as peças obrigatórias, assim como aquelas consideradas essenciais para o devido exame dos pressupostos de admissibilidade do agravo, velando, ainda, pela correta formação do instrumento. (art. 544, § 1º, do CPC, item XI da IN nº 06/96 - TST). Enunciado 272 do TST.

Processo : AIRR-507.746/1998.5 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Transprev Transportes de Valores e Segurança Ltda.
Advogado : Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira
Agravado : Jorge Santos de Carvalho
Advogado : Dr. Jorge Couto de Carvalho
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : Agravo de Instrumento. recurso de revista. Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-507.747/1998.9 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Golden Cross Assistência Internacional de Saúde
Advogado : Dr. Marcelo A. R. de Albuquerque Maranhão
Agravado : Carlos Henrique do Couto Soares
Advogado : Dr. Felipe Adolfo Kalaf
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : Agravo de Instrumento. recurso de revista. Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-507.748/1998.2 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Aeroquip do Brasil S.A.
Advogada : Dra. Tereza Cristina Baptista
Agravado : Amino Faustino dos Santos
Advogado : Dr. Christovão Celestino da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : Agravo de Instrumento. recurso de revista. Violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstrada. Art. 896, "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-507.753/1998.9 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Viação Madureira Candelária Ltda.
Advogado : Dr. Silvio Alves da Cruz
Agravado : Amadeu da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento - Intempestividade - art. 897 da Consolidação das Leis do Trabalho. O prazo legal para a apresentação do recurso é de oito dias.

Processo : AIRR-507.754/1998.2 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Light Serviços de Eletricidade S.A.
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Advogada : Dra. Alice Adelaide Maia Craveiro
Agravado : Nilson da Silva Carneiro e Outros
Advogado : Dr. Everaldo Ribeiro Martins e Outros
DECISÃO : Por unanimidade, NÃO CONHECER do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento - Ausência de peças obrigatórias - traslado deficiente - Compete à parte indicar as peças obrigatórias, assim como aquelas consideradas essenciais para o devido exame dos pressupostos de admissibilidade do agravo, velando ainda, pela correta formação do instrumento. (art. 544, § 1º do CPC, item XI da IN nº 06/96 - TST). Enunciado 272 do TST.

Processo : AIRR-507.755/1998.6 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Regina Restani Veras
Advogada : Dr. José Eymard Loguércio
Agravado : Banco do Estado da Bahia S.A. - BANEB
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : **Agravo de Instrumento. recurso de revista.** Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-507.756/1998.0 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo

Agravante : SBCQ - Sociedade Brasileira de Controle de Qualidade Ltda.

Advogado : Dr. Jory França

Agravado : Wouner Wintter Boy

DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame.

EMENTA : **agravo de instrumento. recurso de revista.** Em face da possibilidade de estar caracterizada a divergência jurisprudencial cabe o processamento do recurso de revista (art. 896 e alíneas/CLT) para melhor exame. Agravo provido.

Processo : AIRR-507.757/1998.3 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo

Agravante : Clube Monte Libano

Advogado : Dr. David Silva Júnior

Agravado : Milton Francisco

Advogada : Dra. Geralda Maria dos Santos Ribeiro

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : **Agravo de Instrumento. recurso de revista.** Violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstrada. Art. 896, "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-507.758/1998.7 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo

Agravante : Companhia de Transportes Coletivos do Estado do Rio de Janeiro - CTC (Em Liquidação Extrajudicial)

Advogado : Dr. Osvaldo Martins Costa Paiva

Agravado : Francisco Paulo Sales

Advogado : Dr. Osvaldo Lauria Pinto da Silva

DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame.

EMENTA : **agravo de instrumento. recurso de revista.** Em face da possibilidade de estar caracterizada a divergência jurisprudencial e a violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República, cabe o processamento do recurso de revista (art. 896 e alíneas/CLT) para melhor exame. Agravo provido.

Processo : AIRR-507.759/1998.0 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo

Agravante : Companhia Industrial de Conservas Alimentícias - Cica S.A.

Advogado : Dr. Luiz Carlos Mignot de Oliveira

Agravado : Rômulo Antonio Gallo Machado

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : **Agravo de Instrumento. recurso de revista.** Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-507.760/1998.2 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo

Agravante : Rosemary Nogueira de Lima

Advogado : Dr. Luiz Antônio Jean Tranjan

Agravado : Opp Price Modas Ltda

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : **Agravo de Instrumento. recurso de revista.** Violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstrada. Art. 896, "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-507.761/1998.6 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo

Agravante : White Martins Gases Industriais S.A.

Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel

Agravado : Luiz Felipe Imbuzeiro Galhardo e Outro

Advogado : Dr. Ivan Balod Pereira

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : **Agravo de Instrumento. recurso de revista.** Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-507.762/1998.0 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo

Agravante : Rio Ita Ltda.

Advogado : Dr. José Juarez Gusmão Bonelli

Agravado : Marcos Francisco de Carvalho

Advogado : Dr. Luiz Otávio Lopes

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : **Agravo de Instrumento. recurso de revista.** Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-507.766/1998.4 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo

Agravante : Nortex Iguazu Comércio Roupas Ltda.

Advogado : Dr. Ronaldo Fialho de Andrade

Agravado : Vera Lúcia de Oliveira

Advogado : Dr. Paulo Haus Martins

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : **Agravo de Instrumento. recurso de revista.** Divergência com o Enunciado 330 não confirmada. Reexame de fatos e provas. Inviabilidade. Enunciado 26. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-507.767/1998.8 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo

Agravante : Akzo Nobel Ltda.

Advogado : Dr. Fernando Morelli Alvarenga

Agravado : Antonio Mendonça

Advogado : Dr. Antonio Raymundo Chagas

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : **Agravo de Instrumento. recurso de revista.** Violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstrada. Art. 896, "c", da CLT. Preclusão quanto à alegada divergência jurisprudencial em face do silêncio, nas razões do recurso de revista. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-507.768/1998.1 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo

Agravante : Companhia Docas do Rio de Janeiro

Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto

Agravado : Salvador Monteiro Filho

Advogado : Dr. Paulo Jorge de Menezes

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : **Agravo de Instrumento. recurso de revista.** Violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstrada. Art. 896, "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-507.770/1998.7 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo

Agravante : Ladijane Frederico de Almeida

Advogado : Dr. João Alberto Facó Júnior

Agravado : Ino - Serviços Especializados de Telecomunicações Ltda.

Advogada : Dra. Ana Lucia Marinho Cambruzzi

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : **Agravo de Instrumento. recurso de revista.** Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-507.788/1998.0 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo

Agravante : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS

Advogado : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro

Agravado : Deonilson Almeida Machado

Advogado : Dr. Francisco Carlos Fanine

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : Agravo de Instrumento. recurso de revista. Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-507.778/1998.6 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Companhia Paranaense de Energia - COPEL
Advogado : Dr. Roberto Caldas A. de Oliveira
Agravado : Carmela Barbosa
Advogado : Dr. Alvaro Eiji Nakashima
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : Agravo de Instrumento. recurso de revista. Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-507.789/1998.4 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Antônia Tereza de Souza
Advogada : Dra. Luciane Rosa Kanigoski
Agravado : Alimentos Zaeli Ltda.
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : Agravo de Instrumento. recurso de revista. Divergência jurisprudencial não confirmada. Critério para valoração das provas. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-507.791/1998.0 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Temperaito Vidros de Segurança
Advogado : Dr. Kiyoshi Ishitani
Agravado : Marcos Rogério Rocha
Advogado : Dr. José Nazareno Goulart
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : Agravo de Instrumento. recurso de revista. Agravo de instrumento desprovido. Decisão de conformidade com interpretação uniforme consagrada pela Seção Especializada em Dissídios Individuais. Enunciado 333. Inviabilidade do Recurso de Revista. Tema 116/SDI. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-507.792/1998.3 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogada : Dra. Sonia Maria R. C. de Almeida
Agravado : Luiz Carlos Alves Fogaça
Advogado : Dr. Mário José Pallú
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : Agravo de Instrumento. recurso de revista. Execução. Ofensa direta à Constituição Federal não configurada. Art. 896, § 4º, parte final, CLT. Enunciado 266. Inviabilidade do prosseguimento do recurso de revista. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-507.793/1998.7 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz
Agravado : José Carlos Scherzovski
Advogado : Dr. Olímpio Paulo Filho
Agravado : Cooperativa Agrícola Irati Ltda.
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : Agravo de Instrumento. recurso de revista. Execução. Ofensa direta à Constituição Federal não configurada. Art. 896, § 4º, parte final, CLT. Enunciado 266. Inviabilidade do prosseguimento do recurso de revista. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-507.794/1998.0 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : João Olavo Fernando do Nascimento
Advogado : Dr. Waldemar Michio Doy
Agravado : Equipe Distribuidora de Medicamentos, Comércio e Representações Ltda.
Advogado : Dr. Ronaldo Gomes Neves
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame.
EMENTA : agravo de instrumento. recurso de revista. Em face da possibilidade de estar caracterizada a violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República, cabe o processamento do recurso de revista (art. 896 e alíneas/CLT) para melhor exame. Agravo provido.

Processo : AIRR-507.796/1998.8 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogada : Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida
Agravado : Irene Schmitt de Matos
Advogado : Dr. Valdir Gehlen
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : Agravo de Instrumento. recurso de revista. Execução. Ofensa direta à Constituição Federal não configurada. Art. 896, § 4º, parte final, CLT. Enunciado 266. Inviabilidade do prosseguimento do recurso de revista. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-507.799/1998.9 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Banco Mercantil de São Paulo S.A.
Advogado : Dr. Lineu Miguel Gomes
Agravado : Oscar José de Souza
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO CONHECIDO. Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausente a certidão de publicação do despacho agravado. Não cumprimento dos requisitos contidos no item IX, a, da Instrução Normativa nº 06/96 desta Colenda Corte.

Processo : AIRR-507.801/1998.4 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
Advogada : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado : Valdeci Viana
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : Agravo de Instrumento. recurso de revista. Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-507.804/1998.5 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Perfilados Paraná Manufaturados de Aço Ltda.
Advogado : Dr. Adilson Correia
Agravado : Valdecir da Costa
Advogado : Dr. Cláudio Antonio Ribeiro
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : Agravo de Instrumento. recurso de revista. Mandato tácito não caracterizado. Enunciado 164. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-507.805/1998.9 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz
Agravado : Rossini Marques Ferreira
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : Agravo de Instrumento. recurso de revista. Execução. Ofensa direta à Constituição Federal não configurada. Art. 896, § 4º, parte final, CLT. Enunciado 266. Inviabilidade do prosseguimento do recurso de revista. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-507.806/1998.2 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Banco do Estado do Paraná S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado : Edenilson Muniz da Silva
Advogado : Dr. Eliton Araújo Carneiro
Agravado : Freezagro Produtos Agrícolas Ltda.
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PROCURAÇÃO CONFERINDO PODERES AO ADVOGADO QUE SUBSTABELECE AO SUBSCRITOR DO RECURSO. AGRAVO NÃO CONHECIDO. Sem a procuração conferindo poderes ao advogado que substabelece ao subscritor da peça recursal, incabível é o conhecimento do apelo. Entendimento consagrado no Enunciado 272 da Súmula desta Colenda Corte, por ser peça essencial e obrigatória à formação do instrumento, conforme determinação expressamente contida nos arts. 525 - I e 544, § 1º, do CPC. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-507.808/1998.0 - TRT da 20ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Helio Carvalho Santana
Agravado : Hélio Barros Rocha

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : **Agravo de Instrumento. recurso de revista.** Execução. Ofensa direta à Constituição Federal não configurada. Art. 896, § 4º, parte final, CLT. (e na redação dada pela Lei nº 9.756, de 17 de dezembro de 1998, art. 896, § 2º: "salvo na hipótese de ofensa direta e literal de norma da Constituição Federal). Enunciado 266. Inviabilidade do prosseguimento do recurso de revista. Tema 143/SDI. É direta a execução de crédito trabalhista contra empresa em liquidação extrajudicial. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-507.820/1998.0 - TRT da 19ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo

Agravante : Francisco de Lima

Advogado : Dr. Carlos Bezerra Calheiros

Agravado : LPJ Serviços Gerais Ltda.

Advogado : Dr. Simone Cristina da Hora

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : **agravo de instrumento - Traslado deficiente - Ausência de peças essenciais - Encargo do interessado - Enunciado nº 272/TST - Instrução Normativa nº 06/96 - IX/XI do TST.** Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-507.823/1998.0 - TRT da 19ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo

Agravante : Losango Promotora de Vendas

Advogado : Dr. João Emílio Falcão Costa Neto

Agravado : Marcela Almeida Cavalcante

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : **Agravo de Instrumento. recurso de revista.** Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-507.824/1998.4 - TRT da 19ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo

Agravante : Losango Promotora de Vendas

Advogado : Dr. João Emílio Falcão Costa Neto

Agravado : João Fernandes Lisboa Malta

Advogado : Dr. Carlos Alberto de Andrade Silva

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : **Agravo de Instrumento. recurso de revista.** Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-507.826/1998.1 - TRT da 19ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo

Agravante : Reginaldo Ferreira da Silva

Advogado : Dr. Carlos Bezerra Calheiros

Agravado : Usina Alegria S.A.

Advogado : Dr. Luiz Carlos A. Lopes de Oliveira

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : **agravo de instrumento - Traslado deficiente - Ausência de peças essenciais - Encargo do interessado - Enunciado nº 272/TST - Instrução Normativa nº 06/96 - IX/XI do TST.** Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-507.827/1998.5 - TRT da 12ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo

Agravante : Adair Hemkmaier

Advogado : Dr. Oswaldo Miqueluzzi

Agravado : Auto Mecânica Alfredo Breilkopf Ltda.

Advogado : Dr. Mauri Agostini

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : **Agravo de Instrumento. recurso de revista.** Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-507.828/1998.9 - TRT da 12ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo

Agravante : Malharia Taeschner Ltda.

Advogado : Dr. Hermes Rosa

Agravado : Ademir da Silva

Advogado : Dr. Adailto Nazareno Degering

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : **Agravo de Instrumento. recurso de revista.** Violação de literal dispositivo de lei federal não demonstrada. Art. 896, "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-507.829/1998.2 - TRT da 12ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo

Agravante : Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A.

Advogado : Dr. José Francisco Pinha

Agravado : Hironildo Pereira Filho

Advogado : Dr. Fernando Luiz Medeiros Junior

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : **Agravo de Instrumento. recurso de revista.** Execução. Ofensa direta à Constituição Federal não configurada. Única hipótese admitida pelo legislador para trânsito do recurso de revista em execução ou processo incidente. Art. 896, § 4º, parte final, CLT. Enunciado 266. Inviabilidade do prosseguimento do recurso de revista. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-507.830/1998.4 - TRT da 12ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo

Agravante : AcquaSport - Academia de Natação e Tênis Ltda.

Advogado : Dr. Miguel Herminio Daux Filho

Agravado : Daniela Pagni Lacotis

Advogado : Dr. Jorge Nogueira Galiberri Júnior

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : **Agravo de Instrumento. recurso de revista.** Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-507.831/1998.8 - TRT da 12ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo

Agravante : Disapel Eletro Domésticos Ltda.

Advogado : Dr. Danilo Linhares Costa

Agravado : Célia do Rocio Martins

Advogada : Dra. Luciana Dário Meller

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : **Agravo de Instrumento. recurso de revista.** Decisão em consonância com a Súmula. Art. 896, "a", parte final, CLT. Inviabilidade do processamento do recurso de revista. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-507.832/1998.1 - TRT da 12ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo

Agravante : A. J. Jardim Comércio e Serviços Ltda.

Advogado : Dr. Mauro Viegas

Agravado : Claudemir Ruviano

DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame.

EMENTA : **agravo de instrumento. recurso de revista.** Em face da possibilidade de estar caracterizada a divergência jurisprudencial e a violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República, cabe o processamento do recurso de revista (art. 896 e alíneas/CLT) para melhor exame. Agravo provido.

Processo : AIRR-507.833/1998.5 - TRT da 12ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo

Agravante : Silvani Maria da Silva

Advogada : Dra. Patrícia Motta Caldieraro

Agravado : Vera Catarina Luz Miranda - ME

DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame.

EMENTA : **agravo de instrumento. recurso de revista.** Em face da possibilidade de estar caracterizada a divergência jurisprudencial e a violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República, cabe o processamento do recurso de revista (art. 896 e alíneas/CLT) para melhor exame. Agravo provido.

Processo : AIRR-507.835/1998.2 - TRT da 12ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo

Agravante : Rede Ferroviária Federal S.A.

Advogado : Dr. João Augusto da Silva

Agravado : Paulo de Oliveira

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : **Agravo de Instrumento. recurso de revista.** Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-508.628/1998.4 - TRT da 12ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Rede Ferroviária Federal S.A.
Advogado : Dr. Andiará Zobot
Agravado : José Geraldo Marcon
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : Agravo de Instrumento. recurso de revista. Decisão de conformidade com interpretação uniforme consagrada pela Seção Especializada em Dissídios Individuais. Enunciado 333. Inviabilidade do Recurso de Revista. Tema 5/SDI. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-508.629/1998.8 - TRT da 12ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Banco HSBC Bamerindus S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Agravado : Marcelo Sutter
Advogado : Dr. Glauco José Beduschi
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : Agravo de Instrumento. recurso de revista. Execução. Ofensa direta à Constituição Federal é a única hipótese admitida pelo legislador para trânsito do recurso de revista em execução ou processo incidente. Art. 896, § 4º, parte final, da CLT. (e na redação dada pela Lei nº 9.756, de 17 de dezembro de 1998, art. 896, § 2º: "salvo na hipótese de ofensa direta e literal de norma da Constituição Federal). Enunciado 266. Inviabilidade do prosseguimento do recurso de revista. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-508.630/1998.0 - TRT da 12ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Perdigão Agroindustrial S.A.
Advogado : Dr. Fabrício Mendes dos Santos
Agravado : Amauri Felsker
Advogada : Dra. Betícia Valéria Soares
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : Agravo de Instrumento. recurso de revista. Execução. Ofensa direta à Constituição Federal não configurada. Única hipótese admitida pelo legislador para trânsito do recurso de revista em execução ou processo incidente. Art. 896, § 4º, parte final, da CLT. (e na redação dada pela Lei nº 9.756, de 17 de dezembro de 1998, art. 896, § 2º: "salvo na hipótese de ofensa direta e literal de norma da Constituição Federal). Enunciado 266. Inviabilidade do prosseguimento do recurso de revista. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-508.631/1998.3 - TRT da 12ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Instaladora Gasparenses Ltda.
Advogada : Dra. Silvana Servi Wendt
Agravado : Maria Aparecida Vailati
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : Agravo de Instrumento. recurso de revista. Decisão de conformidade com interpretação uniforme consagrada pela Seção Especializada em Dissídios Individuais. Enunciado 333. Inviabilidade do Recurso de Revista. Diferença ínfima com expressão monetária. Tema 140 SDI/TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-508.632/1998.7 - TRT da 12ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : A Notícia S.A. Empresa Jornalística
Advogado : Dr. Edson Roberto Auerhahn
Agravado : Carlos Roberto Alexandre
Advogado : Dr. Gilvan Francisco
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : Agravo de Instrumento. recurso de revista. Decisão do Tribunal Regional em agravo de instrumento. É incabível recurso de revista contra acórdão regional prolatado em agravo de instrumento. Enunciado 218. Essa interpretação não se afigura quebrar o preceito quanto ao devido processo (art. 5º, LV, CF) posto que o duplo grau também é princípio não explícito. Simplificação do sistema de recursos como exigência de efetividade do processo e realização da justiça. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-508.633/1998.0 - TRT da 12ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Emcatour - Viagens, Turismo e Câmbio Ltda.
Advogado : Dr. Alberto Henrique Duarte
Agravado : Ricardo José de Melo Brasil
Advogado : Dr. Guilherme Belém Querne
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : Agravo de Instrumento. recurso de revista. Decisão em consonância com a Súmula. Art. 896, "a", parte final, CLT. Inviabilidade do processamento do recurso de revista. Enunciado 357. Testemunha. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-508.634/1998.4 - TRT da 12ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Sul Fabril S.A.
Advogado : Dr. Paulo Roberto de Borba

Agravado : Jorceli Gaspar Meneguetti
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : Agravo de Instrumento. recurso de revista. Divergência jurisprudencial não demonstrada. Art. 896, "a", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-508.635/1998.8 - TRT da 12ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Sul Fabril S.A.
Advogado : Dr. Paulo Roberto de Borba
Agravado : Márcia Regina Dias
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : Agravo de Instrumento. recurso de revista. Divergência jurisprudencial não demonstrada. Art. 896, "a", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-508.636/1998.1 - TRT da 12ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : J. A. Construções Ltda.
Advogado : Dr. Francisco de Assis Zimmermann Filho
Agravado : Ademir Lucas
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : Agravo de Instrumento. recurso de revista. Divergência jurisprudencial não demonstrada. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-508.637/1998.5 - TRT da 12ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Zero Hora - Editora Jornalística S.A.
Advogado : Dr. Airton Minoggio do Nascimento
Agravado : Elias Antônio de Souza
Advogado : Dr. Maria Teresa Wiethorn da Silva Geiger
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : Agravo de Instrumento. recurso de revista. Divergência jurisprudencial não confirmada. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-508.638/1998.9 - TRT da 12ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Indústrias Gessy Lever Ltda.
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Agravado : Francisco Roberto Nienkoetter
Advogado : Dr. Divaldo Luiz de Amorim
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : Agravo de Instrumento. recurso de revista. Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-508.640/1998.4 - TRT da 11ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : J. Miranda Filho
Advogado : Dr. Márcio Luiz Sordi
Agravado : Irene Sampaio Siqueira
Advogada : Dra. Luduvina de Melo Sampaio
DECISÃO : Por unanimidade, NÃO CONHECER do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento - Ausência de IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO EM peças obrigatórias - traslado deficiente - Compete à parte providenciar o traslado das peças obrigatórias, assim como aquelas consideradas essenciais para o devido exame dos pressupostos de admissibilidade do agravo, velando ainda pela correta formação do instrumento. (art. 544, § 1º, do CPC, item XI da Instrução Normativa nº 06/96 - TST). Enunciado 272 do TST.

Processo : AIRR-508.642/1998.1 - TRT da 11ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL
Advogada : Dra. Márcia Valéria de Oliveira de Melo e Silva Rolo
Agravado : Waldemar Souza da Silva
Advogada : Dra. Maria Lenir Rodrigues Pinheiro
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : Agravo de Instrumento. recurso de revista. violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstrada. Art. 896, "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-508.643/1998.5 - TRT da 11ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro
Agravado : Raimundo Costa Dabela Filho
Advogado : Dr. Rosângela Bentes Campos
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : Agravo de Instrumento. recurso de revista. Deserção configurada. Custas recolhidas em valor menor àquele arbitrado pelo r. julgado regional. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-508.647/1998.0 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Banco do Estado do Paraná S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado : Ivanete Aparecida Romanin dos Santos
Advogado : Dr. Eliton Araújo Carneiro
Agravado : Freezagro Produtos Agrícolas Ltda.
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. INTEMPESTIVIDADE.** Não se conhece de agravo de instrumento apresentado intempestivamente, ou seja, fora do octídio legal, a teor do Art. 897, "b", da CLT e art. 78, inciso V, do RITST.

Processo : AIRR-508.668/1998.2 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Banco HSBC Bamerindus S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Agravado : Dirnei Antônio de Oliveira
Advogado : Dr. Edson Antônio Fleith
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. INTEMPESTIVIDADE.** Não se conhece de agravo de instrumento apresentado intempestivamente, ou seja, fora do octídio legal, a teor do Art. 897, "b", da CLT e art. 78, inciso V, do RITST.

Processo : AIRR-508.669/1998.6 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Proforte S.A. Transporte de Valores
Advogado : Dr. Douglas dos Santos
Agravado : Cícero Carlos dos Santos Filho
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. INTEMPESTIVIDADE.** Não se conhece de agravo de instrumento apresentado intempestivamente, ou seja, fora do octídio legal, a teor do Art. 897, "b", da CLT e art. 78, inciso V, do RITST.

Processo : AIRR-508.672/1998.5 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Supermercados Condor Ltda.
Advogada : Dra. Waldirene Gobetti Dal Molin
Agravado : José Reinaldo Vanin
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. INTEMPESTIVIDADE.** Não se conhece de agravo de instrumento apresentado intempestivamente, ou seja, fora do octídio legal, a teor do Art. 897, "b", da CLT e art. 78, inciso V, do RITST.

Processo : AIRR-508.675/1998.6 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - BRDES
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Agravado : Ademir Miyabe
Advogado : Dr. Narciso Ferreira
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. INTEMPESTIVIDADE.** Não se conhece de agravo de instrumento apresentado intempestivamente, ou seja, fora do octídio legal, a teor do Art. 897, "b", da CLT e art. 78, inciso V, do RITST.

Processo : AIRR-508.698/1998.6 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Rádio Record S.A.
Advogado : Dr. Beni Candelí
Agravado : Adriana Miranda Moraes
Advogado : Dr. Domingos Palmieri e Outro
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PROCURAÇÃO CONFERINDO PODERES AO ADVOGADO QUE SUBSTABELECE AOS SUBSCRITORES DO RECURSO. AGRAVO NÃO CONHECIDO.** Sem a procuração conferindo poderes ao advogado que substabeleceu aos subscritores da peça recursal, incabível é o conhecimento do apelo. Entendimento consagrado no Enunciado 272 da Súmula desta Colenda Corte, por ser peça essencial e obrigatória à formação do instrumento, conforme determinação expressamente contida nos arts. 525 - I e 544, § 1º, do CPC. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-508.738/1998.4 - TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Usina Salgado S.A.
Advogado : Dr. José Diógenes Aguiar da Silva
Agravado : Daniel José da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO CONHECIDO.** Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausente a certidão de publicação do despacho agravado. Não cumprimento dos requisitos contidos no item IX, a, da Instrução Normativa nº 06/96 desta Colenda Corte.

Processo : AIRR-508.741/1998.3 - TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Rodoviária Rio Pardo Ltda.
Advogado : Dr. Flávio José Marinho de Andrade
Agravado : Gerson Ferreira do Nascimento
Advogada : Dra. Juma Luiz Pereira Ramos e Outros
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO CONHECIDO.** Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausente a certidão de publicação do despacho agravado. Não cumprimento dos requisitos contidos no item IX, a, da Instrução Normativa nº 06/96 desta Colenda Corte.

Processo : AIRR-508.747/1998.5 - TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Jozilda Lima de Souza
Agravado : Francisco Gonzaga Bitu
Advogada : Dra. Nise Maria Victor Soares
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. NÃO CONHECIMENTO.** Não se conhece de agravo de instrumento quando deixa o agravante de juntar as peças necessárias à sua formação, por deficiência de traslado. Aplicação do Enunciado nº 272 do C. TST.

Processo : AIRR-508.763/1998.0 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Associação de Proteção à Maternidade e Infância - Saza Lates
Advogado : Dr. Marco Aurélio Guimarães
Agravado : Sérgio Correa Vaz
Advogado : Dr. Cláudio Antonio Ribeiro
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO CONHECIDO.** Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes a cópia do despacho de denegação do recurso de revista e a certidão de publicação do despacho agravado. Não cumprimento dos requisitos contidos no item IX, a, da Instrução Normativa nº 06/96 desta Colenda Corte.

Processo : AIRR-508.784/1998.2 - TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : José Antônio da Silva Irmão
Advogado : Dr. Célio José Ferreira
Agravado : Companhia Energética de Pernambuco - CELPE
Advogada : Dra. Sônia Loureiro C. Batista
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO CONHECIDO.** Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausente a certidão de publicação do despacho agravado. Não cumprimento dos requisitos contidos no item IX, a, da Instrução Normativa nº 06/96 desta Colenda Corte.

Processo : AIRR-508.786/1998.0 - TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE
Advogado : Dr. Maria Auxiliadora da Silva Lima
Agravado : Teodósio Leandro Neto
Advogado : Dr. Sebastião Alves Filho Alvinho Patriota
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO APÓCRIFO. NÃO CONHECIMENTO.** A interposição de agravo de instrumento sem assinatura, tanto na petição quanto nas razões do agravo, é irregularidade que impossibilita o conhecimento do apelo.

Processo : AIRR-508.790/1998.2 - TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : João Batista de Carvalho Silva Junior
Advogado : Dr. Julia Mitzi de Oliveira Ribeiro
Agravado : Serviços Técnicos Moura Ltda
Advogado : Dr. Paulo André da Silva Gomes
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO. AUTENTICAÇÃO DAS PEÇAS. AUSÊNCIA. NÃO CONHECIMENTO.** Não se conhece de agravo de instrumento quando as fotocópias das peças utilizadas para a sua formação se encontram sem a devida autenticação, em completa afronta, portanto, ao art. 830/CLT e ao item X da Instrução Normativa nº TST 6/96.

Processo : AIRR-508.794/1998.7 - TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Maria Machado Dias Costa
Advogado : Dr. Célio José Ferreira
Agravado : Chesf - Companhia Hidro Elétrica do São Francisco
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO CONHECIDO.** Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausente a certidão de publicação do despacho agravado. Não cumprimento dos requisitos contidos no item IX, a, da Instrução Normativa nº 06/96 desta Colenda Corte.

Processo : AIRR-508.803/1998.8 - TRT da 17ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Dudauto Veículos e Peças Ltda.
Advogado : Dr. Artênio Merçon
Agravado : Paulo Roberto de Menezes
Advogado : Dr. Durval dos Santos Cardoso
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. NÃO CONHECIMENTO.** Não se conhece de agravo de instrumento quando deixa o agravante de juntar as peças necessárias à sua formação, por deficiência de traslado. Aplicação do Enunciado nº 272 do C. TST.

Processo : AIRR-508.810/1998.1 - TRT da 17ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Chocolates Garoto S.A.
Advogado : Dr. Sandro Vieira de Moraes
Agravado : Alceste da Vitória Filho
Advogada : Dra. Alba Valéria Sant'Anna Rozetti
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO.
INTEMPESTIVIDADE. Não se conhece de agravo de instrumento apresentado intempestivamente, ou seja, fora do octídio legal, a teor do art. 897, "b", da CLT e art. 78, inciso V, do RITST.

Processo : AIRR-508.832/1998.8 - TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Milton Almeida de Sousa
Advogada : Dra. Maria Beatriz Castilho
Agravado : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogada : Dra. Maria da Conceição Maia Awwad
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO CONHECIDO. Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausente a certidão de publicação do despacho agravado. Não cumprimento dos requisitos contidos no item IX, a, da Instrução Normativa nº 06/96 desta Colenda Corte.

Processo : AIRR-508.852/1998.7 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Banco do Estado do Paraná S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado : Edna da Silva Quintilhiano
Advogado : Dr. Eliton Araújo Carneiro
Agravado : Freezagro Produtos Agrícolas Ltda.
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PROCURAÇÃO CONFERINDO PODERES AO ADVOGADO SUBSCRITOR DO RECURSO. AGRAVO NÃO CONHECIDO. Sem a procuração conferindo poderes ao advogado subscritor da peça recursal, incabível é o conhecimento do apelo. Entendimento consagrado no Enunciado 272 da Súmula desta Colenda Corte, por ser peça essencial e obrigatória à formação do instrumento, conforme determinação expressamente contida nos arts. 525 - I e 544, § 1º, do CPC. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-508.861/1998.8 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO
Advogado : Dr. Rogério Avelar
Agravado : Tito Lívio de Campos
Advogado : Dr. Antônio Francisco Corrêa Athayde
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO.
INTEMPESTIVIDADE. Não se conhece de agravo de instrumento apresentado intempestivamente, ou seja, fora do octídio legal, a teor do Art. 897, "b", da CLT e art. 78, inciso V, do RITST.

Processo : AIRR-508.864/1998.9 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial) e Outro
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Agravado : Liseu Massinhan Levy
Advogado : Dr. Waldomiro Ferreira Filho
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO.
INTEMPESTIVIDADE. Não se conhece de agravo de instrumento apresentado intempestivamente, ou seja, fora do octídio legal, a teor do Art. 897, "b", da CLT e art. 78, inciso V, do RITST.

Processo : AIRR-508.866/1998.6 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : URBS - Urbanização de Curitiba S.A.
Advogado : Dr. Sidney Martins
Agravado : Bernardete do Rocio Konopacki
Advogado : Dr. Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO.
INTEMPESTIVIDADE. Não se conhece de agravo de instrumento apresentado intempestivamente, ou seja, fora do octídio legal, a teor do Art. 897, "b", da CLT e art. 78, inciso V, do RITST.

Processo : AIRR-508.867/1998.0 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : José Augusto Franco
Advogado : Dr. Olímpio Paulo Filho
Agravado : Empresa de Processamento de Dados da Previdência Social - DATAPREV
Advogada : Dra. Paula Vilneis Smania Navarro
Agravado : Digidata Consultoria e Serviços de Processamento de Dados Ltda.
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO.
INTEMPESTIVIDADE. Não se conhece de agravo de instrumento apresentado intempestivamente, ou seja, fora do octídio legal, a teor do Art. 897, "b", da CLT e art. 78, inciso V, do RITST.

Processo : AIRR-508.870/1998.9 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Proforte S.A. Transportes de Valores
Advogado : Dr. Gladimir Adriani Poletto
Agravado : Antônio Francisco Filho
Advogado : Dr. Otávio Oliveira Ribeiro
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO.
INTEMPESTIVIDADE. Não se conhece de agravo de instrumento apresentado intempestivamente, ou seja, fora do octídio legal, a teor do Art. 897, "b", da CLT e art. 78, inciso V, do RITST.

Processo : AIRR-508.873/1998.0 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Ladrilhos Hidráulicos, Produtos de Cimento e Artefatos de Cimento Armado de Curitiba
Advogado : Dr. Carlos Alberto da Silva
Agravado : Habitação - Construções e Empreendimentos Ltda.
Advogada : Dra. Rosângela Aparecida de Melo Moreira
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO.
INTEMPESTIVIDADE. Não se conhece de agravo de instrumento apresentado intempestivamente, ou seja, fora do octídio legal, a teor do art. 897, "b", da CLT e art. 78, inciso V, do RITST.

Processo : AIRR-508.901/1998.6 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Pepsico do Brasil Ltda.
Advogado : Dr. Newton Roberto Teixeira de Castro
Agravado : Melchiades Monteiro de Oliveira
Advogado : Dr. Luiz Fernandes Rogowski
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO.
INTEMPESTIVIDADE. Não se conhece de agravo de instrumento apresentado intempestivamente, ou seja, fora do octídio legal, a teor do Art. 897, "b", da CLT e art. 78, inciso V, do RITST.

Processo : AIRR-508.902/1998.0 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Frango DM Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.
Advogada : Dra. Andréa Maria Soares Quadros
Agravado : Lourdes Rodrigues
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO CONHECIDO. Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausente a certidão de publicação do despacho agravado. Não cumprimento dos requisitos contidos no item IX, a, da Instrução Normativa nº 06/96 desta Colenda Corte.

Processo : AIRR-508.903/1998.3 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : João do Espírito Santo Abreu
Advogado : Dr. Orlando Cândido Ferreira
Agravado : Vera Fátima Martins Albuquerque
Advogado : Dr. Vilson Gudowski
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO.
INTEMPESTIVIDADE. Não se conhece de agravo de instrumento apresentado intempestivamente, ou seja, fora do octídio legal, a teor do Art. 897, "b", da CLT e art. 78, inciso V, do RITST.

Processo : AIRR-508.904/1998.7 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Trans-Ritmo Transportes e Turismo Ltda.
Advogada : Dra. Ângela Sigolo Teixeira
Agravado : Paulo Luiz da Costa
Advogado : Dr. Jair Aparecido Avansi
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO.
INTEMPESTIVIDADE. Não se conhece de agravo de instrumento apresentado intempestivamente, ou seja, fora do octídio legal, a teor do Art. 897, "b", da CLT e art. 78, inciso V, do RITST.

Processo : AIRR-508.923/1998.2 - TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Robério Mendes dos Anjos
Advogado : Dr. Humberto Mendes dos Anjos
Agravado : Barbearia do Onofre
Advogado : Dr. Lirian Sousa Soares
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO CONHECIDO. Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausente a certidão de publicação do despacho agravado. Não cumprimento dos requisitos contidos no item IX, a, da Instrução Normativa nº 06/96 desta Colenda Corte.

Processo : AIRR-508.949/1998.3 - TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : TV Filme Serviços de Telecomunicações Ltda.
Advogado : Dr. Dorival Borges de Souza Neto
Agravado : Júlio César de Lima
Advogada : Dra. Erika Fonseca Mendes
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PROCURAÇÃO CONFERINDO PODERES AO ADVOGADO SUBSCRITOR DO RECURSO. AGRAVO NÃO CONHECIDO. Sem a procuração conferindo poderes ao advogado subscritor da peça recursal, incabível é o conhecimento do apelo. Entendimento consagrado no Enunciado 272 da Súmula desta Colenda Corte, por ser peça essencial e obrigatória à formação do instrumento, conforme determinação expressamente contida nos arts. 525 - I e 544, § 1º, do CPC. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-517.571/1998.7 - TRT da 7ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Serviço Social da Indústria - SESI/DR/CE
Advogada : Dra. Antônia de Maria Ximenes Mendonça
Agravado : Rita Targino Braga
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. Mandato não confirmado - arts. 37 e 525, inciso I, do Código de Processo Civil e Instrução Normativa nº 06/96 - item IX, "a". Sem instrumento de mandato o advogado não será admitido a procurar em juízo. Inaplicabilidade do art. 13 do do Código de Processo Civil em recurso de revista. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-526.305/1999.7 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Brasul - Distribuidora de Bebidas Ltda.
Advogado : Dr. Ana Carolina dos Santos Schild
Agravado : Mauro César Barbosa Seus
Advogada : Dra. Sônia Loureiro Cavalcanti Batista e Outros
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento quando deixa o agravante de juntar as peças necessárias à sua formação, por deficiência de traslado. Aplicação do Enunciado nº 272 do C. TST.

Processo : AIRR-526.387/1999.0 - TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Bruno Melazzi
Advogado : Dr. Célio José Ferreira
Agravado : Companhia Energética de Pernambuco - CELPE
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento quando deixa o agravante de juntar as peças necessárias à sua formação, por deficiência de traslado. Aplicação do Enunciado nº 272 do C. TST.

Processo : AIRR-526.428/1999.2 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Victor Russomano Jr.
Agravado : Isabel Maria José Peres Fonseca
Advogado : Dr. César Roberto Vieira Grusmão
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento - Intempestividade - art. 897 da Consolidação das Leis do Trabalho. O prazo legal para a apresentação do recurso é de oito dias.

Processo : AIRR-526.700/1999.0 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Vivien Cristien Dromlewicz
Advogada : Dra. Olga Gualberto
Agravado : Auto Escola Líder Ltda.
Advogado : Dr. Aparecido José da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento - Traslado deficiente - Ausência de peças essenciais - Encargo do interessado - Enunciado nº 272/TST - Instrução Normativa nº 06/96 - IX/XI do TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-526.702/1999.8 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Companhia Brasileira de Distribuição
Advogada : Dr. Carlos Eduardo G. Vieira Martins
Agravado : Maria Leonice de Anhaia Barbosa
Advogado : Dr. José Lúcio Glomb
DECISÃO : Por unanimidade, NÃO CONHECER do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento - traslado deficiente - Compete à parte providenciar o traslado das peças obrigatórias, assim como aquelas consideradas essenciais para o devido exame dos pressupostos de admissibilidade do agravo, velando, ainda, pela correta formação do instrumento. (art. 544, § 1º, do CPC, item XI da IN nº 06/96 - TST). Enunciado 272 do TST.

Processo : AIRR-526.726/1999.1 - TRT da 11ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Banco do Estado de Minas Gerais S.A. - BEMGE
Advogado : Dr. Victor Russomano Jr.
Agravado : Afonso Paulo Miranda de Lira
Advogado : Dr. Antônio Pinheiro de Oliveira
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. Na vigência da Instrução Normativa nº 06/96/TST, impede o conhecimento do agravo de instrumento o fato das

peças apresentadas para a formação do instrumento, oferecidas em cópia reprográfica, não se encontrarem autenticadas, a teor do art. 830 da CLT e do item X da Instrução Normativa referida.

Processo : AIRR-526.795/1999.0 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Sancarilo Engenharia Ltda.
Advogado : Dr. Carlos Frederico Pereira Oléa
Agravado : Jonas Alves de Souza
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento - Traslado deficiente - Ausência de peças essenciais - Encargo do interessado - Enunciado nº 272/TST - Instrução Normativa nº 06/96 - IX/XI do TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-526.919/1999.9 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : José Lederman
Advogado : Dr. Antônio Martins dos Santos
Agravado : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr. Jorge Sant'Anna Bopp
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. Traslado deficiente. Ausência de peças essenciais/obrigatórias. Encargo do interessado. Enunciado nº 272/TST. Instrução Normativa nº 06/96, IX/XI, do TST. i nstrumento formado com peças sem autenticação. Não se conhece do Agravo de Instrumento formado com cópias reprográficas sem a formalidade. Art. 830 da Consolidação das Leis do Trabalho; art. 384/CPC; itens X e XI da Instrução Normativa nº 06/96 do Colendo TST. Agravo não conhecido

Processo : AIRR-526.920/1999.0 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Sociedade de Educação e Cultura Porto Alegrense - Colégio Israelita Brasileiro
Advogada : Dra. Ana Cristina Dini Guimarães
Agravado : Teresa Alice Rossell Malinsky
Advogado : Dr. Nestor José Forster
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. Mandato não confirmado - arts. 37 e 525, inciso I, do Código de Processo Civil e Instrução Normativa nº 06/96 - item IX, "a". Sem instrumento de mandato o advogado não será admitido a procurar em juízo. Inaplicabilidade do art. 13 do do Código de Processo Civil em recurso de revista. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-526.959/1999.7 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Continente Supermercados Ltda.
Advogado : Dr. José Rodrigues Mandú
Agravado : Arleon Charles Santos Neri
Advogado : Dr. José Luiz de Figueiredo
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento - Intempestividade - art. 897 da Consolidação das Leis do Trabalho. O prazo legal para a apresentação do recurso é de oito dias.

Processo : AIRR-526.985/1999.6 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN
Advogado : Dr. William Welp
Agravado : Joel dos Santos Oliveira
Advogado : Dr. Fernanda Barata Silva Brasil
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : Agravo de Instrumento. recurso de revista. Violência ao texto constitucional não demonstrada. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-527.063/1999.7 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Banco Real S.A.
Advogado : Dr. Nicolau F. Olivieri
Agravado : Reginaldo Barbosa dos Santos
Advogado : Dr. José da Silva Caldas
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - EXECUÇÃO. Ofensa direta à Constituição Federal não demonstrada. Art. 896, § 4º, parte final, CLT. Enunciado 266. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-527.064/1999.0 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Companhia Siderúrgica Nacional - CSN
Advogado : Dr. José Luiz Vieira Malta de Campos
Agravado : Wenceslau Neto Dias Pereira
Advogado : Dr. Paulo Cezar da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento - Intempestividade - art. 897 da Consolidação das Leis do Trabalho. O prazo legal para a apresentação do recurso é de oito dias.

Processo : AIRR-527.101/1999.8 - TRT da 15ª Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Lagoa Dourada S.A. Alcool e Derivados
Advogado : Dr. Antônio Donato
Agravado : Donizete Luiz Gomes
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento - Traslado deficiente - Ausência de peças essenciais - Encargo do interessado - Enunciado nº 272/TST - Instrução Normativa nº 06/96 - IX/XI do TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-527.102/1999.1 - TRT da 15ª Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Esmério Custódio
Advogado : Dr. Eduardo Cabral e Almeida
Agravado : Flasko - Industrial de Embalagens Ltda.
Advogado : Dr. Aristides Bueno Angelina
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento - Traslado deficiente - Ausência de peças essenciais - Encargo do interessado - Enunciado nº 272/TST - Instrução Normativa nº 06/96 - IX/XI do TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-528.055/1999.6 - TRT da 2ª Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : José Ernesto Pereira
Advogado : Dr. Toshio Nagai
Agravado : Pires Serviços de Segurança Ltda.
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento quando deixa o agravante de juntar as peças necessárias à sua formação, por deficiência de traslado. Aplicação do Enunciado nº 272 do C. TST.

Processo : AIRR-528.179/1999.5 - TRT da 2ª Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Luiz Vieira da Rocha
Advogado : Dr. José Abílio Lopes
Agravado : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro
Agravado : U. T. C. Engenharia S.A.
Advogado : Dr. Edna Maria Lemes
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece do agravo de instrumento quando deixa o agravante de juntar as peças de traslado obrigatório ou essenciais para compreensão da controvérsia. Aplicação do Enunciado nº 272 do C. TST.

Processo : AIRR-528.214/1999.5 - TRT da 22ª Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Riomar Sales de Oliveira
Advogado : Dr. Cleiton Leite de Lóiola
Agravado : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado : Dr. Sandro Helano Soares Santiago
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. Na vigência da Instrução Normativa nº 06/96/TST, impede o conhecimento do agravo de instrumento o fato das peças apresentadas para a formação do instrumento, oferecidas em cópia reprográfica, não se encontrarem autenticadas, a teor do art. 830 da CLT e do item X da Instrução Normativa referida.

Processo : AIRR-528.643/1999.7 - TRT da 2ª Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Chess Comércio de Mármore e Granitos Ltda.
Advogado : Dr. Álvaro Pedro Pereira Prazeres
Agravado : Alexandre Anatólio Augusto
Advogada : Dra. Maria Doraci Servino
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento quando deixa o agravante de juntar as peças necessárias à sua formação, por deficiência de traslado. Aplicação do Enunciado nº 272 do C. TST.

Processo : AIRR-528.664/1999.0 - TRT da 2ª Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Júlio Luciano de Matos
Advogado : Dr. José Abílio Lopes
Agravante : Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA
Agravado : MPE - Montagens e Projetos Especiais S.A.
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece do agravo de instrumento quando deixa o agravante de juntar as peças de traslado obrigatório ou essenciais para compreensão da controvérsia. Aplicação do Enunciado nº 272 do C. TST.

Processo : AIRR-528.681/1999.8 - TRT da 16ª Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Telecomunicações do Maranhão S.A. - TELMA
Advogado : Dr. José Carlos Raposo Cartágenes

Agravado : Orlando Francisco da Silva
Advogado : Dr. Pedro Duailibe Mascarenhas
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. A ausência do acórdão regional, peça essencial para a compreensão da controvérsia, no traslado do agravo de instrumento, acarreta o seu não conhecimento. Enunciado nº 272/TST e IN nº 06/96-TST.

Processo : AIRR-528.682/1999.1 - TRT da 16ª Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Telecomunicações do Maranhão S.A. - TELMA
Advogado : Dr. José Carlos Raposo Cartágenes
Agravado : Raimundo Nonato de Farias
Advogado : Dr. Pedro Duailibe Mascarenhas
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. A ausência do acórdão regional, peça essencial para a compreensão da controvérsia, no traslado do agravo de instrumento, acarreta o seu não conhecimento. Enunciado nº 272/TST e IN nº 06/96-TST.

Processo : AIRR-528.713/1999.9 - TRT da 8ª Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : RCC - Rio Capim Caulim S.A.
Advogado : Dr. Antônio Olívio R. Serrano
Agravado : Antônio dos Santos de Castro
Advogado : Dr. Vilma Chavaglia
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento - Cópias não autenticadas. Art. 830 da CLT. Arts. 365, III, 384/CPC.; art. 137/C.Civil e Item X da Instrução Normativa 6/96. Formalidade justificada em face de se tratar de autos secundários. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-528.725/1999.0 - TRT da 8ª Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Y. Watanabe
Advogado : Dr. Antônio Milêo Gomes
Agravado : José Delson Azevedo de Almeida e Outros
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. Mandato não confirmado - arts. 37 e 525, inciso I, do Código de Processo Civil e Instrução Normativa nº 06/96 - item IX, "a". Sem instrumento de mandato o advogado não será admitido a procurar em juízo. Inaplicabilidade do art. 13 do do Código de Processo Civil em recurso de revista. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-528.735/1999.5 - TRT da 8ª Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Fernando Lopes Monteiro
Advogado : Dr. José Raimundo Weyl Albuquerque Costa
Agravado : Banco Real S.A.
Advogada : Dra. Maria da Graça Sequeira Melo
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA - traslado deficiente - exames inviabilizados. Compete à parte indicar as peças obrigatórias, assim como aquelas consideradas essenciais para a compreensão alvitrada, velando ainda, pela correta formação do instrumento. (art. 897, § 5º da CLT, itens IX e XI da IN nº 06/96 - TST). Enunciado 272 do C. TST.

Processo : AIRR-528.754/1999.0 - TRT da 8ª Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE
Advogado : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro
Agravado : Joel Vieira do Amaral e Outro
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece do agravo de instrumento quando deixa o agravante de juntar as peças de traslado obrigatório ou essenciais para compreensão da controvérsia. Aplicação do Enunciado nº 272 do C. TST.

Processo : AIRR-529.695/1999.3 - TRT da 2ª Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Durval Divino Bispo
Advogado : Dr. José Abílio Lopes
Agravado : Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA
Advogado : Dr. Moacir Ferreira
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento quando deixa o agravante de juntar as peças necessárias à sua formação, por deficiência de traslado. Aplicação do Enunciado nº 272 do C. TST.

Processo : AIRR-529.750/1999.2 - TRT da 4ª Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Sindicato dos Bancários de Porto Alegre
Advogado : Dr. Vitor Hugo Loreto Saydelles
Agravado : Banco do Brasil S.A.
Advogada : Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. Traslado deficiente - Ausência de peças essenciais - Encargo do interessado - Enunciado nº 272/TST - Instrução Normativa nº 06/96 - IX/XI do TST. Art. 525/CPC. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-529.767/1999.2 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Olga Dolores Krapf Andrade
Advogado : Dr. Valdomiro Ferreira Canabarro
Agravado : Companhia Riograndense de Telecomunicações - CRT
Advogado : Dr. Carlos Lied Sessegolo
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento - Traslado deficiente - Ausência de peças essenciais - Encargo do interessado - Enunciado nº 272/TST - Instrução Normativa nº 06/96 - IX/XI do TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-529.809/1999.8 - TRT da 24ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Bianchini Comércio de Cereais Ltda.
Advogado : Dr. Salvador Amaro Chicarino Júnior
Agravado : Valter Fernando Almeida
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento - Traslado deficiente - Ausência de peças essenciais - Encargo do interessado - Enunciado nº 272/TST - Instrução Normativa nº 06/96 - IX/XI do TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-529.813/1999.0 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Jorge Luiz da Silva Santos
Advogada : Dra. Vilmar Gonçalves Gomes
Agravado : Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN
Advogado : Dr. William Welp
Agravado : Ecoplan Engenharia Ltda.
Advogado : Dr. Luis Fernando Schmitz
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento - Cópias não autenticadas. Art. 830 da CLT. Arts. 365, III, 384/CPC.; art. 137/C. Civil e Item X da Instrução Normativa 6/96. Formalidade justificada em face de se tratar de autos secundários. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-529.921/1999.3 - TRT da 21ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Cooperativa dos Trabalhadores na Limpeza do Rio Grande do Norte - COOTALIMP
Advogado : Dr. Edvaldo Sebastião Bandeira Leite
Agravado : João Gabriel dos Santos Filho e Outro
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento quando deixa o agravante de juntar as peças necessárias à sua formação, por deficiência de traslado. Aplicação do Enunciado nº 272 do C. TST.

Processo : AIRR-530.759/1999.5 - TRT da 8ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Newton Carneiro
Advogada : Dra. Sandra Suely Machado da Luz Carvalho
Agravado : Sebastião dos Santos Pinheiro
Advogada : Dra. Licia Maria S. C. Lopes
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento - Cópias não autenticadas. Art. 830 da CLT. Arts. 365, III, 384/CPC; art. 137/C. Civil e Item X da Instrução Normativa 6/96. Formalidade justificada em face de se tratar de autos secundários. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-530.769/1999.0 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Banco Nacional S.A. (Em liquidação Extrajudicial)
Advogada : Dra. Denise Alves
Agravado : Wesley Pinto da Silva
Advogado : Dr. Eldro Rodrigues do Amaral
DECISÃO : Por unanimidade, NÃO CONHECER do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento - traslado deficiente - Compete à parte providenciadora o traslado das peças obrigatórias, assim como aquelas consideradas essenciais para o devido exame dos pressupostos de admissibilidade do agravo, velando, ainda, pela correta formação do instrumento. (art. 544, § 1º, do CPC, item XI da IN nº 06/96 - TST). Enunciado 272 do TST.

Processo : AIRR-530.864/1999.7 - TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Companhia de Água e Esgotos de Brasília-CAESB
Advogado : Dr. Assis José do Nascimento
Agravado : Elias Sabino da Silva
Advogado : Dr. José de Arimatéa Fonseca
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento - Traslado deficiente - Ausência de peças essenciais - Encargo do interessado - Enunciado nº 272/TST - Instrução Normativa nº 06/96 - IX/XI do TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-530.892/1999.3 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A.
Advogada : Dra. Maria Inez Panizzon
Agravado : Antônia Carolina Cláudio Magnus e Outros
Advogado : Dr. Rafael Paese e Outros
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : agravo de instrumento. Mandato não confirmado - arts. 37 e 525, inciso I, do Código de Processo Civil e Instrução Normativa nº 06/96 - item IX, "a". Sem instrumento de mandato o advogado não será admitido a procurar em juízo. Inaplicabilidade do art. 13 do do Código de Processo Civil em recurso de revista. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-530.977/1999.8 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Companhia Zaffari de Supermercados
Advogado : Dr. Jorge Dagostin
Agravado : Iraci Terezinha Poncio
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO. Não prospera agravo de instrumento que pretende a subida de recurso de revista, quando a pretensão é discutir entendimento reiterado da SDI do C. TST. Aplicação do Enunciado nº 333 do C. TST.

Processo : AIRR-531.055/1999.9 - TRT da 8ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Jari Celulose S.A.
Advogada : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado : Manoel José do Nascimento Filho
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento - Cópias não autenticadas. Art. 830 da CLT. Arts. 365, III, 384/CPC.; art. 137/C. Civil e Item X da Instrução Normativa 6/96. Formalidade justificada em face de se tratar de autos secundários. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-531.066/1999.7 - TRT da 8ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Masul Indústria, Comércio e Exportação de Madeiras Ltda.
Advogada : Dra. Sandra Suely Machado da Luz Carvalho
Agravado : Alice Helena de Lima Furtado
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento - Cópias não autenticadas. Art. 830 da CLT. Arts. 365, III, 384/CPC; art. 137/C. Civil e Item X da Instrução Normativa 6/96. Formalidade justificada em face de se tratar de autos secundários. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-547.838/1999.0 - TRT da 11ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Valdir Righetto
Agravante : Sociedade Fogás Ltda.
Advogado : Dr. Maria Cristina da Costa Fonseca
Agravado : Luiz Alberto de Oliveira Silva
Advogado : Dr. José Carlos Pereira do Valle
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : Nega-se provimento a Agravo de Instrumento que visa a liberar Recurso de Revista despido dos pressupostos legais de cabimento.

Processo : AIRR-563.595/1999.9 - TRT da 8ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Massa Falida de Pernambuco Indústrias e Comércio S.A.
Advogado : Dr. Marçal Marcellino da Silva Neto
Agravado : Gilberto Cesário
Advogado : Dr. Sheila Nazaré Aleixo Tavares
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PROCURAÇÃO CONFERINDO PODERES AO ADVOGADO SUBSCRITOR DO RECURSO. AGRAVO NÃO CONHECIDO. Sem a procuração conferindo poderes ao advogado subscritor da peça recursal, incabível é o conhecimento do apelo. Entendimento consagrado no Enunciado 272 da Súmula desta Colenda Corte, por ser peça essencial e obrigatória à formação do instrumento, conforme determinação expressamente contida nos arts. 525 - I e 544, § 1º, do CPC. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : ED-RR-253.980/1996.4 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Valdir Righetto
Embargante : Cetímio Vieira Zagabria
Advogado : Dr. Márcio Gontijo
Embargante : Banco do Brasil S.A.
Advogada : Dra. Sonia Maria R. C. de Almeida
Embargado : Os mesmos
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento aos Embargos Declaratórios do Reclamante para, emprestando-lhes efeito modificativo, nos termos do Enunciado nº 278/TST restringir o provimento da Revista à determinação de descontos de imposto de renda; por unanimidade, dar provimento aos Embargos de Declaração do Reclamado para, emprestando-lhes efeito modificativo, nos termos do Enunciado nº 278/TST, determinar que, no cálculo da complementação de aposentadoria, deve ser observada a média trienal e o teto-limite, excluídas deste as parcelas AP e ADI ou AFR.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Artigo 535 do Código de Processo Civil. Embargos de Declaração providos nos termos da fundamentação.

Processo : RR-321.497/1996.0 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi
Recorrente : Nossa Caixa - Nosso Banco S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Recorrente : Haroldo Alves de Andrade (Espólio de) e Outros

Advogado : Dr. José Roberto Silva de Arruda Pinto

Recorrido : Os Mesmos

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso dos Reclamantes quanto ao tópico prescrição - diferenças de complementação de aposentadoria e dar-lhe provimento para, afastando a prescrição total do direito de ação, determinar o retorno dos autos à MM. JCY de origem para que aprecie o mérito em relação aos Reclamantes Haroldo Alves de Andrade (Espólio De), Lázaro José Moraes e Zaldevar Ozoni, como entender de direito, restando prejudicado o Recurso da Reclamada.

EMENTA : "Complementação dos proventos de aposentadoria - Diferença. Prescrição parcial. Em se tratando de pedido de diferença de complementação de aposentadoria oriunda de norma regulamentar, a prescrição aplicável é a parcial, não atingindo o direito de ação, mas, tão-somente, as parcelas anteriores ao biênio." (Enunciado nº 327 do TST)

Revista dos Reclamantes conhecida e provida, restando prejudicado o Recurso da Reclamada.

Processo : RR-322.448/1996.8 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira

Recorrente : Generali Brasil - Companhia Nacional de Seguros

Advogado : Dr. Henrique Czamarka

Recorrido : Mary Duarte Ayres da Silva

Advogada : Dra. Marilania Ribeiro R. Barreto

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à URP de fevereiro de 1989 e dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais decorrentes da aplicação da URP de fevereiro de 1989, bem como os reflexos daí resultantes. Por unanimidade, conhecer do Recurso no tocante ao IPC de março de 1990 e dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais decorrentes da aplicação do IPC de março de 1990, bem como dos reflexos daí resultantes. Com ressalva do entendimento pessoal do Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira quanto ao conhecimento. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto aos reflexos.

EMENTA : IPC DE MARÇO DE 1990 De acordo com a jurisprudência desta Corte, não há falar em direito adquirido ao pagamento das diferenças salariais decorrentes da aplicação do IPC de março de 1990 (Plano Collor). Revista conhecida em parte e provida.

Processo : RR-326.512/1996.8 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi

Recorrente : Banco Econômico S.A.

Advogado : Dr. Victor Russomano Jr

Recorrido : Ana Valeria da Silva

Advogado : Dr. Ruy Hoyo Kinashi

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao adicional de insalubridade e dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento do referido adicional até 26/02/91; conhecer do recurso quanto à devolução de Prêmio de Seguro e dar-lhe provimento para excluir da condenação a devolução dos descontos efetuados a título de Prêmio Seguro; não conhecer do recurso quanto à ajuda alimentação; não conhecer do recurso quanto às diferenças salariais.

EMENTA : **ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - ILUMINAÇÃO.** A C. SDI desta Corte tem decidido que, "somente após 26/02/91, foram, efetivamente, retiradas do mundo jurídico as normas ensejadoras do direito ao adicional de insalubridade por iluminação insuficiente no local da prestação do serviço, como previsto na Portaria 3751/90 do Ministério do Trabalho."

DEVOLUÇÃO DE DESCONTOS A TÍTULO DE PRÊMIO SEGURO. A adesão do Obreiro ao Plano de Seguridade Social ou Seguro de Vida, quando de sua admissão, não caracteriza coação ou mesmo ato que vicie o ato jurídico, tendo em vista que previamente autorizado pelo Reclamante, que se beneficiou durante o pacto laboral de todas as vantagens auferidas pelo Plano.

Revista parcialmente conhecida e provida.

Processo : RR-328.802/1996.5 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi

Recorrente : Banco Excel Econômico S.A.

Advogada : Dra. Elizabeth Fernandes Midon

Recorrido : Edison Raupp

Advogado : Dr. José Eymard Loguércio

DECISÃO : Por unanimidade: conhecer do recurso quanto aos descontos efetuados a título de seguro de vida e dar-lhe provimento para excluir da condenação a devolução dos descontos efetuados; não conhecer do recurso quanto às horas extras - cargo de confiança; prejudicado o tópico ajuda-alimentação.

EMENTA : **Devolução dos descontos efetuados.** O "Descontos salariais efetuados pelo empregador, com autorização prévia e por escrito do empregado, para ser integrado em planos de assistência odontológica, médico-hospitalar, de seguro, previdência privada, ou de entidade cooperativa, cultural ou recreativa associativa dos seus trabalhadores, em seu benefício e dos seus dependentes, não afrontam o disposto pelo art. 462 da CLT, salvo se ficar demonstrada a existência de coação ou de outro defeito que vicie o ato jurídico." (Enunciado 342 do TST)

Revista parcialmente conhecida e provida.

Pauta de Julgamentos

Pauta de Julgamento para a 23a. Sessão Ordinária da 2a. Turma do dia 15 de setembro de 1999 às 09h00

Processo : AG-RR-324272/1996-8. TRT da 2a. Região.
Relator : Min. José Alberto Rossi
Agravante : Volkswagen do Brasil Ltda.
Advogada : Dra. Eliana Travesco Calagari
Agravado : Walkir Luiz Soares
Advogado : Dr. Ferdinando Cosmo Credidio

Processo : AG-AIRR-494117/1998-0. TRT da 4a. Região.
Relator : Min. Valdir Righetto
Agravante : Banco Real e Outros
Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Agravado : José Ademir Moreira Cholant

Processo : AG-RR-515426/1998-4. TRT da 8a. Região.
Relator : Min. José Alberto Rossi
Agravante : Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Agravado : Eduardo José Campos Fernandes
Advogada : Dra. Maria Dolores Cajado Brasil

Processo : AIRR-380063/1997-5. TRT da 8a. Região.
Relator : Min. Valdir Righetto
Complemento : Corre junto com RR-380064/1997-9
Agravante : Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM
Advogada : Dra. Vera Pandolfo Ribeiro
Agravado : Elba Araújo do Coutto
Advogado : Dr. Marivana Raimunda Perdigão

Processo : AIRR-386429/1997-9. TRT da 4a. Região.
Relator : Min. José Alberto Rossi
Complemento : Corre junto com RR-386430/1997-0
Agravante : Orlando Ferreira dos Santos
Advogado : Dr. Rubens Bellora
Agravado : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Angelo Aurélio Gonçalves Pariz e outros

Processo : AIRR-400664/1997-1. TRT da 2a. Região.
Relator : Min. Valdir Righetto

Agravante : José Ferraz
Advogado : Dr. João Carlos Biagini
Agravado : Município de Guarulhos
Advogado : Dr. Carlos Alberto Franzolin

Processo : AIRR-409489/1997-5. TRT da 9a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Município de Tupãssi
Advogado : Dr. Ronaldo da Fonseca
Agravado : Maria do Carmo Bozaski Elias
Advogado : Dr. Paulo Henrique Roder

Processo : AIRR-409496/1997-9. TRT da 9a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Município de Tupãssi
Advogado : Dr. Ronaldo da Fonseca
Agravado : Marta Henning Luhm
Advogada : Dra. Solange da Silva

Processo : AIRR-409541/1997-3. TRT da 9a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Município de Tupãssi
Advogado : Dr. Ronaldo da Fonseca
Agravado : Janete Hoffmann de Godoy
Advogada : Dra. Solange da Silva

Processo : AIRR-409542/1997-7. TRT da 9a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Município de Tupãssi
Advogado : Dr. Ronaldo da Fonseca
Agravado : Conceição Aparecida Pitarelli de Oliveira
Advogada : Dra. Solange da Silva

Processo : AIRR-409543/1997-0. TRT da 9a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Município de Tupãssi
Advogado : Dr. Ronaldo da Fonseca
Agravado : Solanja Aparecida Pagliosa
Advogado : Dr. Paulo Henrique Roder

Processo : AIRR-409578/1997-2. TRT da 9a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Município de Tupãssi
Advogado : Dr. Ronaldo da Fonseca
Agravado : Maria das Dores de Paula Vendrametto
Advogada : Dra. Solange da Silva

Processo : AIRR-409579/1997-6. TRT da 9a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Município de Tupãssi
Advogado : Dr. Ronaldo da Fonseca
Agravado : Irene Maldonado da Silva
Advogada : Dra. Solange da Silva

Processo : AIRR-409580/1997-8. TRT da 9a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Município de Tupãssi
Advogado : Dr. Ronaldo da Fonseca

- Agravado : Messias Conssani
Advogado : Dr. Paulo Henrique Roder
- Processo : AIRR-409582/1997-5. TRT da 9a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Município de Tupãssi
Advogado : Dr. Ronaldo da Fonseca
Agravado : Benedita da Silva Bonfim
Advogado : Dr. Paulo Henrique Roder
- Processo : AIRR-409591/1997-6. TRT da 9a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Município de Tupãssi
Advogado : Dr. Ronaldo da Fonseca
Agravado : Terezinha Rodrigues de Oliveira
Advogada : Dra. Solange da Silva
- Processo : AIRR-434339/1998-4. TRT da 4a. Região.
Relator : Min. Valdir Righetto
Complemento: Corre junto com AIRR-434340/1998-6
Agravante : Ministério Público do Trabalho
Procuradora: Dra. Beatriz de Holleben Junqueira Fialho
Agravado : Fundação Gaúcha do Trabalho e Ação Social - FGTAS
Agravado : Jeni de Andrade
- Processo : AIRR-434340/1998-6. TRT da 4a. Região.
Relator : Min. Valdir Righetto
Complemento: Corre junto com AIRR-434339/1998-4
Agravante : Fundação Gaúcha do Trabalho e Ação Social - FGTAS
Advogado : Dr. Carlos Lied Sessegolo
- Agravado : Jeni de Andrade
- Processo : AIRR-441311/1998-4. TRT da 3a. Região.
Relator : Min. José Alberto Rossi
Complemento: Corre junto com RR-441312/1998-8
Agravante : José Maurício Barroso
Advogado : Dr. Ricardo Milton de Barros
Agravado : Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho e Outra
- Processo : AIRR-443000/1998-2. TRT da 3a. Região.
Relator : Min. Valdir Righetto
Agravante : José Francisco
Advogado : Dr. Humberto Marcial Fonseca
Agravado : Geralda Mendes de Faria (Espólio de)
- Processo : AIRR-452849/1998-8. TRT da 3a. Região.
Relator : Min. José Alberto Rossi
Complemento: Corre junto com RR-452850/1998-0
Agravante : Andréa Justi Martins
Advogado : Dr. Natal Carlos da Rocha
Agravado : Banco Bozano Simonsen S.A. e Outro
Advogado : Dr. José Alberto C. Maciel
- Processo : AIRR-460420/1998-9. TRT da 2a. Região.
Relator : Min. José Alberto Rossi
Complemento: Corre junto com RR-460421/1998-2
Agravante : Union Carbide do Brasil Ltda.
Advogada : Dra. Cristina Lódo de Souza Leite
Agravado : Jorge Silva
Advogado : Dr. José Giacomini
- Processo : AIRR-462462/1998-7. TRT da 1a. Região.
Relator : Min. Valdir Righetto
Agravante : Banco Meridional do Brasil S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado : Sandra de Lucena Martinho
Advogado : Dr. Pedro Henrique Martins Guerra
- Processo : AIRR-468498/1998-0. TRT da 4a. Região.
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Complemento: Corre junto com RR-468499/1998-4
Agravante : Companhia Riograndense de Telecomunicações - CRT
Advogada : Dra. Karla Silva Pinheiro Machado
Agravado : Maria Auxiliadora Nobre
- Processo : AIRR-470100/1998-0. TRT da 2a. Região.
Relator : Min. José Alberto Rossi
Agravante : Master Incosa Engenharia S.A.
Advogado : Dr. Ricardo Azevedo Leitão
Agravado : Sandra Rúbia Wolter de Jesus
Advogado : Dr. Marisol de Moraes Torrente Camarinha
- Processo : AIRR-472145/1998-0. TRT da 5a. Região.
Relator : Min. Valdir Righetto
Agravante : João da Silva Andrade (Espólio de)
Advogado : Dr. José Carlos Barreto
Agravado : José Santos da Silva
- Processo : AIRR-476554/1998-8. TRT da 4a. Região.
Relator : Min. Valdir Righetto
Complemento: Corre junto com RR-476555/1998-1
Agravante : Nestor da Costa e Silva
Advogado : Dr. Antônio Carlos Schamann Maineri
Agravado : Banco Real S.A.
Advogado : Dr. Frederico Azambuja Lacerda
- Processo : AIRR-476824/1998-0. TRT da 15a. Região.
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Complemento: Corre junto com RR-476825/1998-4
Agravante : Banco Banorte S.A.
- Advogado : Dr. Nilton Correia
Agravado : Sueli Dugo da Silva
Advogada : Dra. Márcia Aparecida Camacho Misailidis
- Processo : AIRR-487278/1998-9. TRT da 2a. Região.
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Complemento: Corre junto com RR-487279/1998-2
Agravante : Ricardo Tadeu Piffer
Advogado : Dr. José Rodrigues Bonfim
Agravado : Bandeirantes S.A. - Processamento de Dados e Outro
Advogado : Dr. Leocadio Geraldo Rocha Filho
- Processo : AIRR-494577/1998-0. TRT da 6a. Região.
Relator : Min. José Alberto Rossi
Agravante : Mesbla S.A. - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários
Advogado : Dr. Luiz de Alencar Bezerra
Agravado : Paulo Marcos Campos de Pinho Filho
- Processo : AIRR-504571/1998-0. TRT da 10a. Região.
Relator : Min. Valdir Righetto
Agravante : Lojas Americanas S.A.
Advogado : Dr. Fernando Bonfim Filho
Agravado : Pedro Alves Pereira
Advogado : Dr. Francisco Fontenele Carvalho
- Processo : AIRR-504588/1998-0. TRT da 15a. Região.
Relator : Min. Valdir Righetto
Agravante : Companhia Ultragaz S.A.
Advogada : Dra. Mariangela Molina Lomelino
Agravado : Leobino Fagundes de Almeida
Advogado : Dr. Hélio Aparecido Lino de Almeida
- Processo : AIRR-504593/1998-7. TRT da 15a. Região.
Relator : Min. Valdir Righetto
Agravante : Ford do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Fábio Padovani Tavelaro
Agravado : Tarcísio Rodrigues
Advogado : Dr. José Alves de Souza
- Processo : AIRR-504594/1998-0. TRT da 15a. Região.
Relator : Min. Valdir Righetto
Agravante : Clube Recreativo de Mogi Mirim
Advogado : Dr. Alberto Costa
Agravado : Luiz César Nieri
Advogado : Dr. Gilberto Antônio de Camargo Decourt
- Processo : AIRR-504596/1998-8. TRT da 15a. Região.
Relator : Min. Valdir Righetto
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogada : Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida
Agravado : Fortunato Tedeschi Neto
Advogada : Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella
- Processo : AIRR-504601/1998-4. TRT da 15a. Região.
Relator : Min. Valdir Righetto
Agravante : Serviço Social da Indústria - SESI
Advogado : Dr. Bernardo Sinder
Agravado : José Vitor Antunes de Sousa
Advogado : Dr. Luiz Carlos Meix
- Processo : AIRR-504602/1998-8. TRT da 15a. Região.
Relator : Min. Valdir Righetto
Agravante : Viação Macir Ramazini Turismo Ltda.
Advogado : Dr. Arthur Luppi Filho
Agravado : José Mauro Lemes
Advogado : Dr. João Alves de Oliveira
- Processo : AIRR-507735/1998-7. TRT da 2a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Natron Engenharia S.A.
Advogado : Dr. Roberto Ferreira da Silva
Agravado : Robson Fioravante Coelho
Advogada : Dra. Wilsônia Mesquita Andrade Alves
- Processo : AIRR-508654/1998-3. TRT da 9a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogada : Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida
Agravado : Luiz Carlos da Costa
Advogado : Dr. Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva
- Processo : AIRR-508709/1998-4. TRT da 19a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Cia Agro Industrial Vale do Camaragibe S.A.
Advogado : Dr. Luiz Carlos Albuquerque Lopes de Oliveira
Agravado : Nivaldo José da Silva Santos
Advogada : Dra. Maria Romarize Ribeiro Verceles Barros
- Processo : AIRR-508710/1998-6. TRT da 19a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Comercial Oliveira Lima Ltda.
Advogado : Dr. João Lippo Neto
Agravado : José Élio da Silva
Advogado : Dr. Paulo Jorge Oliveira de Medeiros
- Processo : AIRR-519719/1998-2. TRT da 3a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Walmir de Souza Faria
Advogado : Dr. Humberto Marcial Fonseca
Agravado : Companhia Aços Especiais Itabira - ACESITA
Advogada : Dra. Mariza Silva Lobato

- Processo : AIRR-519722/1998-1. TRT da 3a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Osvaldo Gomes Santiago
- Advogado : Dr. José Geraldo de Araújo
Agravado : Sola S.A. Indústrias Alimentícias
Advogado : Dr. Ilmar Antonio da Silva
- Processo : AIRR-519726/1998-6. TRT da 3a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Maria Sônia Leite Alves
Advogado : Dr. Longobardo Affonso Fiel
Agravado : Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais - CASEMG
Advogado : Dr. Hiran Silva de Carvalho
- Processo : AIRR-519727/1998-0. TRT da 3a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Ronildo Vitorino de Souza
Advogada : Dra. Maria Brasilina de Souza
Advogado : Expresso El Shaday Ltda. e Outro
- Processo : AIRR-519729/1998-7. TRT da 3a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Carlos Antônio Raimundo e Outros
Advogado : Dr. José Geraldo de Araújo
Agravado : Tetramir Transporte Refloretamento Ltda.
- Processo : AIRR-519736/1998-0. TRT da 3a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogada : Dra. Maria Cristina de Araújo
Agravado : Júlio César Toledo
- Processo : AIRR-519744/1998-8. TRT da 1a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Paulo César Pereira da Silva
Advogado : Dr. Sérgio Paulo da Mota
Agravado : Júlio Bogoricin Imóveis Niterói Ltda.
Advogado : Dr. Bruno de Medeiros Tocantins
- Processo : AIRR-519747/1998-9. TRT da 1a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogada : Dra. Carolina Laporte Figueiredo Rosário dos Santos
Agravado : Oswaldo Luiz Dias Cardoso
Advogado : Dr. Eduardo Corrêa de Almeida
- Processo : AIRR-519748/1998-2. TRT da 1a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Eladio Miranda Lima
Agravado : Paulo Roberto Gomes de Oliveira
Advogado : Dr. Ivo Braune
- Processo : AIRR-519754/1998-2. TRT da 1a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : FEM - Projetos, Construções e Montagens S.A.
Advogado : Dr. Luciano Freire Moreira
Agravado : Dionísio Gonçalves de Souza Filho
Advogado : Dr. Carlos Augusto Coimbra de Mello
- Processo : AIRR-519775/1998-5. TRT da 1a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Banco Real S.A.
Advogado : Dr. Sérgio Batalha Mendes
Agravado : Janilson Jorge de Araújo
Advogado : Dr. Paulo César de Mattos Gonçalves Cruz
- Processo : AIRR-519793/1998-7. TRT da 6a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Paulo Roberto Tavares de Melo e Outros
Advogada : Dra. Patrícia Carvalho
Agravado : Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU
Advogado : Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino
- Processo : AIRR-519795/1998-4. TRT da 6a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Adelson Tavares de Fontes
Advogado : Dr. Adolfo Moury Fernandes
Agravado : Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO
Advogada : Dra. Maria Leonor de Carvalho Moreira
- Processo : AIRR-519797/1998-1. TRT da 6a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Ricardo Essinger
Advogado : Dr. Roberto Ferreira Campos
Agravado : José Firmino dos Santos
- Processo : AIRR-519800/1998-0. TRT da 5a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Banco Excel Econômico S.A.
Advogada : Dra. Ana Maria Campos de Oliva Perdigão
Agravado : José Carlos Lima de Almeida
Advogado : Dr. José de Oliveira Costa Filho
- Processo : AIRR-519810/1998-5. TRT da 5a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogada : Dra. Lúcia Maria Furquim de Almeida White
Agravado : Petronílio Gabriel de Souza Filho
Advogado : Dr. Sérgio Gonçalves Farias
- Processo : AIRR-519812/1998-2. TRT da 1a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Banco Real S.A.
Advogado : Dr. Marcos Luiz Oliveirá de Souza
Agravado : Aparecida de Fátima de Queiroz Granato
Advogado : Dr. Gustavo Adolfo Paes da Costa
- Processo : AIRR-519818/1998-4. TRT da 1a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Banco Real S.A.
Advogado : Dr. Osvaldo Martins Costa Paiva
Agravado : Sérgio Stalloni Ribeiro
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
- Processo : AIRR-519820/1998-0. TRT da 1a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Construtora Guimarães Castro Ltda.
Advogado : Dr. Paulo César Fontoura Bastos
Agravado : Evandro de Albuquerque Carneiro
Advogada : Dra. Denise de Almeida Guimarães
- Processo : AIRR-519827/1998-5. TRT da 1a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Cervejaria Petrópolis S. A.
Advogado : Dr. Antonio Carlos Coelho Paladino
Agravado : Marcelo Artur Martins Siqueira e Outros
- Processo : AIRR-519830/1998-4. TRT da 1a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : José Rodrigues
Advogado : Dr. Jackeline Acris Borges de Moraes
Agravado : Transpev - Transportes de Valores e Segurança Ltda.
Advogado : Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira
- Processo : AIRR-520239/1998-4. TRT da 1a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Churrascaria Atlântica Ltda.
Advogado : Dr. José Adson Parente Martins e Rocha
Agravado : Afonso Bezerra Sampaio
Advogado : Dr. Luiz Antonio Jean Tranjan
- Processo : AIRR-520242/1998-3. TRT da 1a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU
Advogada : Dra. Vera Lúcia de Moraes Barbosa
Agravado : Antônio Fernando dos Santos
- Processo : AIRR-520308/1998-2. TRT da 6a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Empresa de Manutenção e Limpeza Urbana - EMLURB
Advogado : Dr. Thiago de Freitas Coutinho Corrêa de Oliveira
Agravado : Genival Gomes da Silva
- Processo : AIRR-520309/1998-6. TRT da 6a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Banco Banorte S.A.
Advogado : Dr. Múcio Emanuel Feitosa Ferraz
Agravado : Rubens Raudênio Florêncio de Souza
Advogada : Dra. Maria do Carmo Pires Cavalcanti
- Processo : AIRR-520310/1998-8. TRT da 6a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Bompreço S.A. - Supermercados do Nordeste
Advogada : Dra. Alessandra de Souza Costa
Agravado : Adiel de Lima Araújo
Advogada : Dra. Maria Lúcia Milet de Carvalho Neves
- Processo : AIRR-520312/1998-5. TRT da 6a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : BR Banco Mercantil S.A.
Advogado : Dr. Abel Luiz Martins da Hora
Agravado : Adelaide Valéria Vasconcelos Gomes
Advogado : Dr. Roberto Manuel de Melo
- Processo : AIRR-520314/1998-2. TRT da 1a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Complemento: Corre junto com AIRR-520315/1998-6
Agravante : Polygram do Brasil Ltda.
Advogado : Dr. Jorge de Souza Costa
Agravado : Francisco Figueira Ferreira e Outros
Advogada : Dra. Sandra Maria de Almeida Gomes
- Processo : AIRR-520315/1998-6. TRT da 1a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Complemento: Corre junto com AIRR-520314/1998-2
Agravante : Fonobrás - Distribuidora Fonográfica Brasileira Ltda.
Advogado : Dr. Mário Cálcia Júnior
Agravado : Francisco Figueira Ferreira e Outros
- Processo : AIRR-520324/1998-7. TRT da 17a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Banco Bandeirantes S.A.
Advogado : Dr. João Batista de Oliveira
Agravado : Sandro de Assis Fernandes
- Processo : AIRR-520327/1998-8. TRT da 17a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Aracruz Celulose S.A.
Advogado : Dr. Fernando Sérgio Fernandes Ferraz
Agravado : Manoel de Jesus Rocha

- Processo : AIRR-520328/1998-1. TRT da 17a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Aracruz Celulose S.A.
Advogado : Dr. Anselmo Farias de Oliveira
Agravado : Domingos Rodrigues da Rocha
- Processo : AIRR-520336/1998-9. TRT da 6a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Complemento: Corre junto com AIRR-520337/1998-2
Agravante : Banco Bandeirantes S.A.
Advogado : Dr. Geraldo Azoubel
Agravado : Adelson Nunes de Albuquerque
Advogado : Dr. João Bosco da Silva
- Processo : AIRR-520337/1998-2. TRT da 6a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Complemento: Corre junto com AIRR-520336/1998-9
Agravante : Banco Banorte S.A. (em Liquidação Extrajudicial)
Advogada : Dra. Fabiana Maria Araújo Barbosa de França
Agravado : Adelson Nunes de Albuquerque
Advogado : Dr. João Bosco da Silva
- Processo : AIRR-520339/1998-0. TRT da 6a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Oxigênio do Nordeste Ltda.
Advogada : Dra. Ivaneide Peixoto Machado
Agravado : Adonay Feitosa Leite
Advogado : Dr. José Alves de Lima
- Processo : AIRR-521044/1998-6. TRT da 7a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização - EMLURB
Advogada : Dra. Maria de Nazaré Girão A. de Paula
Agravado : João Batista Faustino Araújo
Advogada : Dra. Ana Maria Saraiva Aquino
- Processo : AIRR-521045/1998-0. TRT da 7a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Advogado : Dr. José Marcelo de Amorim
Agravado : Paulo Ednardo Cordeiro de Carvalho
Advogada : Dra. Luiza Áurea Jataí Castelo Silveira
- Processo : AIRR-521047/1998-7. TRT da 7a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. Francisco das Chagas Antunes Marques
Agravado : José Pereira da Costa
Advogado : Dr. João Pereira Filho
- Processo : AIRR-521068/1998-0. TRT da 7a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Banco Dibens S.A.
Advogado : Dr. Welton Coelho Cysne
Agravado : Márcio Luiz Rodrigues Coelho
Advogado : Dr. Ubiratan Lemos Costa
- Processo : AIRR-521069/1998-3. TRT da 7a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Banco do Estado do Ceará S.A. - BEC
Advogado : Dr. Paulo Viana Maciel
Agravado : Sirlene Pimenta Sampaio
Advogado : Dr. Márcio Cleto Lima Marques
- Processo : AIRR-521070/1998-5. TRT da 7a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL
Advogado : Dr. Mauro Moreira de O. Freitas
Agravado : Antônio Duarte Aderaldo Albuquerque
Advogado : Dr. Beatriz Régo Xavier
- Processo : AIRR-521072/1998-2. TRT da 7a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização - EMLURB
Advogada : Dra. Maria de Nazaré Girão A. de Paula
Agravado : Raimundo Furtado de Sousa
Advogada : Dra. Ana Maria Saraiva Aquino
- Processo : AIRR-521073/1998-6. TRT da 7a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : TAF - Linhas Aéreas S.A.
Advogado : Dr. Paulo Roberto Uchoa de Amaral
Agravado : Fernando Ribeiro da Cunha Filho
Advogado : Dr. Stênio Gonçalves Silva
- Processo : AIRR-521074/1998-0. TRT da 7a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização - EMLURB
Advogada : Dra. Maria de Nazaré Girão A. de Paula
Agravado : Raimundo Nonato Sobreira Barbosa
Advogada : Dra. Ana Maria Saraiva Aquino
- Processo : AIRR-521075/1998-3. TRT da 7a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Luiz Carlos Simplicio
Advogado : Dr. José Tarcísio Luz
Agravado : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado : Dr. Vanda Vera Pereira
- Processo : AIRR-521090/1998-4. TRT da 15a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
- Agravante : Engenho da Comida Árabe Ltda.
Advogada : Dra. Ilda Helena Duarte Rodrigues
Agravado : Jorge Herrera
- Processo : AIRR-521248/1998-1. TRT da 4a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN
Advogado : Dr. William Welp
Agravado : Alcir Antônio Perin
Advogado : Dr. Fernanda Barata Silva Brasil
- Processo : AIRR-521249/1998-5. TRT da 4a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN
Advogado : Dr. William Welp
Agravado : Eli Brits Bonneau
Advogado : Dr. Celso Hagemann
- Processo : AIRR-521786/1998-0. TRT da 7a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Jose Edvar Monteiro
Advogado : Dr. Alder Grêgo Oliveira
Agravado : Opticas Itamaraty Ltda.
- Processo : AIRR-521797/1998-8. TRT da 7a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Maria Cleonice de Oliveira da Silva
Advogado : Dr. Luiz Domingos da Silva
Agravado : Ousadia Moda Praia
- Processo : AIRR-521799/1998-5. TRT da 7a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Gabriel Manoel de Araújo
Advogado : Dr. Túlio Leite Maranhão
Agravado : Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário Organizado de Fortaleza - OGMO
- Processo : AIRR-521827/1998-1. TRT da 7a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização - EMLURB
Advogada : Dra. Maria de Nazaré Girão A. de Paula
Agravado : Elder Rodrigues Ribeiro
Advogada : Dra. Ana Maria Saraiva Aquino
- Processo : AIRR-521828/1998-5. TRT da 7a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização - EMLURB
Advogada : Dra. Maria de Nazaré Girão A. de Paula
Agravado : Gilberto Ribeiro Carnaúba
Advogada : Dra. Ana Maria Saraiva Aquino
- Processo : AIRR-521829/1998-9. TRT da 7a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Cleiton Monteiro Paiva
Advogado : Dr. Alder Grêgo Oliveira
Agravado : Lojas Paraíso Ltda.
- Processo : AIRR-522028/1998-8. TRT da 7a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Israel Simão dos Reis
Advogado : Dr. Antônio Guilherme Rodrigues de Oliveira
Agravado : Martins Comércio, Importação e Exportação Ltda.
Advogado : Dr. Antônio José da Costa
- Processo : AIRR-522031/1998-7. TRT da 7a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Francisco Querino do Nascimento
Advogado : Dr. Túlio Leite Maranhão
Agravado : Órgão Gestor de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário do Porto Organizado de Fortaleza - OGMO
- Processo : AIRR-522032/1998-0. TRT da 7a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Companhia Estadual de Desenvolvimento Agrário e de Pesca - CEDAP (Em Liquidação)
Advogada : Dra. Joana Darc Cristino B. Lima
Agravado : Jurandir Leão Ribeiro
Advogado : Dr. José Fabiano Lima e Outros
- Processo : AIRR-522034/1998-8. TRT da 7a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Universidade Federal do Ceará
Procurador : Dr. Francisco José Soares Bastos
Agravado : Vera Lúcia Rocha Wanderley
- Processo : AIRR-522036/1998-5. TRT da 7a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. Francisco das Chagas Antunes Marques
Agravado : Dilson da Mota Silveira Junior
- Processo : AIRR-522037/1998-9. TRT da 7a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Ypioca Agroindustrial Ltda.
Advogado : Dr. Marcelo Rodrigues Pinto
Agravado : Juiza Presidente da JcJ de Baturité
Procurador : Dr. Maria Roseli Mendes Alencar
- Processo : AIRR-522038/1998-2. TRT da 7a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Companhia Energética do Ceará - COELCE

Advogado : Dr. Waldir Xavier de Lima Filho
Agravado : João de Lima Maciel
Advogado : Dr. Francisca Jane Eire Calixto de Almeida Morais

Processo : AIRR-522039/1998-6. TRT da 7a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação)
Advogado : Dr. Irapuan de Paiva Campos
Agravado : Ricardo Maia Montezuma de Carvalho
Advogado : Dr. Gregório Couto Duarte e Outros

Processo : AIRR-522040/1998-8. TRT da 7a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. Francisco das Chagas Antunes Marques
Agravado : Maria Neomésia Ribeiro Coelho

Processo : AIRR-522041/1998-1. TRT da 7a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Gutemberg Rocha Teixeira
Advogada : Dra. Ana Neide S. de Oliveira
Agravado : Companhia de Habitação do Ceará - COHAB - Ceará

Processo : AIRR-522042/1998-5. TRT da 7a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU
Advogado : Dr. Francisco William Braga Rocha
Agravado : Luis Coutinho
Advogado : Dr. Gilberto Marcelino Miranda

Processo : AIRR-522043/1998-9. TRT da 7a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Luis Lima Neto e Outro
Advogado : Dr. Paulo Franco Rocha de Lima
Agravado : Companhia Brasileira de Laticínios - CBL

Processo : AIRR-522044/1998-2. TRT da 7a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)

Agravante : Universidade Federal do Ceará
Procurador : Dr. Zuleika Soares Braga
Agravado : Rita de Sousa Freire e Outros
Advogado : Dr. Manuel Guimarães Silva Neto

Processo : AIRR-523165/1998-7. TRT da 9a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Companhia Paranaense de Energia - COPEL
Advogada : Dra. Valéria Jaruga Brunetti
Agravado : Mariano Kasimierczart
Advogado : Dr. Sebastião dos Santos e Outros

Processo : AIRR-523193/1998-3. TRT da 6a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Usina Pedroza S.A.
Advogado : Dr. Antônio Henrique Neuenschwander
Agravado : Luiz dos Santos Belo

Processo : AIRR-523230/1998-0. TRT da 4a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Rinaldi S.A. Indústria de Pneumáticos
Advogada : Dra. Vânia Mara Jorge Cenci
Agravado : Sérgio Luis Pereira

Processo : AIRR-523236/1998-2. TRT da 4a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Rede Ferroviária Federal S.A.
Advogado : Dr. Carlos Eduardo Garcez Baethgen
Agravado : Paulo Gomes Correa e Outros

Processo : AIRR-523287/1998-9. TRT da 6a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Angelo Aurélio Gonçalves Pariz
Agravado : Darrell Francisco Marinho do Passo
Advogado : Dr. Evaldo Nogueira

Processo : AIRR-524127/1998-2. TRT da 3a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Banco BANERJ S.A.
Advogada : Dra. Josiane Teixeira Lacerda
Agravado : Adair Ferreira Carneiro Neto e Outros
Advogada : Dra. Sandra Mara Sabino Santos Lima

Processo : AIRR-524353/1999-0. TRT da 2a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : São Paulo Transporte S.A.
Advogada : Dra. Roseli Dietrich
Agravado : João Fernandes Sena
Advogado : Dr. Aloísio Barbosa Cabral

Processo : AIRR-525139/1999-8. TRT da 3a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Fiat Automoveis S.A.
Advogado : Dr. Wander Barbosa de Almeida
Agravado : Sílvio Oliveira da Silva

Processo : AIRR-525224/1999-0. TRT da 19a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Escritórios Unidos Ltda.
Advogado : Dr. Valdenar Monteiro Albuquerque
Agravado : Marcos Swel dos Santos Silva

Processo : AIRR-525232/1999-8. TRT da 19a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Banco Real S.A.
Advogada : Dra. Maria do Socorro Vaz Torres
Agravado : Paulo Roberto Ferreira de Souza
Advogado : Dr. Jeferson Luiz de Barros Costa

Processo : AIRR-525233/1999-1. TRT da 20a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Cristian Atailson dos Santos Silva
Advogado : Dr. José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes
Agravado : Unimed Aracaju Cooperativa de Trabalho Médico
Advogado : Dr. José Valdeck Oliveira Cardoso

Processo : AIRR-525275/1999-7. TRT da 5a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO
Advogada : Dra. Verônica Alves de São José
Agravado : Francisco de Souza Dias
Advogado : Dr. Jânio de Almeida Silveira

Processo : AIRR-525294/1999-2. TRT da 5a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Locadora Bomfim Transportes Rodoviários Ltda.
Advogado : Dr. Antônio Carlos Burgos
Agravado : Erasmo da Cruz Assis
Advogado : Dr. Miguel Cordeiro Aguiar Neto

Processo : AIRR-525306/1999-4. TRT da 13a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Banco Mercantil do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Conceição de Maria Holanda Honório Silva
Agravado : Fernando Antônio Espinola

Processo : AIRR-525312/1999-4. TRT da 13a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Cimento Poty da Paraíba S.A.
Advogada : Dra. Smila Carvalho Corrêa de Melo
Agravado : José Tavares dos Santos

Processo : AIRR-525371/1999-8. TRT da 19a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Banco Sudameris Brasil S.A.
Advogada : Dra. Maria do Socorro Vaz Torres
Agravado : Carlos Eduardo Barbosa de Azevedo Bragança
Advogado : Dr. Miguel Pereira de Magalhães Filho

Processo : AIRR-525375/1999-2. TRT da 6a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Empresa de Manutenção e Limpeza Urbana - EMLURB
Advogado : Dr. Thiago de Freitas Coutinho Corrêa de Oliveira
Agravado : João Mariano Ferreira
Advogado : Dr. Djalma Correia Carneiro

Processo : AIRR-525380/1999-9. TRT da 6a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Empresa de Manutenção e Limpeza Urbana - EMLURB
Advogado : Dr. Thiago de Freitas Coutinho Corrêa de Oliveira
Agravado : Severino Ramos de Albuquerque

Processo : AIRR-525402/1999-5. TRT da 5a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Banco Excel Econômico S.A.
Advogado : Dr. Tomaz Marchi Neto
Agravado : Mônica Luz Santana Gomes Pereira
Advogado : Dr. Sérgio Bastos Costa

Processo : AIRR-525403/1999-9. TRT da 5a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Banco Excel Econômico S.A.
Advogada : Dra. Ana Paula Gordilho Pessoa
Agravado : Jucilândio Dias de Souza
Advogado : Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho

Processo : AIRR-525406/1999-0. TRT da 5a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Angélica Rocha Oliveira
Advogado : Dr. Nei Viana Costa Pinto
Agravado : Hospital da Sagrada Família
Advogado : Dr. Eduardo Adami Góes de Araújo

Processo : AIRR-525411/1999-6. TRT da 5a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Banco Bandeirantes S.A.
Advogado : Dr. Paulo Roberto da Silva Onety
Agravado : Francisco Ribeiro Gambrinus
Advogado : Dr. Jeferson Malta de Andrade

Processo : AIRR-525420/1999-7. TRT da 16a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Thermar Engenharia Ltda
Advogado : Dr. Pedro Prudêncio de Morais
Agravado : Valmírcia Costa Lindoso
Advogado : Dr. Antonio Veras de Araújo

Processo : AIRR-525438/1999-0. TRT da 2a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda.
Advogado : Dr. Mário Guimarães Ferreira
Agravado : Luiz Pereira da Silva
Advogada : Dra. Heidy Gutierrez Molina

- Processo : AIRR-525439/1999-4. TRT da 2a. Região.
 Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
 Agravante : Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda.
 Advogado : Dr. Mário Guimarães Ferreira
 Agravado : Hélio Sindo Dantas de Aguiar
 Advogado : Dr. Mário Magnelli
- Processo : AIRR-526324/1999-2. TRT da 4a. Região.
 Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
 Agravante : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
 Advogada : Dra. Rita Perondi
 Agravado : Ibraí Cardoso de Lima
- Processo : AIRR-526331/1999-6. TRT da 4a. Região.
 Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
 Agravante : SGS do Brasil S.A.
 Advogado : Dr. José Inácio Rodrigues Sedrez
 Agravado : Edimar Pires
 Advogada : Dra. Nara Rodrigues Gaubert
- Processo : AIRR-526336/1999-4. TRT da 4a. Região.
 Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
 Agravante : Expresso Mercúrio S.A.
 Advogado : Dr. Carlos Emilio Jung
 Agravado : João Clóvis Ribeiro
- Processo : AIRR-526342/1999-4. TRT da 4a. Região.
 Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
 Agravante : Tramontina S.A. Cutelaria
 Advogada : Dra. Vânia Mara Jorge Cenci
 Agravado : João Formentini
- Processo : AIRR-526441/1999-6. TRT da 2a. Região.
 Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
 Agravante : Probel S.A.
 Advogado : Dr. Marcos Cintra Zarif
 Agravado : Sebastião Cardoso da Silva
- Processo : AIRR-526449/1999-5. TRT da 6a. Região.
 Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
 Agravante : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE
 Advogado : Dr. Maria Auxiliadora da Silva Lima
 Agravado : Adeilda Maria da Costa Rocha
 Advogada : Dra. Virgínia Maria do Egito Rodrigues
- Processo : AIRR-526781/1999-0. TRT da 19a. Região.
 Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
 Agravante : Edilson Alves Vieira e Outros
 Advogado : Dr. José Carlos Alves Wanderley Lopes
 Agravado : Companhia de Abastecimento D'Água e Saneamento do Estado de Alagoas - Casal
- Processo : AIRR-526783/1999-8. TRT da 19a. Região.
 Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
 Agravante : Maria de Lourdes dos Santos Colóia
 Advogada : Dra. Irenilze Barros Marinho da Silva
 Agravado : Marisa Lojas Varejistas Ltda.
 Advogado : Dr. José Carvalho Maciel
- Processo : AIRR-526784/1999-1. TRT da 19a. Região.
 Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
 Agravante : Trikem S.A.
 Advogado : Dr. Dagoberto Pamponet Sampaio Júnior
 Agravado : Francisco Almeida Pinto
- Processo : AIRR-526787/1999-2. TRT da 19a. Região.
 Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
 Agravante : Central Açucareira Santo Antônio S.A.
 Advogada : Dra. Márcia Coutinho Nogueira de Albuquerque
 Agravado : José Máximo dos Santos
 Advogado : Dr. José Chalaça de Farias
- Processo : AIRR-526788/1999-6. TRT da 19a. Região.
 Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
 Agravante : Mesbla Lojas de Departamentos S.A.
 Advogado : Dr. Marcos José Araújo Correia
 Agravado : Douglas Ferreira da Silva
 Advogado : Dr. José Areias Bulhões
- Processo : AIRR-526792/1999-9. TRT da 15a. Região.
 Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
 Agravante : Adriano Coselli S.A. - Comércio e Importação
 Advogado : Dr. Edevard de Souza Pereira
 Agravado : Valetim da Silva
 Advogado : Dr. Marcos Polotto
- Processo : AIRR-526793/1999-2. TRT da 15a. Região.
 Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
 Complemento : Corre junto com AIRR-526794/1999-6
 Agravante : Danilo Tano
 Advogada : Dra. Sueli Aparecida Moraes Felipe
 Agravado : Companhia Paulista de Força e Luz
 Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
- Processo : AIRR-526794/1999-6. TRT da 15a. Região.
 Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
 Complemento : Corre junto com AIRR-526793/1999-2
 Agravante : Companhia Paulista de Força e Luz
 Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
- Agravado : Danilo Tano
 Advogada : Dra. Sueli Aparecida Moraes Felipe
- Processo : AIRR-526796/1999-3. TRT da 15a. Região.
 Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
 Agravante : Sifco S.A.
 Advogada : Dra. Rosângela Custódio da Silva
 Agravado : Laércio Bortolucci
 Advogada : Dra. Tânia Merlo Guim
- Processo : AIRR-526797/1999-7. TRT da 15a. Região.
 Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
 Agravante : Sandvik do Brasil S.A. - Indústria e Comércio
 Advogado : Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel
 Agravado : João Batista Ferreira
 Advogada : Dra. Janaina de Lourdes Rodrigues Martini
- Processo : AIRR-526798/1999-0. TRT da 15a. Região.
 Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
 Agravante : João Carlos Martins
 Advogado : Dr. Eduardo Cabral e Almeida
 Agravado : Diliza - Dinapav Construtora Ltda.
 Advogado : Dr. Ivan Caetano Diniz de Mello
- Processo : AIRR-526799/1999-4. TRT da 15a. Região.
 Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
 Agravante : Sociedade Civil "Colégio Cristo Rei"
 Advogado : Dr. Sylmar Gaston Schwab
 Agravado : Mário Roberto Guarizi
 Advogado : Dr. José Inácio Toledo
- Processo : AIRR-526800/1999-6. TRT da 15a. Região.
 Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
 Agravante : Adriano Coselli S.A. - Comércio e Importação
 Advogado : Dr. Edevard de Souza Pereira
 Agravado : Pedro Eliano Batista
 Advogada : Dra. Renata Valéria Ulian Megale
- Processo : AIRR-526801/1999-0. TRT da 15a. Região.
 Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
 Agravante : Vanderlei Alves de Araújo
 Advogado : Dr. Cláudio Stochi
 Agravado : Agro Pecuária São Bernardo Ltda.
 Advogado : Dr. Jayr Gardim
- Processo : AIRR-526802/1999-3. TRT da 15a. Região.
 Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
 Agravante : Confab Industrial S.A.
 Advogado : Dr. Antônio Carlos Magalhães Leite
 Agravado : João Bento de Matos
 Advogada : Dra. Nilza Maria Hinz
- Processo : AIRR-526803/1999-7. TRT da 15a. Região.
 Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
 Agravante : Ailton Roberto Ventura
 Advogado : Dr. Eduardo Surian Matias
 Agravado : Descar Comércio e Representações Ltda.
 Advogado : Dr. João Luiz Porta
- Processo : AIRR-526804/1999-0. TRT da 15a. Região.
 Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
 Agravante : Pirelli Pneus S.A.
 Advogado : Dr. Thomas Edgar Bradfield
 Agravado : Wladimir Cassiano do Amaral
 Advogada : Dra. Fernanda Regina Rodrigues do Prado
- Processo : AIRR-526805/1999-4. TRT da 15a. Região.
 Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
 Agravante : Leonel de Góes
 Advogado : Dr. Nelson Meyer
 Agravado : Sifco S.A.
 Advogada : Dra. Rosângela Custódio da Silva
- Processo : AIRR-526806/1999-8. TRT da 15a. Região.
 Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
 Agravante : Carlos Donizete Capanelli
 Advogado : Dr. Eduardo Surian Matias
 Agravado : Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP
 Advogado : Dr. Marco Antônio da Silva
- Processo : AIRR-526953/1999-5. TRT da 15a. Região.
 Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
 Agravante : Pirelli Pneus S.A.
 Advogado : Dr. Thomas Edgar Bradfield
 Agravado : Luiz Carlos Rocha
 Advogado : Dr. Ricardo Ortiz Camargo
- Processo : AIRR-526989/1999-0. TRT da 4a. Região.
 Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
 Agravante : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
 Advogado : Dr. Jorge Sant'Anna Bopp
 Agravado : Nair Medeiros Patta
 Advogado : Dr. Celso Hagemann
- Processo : AIRR-526990/1999-2. TRT da 4a. Região.
 Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
 Agravante : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
 Advogado : Dr. Jorge Sant'Anna Bopp
 Agravado : Jalcly Gomes
 Advogado : Dr. Policiano Konrad da Cruz

- Processo : AIRR-527005/1999-7. TRT da 4a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr. Jorge Sant'Anna Bopp
Agravado : Rubem José Pradella
Advogado : Dr. Celso Hagemann
- Processo : AIRR-527007/1999-4. TRT da 4a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Adão de Mattos e Outros
Advogado : Dr. Fernanda Barata Silva Brasil
Agravado : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr. Jorge Sant'Anna Bopp
- Processo : AIRR-527009/1999-1. TRT da 4a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr. Jorge Sant'Anna Bopp
Agravado : José Gaspar Martins
Advogado : Dr. Policiano Konrad da Cruz
- Processo : AIRR-527010/1999-3. TRT da 4a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr. Jorge Sant'Anna Bopp
Agravado : Ignosi Fuques Pereira
Advogado : Dr. Policiano Konrad da Cruz
- Processo : AIRR-527011/1999-7. TRT da 4a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogada : Dra. Rita Perondi
Agravado : Ivo Borges Biachi
Advogada : Dra. Ruth D'Agostini
- Processo : AIRR-527014/1999-8. TRT da 4a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogada : Dra. Rita Perondi
Agravado : Lauro Medeiros
Advogado : Dr. Fernanda Barata Silva Brasil
- Processo : AIRR-527015/1999-1. TRT da 4a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogada : Dra. Rita Perondi
Agravado : Gentil de Freitas
Advogado : Dr. Celso Hagemann
- Processo : AIRR-527099/1999-2. TRT da 15a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Pirelli Pneus S.A.
Advogado : Dr. Thomas Edgar Bradfield
Agravado : Aparecido Avelino de Jesus e Outros
- Processo : AIRR-527103/1999-5. TRT da 15a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Sucocítrico Cutrale Ltda.
Advogada : Dra. Antônia Regina Tancini Pestana
Agravado : Anthenor Feltrin e Outros
- Processo : AIRR-527177/1999-1. TRT da 2a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Emtel Recursos Humanos Serviços Terceirizados Ltda.
Advogado : Dr. Luis Felipe Dino de Almeida Aidar
Agravado : Ana Maria do Nascimento Souza
Advogada : Dra. Iara Geslaine Oliveira da Silva
- Processo : AIRR-528659/1999-3. TRT da 2a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda.
Advogado : Dr. Mário Guimarães Ferreira
Agravado : José Inácio de Souza
Advogada : Dra. Heidy Gutierrez Molina
- Processo : AIRR-528687/1999-0. TRT da 4a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogada : Dra. Rita Perondi
Agravado : Enio Duarte Custódio
Advogado : Dr. Fernanda Barata Silva Brasil
- Processo : AIRR-528689/1999-7. TRT da 4a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr. William Welp
Agravado : Doli Rodrigues dos Santos
Advogado : Dr. Fernanda Barata Silva Brasil
- Processo : AIRR-528692/1999-6. TRT da 4a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogada : Dra. Rita Perondi
Agravado : Francisco da Silva e Outra
Advogado : Dr. Celso Hagemann
- Processo : AIRR-528693/1999-0. TRT da 4a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogada : Dra. Rita Perondi
Agravado : Adão Silva Santos
Advogado : Dr. Fernanda Barata Silva Brasil
- Processo : AIRR-528694/1999-3. TRT da 4a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogada : Dra. Rita Perondi
Agravado : Luiz Antônio Marques França e Outros
Advogado : Dr. Celso Hagemann
- Processo : AIRR-528697/1999-4. TRT da 4a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogada : Dra. Rita Perondi
Agravado : Clério da Silva Lemos
Advogado : Dr. Celso Hagemann
- Processo : AIRR-528698/1999-8. TRT da 4a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogada : Dra. Rita Perondi
Agravado : Guatemi Goulart
Advogado : Dr. Fernanda Barata Silva Brasil
- Processo : AIRR-528700/1999-4. TRT da 4a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro
Agravado : Adelaide Terezinha Pergher
Advogado : Dr. Celso Hagemann
- Processo : AIRR-528701/1999-7. TRT da 4a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr. Jorge Sant'Anna Bopp
Agravado : André Luiz Indrusiak de Freitas e Outros
Advogado : Dr. Celso Hagemann
- Processo : AIRR-528703/1999-4. TRT da 4a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogada : Dra. Rita Perondi
Agravado : Ramiro Alves Rambor
Advogado : Dr. Celso Hagemann
- Processo : AIRR-528858/1999-0. TRT da 2a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Banco Santander Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ubirajara W. Lins Júnior
Agravado : Paulo Roberto Barbierato
Advogada : Dra. Vera Lúcia de Mello Nahra
- Processo : AIRR-528859/1999-4. TRT da 2a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Motores Rolls Royce Ltda.
Advogado : Dr. Ubirajara W. Lins Júnior
Agravado : Cleria Muriana
- Processo : AIRR-528866/1999-8. TRT da 2a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Sistema de Ensino Ltda
Advogado : Dr. Cristóvão Scavone
Agravado : Rosana Maria Michalik Prado Morad
Advogado : Dr. Fábio Comitê Rigo
- Processo : AIRR-529653/1999-8. TRT da 2a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Jairo Vieira da Silva
Advogado : Dr. Júlio César Ferreira Silva
Agravado : Sharp S.A. - Equipamentos Eletrônicos
Advogado : Dr. Tomás Carlos Alberto Di Mase
- Processo : AIRR-531069/1999-8. TRT da 8a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Banco Excel Econômico S.A.
Advogada : Dra. Marília Siqueira Rebelo
Agravado : Reinan Alves Scher
Advogada : Dra. Vera Lúcia da Silva
- Processo : AIRR-537025/1999-3. TRT da 18a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Dical Calçados Ltda. e Outro
Advogada : Dra. Solange Monteiro Prado Rocha
Agravado : Gilsimar Neves Filho
- Processo : AIRR-537030/1999-0. TRT da 18a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Medeiros e Mattos Ltda. e Outra
Advogado : Dr. Paulo Tiago Toledo Carvalho
Agravado : Longino Clélio Tavares
- Processo : AIRR-537039/1999-2. TRT da 18a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : AGROPEM - Agro Pecuária Maeda S.A.
Advogada : Dra. Carla Maria Carneiro Costa
Agravado : Carlos Zaly da Costa
- Processo : AIRR-537057/1999-4. TRT da 12a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Banco HSCB Bamerindus S.A. e Outro
Advogado : Dr. Francisco Effting
Agravado : Luizinho Savaris
Advogado : Dr. Neiron Luís de Carvalho e Outros

- Processo : AIRR-537061/1999-7. TRT da 12a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Distribuidora M W Ltda.
Advogado : Dr. Mauro Viegas
Agravado : Claiton Bolzan Bacin
- Processo : AIRR-537075/1999-6. TRT da 10a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE
Advogado : Dr. Cláudio Alberto Feitosa Penna Fernandez
Agravado : Giovanni de Azevedo Hida
Advogado : Dr. Lúcia Soares D. de A. Leite Carvalho
- Processo : AIRR-537094/1999-1. TRT da 17a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Mercantil Reis Magos Ltda.
Advogado : Dr. Roberto Joaquinildo Maldonado
Agravado : André da Silva Pereira e Outro
Advogada : Dra. Sandra Helena de Souza
- Processo : AIRR-537095/1999-5. TRT da 17a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Fernando Paulo Pereira
Advogado : Dr. Líbero Penello de Carvalho Filho
Agravado : Águia Branca Cargas Ltda.
Advogado : Dr. Élio Carlos da Cruz Filho
- Processo : AIRR-537098/1999-6. TRT da 13a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. Leopoldo Viana Batista Junior
Agravado : José Virgínio de Araújo
Advogado : Dr. Irenaldo V. Araújo
- Processo : AIRR-537133/1999-6. TRT da 17a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : ABASE - Vigilância e Segurança Ostensiva Ltda.
Advogado : Dr. José Neuilton dos Santos
Agravado : Emanuel Tavares Lima
Advogada : Dra. Rozalinda Nazareth Sampaio Scherrer
- Processo : AIRR-537194/1999-7. TRT da 2a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : São Paulo Transporte S.A.
Advogada : Dra. Vera Lúcia Fontes Pissarra Marques
Agravado : José de Almeida Ramos
Advogada : Dra. Maria Fernanda Ovando
- Processo : AIRR-537234/1999-5. TRT da 14a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL
Advogada : Dra. Márcia Valéria de Oliveira de Melo e Silva Rolo
Agravado : Sebastião Simplicio Ribeiro
- Processo : AIRR-537237/1999-6. TRT da 14a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Telecomunicações de Rondônia S.A. - TELERON
Advogada : Dra. Maria Elzenira Soares Rebouças
Agravado : Mendonça & Silva Ltda.
Advogado : Dr. Lourival Goedert
- Processo : AIRR-537240/1999-5. TRT da 20a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Rosângela da Silva Costa Antunes Batista
Advogado : Dr. Abílio Vieira Gomes
Agravado : Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA
- Processo : AIRR-537436/1999-3. TRT da 20a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Hipólito José dos Santos e Outros
Advogado : Dr. Luiz Roberto Dantas de Santana
Agravado : Empresa Administradora de Portos de Sergipe - SERGI PORTOS
Advogado : Dr. Clúvia Libório Prado M. Motta
- Processo : AIRR-537437/1999-7. TRT da 20a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Raimundo Nonato Nascimento e Outros
Advogado : Dr. Luiz Roberto Dantas de Santana
Agravado : Empresa Administradora de Portos de Sergipe - SERGI PORTOS
Advogado : Dr. Rosa Luzia Nascimento Silva Cavalcante
- Processo : AIRR-537442/1999-3. TRT da 23a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Agro Amazônia Produtos Agropecuários Ltda.
Advogado : Dr. Otacilio Peron
Agravado : Carlos Augusto Moreira
- Processo : AIRR-537476/1999-1. TRT da 16a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Telecomunicações do Maranhão S.A. - TELMA
Advogado : Dr. José Carlos Raposo Cartágenes
Agravado : Gilson de Jesus Frazão Maia
Advogado : Dr. Pedro Duailibe Mascarenhas
- Processo : AIRR-537515/1999-6. TRT da 15a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Luiz Garcia Rossi
Advogado : Dr. Antônio Luiz França de Lima
Agravado : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogada : Dra. Ivonete Aparecida Gaiotto Machado
- Processo : AIRR-537528/1999-1. TRT da 2a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Edel Empresa de Engenharia S.A.
Advogado : Dr. Alexandre Domingues Chagas de Lima
Agravado : Camila Moschini de Campos
- Processo : AIRR-537602/1999-6. TRT da 18a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : AGROPEM - Agro Pecuária Maeda S.A.
Advogada : Dra. Carla Maria Carneiro Costa
Agravado : José Bonifácio da Silva
- Processo : AIRR-537609/1999-1. TRT da 17a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Viação Sudeste Ltda.
Advogado : Dr. Uarlem de Assis Barbosa
Agravado : Marcelo Nascimento de Souza
Advogado : Dr. André Francisco Ribeiro Guimarães
- Processo : AIRR-538066/1999-1. TRT da 16a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Banco do Estado do Maranhão S.A.
Advogado : Dr. Paulo José Miranda Goulart
Agravado : Icléia da Anunciação Ribeiro
Advogado : Dr. Jorge Luis de Castro Fonseca
- Processo : AIRR-538068/1999-9. TRT da 16a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Telecomunicações do Maranhão S.A. - TELMA
Advogado : Dr. Carlos Raposo Cartágenes
Agravado : José Almir da Silva Maia
Advogado : Dr. Pedro Duailibe Mascarenhas
- Processo : AIRR-538069/1999-2. TRT da 16a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Telecomunicações do Maranhão S.A. - TELMA
Advogado : Dr. Carlos Raposo Cartágenes
Agravado : Antônio Sousa Otele
Advogado : Dr. Pedro Duailibe Mascarenhas
- Processo : AIRR-538088/1999-8. TRT da 6a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Roberto Steremberg e Outro
Advogado : Dr. Luiz Fernando Mota Dubeux
Agravado : Maria Lourenço Barreto
Advogado : Dr. Ivaldo Ribeiro de Oliveira
- Processo : AIRR-538089/1999-1. TRT da 6a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : José Manoel dos Anjos
Advogada : Dra. Terezinha de Fátima do Nascimento Epaminondas
Agravado : Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU
Advogado : Dr. Jairo Aquino
- Processo : AIRR-538094/1999-8. TRT da 6a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Advance Vigilância e Transporte de Valores S.A.
Advogado : Dr. Leonardo Osório Mendonça
Agravado : Cosmo Alves dos Santos
- Processo : AIRR-538095/1999-1. TRT da 6a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : José Antonio Rufino
Advogado : Dr. Paulo Azevedo
Agravado : Colégio Paulo VI
Advogada : Dra. Danielle Galhardo de B. Corrêa
- Processo : AIRR-538097/1999-9. TRT da 6a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE
Advogado : Dr. Maria Auxiliadora da Silva Lima
Agravado : Fernando José de Barros Correia Leal
Advogado : Dr. Fabiano Gomes Barbosa
- Processo : AIRR-538098/1999-2. TRT da 6a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogada : Dra. Sonia Maria R. C. de Almeida
Agravado : Jorge Eduardo Benevides Libório
- Processo : AIRR-562524/1999-7. TRT da 3a. Região.
Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
Agravante : Reinaldo Vicente Pereira
Advogado : Dr. Luciano Sérgio Ribeiro Pinto
Agravado : ICAL - Indústria de Calcinação Ltda.
Advogado : Dr. Orlando Resende
- Processo : AIRR-562541/1999-5. TRT da 18a. Região.
Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
Agravante : Banco Safra S.A.
Advogado : Dr. Jêny Marcy Amaral Freitas
Agravado : Marta Maria de Fátima Rodrigues
Advogado : Dr. Daylton Anchieta Silveira
- Processo : AIRR-562549/1999-4. TRT da 4a. Região.
Relator : Min. José Alberto Rossi
Agravante : ATH - Albarus Transmissões Homocinéticas Ltda.
Advogada : Dra. Beatriz Santos Gomes
Agravado : Joelson dos Santos Mateus
Advogada : Dra. Rosane Maria Buratto

- Processo : AIRR-562550/1999-6. TRT da 4a. Região.
 Relator : Min. José Alberto Rossi
 Agravante : Banco do Brasil S.A.
 Advogado : Dr. Êrcio Weimer Klein
 Agravado : Luiz Carlos Fernandes Rodrigues
 Advogada : Dra. Maria Lucia Vitorino Borba
- Processo : AIRR-562557/1999-1. TRT da 3a. Região.
 Relator : Min. José Alberto Rossi
 Agravante : Fiat Automoveis S.A.
 Advogado : Dr. Wander Barbosa de Almeida
 Agravado : José Alves Pinto
 Advogado : Dr. José Hermano Nogueira Araújo
- Processo : AIRR-562562/1999-8. TRT da 1a. Região.
 Relator : Min. José Alberto Rossi
 Complemento: Corre junto com AIRR-562563/1999-1
 Agravante : Instituto Brahma de Seguridade Social
 Advogado : Dr. Ivanir José Tavares
 Agravado : Revair Salvador
- Processo : AIRR-562563/1999-1. TRT da 1a. Região.
 Relator : Min. José Alberto Rossi
 Complemento: Corre junto com AIRR-562562/1999-8
 Agravante : Companhia Cervejaria Brahma
 Advogado : Dr. Guilmar Borges de Rezende
 Agravado : Revair Salvador
 Advogado : Dr. Serafim Antônio Gomes da Silva
- Processo : AIRR-563032/1999-3. TRT da 9a. Região.
 Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
 Agravante : Wilson Fernandes Regis
 Advogado : Dr. Walter Cardoso da Silveira
 Agravado : Companhia Paranaense de Energia - COPEL
 Advogada : Dra. Elisabeth Dalva Marins Schwartz
- Processo : AIRR-563736/1999-6. TRT da 15a. Região.
 Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
 Agravante : José Felix Neto
 Advogado : Dr. Dirceu da Costa
 Agravado : 3M do Brasil Ltda.
 Advogado : Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel
- Processo : AIRR-564740/1999-5. TRT da 2a. Região.
 Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
 Agravante : Frango D'Ouro Restaurante e Churrascaria Ltda.
 Advogado : Dr. Domingos Savio Zainaghi
 Agravado : Baltazar dos Reis Vieira da Silva
 Advogado : Dr. Natal Ângelo Agostini
- Processo : AIRR-564749/1999-8. TRT da 2a. Região.
 Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
 Agravante : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
 Advogado : Dr. José Roberto Padilha
 Agravado : Ronaldo Obara Isidoro
 Advogada : Dra. Ana Maria do N. C. Lauretti
- Processo : AIRR-564771/1999-2. TRT da 7a. Região.
 Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
 Agravante : José Ribamar Nogueira da Silva
 Advogado : Dr. Geraldo Rodrigues de Sousa
 Agravado : Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalhador Portuário do Porto Organizado de Fortaleza
- Processo : AIRR-565016/1999-1. TRT da 1a. Região.
 Relator : Min. José Alberto Rossi
 Agravante : Banco Real S.A.
 Advogado : Dr. Sérgio Batalha Mendes
 Agravado : José Ferreira Machado Filho
 Advogado : Dr. José da Silva Caldas
- Processo : AIRR-565032/1999-6. TRT da 1a. Região.
 Relator : Min. José Alberto Rossi
 Agravante : Viação Mirante Ltda.
 Advogado : Dr. Daniel Franklin de Arruda Gomes
 Agravado : Noautir Hubsher da Cruz
 Advogado : Dr. Silvio Soares da Fonseca
- Processo : AIRR-565113/1999-6. TRT da 1a. Região.
 Relator : Min. Valdir Righetto
 Agravante : Erco Engenharia S.A.
 Advogado : Dr. Laudelino da Costa Mendes Neto
 Agravado : Agostinho dos Santos
 Advogado : Dr. Paulete Ginzburg
- Processo : AIRR-565153/1999-4. TRT da 12a. Região.
 Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
 Agravante : Banco Meridional do Brasil S.A.
 Advogado : Dr. Oldemar Alberto Westphal
 Agravado : Luiz Damasco
 Advogado : Dr. Ivonildo Pratts
- Processo : AIRR-565161/1999-1. TRT da 12a. Região.
 Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
 Agravante : Banco Meridional do Brasil S.A.
 Advogado : Dr. Oldemar Alberto Westphal
 Agravado : Valério José Dalcastagne
 Advogado : Dr. Ivonildo Pratts
- Processo : AIRR-565162/1999-5. TRT da 12a. Região.
 Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
- Agravante : Banco Meridional do Brasil S.A.
 Advogado : Dr. Oldemar Alberto Westphal
 Agravado : Rogério Weber
 Advogado : Dr. Carlos Alberto Laueremann Nunes
- Processo : AIRR-565164/1999-2. TRT da 12a. Região.
 Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
 Agravante : Caixa Econômica Federal - CEF
 Advogado : Dr. Alexandre Wagner Vieira da Rocha
 Agravado : Nivaldo Antônio do Nascimento
 Advogado : Dr. Mauricio Pereira Gomes
- Processo : AIRR-565165/1999-6. TRT da 12a. Região.
 Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
 Agravante : Banco HSBC Bamerindus S. A.
 Advogado : Dr. Francisco Efftting
 Agravado : Sérgio Silva Vargas
 Advogado : Dr. Antônio Marcos Vêras
- Processo : AIRR-565557/1999-0. TRT da 1a. Região.
 Relator : Min. José Alberto Rossi
 Agravante : Empresa de Transportes Limousine Carioca S.A.
 Advogado : Dr. José Fernando Garcia Machado da Silva
 Agravado : Jeovah da Silva Oliveira
 Advogado : Dr. José Luiz de Oliveira Silva
- Processo : AIRR-565560/1999-0. TRT da 1a. Região.
 Relator : Min. José Alberto Rossi
 Agravante : Haroldo Rocha Lauro Vieira
 Advogado : Dr. José Roberto da Silva
 Agravado : Companhia de Engenharia de Tráfego - CET
- Processo : AIRR-565562/1999-7. TRT da 1a. Região.
 Relator : Min. José Alberto Rossi
 Agravante : Banco Boavista - Interatlântico S.A.
 Advogado : Dr. Jesus da Silva Costa
 Agravado : Antonio Paulo de Castro Almeida
 Advogado : Dr. Antônio Carlos da Costa Araújo
- Processo : AIRR-565566/1999-1. TRT da 1a. Região.
 Relator : Min. José Alberto Rossi
 Agravante : Walmir Alves de Oliveira
 Advogado : Dr. Wellos Alves da Silva
 Agravado : Souza Cruz S.A.
 Advogado : Dr. Carlos Alberto Costa Filho
- Processo : AIRR-565570/1999-4. TRT da 1a. Região.
 Relator : Min. José Alberto Rossi
 Agravante : Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU
 Advogada : Dra. Vera Lúcia de Moraes Barbosa
 Agravado : Sebastião Brandão
 Advogado : Dr. Amaury Tristão de Paiva
- Processo : AIRR-565571/1999-8. TRT da 1a. Região.
 Relator : Min. José Alberto Rossi
 Agravante : Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
 Advogado : Dr. Danilo Porciuncula
 Agravado : Marco Antonio dos Santos Ferreira
 Advogado : Dr. Fernando Ribeiro Coelho
- Processo : AIRR-565572/1999-1. TRT da 1a. Região.
 Relator : Min. José Alberto Rossi
 Agravante : Regina Pires Lauria Pinto da Silva
 Advogado : Dr. José Roberto da Silva
 Agravado : Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
 Advogado : Dr. Danilo Porciuncula
- Processo : AIRR-565823/1999-9. TRT da 10a. Região.
 Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
 Agravante : Daniel Tavares de Souza
 Advogada : Dra. Isis Maria Borges de Resende
 Agravado : Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE
 Advogado : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro
- Processo : AIRR-565859/1999-4. TRT da 5a. Região.
 Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
 Agravante : Sul América Companhia Nacional de Seguros - SALIC
 Advogado : Dr. Fernando Neves da Silva
 Agravado : Antonio José Arruti Baqueiro
 Advogado : Dr. Luiz Carlos Neira Caymmi
- Processo : AIRR-567451/1999-6. TRT da 3a. Região.
 Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
 Agravante : Maria de Lourdes Pereira Alves
 Advogado : Dr. Dilson Antônio do Nascimento
 Agravado : Nutrient - Indústria e Comércio de Alimentação Ltda.
 Advogado : Dr. Rodrigo Fabiano Gontijo Maia
 Agravado : SUMIDENSO - Minas Gerais Indústrias Elétricas Ltda.
 Advogado : Dr. Júlio Cezar Nogueira Fares
- Processo : AIRR-567457/1999-8. TRT da 3a. Região.
 Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
 Agravante : Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG
 Advogado : Dr. Ronaldo Jacinto de Mendonça
 Agravado : João Francisco dos Santos
 Advogado : Dr. Paulo César de Castro
- Processo : AIRR-567462/1999-4. TRT da 3a. Região.
 Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
 Agravante : LPC - Indústrias Alimentícias S.A.
 Advogado : Dr. Mauricio Martins de Almeida
 Agravado : Paulo Donizeti Malaquias
 Advogado : Dr. Paulino Zonta

- Processo : AIRR-567479/1999-4. TRT da 17a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Luis Antonio Dias Barcelos
Advogado : Dr. Luis Fernando Nogueira Moreira
Agravado : Montreal Engenharia S.A.
- Processo : AIRR-567481/1999-0. TRT da 17a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Companhia Docas do Espírito Santo - CODESA
Advogado : Dr. Rubens Musiello
Agravado : Sindicato dos Motoristas em Guindastes dos Portos do Estado do Espírito Santo
- Processo : AIRR-567482/1999-3. TRT da 16a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Telecomunicações do Maranhão S.A. - TELMA
Advogado : Dr. José Carlos Raposo Cartágenes
Agravado : Werbet Nogueira
Advogado : Dr. Pedro Duailibe Mascarenhas
- Processo : AIRR-567487/1999-1. TRT da 16a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Telecomunicações do Maranhão S.A. - TELMA
Advogado : Dr. José Carlos Raposo Cartágenes
Agravado : Waldionor Monteiro Silva
Advogado : Dr. Pedro Duailibe Mascarenhas
- Processo : AIRR-567488/1999-5. TRT da 3a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado : Dr. Maria Margarida Grecco Regis
Agravado : Jarbas Afonso de Oliveira e Outros
Advogada : Dra. Marisa Castelo Branco Nascentes Coelho dos Santos
- Processo : AIRR-567489/1999-9. TRT da 3a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Banco do Progresso S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogada : Dra. Maria das Graças Oliveira Corrêa
Agravado : Maria Inês Machado Teodoro Prado
Advogado : Dr. Clarito Antônio Borges
- Processo : AIRR-567496/1999-2. TRT da 3a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Banco Excel Econômico S.A.
Advogada : Dra. Elzi Maria de Oliveira Lobato
Agravado : Paulo César Cordeiro do Nascimento
Advogada : Dra. Beatriz Gonçalves Imúlia Yamamoto
Agravado : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogada : Dra. Elzi Maria de Oliveira Lobato
- Processo : AIRR-567502/1999-2. TRT da 3a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Fiat Automoveis S.A.
Advogado : Dr. Wander Barbosa de Almeida
Agravado : Antônio Ferreira de Souza
Advogado : Dr. William José Mendes de Souza Fontes
- Processo : AIRR-567509/1999-8. TRT da 3a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Banco Bemge S.A.
Advogado : Dr. Maria Cristina de Araújo
Agravado : Adriana Pinto Rodrigues
Advogado : Dr. Evaldo Roberto Rodrigues Viégas
- Processo : AIRR-567514/1999-4. TRT da 3a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Cervejarias Reunidas Skol Caracu S.A.
Advogado : Dr. Peter de Moraes Rossi
Agravado : Ronaldo Alves de Medeiros
Advogada : Dra. Antonieta Seixas Francia Silva
- Processo : AIRR-567518/1999-9. TRT da 3a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Mannesmann Florestal Ltda.
Advogada : Dra. Denise Brum Monteiro de Castro Vieira
Agravado : Antônio Pedro Felizardo
Advogado : Dr. Tarcísio Diamantino da Costa
- Processo : AIRR-567533/1999-0. TRT da 19a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Banco Meridional do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Valdir Aguiar Moura
Agravado : Laurileide dos Santos Amorim
Advogado : Dr. Jeferson Luiz de Barros Costa
- Processo : AIRR-567535/1999-7. TRT da 19a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Serviço Social do Comércio - SESC
Advogado : Dr. Geraldo Pimentel de Lima
Agravado : Rosylrene Dantas Feijó
- Processo : AIRR-567541/1999-7. TRT da 3a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Teksid do Brasil Ltda.
Advogado : Dr. Jacinto Américo Guimarães Baia
Agravado : Clênio Dutra dos Anjos
- Processo : AIRR-567586/1999-3. TRT da 8a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Empresa A Província do Pará Ltda.
Advogado : Dr. Érika Moreira Bechara
- Agravado : João Batista Lopes Batista
Advogada : Dra. Maria José Cabral Cavalli
- Processo : AIRR-567587/1999-7. TRT da 8a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Construtora Andrade Gutierrez S.A.
Advogado : Dr. Érika Moreira Bechara
Agravado : Marcos Antônio Furtado Meireles
Advogado : Dr. Paulo de Tarso de Souza Pereira
- Processo : AIRR-567588/1999-0. TRT da 8a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Companhia de Saneamento do Pará - COSANPA
Advogado : Dr. Antônio Cândido Barra Monteiro de Britto
Agravado : Cláudio José Couto Cunha
Advogado : Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo
- Processo : AIRR-567589/1999-4. TRT da 8a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Edson Lima Frazão
Agravado : Márcio Alexandre Silva de Souza
Advogado : Dr. José Benedito dos Prazeres Guimarães
- Processo : AIRR-567590/1999-6. TRT da 8a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Jari Celulose S.A.
Advogado : Dr. Marcelo Miranda Caetano
Agravado : Antônio Martins Santos da Silva
- Processo : AIRR-567591/1999-0. TRT da 8a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : JB Loterias Ltda.
Advogado : Dr. Roberto Mendes Ferreira
Agravado : Antônio Valentino Souza Carneiro
Advogada : Dra. Tereza Vânia Bastos Monteiro
- Processo : AIRR-567592/1999-3. TRT da 8a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : SATA - Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo S.A.
Advogada : Dra. Marília Siqueira Rebelo
Agravado : Waldemar de Assis Miranda Gomes
Advogado : Dr. Mário Roberto Raiol Fagundes
- Processo : AIRR-567593/1999-7. TRT da 8a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Semper Saúde Assistência Médica S.C. Ltda.
Advogada : Dra. Jane Souza de Araújo
Agravado : Alzemira Gomes de Oliveira
Advogada : Dra. Paula Frassinetti Coutinho da Silva Mattos
- Processo : AIRR-567594/1999-0. TRT da 8a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : ALUNORTE - Alumina do Norte do Brasil S.A.
Advogada : Dra. Jussara França da Silva Mendes
Agravado : Antônio Carlos Mesquita dos Santos
Advogado : Dr. Antônio Nazareno Lima dos Santos
- Processo : AIRR-567595/1999-4. TRT da 8a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Condomínio do Edifício Infante de Sagres
Advogada : Dra. Erliene Gonçalves Lima
Agravado : Iracema Carvalho da Silveira
Advogada : Dra. Olga Bayma da Costa
- Processo : AIRR-567596/1999-8. TRT da 8a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Belágua - Belém Águas Ltda.
Advogado : Dr. Antônio Henrique Forte Moreno
Agravado : Expedito da Silva Carvalho
Advogado : Dr. Alfredo Augusto Casanova Nelson Ribeiro
- Processo : AIRR-567597/1999-1. TRT da 8a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado
Agravado : Nelson Vital de Oliveira
Advogado : Dr. Raimundo Nonato Corrêa Dias
- Processo : AIRR-567598/1999-5. TRT da 8a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Editora Cejup Ltda.
Advogado : Dr. Érika Moreira Bechara
Agravado : Cláudia Francineide Carvalho dos Santos
Advogado : Dr. Leogênio Gonçalves Gomes
- Processo : AIRR-567599/1999-9. TRT da 8a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Marçal Marcellino da Silva Neto
Agravado : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários nos Estados do Pará e Amapá e Outro
Advogado : Dr. Adilson Galvão Verçosa
- Processo : AIRR-567600/1999-0. TRT da 7a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Wilson Alves Damasceno
Advogado : Dr. Gilberto Fonseca Siqueira Silva
Agravado : Banco Banorte S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Lívio Rocha Ferraz

- Processo : AIRR-567601/1999-4. TRT da 7a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogada : Dra. Francisca Olívia Bezerra Mendes Gomes
Agravado : José Maria Fernandes de Lima
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
- Processo : AIRR-567613/1999-6. TRT da 3a. Região.
Relator : Min. José Alberto Rossi
Agravante : Banco Real S.A.
Advogado : Dr. Cássio Geraldo de Pinho Queiroga
Agravado : Anselmo Ribeiro e Outros
Advogada : Dra. Liliane Silva Oliveira
- Processo : AIRR-568478/1999-7. TRT da 3a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Fiat Automoveis S.A.
Advogado : Dr. Wander Barbosa de Almeida
Agravado : Ronaldo Gonçalves Ferreira
Advogado : Dr. William José Mendes de Souza Fontes
- Processo : AIRR-568479/1999-0. TRT da 3a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Fiat Automoveis S.A.
Advogado : Dr. Wander Barbosa de Almeida
Agravado : Antônio Pinto Confessor
Advogado : Dr. William José Mendes de Souza Fontes
- Processo : AIRR-568480/1999-2. TRT da 8a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Cosmo Pesca Ltda.
Advogado : Dr. Haroldo Alves dos Santos
Agravado : João Batista Fernandes da Silva
Advogada : Dra. Erliene Gonçalves Lima
- Processo : AIRR-568482/1999-0. TRT da 8a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Luciana Moreira Pereira
Advogado : Dr. Tito Eduardo Valente do Couto
Agravado : Banco do Estado do Pará S.A.
Advogada : Dra. Carla Nazaré da Gama Jorge Melém Souza
- Processo : AIRR-568484/1999-7. TRT da 8a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL
Advogada : Dra. Márcia Valéria de Oliveira de Melo e Silva Rolo
Agravado : Sebastião Martins Rego e Outros
Advogado : Dr. Maria Lúcia da Silva Pimentel
- Processo : AIRR-568486/1999-4. TRT da 8a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Drackar Comércio de Veículos Ltda.
Advogado : Dr. Roberto Salame Filho
Agravado : Maria Zeli Mousinho Moda
Advogado : Dr. Fabiano Antônio Siqueira Bastos
- Processo : AIRR-568487/1999-8. TRT da 8a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Aluvel - Locadora de Veículos Ltda.
Advogado : Dr. Ronald Valentim Sampaio
Agravado : José Ivanilson Mescouto do Rosário
Advogado : Dr. David Cruz Araújo
- Processo : AIRR-568489/1999-5. TRT da 8a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Empresa A Província do Pará Ltda.
Advogado : Dr. Ophir Cavalcante Junior
Agravado : Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações e Operadores de Mesas Telefônicas no Estado do Pará - SINTTEL-PA
Advogado : Dr. Maria Lúcia da Silva Pimentel
- Processo : AIRR-568490/1999-7. TRT da 8a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Frigorífico Paragominas S.A. - FRIPAGO
Advogado : Dr. Antônio Nazareno Lima dos Santos
Agravado : Amaro Rogério Trindade de Araújo
Advogado : Dr. Eurico de Almeida Cavalcante Júnior
- Processo : AIRR-568491/1999-0. TRT da 8a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Ribeiro Cordeiro Indústria e Comércio S.A. - Ricosa
Advogado : Dr. Manoel José Monteiro Siqueira
Agravado : Orlando Martins Rodrigues
Advogada : Dra. Selma Lúcia Lopes Leão
- Processo : AIRR-568492/1999-4. TRT da 8a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Moisés Isaac Benchimol
Advogada : Dra. Maria de Fátima Vasconcelos Penna
Agravado : Odomário Pereira dos Santos (Espólio de)
Advogado : Dr. Edmundo Pinheiro Júnior
- Processo : AIRR-568493/1999-8. TRT da 8a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Y. Watanabe - Granja Santa Lúcia
Advogado : Dr. Antônio Miléo Gomes
Agravado : Aniceia Lima dos Reis
- Processo : AIRR-568496/1999-9. TRT da 8a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Banco do Estado do Pará S.A.
Advogado : Dr. José Augusto Freire Figueiredo
- Agravado : Denira Lima da Cruz
Advogado : Dr. José Raimundo Weyl Albuquerque Costa
- Processo : AIRR-568498/1999-6. TRT da 8a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Banco Boavista Interatlântico S.A.
Advogado : Dr. João José Maroja
Agravado : Rosenildo Nunes Koury
Advogado : Dr. Luiz Carlos de Souza Santos
- Processo : AIRR-568501/1999-5. TRT da 8a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado : Dr. Gilson Pereira da Silva
Agravado : Paulo Roberto Gomes de Melo
Advogado : Dr. Edir de Sousa Briglia
- Processo : AIRR-568504/1999-6. TRT da 1a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : José de Lana Neto
Advogada : Dra. Myriam Denise da Silveira de Lima
Agravado : Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA
Advogado : Dr. Levi Marcos Pereira
- Processo : AIRR-568505/1999-0. TRT da 1a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Aldo Vaz da Silva Filho
Advogado : Dr. Paulo Roberto de Carvalho Andrade
Agravado : Sociedade Unificada de Ensino Superior Augusto Motta
Advogada : Dra. Maria de Fatima Lameiras
- Processo : AIRR-568506/1999-3. TRT da 1a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Município do Rio de Janeiro
Advogada : Dra. Wilma Lopes Pontes de Sousa Santos
Agravado : Empresa Folha da Manhã S.A.
Advogado : Dr. Sérvulo José Drummond Francklin
- Processo : AIRR-568508/1999-0. TRT da 1a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Complemento: Corre junto com AIRR-568509/1999-4
Agravante : Light Serviços de Eletricidade S.A.
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Agravado : Valter Augusto de Oliveira e Outro
Advogado : Dr. José Henrique Rodrigues Torres
- Processo : AIRR-568509/1999-4. TRT da 1a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Complemento: Corre junto com AIRR-568508/1999-0
Agravante : Valter Augusto de Oliveira e Outro
Advogado : Dr. José Henrique Rodrigues Torres
Agravado : Light Serviços de Eletricidade S.A.
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
- Processo : AIRR-568512/1999-3. TRT da 3a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Décio Flávio Torres Freire
Agravado : Jerônimo Benedito Gonçalves
Advogado : Dr. Nicanor Eustáquio Pinto Armando
- Processo : AIRR-568513/1999-7. TRT da 3a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Ferrovia Centro Atlântica S.A.
Advogado : Dr. Marco Aurélio Salles Pinheiro
Agravado : Sebastião de Oliveira Duarte e Outros
Advogado : Dr. Hélcio de Oliveira Fernandes
- Processo : AIRR-568514/1999-0. TRT da 3a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : S.A. União Manufatora de Roupas
Advogado : Dr. Antônio Carlos Penzin Filho
Agravado : Adão José de Souza
Advogado : Dr. Wellington de Almeida
- Processo : AIRR-568515/1999-4. TRT da 3a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Proforte S.A. - Transporte de Valores
Advogado : Dr. Manoel de Souza Guimarães Júnior
Agravado : José de Paula Moreira
Agravado : SEG - Serviços Especiais de Segurança e Transporte de Valores S.A.
- Processo : AIRR-568516/1999-8. TRT da 3a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Ferrovia Centro Atlântica S.A.
Advogado : Dr. Marco Aurélio Salles Pinheiro
Agravado : José Tarcísio Honório
Advogada : Dra. Maria Auxiliadora Pinto Armando
- Processo : AIRR-568517/1999-1. TRT da 3a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais - CASEMG
Advogado : Dr. Iran César de Oliveira
Agravado : Vicente Paulo de Andrade
Advogado : Dr. Longobardo Affonso Fiel
- Processo : AIRR-568518/1999-5. TRT da 3a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Delphi Automotive Systems do Brasil Ltda.
Advogado : Dr. João Batista Pacheco Antunes de Carvalho

- Agravado : Mary Terezinha Roque da Silva
Advogada : Dra. Maria das Graças Oliveira Corrêa
- Processo : AIRR-568519/1999-9. TRT da 3a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Martins Comércio e Serviços de Distribuição S.A.
Advogado : Dr. Camilo Eustáquio Rezende Lima
Agravado : Natanael Nestor Pereira
Advogado : Dr. Paulo Umberto do Prado
- Processo : AIRR-568611/1999-5. TRT da 8a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Carlos Alberto Monteiro da Silva
Advogado : Dr. Antônio Alves da Cunha Neto
Agravado : Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
- Processo : AIRR-569010/1999-5. TRT da 4a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Cooperativa Regional Triticola Serrana Ltda. - COTRIJUI
Advogado : Dr. Fabiane Engrazia Bettio
Agravado : Osvaldo Brito dos Santos
Advogada : Dra. Eliane A. Lopes
- Processo : AIRR-569011/1999-9. TRT da 4a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Cooperativa Regional Triticola Serrana Ltda. - COTRIJUI
Advogado : Dr. Fabiane Engrazia Bettio
Agravado : Altair Veiga da Rosa
Advogado : Dr. Jovelino Bueno da Silva
- Processo : AIRR-569012/1999-2. TRT da 4a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Cooperativa Regional Triticola Serrana Ltda. - COTRIJUI
Advogado : Dr. Fabiane Engrazia Bettio
Agravado : Luiz Adão Padilha Rodrigues
Advogada : Dra. Gleci Guimarães Machado
- Processo : AIRR-569013/1999-6. TRT da 4a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Sociedade Sulina Divina Providência - Hospital Divina Providência
Advogado : Dr. Homero Ferrugem Martins
Agravado : Vandira Judith de França
Advogado : Dr. Elenara Barcellos Avila
- Processo : AIRR-569014/1999-0. TRT da 4a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN
Advogado : Dr. William Welp
Agravado : Ivandir Dutra da Silva
- Processo : AIRR-569015/1999-3. TRT da 4a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN
Advogado : Dr. William Welp
Agravado : Valter Solon Durigon
Advogado : Dr. Antônio Luiz Pinheiro
- Processo : AIRR-569016/1999-7. TRT da 3a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Décio Flávio Torres Freire
Agravado : Robésio Cassimiro
Advogada : Dra. Nilma Regina Sanches
- Processo : AIRR-569017/1999-0. TRT da 3a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Argos Soares de Matos
Advogado : Dr. Júlio José de Moura
Agravado : Hélio de Almeida Eugênio
Agravado : Somep Sociedade de Metalurgia e Processos Ltda.
Agravado : Revex Industrial e Mercantil Ltda.
Advogado : Dr. Luis Eduardo Loureiro da Cunha
Agravado : José Tanajura Carvalho
- Processo : AIRR-569018/1999-4. TRT da 3a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Companhia Siderúrgica da Guanabara - COSIGUA
Advogado : Dr. Décio Flávio Torres Freire
Agravado : André Luis Ribeiro
Advogado : Dr. Roberto Marchezini
- Processo : AIRR-569019/1999-8. TRT da 3a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Banco Real S.A.
Advogado : Dr. Cássio Geraldo de Pinho Queiroga
Agravado : Margareth Vilefort Furbino
Advogada : Dra. Rosemary de Miranda Moraes
- Processo : AIRR-569020/1999-0. TRT da 3a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Organização L. A. Ltda.
Advogada : Dra. Wilce Paulo Léo Júnior
Agravado : Antônio Hudson de Faria
Advogado : Dr. Fernando La Rocca
- Processo : AIRR-569021/1999-3. TRT da 3a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogada : Dra. Viviani Bueno Martiniano
- Agravado : Wania Mara Magalhães
Advogada : Dra. Adriana da Veiga Ladeira
- Processo : AIRR-569022/1999-7. TRT da 3a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Serviço Social da Indústria - SESI
Advogado : Dr. Marcelo de Oliveira Caldeira
Agravado : Marly de Campos Bastos Liptak
Advogado : Dr. Eduardo Henrique Lizardo Amorim
- Processo : AIRR-569023/1999-0. TRT da 3a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Fiat Automoveis S.A.
Advogado : Dr. Wander Barbosa de Almeida
Agravado : Adirson do Carmo da Silva
Advogado : Dr. Silvério Gonçalves Fraga
- Processo : AIRR-569024/1999-4. TRT da 3a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogada : Dra. Marilda de Pátima Costa
Agravado : Abadio Francisco Fernandes
Advogado : Dr. Renato Santana Vieira
- Processo : AIRR-569025/1999-8. TRT da 3a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Editora Folha de Viçosa Ltda.
Advogado : Dr. Geraldo Liberato Sant'Anna
Agravado : Gilda Helena Martins
Advogado : Dr. Antônio de Pádua Gomes Ribeiro
- Processo : AIRR-569027/1999-5. TRT da 3a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Ronaldo Nogueira de Miranda
Advogado : Dr. José Caldeira Brant Neto
Agravado : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Vanesio Correa dos Santos
- Processo : AIRR-569028/1999-9. TRT da 3a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Parmalat Indústria e Comércio de Laticínios Ltda.
Advogado : Dr. Milton Lopes Machado Filho
Agravado : Carlos Henrique Assunção
Advogado : Dr. José Mauricio M. Teixeira
- Processo : AIRR-569029/1999-2. TRT da 3a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : VARIG S.A. - Viação Aérea Rio - Grandense
Advogado : Dr. Peter de Moraes Rossi
Agravado : Rui Barbosa Souza Ribeiro
Advogado : Dr. Almiro Luiz Groth
- Processo : AIRR-569030/1999-4. TRT da 3a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogada : Dra. Aida Maria Paiva Gabriel
Agravado : Geraldo Magela Nunes Almas
Advogado : Dr. Ronaldo Bretas
- Processo : AIRR-569031/1999-8. TRT da 3a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Alderico Sebastião Rodrigues
Advogado : Dr. Bruno Cardoso Pires de Moraes
Agravado : Martins Comércio e Serviços de Distribuição S.A.
Advogado : Dr. Alexandre Rocha de Menezes
- Processo : AIRR-569392/1999-5. TRT da 13a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Oscar de Medeiros
Advogado : Dr. Tânio Abílio de Albuquerque Viana
Agravado : Banco Itaú S.A.
- Processo : AIRR-569393/1999-9. TRT da 13a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogada : Dra. Alexandra de Araújo Lobo
Agravado : José Carlos da Silva Lima e Outro
Advogado : Dr. Willemberg de Andrade Souza
- Processo : AIRR-569394/1999-2. TRT da 13a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : S.A. Transportes Itaipava
Advogado : Dr. Cláudio Gonçalves Guerra
Agravado : Elisário da Silva França
Advogado : Dr. José Maria de Almeida Bastos
- Processo : AIRR-569395/1999-6. TRT da 13a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogada : Dra. Alexandra de Araújo Lobo
Agravado : Francisco Correia de Queiroga e Outro
Advogado : Dr. Willemberg de Andrade Souza
- Processo : AIRR-569396/1999-0. TRT da 13a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogada : Dra. Alexandra de Araújo Lobo
Agravado : Arlindo dos Santos Silva e Outro
Advogado : Dr. Willemberg de Andrade Souza
- Processo : AIRR-569398/1999-7. TRT da 13a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)

- Agravante : Institutos Paraibanos de Educação - IPÊ
 Advogado : Dr. Emmanuel Azevedo Batista de Medeiros
 Agravado : Valdeci Gonçalves da Silva
- Processo : AIRR-569399/1999-0. TRT da 13a. Região.
 Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
 Agravante : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
 Advogada : Dra. Alexandra de Araújo Lobo
 Agravado : Gilvandro do Nascimento Oliveira e Outro
 Advogado : Dr. Willelberg de Andrade Souza
- Processo : AIRR-569400/1999-2. TRT da 13a. Região.
 Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
 Agravante : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
 Advogada : Dra. Alexandra de Araújo Lobo
 Agravado : José Fernando Souto Fernandes e Outro
 Advogado : Dr. Marcos Augusto Lyra Ferreira Cajú
- Processo : AIRR-569401/1999-6. TRT da 13a. Região.
 Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
 Agravante : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
 Advogada : Dra. Alexandra de Araújo Lobo
 Agravado : Carlos Alberto de Brito Mendonça e Outra
 Advogado : Dr. Willelberg de Andrade Souza
- Processo : AIRR-569813/1999-0. TRT da 1a. Região.
 Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
 Agravante : Petrobrás Distribuidora S.A.
 Advogado : Dr. Fernanda Fernandes Picanço
 Agravado : Franco dos Santos Sandonato
 Advogado : Dr. Guaraci Francisco Gonçalves
- Processo : AIRR-569814/1999-3. TRT da 1a. Região.
 Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
 Agravante : Jorge Saba
 Advogado : Dr. Jorge Luiz de Azevedo
 Agravado : Centro Educacional da Lagoa - CEL
 Advogado : Dr. Jorge Sylvio Ramos de Azevedo
- Processo : AIRR-569815/1999-7. TRT da 1a. Região.
 Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
 Agravante : Wolco Gráfica e Editora Ltda.
 Advogado : Dr. Sebastião José da Motta
- Agravado : Antonio da Silva
 Advogado : Dr. Oswaldo Borges Luzia
- Processo : AIRR-569816/1999-0. TRT da 1a. Região.
 Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
 Agravante : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (Em Liquidação
 Extrajudicial)
 Advogado : Dr. Aline Giudice
 Agravado : Carlos de Amorim Machado
 Advogado : Dr. Nelson Luiz de Lima
- Processo : AIRR-569826/1999-5. TRT da 3a. Região.
 Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
 Agravante : Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A.
 Advogado : Dr. Leandro Augusto Botelho Starling
 Agravado : Roberto Lindinalvo de Souza
 Advogado : Dr. José Lúcio Fernandes
- Processo : AIRR-569827/1999-9. TRT da 3a. Região.
 Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
 Agravante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
 Advogada : Dra. Marilda de Fátima Costa
 Agravado : Luiz Carlos dos Santos
 Advogado : Dr. Everson Ramos de Oliveira
- Processo : AIRR-569828/1999-2. TRT da 3a. Região.
 Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
 Agravante : Hamilton França Alves
 Advogado : Dr. Alex Santana de Novais
 Agravado : Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - TELEMIG
 Advogado : Dr. Rogério Machado Coutinho
- Processo : AIRR-569829/1999-6. TRT da 3a. Região.
 Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
 Agravante : MGS - Minas Gerais Administração e Serviços S.A.
 Advogado : Dr. Hegel de Brito Bosen
 Agravado : Edina de Oliveira Pedro
 Advogado : Dr. Vinicius Mendes Campos de Carvalho
- Processo : AIRR-569830/1999-8. TRT da 3a. Região.
 Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
 Agravante : Teksid do Brasil Ltda.
 Advogado : Dr. Jacinto Américo Guimarães Baía
 Agravado : Elizeu Jaconi (Espólio de)
 Advogado : Dr. Vânia Duarte Vieira
- Processo : AIRR-569831/1999-1. TRT da 3a. Região.
 Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
 Agravante : Kmyc Estamparia e Produções Ltda.
 Advogada : Dra. Beatriz Gonçalves Imúlia Yamamoto
 Agravado : Rogério Henrique dos Santos e Outro
 Advogado : Dr. Haroldo Mariano Neves
- Processo : AIRR-571813/1999-6. TRT da 4a. Região.
 Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
 Agravante : Tipograf Artes Gráficas Ltda.
 Advogado : Dr. Aluisio Martins
 Agravado : Anastácio Borges
 Advogado : Dr. Antônio Escosteguy Castro
- Processo : RR-138364/1994-5. TRT da 3a. Região.
 Relator : Min. José Alberto Rossi
 Revisor : Min. Valdir Righetto
 Recorrente : Banco Real S.A.
 Advogado : Dr. Cássio Geraldo de Pinho Queiroga
 Recorrente : Fundação Clemente de Faria
 Advogado : Dr. Cássio Geraldo de Pinho Queiroga
 Recorrido : Olegário Nunes Brandão e Outro
 Advogada : Dra. Sandra Márcia C. Tôrres das Neves
- Processo : RR-299689/1996-9. TRT da 3a. Região.
 Relator : Min. José Alberto Rossi
 Revisor : Min. Valdir Righetto
 Recorrente : CAF- Santa Bárbara Ltda.
 Advogado : Dr. Guilherme Pinto de Carvalho
 Recorrente : Companhia Siderúrgica Belgo-Mineira
 Advogado : Dr. João Bráulio Faria de Vilhena
 Recorrido : Israel Irineu da Silva
 Advogado : Dr. Marco Antônio de Castro
- Processo : RR-303910/1996-7. TRT da 4a. Região.
 Relator : Min. José Alberto Rossi
 Revisor : Min. Valdir Righetto
 Recorrente : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
 Advogado : Dr. Rosângela Geyger
 Recorrido : Ingracia Camargo Ligabue
 Advogada : Dra. Ruth D'Agostini
- Processo : RR-308425/1996-6. TRT da 2a. Região.
 Relator : Min. José Alberto Rossi
 Revisor : Min. Valdir Righetto
 Recorrente : Pirelli Cabos S.A.
 Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
 Recorrente : Maria José Romualdo
 Advogado : Dr. Roberto Hiromi Sonoda
 Recorrido : Os Mesmos
- Processo : RR-308428/1996-8. TRT da 15a. Região.
 Relator : Min. José Alberto Rossi
 Revisor : Min. Valdir Righetto
 Recorrente : Duraflora S.A.
 Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
 Recorrido : Donato Di Tomaso
 Advogado : Dr. Eliandro Marcolino
- Processo : RR-316315/1996-2. TRT da 1a. Região.
 Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
 Revisor : Min. José Alberto Rossi
 Recorrente : Estado do Rio de Janeiro
 Procurador : Dr. Waldir Zagaglia
 Recorrido : Lidia Matos dos Santos e Outros
 Advogado : Dr. Ricardo Borges de Menezes
- Processo : RR-318288/1996-5. TRT da 5a. Região.
 Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
 Revisor : Min. José Alberto Rossi
 Recorrente : Ministério Público do Trabalho
 Procurador : Dr. Jorgina Tachard
 Recorrido : Claudinei Paulo dos Santos
 Recorrido : Município de Licínio de Almeida
 Advogado : Dr. José Luciano Santos Ribeiro
- Processo : RR-319946/1996-1. TRT da 6a. Região.
 Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
 Revisor : Min. José Alberto Rossi
 Recorrente : Enio José Barbosa Garret
 Advogado : Dr. Romero José de Carvalho Silva
 Recorrido : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
 Advogado : Dr. Humberto Solano de Freitas
- Processo : RR-319958/1996-9. TRT da 4a. Região.
 Relator : Min. José Alberto Rossi
 Revisor : Min. Valdir Righetto
 Recorrente : Varig S.A. - Viacao Aérea Riograndense
 Advogado : Dr. Paulo Serra
 Recorrido : Heliomar Soares Kras
 Advogado : Dr. Fábio Luiz Maia Barbosa
- Processo : RR-319959/1996-6. TRT da 15a. Região.
 Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
 Revisor : Min. José Alberto Rossi
 Recorrente : Ruy Barbosa Paulino
 Advogado : Dr. Edson M. Filgueiras
 Recorrido : Coopercitrus Industrial Frutesp S.A.
 Advogado : Dr. Roberto Sessa Simões
- Processo : RR-322052/1996-7. TRT da 3a. Região.
 Relator : Min. José Alberto Rossi
 Revisor : Min. Valdir Righetto
 Recorrente : Ministério Público do Trabalho
 Procurador : Dr. Maria Amélia Bracks Duarte
 Recorrido : Fundação Municipal de Assistência A Saúde - Fumasa
 Advogado : Dr. Alciomar Carvalho Lima
 Recorrido : Gildete Marques Cordeiro e Outros
 Advogado : Dr. José Anízio Queiroz
- Processo : RR-322094/1996-4. TRT da 2a. Região.
 Relator : Min. José Alberto Rossi
 Revisor : Min. Valdir Righetto
 Recorrente : Banco Bamerindus do Brasil S.A.
 Advogado : Dr. Robinson Neves Filho e Outra
 Recorrido : João Paulo Assad
 Advogado : Dr. Marco Rogério de Paula

- Processo : RR-323295/1996-9. TRT da 18a. Região.
Relator : Min. José Alberto Rossi
Revisor : Min. Valdir Righetto
Recorrente : Lúcio Alves Silva Feitoza
Advogado : Dr. Helder D da Silveira
Recorrido : Rei da Ferragem Comércio e Representações Ltda.
Advogado : Dr. Antônio Cláudio de Oliveira
- Processo : RR-323910/1996-3. TRT da 2a. Região.
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Revisor : Min. José Alberto Rossi
Recorrente : Consorcio Ajm Bemara Ii
Advogado : Dr. André Ciampaglia
Recorrido : Francisco Rodrigues Coelho
Advogado : Dr. Israel dos Santos
- Processo : RR-323974/1996-1. TRT da 12a. Região.
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Revisor : Min. José Alberto Rossi
Recorrente : Ministério Público do Trabalho
Procurador : Dr. Cinara Graeff Terebinto
Recorrido : Jorge Luiz Camargo Inchauste (Espólio de)
Advogado : Dr. Job Gonçalves Filho
Recorrido : Município de Guarimir e Outro
Advogado : Dr. Ricardo Luis Mayer
- Processo : RR-324216/1996-8. TRT da 13a. Região.
Relator : Min. José Alberto Rossi
Revisor : Min. Valdir Righetto
Recorrente : Ministério Público do Trabalho da 13ª Região/PB
Procurador : Dr. Antonio Xavier da Costa
Recorrido : Adeilton Graciano de Oliveira
Advogada : Dr. Cleonice Bernardo Nunes
Recorrido : Município de Campina Grande
- Processo : RR-324274/1996-2. TRT da 2a. Região.
Relator : Min. José Alberto Rossi
Revisor : Min. Valdir Righetto
Recorrente : José Maria de Andrade Braga e Outro
Advogado : Dr. José Eymard Loguercio
Recorrido : Banco Real S.A. e Outra
Advogado : Dr. João Tadeu Conci Gimenez
- Processo : RR-325079/1996-6. TRT da 3a. Região.
Relator : Min. José Alberto Rossi
Revisor : Min. Valdir Righetto
Recorrente : Município de Montes Claros
Advogado : Dr. José Nilo de Castro
Recorrido : Agripina Ferreira de Oliveira
Advogado : Dr. Cantidio do Couto
- Processo : RR-326725/1996-4. TRT da 1a. Região.
Relator : Min. José Alberto Rossi
Revisor : Min. Valdir Righetto
Recorrente : Banco Chase Manhattan S.A.
Advogado : Dr. Francisco Antônio Luigi Rodrigues Cucchi
Recorrido : Elza Maria de Azevedo Gaspar
Advogado : Dr. Cláudio Meira de Vasconcellos
- Processo : RR-326823/1996-4. TRT da 4a. Região.
Relator : Min. José Alberto Rossi
Revisor : Min. Valdir Righetto
Recorrente : Banco Meridional do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Luiz Fernando Schueler Rabeno
Recorrido : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Santo Ângelo
Advogado : Dr. Ruy Rodrigues de Rodrigues
- Processo : RR-326893/1996-6. TRT da 5a. Região.
Relator : Min. José Alberto Rossi
Revisor : Min. Valdir Righetto
Recorrente : Indústria de Bebidas Antarctica do Nordeste S.A.
Advogado : Dr. Jorge Sotero Borba
Recorrido : José Dimas de Carvalho
Advogado : Dr. Cláudio Rodrigues da Costa Figueirôa
- Processo : RR-328498/1996-7. TRT da 3a. Região.
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Revisor : Min. José Alberto Rossi
Recorrente : Companhia Vale do Rio Doce - CVRD
Advogado : Dr. Nilton Correia
Recorrido : Francisco Aniceto Moreira e Outros
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Advogado : Dr. José Maurício Lage
- Processo : RR-328503/1996-7. TRT da 3a. Região.
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Revisor : Min. José Alberto Rossi
Recorrente : Sankyu S.A.
Advogada : Dra. Maria Regina Lopes de Moura
Recorrido : Edimilson Castro de Oliveira
Advogado : Dr. João Antônio Cardoso
- Processo : RR-328508/1996-3. TRT da 4a. Região.
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Revisor : Min. José Alberto Rossi
Recorrente : Manah S.A.
Advogado : Dr. Gilberto dos Santos Guilherme
Recorrido : Rudinei San Martin
Advogada : Dra. Claudete Rodrigues Teixeira
- Processo : RR-328509/1996-1. TRT da 2a. Região.
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Revisor : Min. José Alberto Rossi
Recorrente : Valdemar Gomes de Melo
Advogada : Dra. Cláudia Helena Yamamoto Nicolucci
Recorrido : Companhia Municipal de Transportes Coletivos
Advogada : Dra. Ana Maria Ferreira
- Processo : RR-329751/1996-5. TRT da 3a. Região.
Relator : Min. José Alberto Rossi
Revisor : Min. Valdir Righetto
Recorrente : Rádio Beep Telecomunicações Ltda.
Advogado : Dr. Henrique Augusto Mourão
Recorrido : Caio Fernando de Sa
Advogada : Dra. Marlene Mary Filgueiras
- Processo : RR-331407/1996-9. TRT da 6a. Região.
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Revisor : Min. José Alberto Rossi
Recorrente : Nac - Natura Agrícola e Construções Ltda.
Advogado : Dr. Roberto Borba Gomes de Melo
Recorrido : Antônio Pedro da Silva e Outros
Advogada : Dra. Raquel Carneiro da Cunha Ferreira
- Processo : RR-331410/1996-1. TRT da 6a. Região.
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Revisor : Min. José Alberto Rossi
Recorrente : Refrescos Guararapes Ltda.
Advogado : Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino
Recorrido : Edson Augusto da Silva
Advogado : Dr. Carlos Henrique de Oliveira Queiroz
- Processo : RR-331411/1996-9. TRT da 6a. Região.
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Revisor : Min. José Alberto Rossi
Recorrente : Construtora e Incorporadora RR Ltda.
Advogado : Dr. Octavio Dias Alves da Silva Filho
Recorrido : José Pedro Gonçalves
Advogado : Dr. Paulo Roberto Soares
- Processo : RR-331412/1996-6. TRT da 6a. Região.
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Revisor : Min. José Alberto Rossi
Recorrente : Manoel José de Lima
Advogado : Dr. Eduardo Jorge Griz
Recorrido : Usina Maravilhas S.A. Companhia Açucareira de Goiana
Advogado : Dr. Fernando Cláudio de Aguiar Cavalcanti
- Processo : RR-331413/1996-3. TRT da 6a. Região.
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Revisor : Min. José Alberto Rossi
Recorrente : Noragrinco Ltda. (ME)
Advogado : Dr. Marcelo Marinho B. Mendes
Recorrido : Rosimery de Assis Pereira
Advogado : Dr. Fernando Every Xavier
- Processo : RR-331420/1996-4. TRT da 6a. Região.
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Revisor : Min. José Alberto Rossi
Recorrente : Usina São José S.A.
Advogado : Dr. Celso R. Sales
Recorrido : Severino José da Silva
Advogado : Dr. Silvio Roberto Fonseca de Sena
- Processo : RR-332952/1996-1. TRT da 17a. Região.
Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente : Rede Ferroviária Federal S.A.
Advogado : Dr. Rossini Vogas Menezes
Recorrido : Carlos Alberto dos Santos
Advogada : Dra. Ayala de Castro Ferreira
- Processo : RR-332954/1996-6. TRT da 18a. Região.
Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente : Telecomunicações de Goiás S.A. - TELEGOIÁS
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Recorrido : Antônio Airton Rangel Rodrigues e Outros
Advogado : Dr. Habib Tamer Elias Merhi Badião
- Processo : RR-332959/1996-2. TRT da 4a. Região.
Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente : Gilberto dos Santos Gomes
Advogado : Dr. José Eymard Loguercio
Recorrente : Banco Meridional do Brasil S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Recorrido : Os Mesmos
- Processo : RR-333997/1996-8. TRT da 16a. Região.
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Revisor : Min. José Alberto Rossi
Recorrente : Estado do Maranhão
Procurador : Dr. Antonio Augusto A. C. Martins
Recorrido : Antônio Alves da Conceição
Advogado : Dr. Raimundo Nonato Oliveira Lima
- Processo : RR-333998/1996-5. TRT da 16a. Região.
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Revisor : Min. José Alberto Rossi
Recorrente : Estado do Maranhão

Procurador : Dr. Virginia de A. N. Saldanha
 Recorrido : Maria do Socorro Pimenta Guterres e Outras
 Advogado : Dr. Sidney Ramos Alves da Conceição

Processo : RR-334032/1996-3. TRT da 15a. Região.
 Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
 Revisor : Min. José Alberto Rossi
 Recorrente : Município de Maracai
 Advogado : Dr. Marcelo J Cruz
 Recorrido : Adriana Spolaor
 Advogado : Dr. Henrique H. Belinotte

Processo : RR-334391/1996-0. TRT da 1a. Região.
 Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
 Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira
 Recorrente : Companhia Internacional de Seguros (em Liquidação Extrajudicial)
 Advogado : Dr. Sérgio Ruy Barroso de Mello
 Recorrido : Raimundo do Espírito Santo
 Advogado : Dr. Luiz Fernando Basto Araújo

Processo : RR-334392/1996-7. TRT da 12a. Região.
 Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
 Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira
 Recorrente : Ministério Público do Trabalho
 Procurador : Dr. Cinara Graeff Terebinto
 Recorrido : Município de Correia Pinto
 Advogado : Dr. Júlio César Pereira Furtado
 Recorrido : Jean Toni Ribeiro
 Advogado : Dr. Laércio Volpato

Processo : RR-334394/1996-2. TRT da 12a. Região.
 Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
 Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira
 Recorrente : Telecomunicações de Santa Catarina S.A. - TELESC
 Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
 Recorrido : Otto Nunes da Silva Júnior
 Advogado : Dr. Zélio Maia da Rocha

Processo : RR-334395/1996-9. TRT da 12a. Região.
 Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
 Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira
 Recorrente : Ceval Alimentos S.A.
 Advogado : Dr. Ernani Luiz Weis
 Recorrido : Manoel Acacio da Silva
 Advogado : Dr. Luiz A. Pichetti

Processo : RR-334396/1996-7. TRT da 4a. Região.
 Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
 Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira
 Recorrente : Mesbla - Lojas de Departamentos S.A.
 Advogado : Dr. Nilo Amaral Júnior
 Recorrido : Jair dos Santos Rosa
 Advogado : Dr. Paulo dos Santos Maria

Processo : RR-334397/1996-4. TRT da 4a. Região.
 Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
 Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira
 Recorrente : Alisul Indústria de Alimentos Ltda.
 Advogado : Dr. Edson Moraes Garcez
 Recorrido : Vercidino Nunes
 Advogado : Dr. Roberto Rigon

Processo : RR-334400/1996-9. TRT da 4a. Região.
 Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
 Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira
 Recorrente : Editora Jornalística D. J. Ltda.
 Advogado : Dr. André Vasconcellos Vieira
 Recorrido : Antonia de Fátima Xavier
 Advogado : Dr. Abrão Moreira Blumberg

Processo : RR-334401/1996-7. TRT da 4a. Região.
 Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
 Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira
 Recorrente : Hermes.Macedo S.A.

Advogada : Dra. Valesca Gobbato
 Recorrido : Alceu Backes
 Advogado : Dr. Daniel Von Hohendorff

Processo : RR-334463/1996-0. TRT da 4a. Região.
 Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
 Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira
 Recorrente : Sanremo S.A.
 Advogado : Dr. Edson Moraes Garcez
 Recorrido : Júlio Albino Oppelt Júnior
 Advogado : Dr. João Elpidio de Almeida Neto

Processo : RR-334464/1996-8. TRT da 4a. Região.
 Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
 Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira
 Recorrente : Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A.
 Advogada : Dra. Alma Adelina Flores
 Recorrido : Kleber Dilamar Giro
 Advogada : Dra. Jaci Ester Von Zuccalmaglio

Processo : RR-334465/1996-5. TRT da 4a. Região.
 Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
 Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira
 Recorrente : Biomax Indústria de Máquinas Ltda.
 Advogado : Dr. Edson Moraes Garcez
 Recorrido : Remi José Silveira
 Advogada : Dra. Aline Antunes Martins

Processo : RR-334467/1996-0. TRT da 4a. Região.
 Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
 Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira
 Recorrente : Souza Cruz S.A.
 Advogado : Dr. Alfonso de Bellis
 Recorrido : Manoel Pereira de Lima
 Advogado : Dr. Marco Aurélio R. da Silva

Processo : RR-334469/1996-4. TRT da 4a. Região.
 Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
 Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira
 Recorrente : Nataline Romero Fraga
 Advogado : Dr. Jairo Naur Franck
 Recorrente : Caixa Econômica Federal - CEF
 Advogada : Dra. Simone Oliveira Paese
 Recorrido : Os Mesmos

Processo : RR-334692/1996-3. TRT da 1a. Região.
 Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
 Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira
 Recorrente : FEM - Fábrica de Estruturas Metálicas S.A.
 Advogado : Dr. Reinaldo Marques da Costa
 Recorrido : Ilton da Silva Firmiano
 Advogada : Dra. Maria José Matheus Nunes

Processo : RR-334693/1996-0. TRT da 1a. Região.
 Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
 Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira
 Recorrente : Distribuidora de Comestíveis Disco S.A.
 Advogado : Dr. Celso Magalhães Fernandes
 Recorrido : Everaldo de Souza Constantino
 Advogada : Dra. Issa Assad Ajouz

Processo : RR-334694/1996-7. TRT da 1a. Região.
 Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
 Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira
 Recorrente : Banco Nacional S.A.
 Advogada : Dra. Maria Aparecida da Silva Marcondes Porto
 Recorrido : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários da Baixada Fluminense
 Advogado : Dr. José Eymard Loguercio

Processo : RR-334698/1996-7. TRT da 1a. Região.
 Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
 Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira
 Recorrente : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ
 Advogado : Dr. Rogério Avelar
 Recorrido : Jorge Oliveira de Abreu
 Advogado : Dr. Helio O Santana

Processo : RR-335764/1997-2. TRT da 21a. Região.
 Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
 Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira
 Recorrente : Ministério Público do Trabalho da 21a. Região
 Procurador : Dr. José L. R. Pereira
 Recorrido : João Ferreira de Souza
 Advogado : Dr. Mauricio M. de Moraes
 Recorrido : Município de Parelhas
 Advogado : Dr. Mauricio M. de Moraes

Processo : RR-335766/1997-0. TRT da 21a. Região.
 Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
 Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira
 Recorrente : Ministério Público do Trabalho
 Advogado : Dr. José de Lima Ramos Pereira
 Recorrido : Kadma Nunes Lima de Medeiros
 Advogado : Dr. Marcelo Silva
 Recorrido : Município de Santa Cruz
 Advogada : Dra. Cleonides Fernandes de Brito Lima

Processo : RR-335767/1997-3. TRT da 21a. Região.
 Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
 Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira
 Recorrente : Ministério Público do Trabalho da 21a. Região
 Procurador : Dr. José de Lima Ramos Pereira
 Recorrido : Maria Eulália Silva Maia
 Advogado : Dr. Marcelo Luiz Diógenes
 Recorrido : Município de Pau dos Ferros

Processo : RR-335768/1997-7. TRT da 21a. Região.
 Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
 Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira
 Recorrente : Ministério Público do Trabalho da 21ª Região
 Procurador : Dr. José de Lima Ramos Pereira
 Recorrido : Deusdete Ferreira de Souza
 Advogado : Dr. Marcelo Luiz Diógenes
 Recorrido : Município de Pau dos Ferros
 Advogado : Dr. Olavio Ferreira Chaves

Processo : RR-336177/1997-1. TRT da 1a. Região.
 Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
 Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira
 Recorrente : Universidade Federal Fluminense
 Procurador : Dr. Adilson Vasconcellos
 Recorrente : Ministério Público do Trabalho da 1 Região
 Procurador : Dr. Adilson Vasconcellos
 Recorrido : Sindicato dos Trabalhadores da Universidade Federal Fluminense - Sintuff
 Advogado : Dr. Carlos Alberto Boechat Rangel

Processo : RR-336814/1997-1. TRT da 1a. Região.
 Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)

Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira
 Recorrente : Ministério Público do Trabalho da 1ª Região
 Procurador : Dr. Marcio Octavio Vianna Marques
 Recorrente : Cláudia Araújo de Almeida
 Advogado : Dr. Humberto Jansen Machado
 Recorrido : Fundação Estadual de Engenharia do Meio Ambiente - FEEMA
 Procurador : Dr. Leonor Nunes de Paiva

Processo : RR-343931/1997-3. TRT da 20ª Região.
 Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
 Revisor : Min. José Alberto Rossi
 Recorrente : Ministério Público do Trabalho da 20ª Região
 Procurador : Dr. Lucia Leao Jacobina Mesquita
 Recorrido : Bernadete Ubaldo dos Santos e outros
 Advogado : Dr. José Luiz Gomes
 Recorrido : Município de Macambira
 Advogado : Dr. José Wanderlei de Almeida

Processo : RR-375682/1997-8. TRT da 9ª Região.
 Relator : Min. Valdir Righetto
 Revisor : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
 Recorrente : Banco do Estado do Paraná S.A.
 Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
 Recorrente : Paulo César Cadide de Almeida
 Advogado : Dr. Lúcio Jaimes Acosta
 Recorrido : Os Mesmos

Processo : RR-380064/1997-9. TRT da 8ª Região.
 Relator : Min. Valdir Righetto
 Revisor : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
 Complemento: Corre junto com AIRR-380063/1997-5
 Recorrente : Elba Araújo do Coutto
 Advogada : Dra. Paula Frassinetti Coutinho da Silva Mattos
 Recorrido : Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM
 Advogada : Dra. Vera Pandolfo Ribeiro

Processo : RR-386430/1997-0. TRT da 4ª Região.
 Relator : Min. José Alberto Rossi
 Revisor : Min. Valdir Righetto
 Complemento: Corre junto com AIRR-386429/1997-9
 Recorrente : Banco do Brasil S.A.
 Advogado : Dr. Euclides Junior Castelo Branco de Souza
 Recorrido : Orlando Ferreira dos Santos
 Advogada : Dra. Lia Palazzo Rodrigues

Processo : RR-441312/1998-8. TRT da 3ª Região.
 Relator : Min. José Alberto Rossi
 Revisor : Min. Valdir Righetto
 Complemento: Corre junto com AIRR-441311/1998-4
 Recorrente : Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A.
 Advogado : Dr. Robinson Neves Filho e Outra
 Recorrido : José Mauricio Barroso
 Advogado : Dr. Ricardo Milton de Barros

Processo : RR-452850/1998-0. TRT da 3ª Região.
 Relator : Min. José Alberto Rossi
 Revisor : Min. Valdir Righetto
 Complemento: Corre junto com AIRR-452849/1998-8
 Recorrente : Banco Bozano Simonsen S.A. e Outra
 Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
 Recorrido : Andréa Justi Martins
 Advogado : Dr. Natal Carlos da Rocha

Processo : RR-458017/1998-1. TRT da 8ª Região.
 Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
 Revisor : Min. José Alberto Rossi
 Recorrente : Estado do Pará-Secretaria de Estado de Transportes
 Procurador : Dr. Vera Lucia Bechara Pardauil
 Recorrido : Teodomira de Azevedo Jaime
 Advogado : Dr. Miguel Gonçalves Serra

Processo : RR-460421/1998-2. TRT da 2ª Região.
 Relator : Min. José Alberto Rossi
 Revisor : Min. Valdir Righetto
 Complemento: Corre junto com AIRR-460420/1998-9
 Recorrente : Jorge Silva
 Advogado : Dr. José Giacomini
 Recorrido : Union Carbide do Brasil Ltda.
 Advogado : Dr. Cassio Mesquita Barros Junior

Processo : RR-462551/1998-4. TRT da 7ª Região.
 Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
 Revisor : Min. José Alberto Rossi
 Recorrente : Município de Fortaleza
 Procurador : Dr. Ronaldo Duarte de Lima
 Recorrido : José Cláudio de Queiroz Júnior e Outros
 Advogado : Dr. Eduarda Maria Duarte Rodrigues

Processo : RR-468499/1998-4. TRT da 4ª Região.
 Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
 Revisor : Min. José Alberto Rossi
 Complemento: Corre junto com AIRR-468498/1998-0
 Recorrente : Fundação Metropolitana de Planejamento - Metroplan
 Advogada : Dra. Celiana Iara Araújo Krause
 Recorrido : Maria Auxiliadora Nobre
 Advogado : Dr. Evaristo Luiz Heis

Processo : RR-476555/1998-1. TRT da 4ª Região.
 Relator : Min. Valdir Righetto
 Revisor : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
 Complemento: Corre junto com AIRR-476554/1998-8

Recorrente : Banco Real S.A.
 Advogado : Dr. Frederico Azambuja Lacerda
 Recorrido : Nestor da Costa e Silva
 Advogado : Dr. José Eymard Loguércio e Outros

Processo : RR-476825/1998-4. TRT da 15ª Região.
 Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
 Revisor : Min. José Alberto Rossi
 Complemento: Corre junto com AIRR-476824/1998-0
 Recorrente : Sueli Dugo da Silva
 Advogado : Dr. Paulo Cristino Sabatier Marques Leite
 Recorrido : Banco Banorte S.A.
 Advogado : Dr. Jairo Polizzi Gusman

Processo : RR-487279/1998-2. TRT da 2ª Região.
 Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
 Revisor : Min. José Alberto Rossi
 Complemento: Corre junto com AIRR-487278/1998-9
 Recorrente : Bandeirantes S.A. - Processamento de Dados e Outro
 Advogado : Dr. Maurício Ferreira dos Santos
 Recorrido : Ricardo Tadeu Piffer
 Advogado : Dr. José Rodrigues Bonfim

Processo : RR-511704/1998-9. TRT da 4ª Região.
 Relator : Min. José Alberto Rossi
 Revisor : Min. Valdir Righetto
 Recorrente : Banco do Brasil S.A.
 Advogado : Dr. Euclides Junior Castelo Branco de Souza
 Recorrido : Aida Beatriz da Silva Oliveira e Outros
 Advogado : Dr. João Miguel Palma Antunes Catita

Processo : RR-512050/1998-5. TRT da 9ª Região.
 Relator : Min. José Alberto Rossi

Revisor : Min. Valdir Righetto
 Recorrente : 3F Empresa Fotográfica Ltda.
 Advogada : Dra. Raquel Cristina Baldo
 Recorrido : Valdiney Antonio Vertuan
 Advogado : Dr. Osvaldo Faria do Carmo

Processo : RR-513849/1998-3. TRT da 6ª Região.
 Relator : Min. José Alberto Rossi
 Revisor : Min. Valdir Righetto
 Recorrente : Companhia Agro Industrial de Goiana
 Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel e Outros
 Recorrido : Laércio Ferreira dos Santos
 Advogada : Dra. Jadilma Nascimento de Castro Santos

Processo : RR-531903/1999-8. TRT da 1ª Região.
 Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
 Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira
 Recorrente : Ruth Bueno Gouveia
 Advogado : Dr. José Tôres das Neves
 Recorrente : Agência Especial de Financiamento Industrial - FINAME
 Advogado : Dr. Júlio Goulart Tibau
 Recorrido : Os Mesmos

Processo : RR-537788/1999-0. TRT da 8ª Região.
 Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
 Revisor : Min. José Alberto Rossi
 Recorrente : Eldai do Brasil Madeiras S.A.
 Advogado : Dr. Tsuguo Koyama
 Recorrido : Sebastião de Jesus Correa
 Advogado : Dr. Letícia Martins Bitar de Moraes

Processo : RR-542165/1999-2. TRT da 2ª Região.
 Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
 Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira
 Recorrente : Ministério Público do Trabalho da 2ª Região
 Procurador : Dr. Sandra Lia Simón
 Recorrente : Nossa Caixa - Nosso Banco S.A.
 Advogado : Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel
 Recorrido : Jonas da Silva Ferreira
 Advogado : Dr. Airton Camilo Leite Munhoz

Processo : RR-578678/1999-5. TRT da 2ª Região.
 Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
 Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira

Recorrente : Paulino Visconi
 Advogado : Dr. José Carlos Arouca
 Recorrido : Massa Falida de Genovesi & Cia. S.A. Comércio e Indústria
 Advogado : Dr. Mário Unti Júnior

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

JUHAN CURY
 Diretora da Secretaria da Turma



Secretaria da 3ª Turma

Acórdãos

Processo : AIRR-386.594/1997.8 - TRT da 23ª Região - (Ac. 3a. Turma)**Relator** : Min. José Carlos Perret Schulte**Agravante** : Estado do Mato Grosso**Procurador** : Dr. Orlete Lopes Vidaurre**Agravado** : Maria de Lourdes Jesus**Advogado** : Dr. Luiz Otávio Bertozzi Reis**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento.**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. TRASLADO DEFICIENTE

"Não se conhece do Agravo para subida de Recurso de Revista, quando faltarem no traslado o despacho agravado, a decisão recorrida, a petição de Recurso de Revista, a procuração subscrita pelo Agravante, ou qualquer peça essencial à compreensão da controvérsia". (Enunciado nº 272/TST). Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-386.596/1997.5 - TRT da 23ª Região - (Ac. 3a. Turma)**Relator** : Min. José Carlos Perret Schulte**Agravante** : Estado do Mato Grosso**Procurador** : Dr. Orlete Lopes Vidaurre**Agravado** : Egmar Francisca de Oliveira**Advogado** : Dr. Walter Roseiro Coutinho**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao Agravo.**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PRESCRIÇÃO. NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO. INOCORRÊNCIA DE VIOLAÇÃO A DISPOSITIVOS CONSTITUCIONAL E LEGAL. NÃO CARACTERIZAÇÃO DE DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL.

Agravo de Instrumento conhecido e desprovido, em face do disposto no art. 896 e alíneas, da CLT e nos Enunciados nºs 221, 296, 297 e 337, do Colendo TST.

Processo : AIRR-386.597/1997.9 - TRT da 23ª Região - (Ac. 3a. Turma)**Relator** : Min. José Carlos Perret Schulte**Agravante** : Estado do Mato Grosso**Procurador** : Dr. Orlete Lopes Vidaurre**Agravado** : Ernesto Figueroa Frey**Advogado** : Dr. Walter Roseiro Coutinho**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao Agravo.**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PRESCRIÇÃO. NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO. INOCORRÊNCIA DE VIOLAÇÃO A DISPOSITIVOS CONSTITUCIONAL E LEGAL. NÃO CARACTERIZAÇÃO DE DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL.

Agravo de Instrumento conhecido e desprovido, em face do disposto no art. 896 e alíneas, da CLT e nos Enunciados nºs 221, 296, 297 e 337, do Colendo TST.

Processo : AIRR-386.598/1997.2 - TRT da 23ª Região - (Ac. 3a. Turma)**Relator** : Min. José Carlos Perret Schulte**Agravante** : Estado do Mato Grosso**Procurador** : Dr. Suzana Guimarães Ribeiro**Agravado** : Valdevina Jesus dos Santos França**Advogado** : Dr. Walter Roseiro Coutinho**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento.**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. TRASLADO DEFICIENTE.

"Não se conhece do agravo para subida de recurso de revista, quando faltarem no traslado o despacho agravado, a decisão recorrida, a petição de recurso de revista, a procuração subscrita pelo agravante, ou qualquer peça essencial à compreensão da controvérsia." (Enunciado nº 272/TST)

Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-386.603/1997.9 - TRT da 23ª Região - (Ac. 3a. Turma)**Relator** : Min. José Carlos Perret Schulte**Agravante** : Estado do Mato Grosso**Procurador** : Dr. Orlete Lopes Vidaurre**Agravado** : Cléa Maria de Andrade Delgado**Advogado** : Dr. Walter Roseiro Coutinho**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PRESCRIÇÃO. NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO. INOCORRÊNCIA DE VIOLAÇÃO A DISPOSITIVOS CONSTITUCIONAL E LEGAL. NÃO CARACTERIZAÇÃO DE DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL.

Agravo de Instrumento conhecido e desprovido em face do disposto no art. 896, e alíneas, da CLT, e nos Enunciados nºs 221, 296, 297 e 337 do Colendo TST.

Processo : AIRR-386.604/1997.2 - TRT da 23ª Região - (Ac. 3a. Turma)**Relator** : Min. José Carlos Perret Schulte**Agravante** : Estado do Mato Grosso**Procurador** : Dr. Orlete Lopes Vidaurre**Agravado** : Anelina Mendes da Silva**Advogado** : Dr. Walter Roseiro Coutinho**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PRESCRIÇÃO. NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO. INOCORRÊNCIA DE VIOLAÇÃO A DISPOSITIVOS CONSTITUCIONAL E LEGAL. NÃO CARACTERIZAÇÃO DE DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL.

Agravo de Instrumento conhecido e desprovido em face do disposto no art. 896, e alíneas, da CLT e nos Enunciados nºs 221, 296, 297 e 337 do Colendo TST.

Processo : AIRR-386.605/1997.6 - TRT da 23ª Região - (Ac. 3a. Turma)**Relator** : Min. José Carlos Perret Schulte**Agravante** : Estado do Mato Grosso**Procurador** : Dr. Márcia Régina Santana dos Santos**Agravado** : Aparecida Silva Oliveira**Advogado** : Dr. Walter Roseiro Coutinho**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PRESCRIÇÃO. NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO. INOCORRÊNCIA DE VIOLAÇÃO A DISPOSITIVOS CONSTITUCIONAL E LEGAL. NÃO CARACTERIZAÇÃO DE DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL.

Agravo de Instrumento conhecido e desprovido em face do disposto no art. 896 e alíneas da CLT e nos Enunciados nºs 221, 296, 297 e 337 do Colendo TST.

Processo : AIRR-386.607/1997.3 - TRT da 23ª Região - (Ac. 3a. Turma)**Relator** : Min. José Carlos Perret Schulte**Agravante** : Estado do Mato Grosso**Procurador** : Dr. Orlete Lopes Vidaurre**Agravado** : Antônia Rodrigues Antunes**Advogado** : Dr. Walter Roseiro Coutinho**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao Agravo.**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PRESCRIÇÃO. NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO. INOCORRÊNCIA DE VIOLAÇÃO A DISPOSITIVOS CONSTITUCIONAL E LEGAL. NÃO CARACTERIZAÇÃO DE DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL.

Agravo de Instrumento conhecido e desprovido, em face do disposto no art. 896 e alíneas, da CLT e nos Enunciados nºs 221, 296, 297 e 337, do Colendo TST.

Processo : AIRR-386.609/1997.0 - TRT da 23ª Região - (Ac. 3a. Turma)**Relator** : Min. José Carlos Perret Schulte**Agravante** : Estado do Mato Grosso**Procurador** : Dr. Geraldo da Costa Ribeiro Filho**Agravado** : Izabel Ramalho Ferreira**Advogado** : Dr. Walter Roseiro Coutinho**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao Agravo.**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PRESCRIÇÃO. NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO. INOCORRÊNCIA DE VIOLAÇÃO A DISPOSITIVOS CONSTITUCIONAL E LEGAL. NÃO CARACTERIZAÇÃO DE DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL.

Agravo de Instrumento conhecido e desprovido em face do disposto no art. 896, e alíneas, da CLT e nos Enunciados nºs 221, 296, 297 e 337 do Colendo TST.

Processo : AIRR-386.610/1997.2 - TRT da 23ª Região - (Ac. 3a. Turma)**Relator** : Min. José Carlos Perret Schulte**Agravante** : Estado do Mato Grosso**Procurador** : Dr. Orlete Lopes Vidaurre**Agravado** : Augusto Mendes de Souza**Advogado** : Dr. Walter Roseiro Coutinho**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao Agravo.**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PRESCRIÇÃO. NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO. INOCORRÊNCIA DE VIOLAÇÃO A DISPOSITIVOS CONSTITUCIONAL E LEGAL. NÃO CARACTERIZAÇÃO DE DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL.

Agravo de Instrumento conhecido e desprovido, em face do disposto no art. 896 e alíneas, da CLT e nos Enunciados nºs 221, 296, 297 e 337, do Colendo TST.

Processo : AIRR-386.611/1997.6 - TRT da 23ª Região - (Ac. 3a. Turma)**Relator** : Min. José Carlos Perret Schulte**Agravante** : Estado do Mato Grosso**Procurador** : Dr. Orlete Lopes Vidaurre**Agravado** : Fidelício Dias Filho**Advogado** : Dr. Walter Roseiro Coutinho**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PRESCRIÇÃO. NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO. INOCORRÊNCIA DE VIOLAÇÃO A DISPOSITIVOS CONSTITUCIONAL E LEGAL. NÃO CARACTERIZAÇÃO DE DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL.

Agravo de Instrumento conhecido e desprovido em face do disposto no art. 896 e alíneas da CLT e nos Enunciados nºs 221, 296, 297 e 337 do Colendo TST.

Processo : AIRR-386.612/1997.0 - TRT da 23ª Região - (Ac. 3a. Turma)**Relator** : Min. José Carlos Perret Schulte**Agravante** : Estado do Mato Grosso**Procurador** : Dr. Suzana Guimarães Ribeiro**Agravado** : Maria Lúcia Costa de Araújo**Advogado** : Dr. Walter Roseiro Coutinho**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PRESCRIÇÃO. NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO. INOCORRÊNCIA DE VIOLAÇÃO A DISPOSITIVOS CONSTITUCIONAL E LEGAL. NÃO CARACTERIZAÇÃO DE DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL.

Agravo de Instrumento conhecido e desprovido em face do disposto no art. 896 e alíneas da CLT e nos Enunciados nºs 221, 296, 297 e 337 do Colendo TST.

Processo : AIRR-386.613/1997.3 - TRT da 23ª Região - (Ac. 3a. Turma)**Relator** : Min. José Carlos Perret Schulte**Agravante** : Estado do Mato Grosso

Procurador : Dr. Orlete Lopes Vidaurre
Agravado : Delzuita da Silva Almeida
Advogado : Dr. Walter Roseiro Coutinho
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PRESCRIÇÃO. NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO. INOCORRÊNCIA DE VIOLAÇÃO A DISPOSITIVOS CONSTITUCIONAL E LEGAL. NÃO CARACTERIZAÇÃO DE DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL.**
 Agravo de Instrumento conhecido e desprovido, em face do disposto no art. 896 e alíneas, da CLT e nos Enunciados nºs 221, 296, 297 e 337, do Colendo TST.

Processo : ED-AIRR-393.451/1997.1 - TRT da 20ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Embargante : Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGEPE
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Embargado : Edson Andrade Barbosa
Advogado : Dr. José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes
DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : Embargos Declaratórios rejeitados, face a inadequação da pretensão do Embargante que é a reforma meritória do julgado Embargado.

Processo : AIRR-397.361/1997.6 - TRT da 16ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante : Município de Itapecuru-Mirim/MA
Advogado : Dr. Valber Muniz
Agravado : Maria Odete Freitas Nascimento
Advogado : Dr. Edilson Santana de Sousa
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : Agravo de Instrumento - desprovemento - Nega-se provimento ao agravo de instrumento quando o recurso de revista não observa seus pressupostos específicos de admissibilidade.

Processo : ED-AIRR-402.428/1997.0 - TRT da 11ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Embargante : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Segurança Pública - SESEG
Procurador : Dr. Evandro Ezidro de Lima Regis
Embargado : Luiz Carlos Abrantes
Advogada : Dra. Hosannah Souza de Alencar
DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : Embargos Declaratórios rejeitados, ante à inexistência de omissão.

Processo : ED-AIRR-402.913/1997.4 - TRT da 11ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Embargante : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC
Procurador : Dr. Simonete Gomes Santos
Embargado : Nilda Viegas dos Santos
DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : Embargos Declaratórios rejeitados, ante à inexistência de omissão.

Processo : ED-AIRR-440.621/1998.9 - TRT da 12ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Embargante : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Víctor Russomano Júnior
Embargado : Isair Antônio Gerber
DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : Embargos Declaratórios rejeitados, face a inadequação da pretensão do Embargante, que é a reforma meritória do julgado embargado.

Processo : ED-AIRR-451.932/1998.7 - TRT da 10ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Embargante : Cosmopolita Transportes Ltda.
Advogado : Dr. Asdrúbal Nascimento Lima Júnior
Embargado : Regina Coeli Machado de Mattos
Advogado : Dr. Robson Freitas Melo
DECISÃO : Unanimemente, acolher os Embargos Declaratórios para, imprimindo-lhes efeito modificativo, conhecer do Agravo de Instrumento e negar-lhe provimento.
EMENTA : **embargos declaratórios. agravo de instrumento**
 Embargos Declaratórios acolhidos, sob efeito modificativo, para sanar omissão, corrigir erro material de não verificação da certidão de publicação do r. despacho, para conhecer do Agravo de Instrumento e negar-lhe provimento, consoante o disposto no art. 896, alínea "a", da CLT, e óbice dos Enunciados nºs 126, 221 e 296 do Colendo TST.

Processo : AIRR-462.055/1998.1 - TRT da 24ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Agravante : Laticínio Amambai Ltda.
Advogado : Dr. Salvador Amaro Chicarino Júnior
Agravado : Eduardo Santílio
Advogado : Dr. Tereza Cristina Cruvinel Santiago
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. TRASLADO DEFICIENTE.**

"Não se conhece do agravo de instrumento para a subida de Recurso de Revista, quando faltarem no traslado o despacho agravado, a decisão recorrida, a petição de recurso de revista, a procuração subscrita pelo agravante, ou qualquer peça essencial à compreensão da controvérsia." (Enunciado nº 272/TST).
 Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-462.057/1998.9 - TRT da 11ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Agravante : Auto Viação Vitória Régia Ltda.
Advogada : Dra. Tânia Maria dos Santos
Agravado : Pedro Soares Borges

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Agravo.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**

Não se conhece do Agravo de Instrumento, quando o respectivo instrumento carece de peça obrigatória por lei a sua formação.

Processo : AIRR-462.063/1998.9 - TRT da 20ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Agravante : Banco Excel Econômico S.A.
Advogado : Dr. Víctor Russomano Júnior
Agravado : Akácia Maria Dantas de Santana
Advogado : Dr. Daniel Alcântara dos Santos
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Agravo por irregularidade de representação.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO**
 "O não cumprimento das determinações dos §§ 1º e 2º, do art. 70, da Lei nº 4.215, de 27.4.63, e do art. 37, e parágrafo único, do Código de Processo Civil, importa no não conhecimento de qualquer Recurso, por inexistente, exceto na hipótese de mandato tácito." (Enunciado nº 164/TST)
 Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-462.117/1998.6 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Agravante : Mazzola & Silva Ltda.
Advogado : Dr. João Tadeu Argenti
Agravado : Maria Virgínia Rodrigues
Advogada : Dra. Iara Maria Menezes Quadros
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : **agravo de instrumento. recurso de revista.**
 Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento, mantendo-se o despacho agravado, quando a parte não consegue demover os fundamentos que favorecem o trancatário.

Processo : AIRR-462.122/1998.2 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Agravante : Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN
Advogado : Dr. William Welp
Agravado : Almiro Saraiva Nunes
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **agravo de instrumento - representação processual irregular - substabelecimento sem procuração**
 É ineficaz substabelecimento firmado por advogado sem procuração nos autos. Esta irregularidade de representação acarreta o não conhecimento do recurso, posto que considerado inexistente.
 Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-462.128/1998.4 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Agravante : Ana Maria Batista Soares
Advogada : Dra. Luciana Konradt Pereira
Agravado : Coroa S.A. Indústrias Alimentares
DECISÃO : Unanimemente, conhecer do Agravo e negar-lhe provimento.
EMENTA : **agravo de instrumento a que se nega provimento, com fundamento nos Enunciados nºs 296 e 333/TST.**

Processo : AIRR-462.129/1998.8 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Agravante : Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN
Advogado : Dr. Karin Palombini Grehs
Agravado : Sílvio Ferreira Jardim
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. AGRAVO DE PETIÇÃO. EXECUÇÃO. ADMISSIBILIDADE.**
 A admissibilidade do Recurso de Revista contra Acórdão proferido em Agravo de Petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na Execução, inclusive os Embargos de Terceiros, depende de demonstração inequívoca de violência direta à Constituição Federal, e tal hipótese não ocorreu. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido, em face do disposto no art. 896, § 4º, da CLT e nos Enunciados nºs 210 e 266/TST.

Processo : AIRR-462.174/1998.2 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Agravante : Transvepar - Transportes e Veículos Paraná Ltda.
Advogado : Dr. Acácio Corrêa Filho
Agravado : Admar Alves
Advogada : Dra. Marineide Spaluto César
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. TRASLADO DEFICIENTE.**
 "Não se conhece do agravo de instrumento para subida de recurso de revista, quando faltarem no traslado o despacho agravado, a decisão recorrida, a petição de recurso de revista, a procuração subscrita pelo agravante, ou qualquer peça essencial à compreensão da controvérsia". (Enunciado nº 272/TST)
 Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-462.179/1998.0 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Agravante : José Francisco Assis Machado
Advogado : Dr. Roberto Peralto
Agravado : José Aparecido Francisco
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. INTEMPESTIVIDADE.**
 Agravo de Instrumento não conhecido por intempestivo, em face do disposto no art. 897, "caput", da CLT.

Processo : AIRR-462.200/1998.1 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Agravante : Cooperativa de Prestação de Serviços dos Trabalhadores Autônomos das Vilas de Porto Alegre - COOTRAVIPA
Advogada : Dra. Rosa Fátima Schneider de Brum
Agravado : Natália Teresinha dos Santos
Advogado : Dr. Tadeu José Zembrzski
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. TRASLADO DEFICIENTE. NÃO CONHECIMENTO.

Agravo de Instrumento não conhecido em face do que dispõe o Enunciado nº 272, do Colendo TST.

Processo : AIRR-462.211/1998.0 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Agravante : Jacyra de Lourdes Hoffig Ramos
Advogado : Dr. Marcello Alvarenga Panizzi
Agravado : Celso da Silva
Advogado : Dr. Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. TRASLADO DEFICIENTE. NÃO CONHECIMENTO.

Agravo de Instrumento não conhecido em face do que dispõe o Enunciado nº 272, do C. TST.

Processo : AIRR-462.249/1998.2 - TRT da 8ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Agravante : JB Loterias Ltda.
Advogado : Dr. Roberto Mendes Ferreira
Agravado : Raimunda Ferreira Quaresma da Costa
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. TRASLADO DEFICIENTE.

"Não se conhece do Agravo para subida de Recurso de Revista, quando faltarem no traslado o despacho Agravado, a decisão Recorrida, a petição de Recurso de Revista, a procuração subscrita pelo Agravante, ou qualquer peça essencial à compreensão da controvérsia".(Enunciado nº 272/TST). Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-462.294/1998.7 - TRT da 12ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Agravante : P. J. K. Engenharia Ltda.
Advogado : Dr. Emerson Nicolazzi Carvalho
Agravado : Osmarino Campos dos Passos e Outro
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. REVELIA. AUSÊNCIA DA RECLAMADA. NÃO CARACTERIZAÇÃO DE DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL APONTADA. ADMISSIBILIDADE.

Não conseguindo as razões do Agravo de Instrumento demonstrarem o desacerto no r. despacho trancatório, o Recurso não merece provimento. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido, em face da não caracterização dos requisitos dispostos no art. 896, alínea "a", da CLT e incidência nos Enunciados nºs 221 e 296, do Colendo TST.

Processo : AIRR-462.299/1998.5 - TRT da 12ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Agravante : Centrais Elétricas do Sul do Brasil S.A. - ELETROSUL
Advogado : Dr. Felisberto Vilmar Cardoso
Agravado : Milton Dantas do Amaral
Advogado : Dr. Divaldo Luiz de Amorim
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Agravo.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. TRASLADO DEFICIENTE. NÃO CONHECIMENTO.

Agravo de Instrumento não conhecido em face do disposto no art. 896, parte final do § 5º, da CLT, e incidência do Enunciado nº 272 do Colendo TST.

Processo : AIRR-462.302/1998.4 - TRT da 12ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Agravante : Leardini Indústria e Comércio de Pescados Ltda.
Advogada : Dra. Jackeline Daros Abreu de Oliveira
Agravado : Gilberto Reques
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Agravo.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. TRASLADO DEFICIENTE. NÃO CONHECIMENTO

Agravo de Instrumento não conhecido em face do disposto no art. 896, parte final do parágrafo 5º, da CLT, e incidência do Enunciado nº 272 do Colendo TST.

Processo : AIRR-462.325/1998.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Agravante : Sandra Ferreira da Silva
Advogado : Dr. Marcos Schwartzman
Agravado : Tab - Têxtil Abram Blaj Ltda.
Advogado : Dr. José Vanderlei Kemp
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. TRASLADO DEFICIENTE.

"Não se conhece do agravo de instrumento para subida de recurso de revista, quando faltarem no traslado o despacho agravado, a decisão recorrida, a petição de recurso de revista, a procuração subscrita pelo agravante, ou qualquer peça essencial à compreensão da controvérsia." (Enunciado nº 272/TST).

Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-462.327/1998.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Agravante : Rosângela Baccaro de Oliveira
Advogado : Dr. José Manoel da Silva
Agravado : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Víctor Russomano Júnior
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. TRASLADO DEFICIENTE. NÃO CONHECIMENTO.

"Não se conhece do Agravo de Instrumento para subida de Recurso de Revista, quando faltarem no traslado o despacho Agravado, a decisão Recorrida, a petição de Recurso de Revista, a procuração subscrita pelo Agravante, ou qualquer peça essencial à compreensão da controvérsia". (Enunciado nº 272/TST). Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-462.328/1998.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Agravante : Fundação Nelson Libero
Advogado : Dr. Mário Guimarães Ferreira
Agravado : Luzia Maria dos Santos
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Agravo.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. TRASLADO DEFICIENTE. NÃO CONHECIMENTO

Agravo de Instrumento não conhecido em face do disposto no art. 896, parte final do parágrafo 5º, da CLT, e incidência do Enunciado nº 272 do Colendo TST.

Processo : AIRR-464.278/1998.5 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto : 464279/1998.9
Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Agravante : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr. Rosângela Geyger
Agravado : Antônio Luiz Ferreira Mendes
Advogado : Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : Agravo de Instrumento
 A matéria já se encontra pacificada nesta Corte Superior, no Enunciado nº 347/TST.
 Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-466.818/1998.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto : 466819/1998.7
Relator : Min. Lucas Kontoyanis
Agravante : Cláudia Galvão Gimenez
Advogada : Dra. Lúcia Anelli Tavares
Agravado : Banco Nacional S.A.
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao Agravo para confirmar decisão denegatória do processamento de Recurso de Revista quando o Agravante não lograr êxito na tentativa de infirmar o despacho agravado.

Processo : AIRR-466.822/1998.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto : 466823/1998.0
Relator : Min. Lucas Kontoyanis
Agravante : Companhia Paulista de Obras e Serviços - CPOS
Advogado : Dr. Angela Boccalato de Moura Lacerda
Agravado : Afonso Celso Albieri
Advogado : Dr. Maria Regina M. Cambiaghi Vieira
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao Agravo para confirmar decisão denegatória do processamento de Recurso de Revista quando o Agravante não lograr êxito na tentativa de infirmar o despacho agravado.

Processo : AIRR-470.979/1998.9 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto : 470980/1998.0
Relator : Min. Lucas Kontoyanis
Agravante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Advogado : Dr. Gustavo Andêre Cruz
Agravado : Marcos Antônio Coutinho
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Nega-se provimento a agravo para confirmar decisão denegatória de recurso de revista que não se ajusta a nenhum dos pressupostos de cabimento previstos no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Processo : AIRR-471.499/1998.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Agravante : Manoel Messias Vieira de Jesus
Advogado : Dr. José Leal Barbosa
Agravado : Companhia Docas do Rio de Janeiro
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Advogado : Dr. Rodrigo Ghessa Tostes Malta
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. NÃO-CONHECIMENTO

Agravo de Instrumento não conhecido em face do que dispõe o Enunciado nº 272, do Colendo TST.

Processo : AIRR-471.506/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Agravante : Simone Bemí Ferraz
Advogado : Dr. Edson Tadeu Vargas Braga

Agravado : Banco Itaú S.A.
Advogado : Dr. Antônio Roberto da Veiga
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**
 Não se conhece do Agravo de Instrumento, quando o respectivo instrumento carece de peça obrigatória por lei a sua formação.

Processo : AIRR-471.510/1998.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Agravante : Cecília Marim da Silva
Advogado : Dr. Paulo Fernando Leitão de Oliveira
Agravado : Ecafix Indústria e Comércio Ltda.
Advogado : Dr. Deusdedit Goulart de Faria
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO. NÃO CONHECIMENTO DO AGRAVO**
 A não autenticação das peças trasladadas para a formação do instrumento importa no não conhecimento do Agravo, de conformidade com os itens X e XI da Instrução Normativa nº 06, de 1996, do TST.
 Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-471.515/1998.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Agravante : Vanilda Alves Ribeiro
Advogado : Dr. Francisco de Assis Pereira
Agravado : Avon Cosméticos Ltda.
Advogado : Dr. Savério Roberto de Lucca
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento. Traslado deficiente**
 "Não se conhece do Agravo para subida de recurso de revista, quando faltarem no traslado o despacho agravado, a decisão recorrida, a petição de recurso de revista, a procuração subscrita pelo agravante, ou qualquer peça essencial à compreensão da controvérsia." (Enunciado nº 272/TST)
 Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-471.518/1998.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Agravante : Banco Bamerindus do Brasil S. A. (Sob intervenção)
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Agravado : Edison Hidoshi Izumi
Advogada : Dra. Regilene Santos do Nascimento
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS E REFLEXOS. ÔNUS DA PROVA. ADMISSIBILIDADE.**
 Não conseguindo as razões do Agravo de Instrumento demonstrarem o desacerto do r. despacho trancafério, o Recurso não merece provimento. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido, face a não caracterização dos requisitos dispostos no art. 896, alínea "a", da CLT e incidência do Enunciado nº 296/TST.

Processo : AIRR-471.523/1998.9 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Agravante : Giovani Biancardi
Advogado : Dr. Carlos Alberto Xavier Reis dos Santos
Agravado : MMAPS Transportes Ltda.
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. NÃO-CONHECIMENTO**
 Agravo de Instrumento não conhecido em face do que dispõe o Enunciado nº 272, do Colendo TST.

Processo : AIRR-471.528/1998.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Agravante : Fundação Armando Alvares Penteado - FAAP
Advogado : Dr. Márcio Yoshida
Agravado : Elvis José dos Santos
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. NÃO-CONHECIMENTO.**
 Agravo de Instrumento não conhecido em face do que dispõe o Enunciado nº 272, do Colendo TST.

Processo : AIRR-471.531/1998.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Agravante : Goodyer do Brasil Produtos de Borracha Ltda.
Advogado : Dr. Maria Cristina da Costa Fonseca
Agravado : Joseilton Ferreira da Silva
Advogado : Dr. Jessé Brasil de Oliveira Rondon
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. NÃO CONHECIMENTO**
 Agravo de Instrumento não conhecido em face do que dispõe o Enunciado nº 272, do Colendo TST.

Processo : AIRR-471.535/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Agravante : São Paulo Transporte S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado : Joilson Silva de Sena
Advogada : Dra. Adriana Botelho Fanganiello Braga
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. NÃO CONHECIMENTO.**
 Agravo de Instrumento não conhecido em face do que dispõe o Enunciado nº 272 do C. TST.

Processo : AIRR-471.536/1998.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Agravante : Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA
Advogado : Dr. Moacir Ferreira
Agravado : Francisco Bezerra Veríssimo Filho
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. NÃO CONHECIMENTO**
 Agravo de Instrumento não conhecido em face do que dispõe o Enunciado nº 272, do Colendo TST.

Processo : AIRR-471.564/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Agravante : Transportadora Gatão Ltda
Advogado : Dr. Francisco Carlos Prudente da Silva
Agravado : David Marins de Oliveira
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. NÃO-CONHECIMENTO.**
 Agravo de Instrumento não conhecido em face do disposto no art. 830, da CLT.

Processo : AIRR-471.566/1998.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Agravante : Checkmate Comercial Limitada - ME
Advogado : Dr. Marcus Vinicius Lobregat
Agravado : Yrlem Leythielle Carvalho Pantoja
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. NÃO CONHECIMENTO**
 Agravo de Instrumento não conhecido em face do que dispõe o Enunciado nº 272, do Colendo TST.

Processo : AIRR-471.570/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Agravante : Miriam de Oliveira
Advogado : Dr. Adauto Leme dos Santos
Agravado : Jujú Confecções e Comércio de Utilidades do Lar Ltda
Advogado : Dr. Walter de Moraes Fontes
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. NÃO CONHECIMENTO.**
 Agravo de Instrumento não conhecido em face do que dispõe o Enunciado nº 272 do C. TST.

Processo : AIRR-471.571/1998.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Agravante : José Francisco Visgueira
Advogada : Dra. Sueli Gissoni
Agravado : Condomínio Golden Shopping São Bernardo
Advogada : Dra. Maria Elisabete C. R. do Prado
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. NÃO CONHECIMENTO**
 Agravo de Instrumento não conhecido em face do que dispõe o Enunciado nº 272, do Colendo TST.

Processo : AIRR-471.573/1998.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Agravante : Rosa Maria Ferreira Araújo
Advogado : Dr. Nobuiqui Kato
Agravado : Limpadora Canadá Ltda
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. NÃO-CONHECIMENTO.**
 Agravo de Instrumento não conhecido em face do disposto no art. 830, da CLT.

Processo : AIRR-471.584/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Agravante : ITAP S.A.
Advogada : Dra. Elisabete dos Santos
Agravado : Antônio Custódio da Silva
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO**
 Agravo de Instrumento não conhecido em face do disposto no art. 896, parte final do parágrafo 5º, da CLT, e no Enunciado nº 164, do Colendo TST.

Processo : AIRR-471.585/1998.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Agravante : Ana Paula Monteiro de Assis
Advogada : Dra. Cláudia Maria Guimarães Gonzalez
Agravado : Esporte Clube Bola Branca
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. INTEMPESTIVIDADE.**
 Agravo de Instrumento não conhecido por intempestivo, em face do disposto no art. 897, "caput", da CLT.

Processo : AIRR-471.588/1998.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Agravante : José Roberto Pereira
Advogado : Dr. Marco Aurélio Claro
Agravado : Monte Dourados Alimentos Ltda

Advogado : Dr. José Abrão Nogueira Queder
DECISÃO : Unanimemente, dar provimento ao Agravo de Instrumento para mandar processar a Revista denegada.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PROVIMENTO**
 Agravo de Instrumento conhecido e provido, vez que atendido o disposto na alínea "a" do artigo 896, da CLT.

Processo : AIRR-472.221/1998.1 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado : José de Souza Leite (espólio de)
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ENUNCIADO.**
DECISÃO CONVERGENTE. Não desafia reparos a decisão que denega seguimento ao recurso de revista quando o acórdão do Tribunal Regional converge para entendimento jurisprudencial consagrado em Enunciado de súmula.

Processo : AIRR-474.631/1998.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Agravante : Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Luiz Eduardo Fontes de Mendonça
Agravado : Jorge Ferreira Guimarães
Advogado : Dr. Eldro Rodrigues do Amaral
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - ADMISSIBILIDADE - EXECUÇÃO.**
 Em se tratando de execução, a admissibilidade do Recurso de Revista depende de demonstração inequívoca de violação direta à Constituição Federal. Tal hipótese não ocorreu nos presentes autos. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido, em face das orientações contidas nos Enunciados nºs 210 e 266 do Colendo TST.

Processo : AIRR-474.634/1998.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Agravante : Ronaldo Benigno Lopes de Souza
Advogado : Dr. Luiz Eduardo Couto Ribeiro
Agravado : Condomínio Residencial Praia da Barra
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. NÃO-CONHECIMENTO**
 Agravo de Instrumento não conhecido em face do disposto no art. 830, da CLT e no Enunciado nº 272 do Colendo TST.

Processo : AIRR-481.090/1998.5 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 481081/1998.9
Relator : Min. Lucas Kontoyanis
Agravante : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro
Agravado : José Wilson Nogueira
Advogado : Dr. Ailton Daltro Martins
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Nega-se provimento ao agravo para confirmar decisão denegatória do processamento de recurso de revista quando o Agravante não lograr êxito na tentativa de infirmar o despacho agravado.

Processo : AIRR-481.902/1998.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 481903/1998.9
Relator : Min. Lucas Kontoyanis
Agravante : Valéria Ribeiro Lopes
Advogado : Dr. Gilberto Sant'Anna
Agravado : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Cássio Leão Ferraz
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : **Agravo de instrumento. Traslado deficiente.** Não se conhece do Agravo para subida de Recurso de Revista, quando faltarem no traslado o despacho agravado, a decisão recorrida, a petição de Recurso de Revista, a procuração subscrita pelo Agravante, ou qualquer peça essencial à compreensão da controvérsia.

Processo : AIRR-482.023/1998.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 482024/1998.9
Relator : Min. Lucas Kontoyanis
Agravante : Banco Safra S.A. e Outro
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Agravado : Marcelo Chaves Christ Wandenkolk
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. TRASLADO DEFICIENTE.** Não se conhece de Agravo de Instrumento quando não atendidas as exigências do art. 525 do CPC. Com efeito, tem-se como inexistente peça defeituosa, por não ter fé pública. Cumpre informar que não comporta a conversão do Agravo em diligência, pois cumpre às partes velar pela correta formação do Instrumento, a teor do item XI da IN nº 06/96 do TST. Incide o Enunciado nº 272 deste Tribunal.

Processo : AIRR-482.027/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 482028/1998.3
Relator : Min. Lucas Kontoyanis
Agravante : Enesa - Engenharia S.A.
Advogado : Dr. Laury Sérgio Cidin Peixoto
Agravado : Antônio Arcízio Borges
Advogado : Dr. José Giacomini
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Nega-se provimento ao Agravo para confirmar

decisão denegatória do processamento de Recurso de Revista quando o Agravante não lograr êxito na tentativa de infirmar o despacho agravado.

Processo : AIRR-483.334/1998.6 - TRT da 6ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 483335/1998.0
Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Agravante : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE
Advogado : Dr. Víctor Russomano Júnior
Agravado : Maria do Carmo dos Santos
Advogado : Dr. Fabiano Gomes Barbosa
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : **agravo de instrumento - confirmação do despacho denegatório**
 As alegações levadas a cabo pelo Banco Recorrente em seu Recurso de Revista demonstram claro e inequívoco ânimo de reexame da matéria probatória, pois impossível se concluir, como pretende em seu apelo, restarem contraditórios os depoimentos prestados. Até porque o Egrégio Regional nem mesmo citou o fato de estar tomando como base de sua decisão as provas testemunhais dos autos. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-484.232/1998.0 - TRT da 8ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 484233/1998.3
Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Agravante : Lúcia Maria Strympl Solheiro
Advogada : Dra. Paula Frassinetti Coutinho da Silva Mattos
Agravado : Banco do Estado do Pará S.A. - BANPARÁ
Advogada : Dra. Maria de Fátima Pinheiro de Oliveira
Agravado : Vivenda Associação de Poupança e Empréstimo (em Liquidação Ordinária)
DECISÃO : Unanimemente, dar provimento ao Agravo de Instrumento, para determinar o processamento do Recurso de Revista, para melhor exame da matéria, em seu efeito devolutivo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - CONHECIMENTO**
 É de se reconhecer a necessidade de complementação da tutela jurisdicional, quando a mesma é insuficiente a propiciar à parte interessada condições para a interposição do Recurso de Revista, em face do que dispõem os Enunciados nºs 126 e 297 do Colendo TST.
 Agravo conhecido e provido.

Processo : AIRR-484.346/1998.4 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 484347/1998.8
Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Agravante : Magal Indústria e Comércio Ltda.
Advogado : Dr. José Eduardo Haddad
Agravado : Nicolau Vero Lanzara
Advogada : Dra. Rosana Simões de Oliveira
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. CARGO DE CONFIANÇA. HORAS EXTRAS. MATÉRIA FÁTICA.**
 Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-487.280/1998.4 - TRT da 12ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 487281/1998.8
Relator : Min. Lucas Kontoyanis
Agravante : Reginaldo Graciano Rosa
Advogado : Dr. Flaviano da Cunha
Agravado : Rodoviária Santa Terezinha Ltda.
Advogado : Dr. Fernando José Borba de Freitas
DECISÃO : Unanimemente, dar provimento ao Agravo, no efeito meramente devolutivo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROVIMENTO.** Em se constatando, nas razões de Recurso de Revista, a existência de divergência válida, dá-se provimento ao Agravo, a fim de determinar o processamento do recurso trancado.

Processo : AIRR-491.822/1998.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : José Lindo de Mello
Advogado : Dr. José Bonifácio dos Santos
Agravado : Tubocap Artefatos de Metal S.A.
Advogada : Dra. Mônica Luisa Bruncek Ferreira
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento não conhecido por falta de peças essenciais à compreensão da controvérsia, incidindo o óbice do Enunciado nº 272 do TST.**

Processo : AIRR-494.127/1998.5 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Agravante : Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN
Advogado : Dr. William Welp
Agravado : Ademir Pereira Saraiva
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. SUCESSÃO DE EMPREGADORES.** Agravo de Instrumento conhecido e desprovido, por força do art. 896, alíneas "b" e "c", da CLT e em face do disposto no teor dos Enunciados nºs 221 e 296, do Colendo TST.

Processo : AIRR-495.838/1998.8 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Agravante : Emege Transporte Ltda.
Advogado : Dr. Celso Benedito Gaeta
Agravado : Antônio Chiorato
Advogada : Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : **Agravo de instrumento não conhecido, por falta de procuração.**

Processo : AIRR-495.850/1998.8 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
 Agravante : FININCARD S.A. - Administradora de Cartões de Crédito e Turismo
 Advogado : Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto
 Agravado : Nivaldo da Conceição
 Advogado : Dr. João Menezes Canna Brasil
 DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento.
 EMENTA : feriado local - necessidade de comprovação

A afirmação do Agravante de que não houve expediente forense na 5ª Região nos dias 23 e 24 de junho, não encontra respaldo no conjunto fático probatório dos autos. Uma vez que o alegado feriado não é nacional, deveria o Agravante comprovar sua ocorrência.
 Agravo não conhecido, vez que intempestivo.

Processo : AIRR-495.855/1998.6 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
 Agravante : Restaurante Delta Beach Club Ltda
 Advogado : Dr. Hélio José Leal Lima
 Agravado : Waldick Oliveira Bitencourt e Outros
 DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
 EMENTA : Agravo de Instrumento que não se conhece, uma vez que a parte não logrou juntar peças essenciais, tais como cópia do despacho agravado e do Recurso de Revista.

Processo : AIRR-495.861/1998.6 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
 Agravante : Acrinor Acrilonitrila do Nordeste S.A.
 Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
 Agravado : Maxtânia Urbano Lima da Silva
 DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO-REEXAME DE PROVAS
 "Incabível o recurso de revista ou de embargos (arts. 896 e 894, letra b, da CLT) para reexame de fatos e provas." (Enunciado nº 126/TST)
 Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-495.865/1998.0 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
 Agravante : Linhas Corrente Ltda.
 Advogado : Dr. Ivan Soares
 Agravado : Jorge Tadeu Mascarenhas dos Santos
 DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Agravo.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO
 Não se conhece do Agravo de Instrumento em face da ausência de peça essencial para a sua formação.

Processo : AIRR-496.068/1998.4 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
 Agravante : Rogério Monteiro Pereira Calmon
 Advogada : Dra. Marta Maria Pato Lima
 Agravado : Empresa de Transportes Urbanos de Salvador - TRANSUR
 Advogada : Dra. Virgília Basto Falcão
 DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Agravo.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. INTEMPESTIVIDADE.
 Agravo de Instrumento não conhecido por intempestivo, em face do disposto no art. 897, caput, da CLT.

Processo : AIRR-496.071/1998.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
 Agravante : Sidney Pereira Rodrigues
 Advogado : Dr. Adauri Mota Jacob
 Agravado : Vigban - Empresa de Vigilância Bancária, Comercial e Industrial Ltda.
 Advogado : Dr. Nelse Nogueira dos Santos
 DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.
 Agravo de Instrumento conhecido e desprovido, visto que a matéria em litígio encontra óbice nos Enunciados nºs. 126 e 296/TST.

Processo : AIRR-496.073/1998.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
 Agravante : Pellegrino Autopeças Indústria e Comércio Ltda
 Advogado : Dr. Valma de Souza
 Agravado : José de Souza Alves e Outros
 Advogado : Dr. Roberto Bastos Gonçalves
 DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. NÃO CONHECIMENTO.
 Agravo de Instrumento não conhecido, em face do disposto no art. 830, da CLT e no Enunciado nº 272, do Colendo TST.

Processo : AIRR-496.085/1998.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
 Agravante : Paes Mendonça S.A.
 Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
 Agravado : Valcir Carvalho Ribeiro
 Advogado : Dr. Nivaldo Ferreira de Moraes
 DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Agravo.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. NÃO CONHECIMENTO.
 Agravo de Instrumento não conhecido em face do que dispõe o Enunciado nº 272, do Colendo TST.

Processo : AIRR-496.088/1998.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
 Agravante : Francisco da Conceição Salles

Advogado : Dr. José da Fonseca Martins
 Agravado : Companhia Cervejaria Brahma e Outras
 Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
 DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Agravo.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. NÃO CONHECIMENTO

Agravo de Instrumento não conhecido em face do que dispõe o Enunciado nº 272, do Colendo TST.

Processo : AIRR-496.090/1998.9 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
 Agravante : Triunfo Operadora Portuária Ltda.
 Advogado : Dr. Nilo de Sá Amorim
 Agravado : Rogério Rodrigues
 Advogado : Dr. Carlos Francisco de Paula Chaves
 DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. NÃO OCORRÊNCIA DE VIOLAÇÃO AOS DISPOSITIVOS DE LEI APONTADOS E QUE O ARESTO TRANSCRITO A CONFRONTO NÃO SERVE PARA OS FINS DE DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL PRETENDIDA.
 Agravo de Instrumento conhecido e desprovido em face do disposto no art. 896, alínea "c", da CLT e incidência do Enunciado nº 221, do Colendo TST.

Processo : AIRR-496.095/1998.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
 Agravante : Antônio Carlos Costa de Albuquerque
 Advogado : Dr. José Roberto da Silva
 Agravado : Companhia de Engenharia de Tráfego - CET-RIO
 Advogado : Dr. José Antunes de Carvalho
 DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. TRASLADO DEFICIENTE.
 "Não se conhece do Agravo de Instrumento para a subida de Recurso de Revista, quando faltarem no traslado o despacho agravado, a decisão Recorrida, a petição de Recurso de Revista, a procuração subscreta pelo Agravante, ou qualquer peça essencial à compreensão da controvérsia". (Enunciado nº 272/TST). Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-496.096/1998.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
 Agravante : Carlos Roberto Leite Lopes e Outros
 Advogado : Dr. José Carlos Albuquerque de Queiróz
 Agravado : Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU
 Advogada : Dra. Vera Lúcia de Moraes Barbosa
 DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - PAGAMENTO DE ADICIONAL DE PERICULOSIDADE
 Matéria que encontra óbice no Enunciado nº 126, desta Colenda Corte.
 Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-496.097/1998.4 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
 Agravante : Banco Real S.A.
 Advogado : Dr. Márcio Guimarães Pessoa
 Agravado : Jorge Dolejsi Filho
 Advogado : Dr. Carlos Alberto de Oliveira
 DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. AGRAVO DE PETIÇÃO. EXECUÇÃO. ADMISSIBILIDADE.
 A admissibilidade do Recurso de Revista contra Acórdão proferido em Agravo de Petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na Execução, inclusive os Embargos de Terceiro, depende de demonstração inequívoca de violência direta à Constituição Federal, e tal hipótese não ocorreu. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido, face o disposto no art. 896, § 4º, da CLT, e nos Enunciados nºs 210 e 266/TST.

Processo : AIRR-496.116/1998.0 - TRT da 23ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
 Agravante : Companhia de Saneamento do Estado de Mato Grosso - SANEMAT
 Advogado : Dr. Valdir Francisco de Oliveira
 Agravado : Adilson Nogueira Coelho
 Advogado : Dr. Maria Vanderléia Aguiar
 DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS DIÁRIAS E RELATIVAS AOS PLANTÕES. INOCORRÊNCIA DE VIOLAÇÃO A DISPOSITIVOS DE LEI APONTADOS. NÃO CARACTERIZAÇÃO DE DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL.
 Agravo de Instrumento conhecido e desprovido visto que a matéria em litígio encontra óbice nos Enunciados nºs 126, 221, 296 e 297, do Colendo TST.

Processo : AIRR-496.118/1998.7 - TRT da 6ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
 Agravante : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE
 Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
 Agravado : Roberto Franco Holder
 Advogada : Dra. Virginia Maria do Egito Rodrigues
 DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Agravo.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. TRASLADO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DE ASSINATURA DO ADVOGADO NA PETIÇÃO DE AGRAVO. NÃO CONHECIMENTO.
 Agravo de Instrumento não conhecido em face do que dispõe o Enunciado nº 272, do Colendo TST.

Processo : AIRR-496.131/1998.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Agravante : SYES Comércio Brasileiro de Alimentos Ltda.
Advogado : Dr. Lúcio César Moreno Martins
Agravado : Joelma Espírito Santo
Advogada : Dra. Vera Lúcia Lopes Montanha de Andrade
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. CÓPIAS NÃO AUTENTICADAS. CÓPIA DO ACÓRDÃO REGIONAL INCOMPLETA. NÃO CONHECIMENTO

Agravo de Instrumento não conhecido em face do disposto no art. 830 da CLT e no Enunciado nº 272 do Colendo TST.

Processo : AIRR-496.139/1998.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Agravante : Supermercados Zona Sul S.A.
Advogado : Dr. Antônio Carlos Coelho Paladino
Agravado : Roberto Dória de Araújo
Advogado : Dr. Annibal Ferreira
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. CÓPIAS NÃO AUTENTICADAS. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. AUSÊNCIA DE PROCURAÇÃO DO ADVOGADO SUBSCRITOR. NÃO CONHECIMENTO.

Agravo de Instrumento não conhecido em face do disposto no art. 830, da CLT e nos Enunciados nºs 164 e 272, do Colendo TST.

Processo : AIRR-496.140/1998.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Agravante : Auto Viação Bangú Ltda.
Advogado : Dr. Lúcio César Moreno Martins
Agravado : Ivaldo de Meireles Trajano
Advogado : Dr. Fernando da Costa Pontes
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. CÓPIAS TRASLADADAS PARA FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO NÃO AUTENTICADAS. NÃO-CONHECIMENTO

Agravo de Instrumento não conhecido em face o disposto no art. 830, da CLT.

Processo : AIRR-496.146/1998.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Agravante : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ
Advogado : Dr. Rogério Avelar
Agravado : Álvaro dos Santos Alves e Outros
Advogado : Dr. Marcelo de Castro Fonseca
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. NÃO CONHECIMENTO.

Agravo de Instrumento não conhecido em face do que dispõe o Enunciado nº 272, do Colendo TST.

Processo : AIRR-496.230/1998.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis
Agravante : Regina Célia de Almeida Jardim
Advogado : Dr. Gilberto Baptista da Silva
Agravado : Empresa de Processamento de Dados da Previdência Social - DATAPREV
Advogada : Dra. Amélia Vasconcelos Guimarães
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. REPETIÇÃO DAS RAZÕES DO RECURSO DE REVISTA. O Agravante deve refutar as razões expandidas no despacho denegatório para fundamentar o Agravo de Instrumento e não repetir as razões consignadas no Recurso de Revista.

Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-501.710/1998.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Banco de Crédito Metropolitano S.A.
Advogado : Dr. Silvia Rodrigues
Agravado : Marcos César Cavalcanti
Advogado : Dr. Jaime Antônio de Brito
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por irregularidade do traslado.

Processo : ED-RR-175.475/1995.0 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Embargante : Noemia da Costa Nunes e Outras
Advogado : Dr. Ranieri Lima Resende
Embargado : Estado do Rio Grande do Sul
Procurador : Dr. Heron Guido de Moura
DECISÃO : Rejeitar os presentes Embargos de Declaração.
EMENTA : Embargos Declaratórios rejeitados por inexistirem as omissões apontadas.

Processo : RR-206.104/1995.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Recorrente : Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - CREDIREAL
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Recorrido : Joel Sampaio Martins
Advogada : Dra. Paula Frassinetti Viana Atta
Advogado : Dr. Alexandre Sanchez Júnior
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer da Revista.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO.

Não se conhece do Recurso de Revista que não logre demonstrar a ocorrência dos pressupostos de admissibilidade insculpidos no art. 896, da CLT.
 Recurso de Revista não conhecido.

Processo : RR-240.712/1996.7 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Recorrente : Unicon - Uniao de Construtoras Ltda.
Advogado : Dr. Orlando Caputi
Recorrido : Euriel Antônio Wuinarski Moreira
Advogada : Dra. Régia Maura Nascimento
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO. PRESSUPOSTOS.

1. Na Justiça do Trabalho, o conhecimento de recurso de revista está sujeito ao atendimento dos pressupostos exigidos pelo art. 896 da CLT.
 2. Recurso de revista não conhecido.

Processo : RR-240.785/1996.1 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Recorrente : Unicon - Uniao de Construtoras Ltda.
Advogado : Dr. Orlando Caputi
Recorrido : Gaspar Alchapar
Advogada : Dra. Jane Anita Galli
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas adicionais de insalubridade, adicional de horas extras, domingos e feriados trabalhados e FGTS. Também por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas integração da ajuda-habitação, redução da hora noturna e descontos previdenciários e fiscais. No mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração ao salário da ajuda-habitação e reflexos, a redução da hora noturna e para determinar que sejam efetuados os descontos devidos a título de imposto de renda e de previdência social.

EMENTA : HIDRELÉTRICA ITAIPU. PROTOCOLO ADICIONAL DO TRATADO DE ITAIPU. CLT. TEORIA DO CONGLOBAMENTO

1. Em razão da teoria do conglobamento, não se pode pinçar norma de um estatuto para aplicar em outro. Ou seja, se as horas extras noturnas são reguladas pelo artigo 5º, letra "f", do Protocolo Adicional sobre Relação de Trabalho e Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 75.242/75, esta norma não pode coexistir com o disposto na CLT, ainda que o estatuto celetista contenha norma mais favorável.
 2. Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

Processo : ED-RR-251.045/1996.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Embargante : UNIÃO FEDERAL
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta
Embargado : José Antônio dos Santos
Advogado : Dr. Mauro Roberto Gomes de Mattos
DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os presentes Embargos Declaratórios.
EMENTA : Embargos Declaratórios rejeitados, vez que inexistem omissão, obscuridade ou contradição.

Processo : ED-RR-268.940/1996.5 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Embargante : UNIÃO FEDERAL (Extinto BNCC)
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta
Embargado : José Orlando Pizani
Advogado : Dr. Nilton Correia
DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os presentes Embargos Declaratórios, considerando-os meramente protelatórios, aplicando-lhes a multa de 1% sobre o valor da condenação, nos termos do art. 538, parágrafo único do CPC.
EMENTA : Embargos Declaratórios rejeitados ante a inexistência de omissão, obscuridade ou contrariedade, e considerados meramente protelatórios, aplicando-lhes a multa de 1% sobre o valor da condenação nos termos do art. 538, parágrafo único do CPC.

Processo : ED-RR-279.741/1996.7 - TRT da 7ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Embargante : Onesio Serra Mendonça
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
Embargado : Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - CREDIREAL
Advogado : Dr. Benedito Afonso Ibiapina
DECISÃO : à unanimidade, acolher os embargos declaratório, para, tão-somente, prestar os esclarecimentos na forma da fundamentação.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS - PREQUESTIONAMENTO - Acolhem-se os Embargos Declaratórios para proferir manifestação a respeito da tese defendida pela parte interessada, com o objetivo de atender a exigência de prequestionamento que recai sobre os recursos de natureza extraordinária.

Processo : ED-RR-284.754/1996.5 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Embargante : Banco do Brasil S.A.
Advogada : Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos
Embargado : Limger - Empresa de Limpezas Gerais e Serviços Ltda.
Advogado : Dr. Rudy Antonio Thomas
Embargado : Enadi Marta Bortoluz
Advogado : Dr. Vitor Alceu dos Santos
DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os presentes Embargos Declaratórios, considerando-os meramente protelatórios, aplicando-lhes a multa de 1% sobre o valor da condenação, nos termos do art. 538, parágrafo único do CPC.
EMENTA : Embargos Declaratórios rejeitados vez que ausentes os requisitos do art. 535, do CPC, considerados meramente protelatórios, aplicando-lhes a multa de 1% sobre o valor da condenação.

Processo : ED-RR-287.827/1996.4 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
 Embargante : Marlene Hanisz
 Advogado : Dr. José Tôres das Neves
 Embargado : Itaipu Binacional
 Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
 Embargado : Engetest - Serviços de Engenharia S.C. Ltda.
 Advogada : Dra. Márcia Aguiar Silva
 DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os presentes Embargos Declaratórios.
 EMENTA : Embargos Declaratórios rejeitados, uma vez que não há omissão a ser sanada.

Processo : RR-291.021/1996.4 - TRT da 10ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
 Recorrente : Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO
 Advogado : Dr. Rogério Reis de Avelar
 Recorrido : Os Mesmos
 Recorrente : Ibrahim Serve Armele
 Advogado : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior
 DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Reclamante e conhecer parcialmente o recurso do Reclamado quanto à coisa julgada - URPs abril e maio de 1988, e, no mérito, negar-lhe provimento.
 EMENTA : **COISA JULGADA FORMADA EM DISSÍDIO COLETIVO. ALCANCE NA RECLAMAÇÃO INDIVIDUAL.**
 Não se caracteriza a hipótese de violação à coisa julgada entre decisão prolatada em sede de dissídio individual e sentença normativa por serem ações de natureza diversa. Esta produz norma de direito material enquanto aquela é o instrumento processual pelo qual a parte pede o cumprimento do direito material conquistado na ação coletiva ao caso concreto.
 2. A sentença coletiva é coercitiva, abstrata e genérica e, como norma que abrange categorias, impõe subsunção ou concreção na sentença individual que vier a ser proferida na *actio iudicati* subsequente do art. 872, parágrafo único, da CLT.
 3. Recurso de revista do Reclamante não conhecido e do Reclamado conhecido parcialmente e desprovido.

Processo : ED-RR-292.039/1996.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
 Embargante : Companhia de Processamento de Dados do Município de São Paulo - Prodam
 Advogado : Dr. José Carlos Rodrigues Pereira do Vale
 Embargado : Francisco Luiz Teixeira
 Advogado : Dr. João José Sady
 DECISÃO : Unanimemente, acolher os Embargos Declaratórios para complementar a fundamentação, porém sem imprimir efeito modificativo do julgado.
 EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.**
 Eventual erro de julgamento não é corrigível por Embargos de Declaração, eis que a função deste é integrar o julgado embargado e, não, retratá-lo. Embargos Declaratórios acolhidos para complementar a fundamentação, porém não imprimindo efeito modificativo do julgado.

Processo : ED-RR-292.243/1996.3 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
 Embargante : Banco Nacional S.A.
 Advogado : Dr. Aluísio Xavier de Albuquerque
 Embargado : Samuel da Silveira
 Advogado : Dr. Ledir Thereza Forneck
 DECISÃO : Unanimemente, acolher os Embargos Declaratórios para prestar esclarecimentos.
 EMENTA : Embargos Declaratórios acolhidos tão-somente para prestar esclarecimentos.

Processo : ED-RR-293.030/1996.4 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
 Embargante : Estado do Rio Grande do Sul
 Procurador : Dr. Yassodara Camozzato
 Embargado : Edmur Alfredo de Simoni Ribeiro
 Advogado : Dr. Jairo Naur Franck
 DECISÃO : Unanimemente, acolher os presentes Embargos Declaratórios, tão-somente, para prestar esclarecimentos.
 EMENTA : **embargos declaratórios- esclarecimentos**
 Muito embora não haja no v. Acórdão embargado qualquer omissão, contradição ou obscuridade a ser sanada, acolhe-se os presentes Embargos Declaratórios, "ad cautelam", para aprimoramento da tutela jurisdicional ofertada.
 Embargos Declaratórios acolhidos, tão-somente, para prestar esclarecimentos.

Processo : ED-RR-295.715/1996.5 - TRT da 24ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
 Embargante : **UNIÃO FEDERAL**
 Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta
 Embargado : Almir de Souza Cruz e Outros
 Advogado : Dr. Ismael Gonçalves Mendes
 DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios.
 EMENTA : Embargos Declaratórios rejeitados por não se enquadrarem nos estreitos limites do artigo 535 do CPC.

Processo : ED-RR-295.720/1996.1 - TRT da 12ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
 Embargante : **MINISTÉRIO PÚBLICO** do Trabalho da 12ª Região
 Procurador : Dr. Otávio Brito Lopes
 Embargado : Município de Xanxerê
 Procurador : Dr. Paulo Henrique Ranen Filho
 Embargado : Cleudivar Lemos Ferreira
 Advogada : Dra. Susan Mara Zilli

DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios.
 EMENTA : Embargos Declaratórios rejeitados, por não se enquadrarem nos estreitos limites do artigo 535, do CPC.

Processo : ED-RR-297.667/1996.4 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
 Embargante : Banco do Brasil S.A.
 Advogado : Dr. Ricardo Leite Ludovice
 Embargante : Antônio Parente Júnior
 Advogada : Dra. Maria Lúcia Vitorino Borba
 Embargado : Os Mesmos
 DECISÃO : Unanimemente, acolher os Embargos Declaratórios de ambas as partes para prestarem esclarecimentos.
 EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS**
 Embargos Declaratórios de ambas as partes acolhidos para prestarem esclarecimentos.

Processo : RR-298.733/1996.8 - TRT da 12ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
 Recorrente : Romilton Rita
 Advogada : Dra. Susan Mara Zilli
 Recorrido : Estado de Santa Catarina
 Advogada : Dra. Maria Lúcia Amorim Teixeira Perardt
 DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
 EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. ENUNCIADO Nº 296.**
 1. "A divergência jurisprudencial ensejadora da admissibilidade, do prosseguimento e do conhecimento do recurso há de ser específica, revelando a existência de teses diversas na interpretação de um mesmo dispositivo legal, embora idênticos os fatos que as ensejaram" (Enunciado nº 296).
 2. Recurso de revista não conhecido.

Processo : ED-RR-303.638/1996.6 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
 Embargante : Antônio José Pinheiro de Oliveira
 Advogado : Dr. Valton Dórea Pessoa
 Embargado : Baveima - Administradora de Consórcios S.C. Ltda.
 Advogada : Dra. Lêda Soares Janot
 DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os presentes Embargos Declaratórios.
 EMENTA : Embargos Declaratórios rejeitados por ausência de omissão, obscuridade e contradição.

Processo : RR-304.293/1996.5 - TRT da 10ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
 Recorrente : **UNIÃO FEDERAL** (Extinto BNCC)
 Procurador : Dr. Amaury José de Aquino Carvalho
 Recorrido : Os Mesmos
 Recorrente : João Camilo Ramos
 Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
 DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada e negar-lhe provimento. Também por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Reclamante quanto ao Plano Collor, à estabilidade contratual, ao adicional do Decreto-Lei nº 1.971/82, à prescrição para postular horas extras suprimidas, ao abono assiduidade e, conhecendo quanto à equiparação salarial com os funcionários do Banco do Brasil, negar-lhe provimento.
 EMENTA : **LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL SEM A INTERVENÇÃO DO BANCO CENTRAL. INAPLICABILIDADE DO ENUNCIADO Nº 304 DO TST. BNCC. JUROS DA MORA.**
 1. A orientação contida no Enunciado nº 304 que compõe a Súmula de jurisprudência do TST não é aplicável às hipóteses em que a liquidação extrajudicial ocorre sem a intervenção do Banco Central.
 2. A liquidação extrajudicial do BNCC foi deliberada por vontade de seus acionistas em assembléia-geral, nos moldes da Lei nº 8.029/90. Incidência de juros da mora sobre os débitos trabalhistas do BNCC.
 3. Recurso de revista desprovido.

Processo : ED-RR-306.342/1996.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
 Embargante : Marchel Neves de Matos
 Advogada : Dra. Rosana Simões de Oliveira
 Embargado : Banco ABN Amro S.A.
 Advogado : Dr. Rogério Avelar
 DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios.
 EMENTA : Embargos Declaratórios rejeitados por não se enquadrarem nos estreitos limites do artigo 535 do CPC.

Processo : ED-RR-306.343/1996.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
 Embargante : Termomecânica São Paulo S.A.
 Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
 Embargado : José Antônio Miriani
 Advogado : Dr. Dante Castanho
 DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios.
 EMENTA : Embargos Declaratórios rejeitados, por não se enquadrarem nos estreitos limites do artigo 535, do CPC.

Processo : ED-RR-309.564/1996.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
 Embargante : Sergio de Souza
 Advogado : Dr. Wilson de Oliveira
 Embargado : CARREFOUR - Comércio e Indústria Ltda.
 Advogado : Dr. Rogério Avelar

Advogado : Dr. Gustavo Freire de Arruda
DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os presentes embargos declaratórios.
EMENTA : Embargos Declaratórios rejeitados, uma vez que não há omissão a ser sanada.

Processo : RR-309.573/1996.0 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Recorrente : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr. Jorge Sant'Anna Bopp
Recorrido : Luiz Alberto Zambrano Barreto
Advogado : Dr. José Hortêncio Ribeiro Júnior
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da Revista por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamação, invertendo-se os ônus da sucumbência, no tocante às custas, isento o Reclamante na forma da lei.
EMENTA : **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - CONTRATO NULO - EFEITOS.** Nulo o contrato de trabalho com a Administração Pública, feito à revelia do artigo 37 da Carta Magna, devido é ao contratado apenas o salário *strictu sensu*, correspondente à efetiva prestação de serviços, para evitar enriquecimento sem causa. Incabível, assim, o pagamento de outras verbas. Revista conhecida e provida.

Processo : ED-RR-310.548/1996.1 - TRT da 17ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Embargante : Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST
Advogada : Dra. Maria Olivia Maia
Embargado : Antônio São José Filho
Advogado : Dr. João Batista Sampaio
DECISÃO : Unanimemente, acolher os Embargos Declaratórios para sanar a omissão apontada, porém não imprimindo efeito modificativo do julgado. Esta decisão fica fazendo parte do julgado de fls. 481/489.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO.** Não apreciada a vulneração apontada no recurso de revista, resta configurada a omissão, sanável mediante a oposição de embargos de declaração. Portanto, acolhem-se os embargos de declaração para sanar a omissão apontada, porém, no particular, não se imprime efeito modificativo do julgado.

Processo : RR-310.573/1996.4 - TRT da 10ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Recorrente : Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO
Advogado : Dr. Rogério Reis de Avelar
Recorrido : Lourenço Belo Ferreira e Outros
Advogado : Dr. Helvécio José Pereira da Cunha
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO**
 Não se conhece do Recurso de Revista que não logre demonstrar a ocorrência dos pressupostos de admissibilidade insculpidos no art. 896, da CLT.
 Recurso de Revista não conhecido.

Processo : RR-315.118/1996.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : Banco Central do Brasil
Procurador : Dr. Claudio Mauricio C P Armando
Recorrido : Marcelo de Andrade Arruda e Outros
Advogado : Dr. Antônio Carlos Dantas Ribeiro
DECISÃO : Em prosseguimento à Sessão do dia 23/9/1998, em que foram computados os votos dos Srs. Ministros Carlos Alberto Reis de Paula, relator e Antônio Fábio Ribeiro, revisor, conhecendo da revista por violação dos arts. 100 e 5º, XXXVI da Carta Magna e, após o Sr. Ministro relator Carlos Alberto Reis de Paula reformular seu voto, unanimemente conhecer da revista, por violação do art. 100 da Carta Magna e, no mérito, após ser designado o Sr. Juiz Lucas Kontoyanis como revisor, com vista dos autos, dar-lhe provimento para determinar que a execução se proceda através de precatório, nos termos do art. 730 do CPC.
EMENTA : **EXECUÇÃO - PRECATÓRIO** - O artigo 100 da Constituição consagra o precatório como meio adequado para cobrança dos pagamentos devidos pela Fazenda Federal, Estadual ou Municipal, em virtude de sentença judiciária. Recurso de revista conhecido e provido.

Processo : RR-315.298/1996.7 - TRT da 10ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Recorrente : Telecomunicações de Brasília S.A. - TELEBRASÍLIA
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Advogada : Dra. Núbia Ferreira de Medeiros
Recorrido : Os Mesmos
Recorrente : José Goudim Carneiro e Outros
Advogada : Dra. Lídia Kaoru Yamamoto
DECISÃO : Unanimemente, quanto ao Recurso de Revista dos Reclamantes, dele conhecer, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; quanto ao Recurso de Revista da Reclamada, dele não conhecer.
EMENTA : **ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - PROPORCIONALIDADE**
 "O trabalho exercido em condições perigosas, embora de forma intermitente, dá direito ao Empregado a receber o adicional de periculosidade de forma integral, tendo em vista que a Lei nº 7.369/85 não estabeleceu qualquer proporcionalidade em relação ao seu pagamento." Enunciado nº 361/TST.

Processo : RR-319.432/1996.3 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Recorrente : **UNIÃO FEDERAL**
Procurador : Dr. José Carlos de Almeida Lemos
Recorrido : Valdir Damásio
Advogada : Dra. Lorna Loredana Lascowski
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 9º da Lei

Complementar nº 73/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o óbice do não-conhecimento referente à ausência de instrumento procuratório, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que profira novo julgamento do recurso ordinário da União interposto às fls. 558/564 como entender de direito, restando prejudicada a análise das demais matérias do recurso de revista.

EMENTA : **PROCURADOR DA UNIÃO. MANDATO. DISPENSA.**

1. Em se tratando de Procurador da União, Estados, Municípios, Distrito Federal, suas autarquias e fundações públicas, dispensável é a juntada de instrumento procuratório, nos termos do Precedente nº 52 da Orientação Jurisprudencial da SDI.
 2. Recurso conhecido e provido.

Processo : RR-319.434/1996.7 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Recorrente : **UNIÃO FEDERAL**
Procurador : Dr. José Carlos de Almeida Lemos
Recorrido : Jaime Benevenuto Furlan
Advogado : Dr. Marco Aurélio Pellizzari Lopes
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 9º da Lei Complementar nº 73/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o óbice do não-conhecimento referente à ausência de instrumento procuratório, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que profira novo julgamento do recurso adesivo da União interposto às fls. 488/492 como entender de direito, restando prejudicada a análise das demais matérias do recurso de revista.
EMENTA : **PROCURADOR DA UNIÃO. MANDATO. DISPENSA.**
 1. Em se tratando de Procurador da União, Estados, Municípios, Distrito Federal, suas autarquias e fundações públicas, dispensável é a juntada de instrumento procuratório, nos termos do Precedente nº 52 da Orientação Jurisprudencial da SDI.
 2. Recurso de revista conhecido e provido.

Processo : RR-319.455/1996.1 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Recorrente : Dirceu de Souza Rodrigues
Advogado : Dr. Luiz Antônio de Souza
Recorrido : Os Mesmos
Recorrente : **UNIÃO FEDERAL**
Procurador : Dr. José Carlos de Almeida Lemos
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Reclamante em sua integralidade; também por unanimidade não conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto à incompetência absoluta da Justiça do Trabalho e conhecer no tocante aos efeitos da nulidade da contratação para, no mérito, julgar improcedente a reclamação trabalhista.
EMENTA : **CONTRATO DE TRABALHO. PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO. CONTRATAÇÃO POSTERIOR À CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. NULIDADE. EFEITOS. VÍNCULO EMPREGATÍCIO NÃO CARACTERIZADO. VERBAS RESCISÓRIAS INDEVIDAS. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 37, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.**
 1. A nulidade decorrente do não-atendimento dos pressupostos previstos no art. 37, inciso II, da Constituição Federal produz efeitos *ex tunc*. Assim, o efeito primeiro da declaração de nulidade de contrato de trabalho, formalizado com pessoa jurídica de direito público fora dos parâmetros constitucionais, é a inexistência do ato, por vício de forma, já que praticado sem o implemento dos requisitos que dispõem sobre a investidura em emprego ou cargo público.
 2. A hipótese de contratação irregular para o exercício de emprego público tem estreita identificação com a figura do funcionário de fato, vinculada ao Direito Administrativo, ao qual é devido apenas o pagamento de salários, pois, formalizada esta modalidade de prestação de serviços, não se tem por caracterizada a relação de emprego.
 3. Sem a configuração do vínculo empregatício, em face do efeito *ex tunc* da declaração de nulidade da contratação, só se reconhece o direito ao pagamento de salários pelos serviços prestados, nada sendo devido a título de verbas rescisórias. Assim sendo, transgredir literalmente o texto do art. 37, inciso II, da Constituição Federal de 1988, decisão que declara a nulidade do contrato de trabalho pelo não-cumprimento do requisito concurso público e, mesmo assim, determina o pagamento de verbas rescisórias.
 4. Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

Processo : RR-319.456/1996.8 - TRT da 8ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Recorrente : Simão Massoud Ruffeil Júnior e Outros
Advogada : Dra. Iêda Livia de Almeida Brito
Recorrido : Universidade Federal do Pará
Procurador : Dr. Antonio A. de O. Mello
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em sua integralidade.
EMENTA : "Recurso de revista. Admissibilidade. Execução de sentença (Revisão do Enunciado 210).
 A admissibilidade do recurso de revista contra acórdão proferido em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, inclusive os embargos de terceiro, depende de demonstração inequívoca de violência direta à Constituição Federal." (Enunciado nº 266 do TST).

Processo : RR-320.076/1996.9 - TRT da 12ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Redator designado : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : Rolf Bennertz
Advogado : Dr. Ubiracy Torres Cuoco
Advogado : Dr. Adailto Nazareno Degering
Recorrido : Fiovale S.A. - Indústria e Comércio de Fios Têxteis
Advogado : Dr. Everton Schuster
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da Revista, por divergência e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Sr. Ministro relator José Carlos Perret Schulte, que juntará voto divergente. Redigirá o acórdão o Sr. Ministro revisor Carlos Alberto Reis de Paula.
EMENTA : **APOSENTADORIA ESPONTÂNEA - INTERRUPÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO - MULTA RESCISÓRIA** - Entende essa Corte Superior que, consoante dispõe o artigo 453 da Consolidação das Leis do Trabalho, a aposentadoria espontânea implica na extinção do contrato de trabalho. Continuando o empregado a trabalhar, nasce um novo contrato de emprego, onde não é computável o período anterior. Assim, indevida indenização de 40% sobre os depósitos fundiários.

Processo : RR-321.094/1996.1 - TRT da 22ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis
Recorrente : Estado do Piauí
Procurador : Dr. Willian G. S. de Carvalho
Recorrido : Francisca das Chagas Alfredo da Silva e Outros
Advogado : Dr. Francisco Valdeci de Sousa Cavalcante
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da Revista, quanto à nulidade da contratação, por divergência jurisprudencial, e quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade ao Enunciado nº 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação à contraprestação dos dias efetivamente trabalhados e não pagos e excluir da condenação os honorários advocatícios.
EMENTA : **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - CONTRATO NULO - EFEITOS.** Nulo o contrato de trabalho com a Administração Pública, feito à revelia do artigo 37 da Carta Magna, devido é ao contratado apenas o salário *strictu sensu*, correspondente a efetiva prestação de serviços, para evitar enriquecimento sem causa. Incabível, assim, o pagamento de outras verbas. Revista conhecida e provida.

Processo : RR-321.739/1996.1 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Recorrente : **UNIÃO FEDERAL**
Procurador : Dr. José Carlos de Almeida Lemos
Recorrido : Eulalia Batista da Silva e Outros
Advogada : Dra. Maria Aparecida de Albuquerque
DECISÃO : Unanimemente, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial, quanto ao IPC de Junho/87, por violação aos artigos 1º e 4º, do Decreto-Lei nº 2.425/88 e por divergência jurisprudencial no tocante às URPs de abril e maio/88, por violação ao artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal, e 5º, da Lei nº 7.730/89 e por divergência jurisprudencial em relação à URP de Fevereiro/89 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais decorrentes do IPC de Junho/87 e da URP de Fevereiro/89 e reflexos, e dar provimento parcial para limitar a condenação apenas ao reajuste de 7/30 de 16,19%, a ser calculado sobre o salário de março e incidente sobre os salários de abril, maio, junho e julho de 1988, não cumulativamente, e corrigido desde a época própria até a data do efetivo pagamento.
EMENTA : **IPC DE JUNHO DE 1987 - URP DE FEVEREIRO DE 1989 - INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO.**

Não existe direito adquirido aos reajustes salariais decorrentes do IPC de junho de 1987 e da URP de fevereiro de 1989, vez que as alterações ocorridas nas respectivas políticas salariais frustraram a expectativa de direito então existente.

DAS URPs DE ABRIL E MAIO DE 1988.

O Decreto-Lei nº 2.425, de 07.04.88, determinou a suspensão do pagamento dos reajustes salariais relativos às URPs de abril e maio daquele ano. Contudo, tal suspensão somente gerou efeitos a partir do dia seguinte à publicação do Decreto-Lei, sendo, devidos, portanto, sete trinta avos do percentual suprimido.

Recurso de Revista conhecido parcialmente e parcialmente provido.

Processo : RR-322.153/1996.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Recorrente : Marcos Antônio Fernandes de Oliveira
Advogado : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo
Recorrente : Universidade de São Paulo - USP
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Recorrido : Os Mesmos
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a multa de 40% do FGTS, incida sobre o montante dos depósitos realizados na vigência do contrato de trabalho atualizados monetariamente e acrescidos dos respectivos juros. Por unanimidade, quanto ao recurso de revista da Reclamada, não conhecer quanto às férias do período de 1987/1988; e conhecer no tocante à aplicação da multa do art. 477 da CLT à pessoa jurídica de direito público e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA : **FGTS. MULTA INDENIZATÓRIA. ARTIGO 18, PARÁGRAFO 1º, DA LEI Nº 8.036/90. INCIDÊNCIA. LEVANTAMENTO NA VIGÊNCIA DO CONTRATO DE TRABALHO. SAQUES. ATUALIZAÇÃO. RESOLUÇÃO Nº 28/91 DO CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO.** Os saques de valores depositados na contra vinculada, na vigência do contrato de trabalho, é faculdade garantida legalmente ao trabalhador, cujo exercício não pode ser indicado como óbice ao recebimento da multa indenizatória devida pelo empregador na hipótese de ocorrer despedida sem justa causa. Assim, mesmo que o empregado faça uso total ou parcial de seu FGTS na vigência do vínculo empregatício, nas hipóteses autorizadas por lei, a multa indenizatória prevista no art. 18, § 1º, da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, é devida no caso de ocorrer despedida sem justa causa, sendo que o percentual de 40% (quarenta por cento) incidirá sobre o montante dos depósitos realizados durante a vigência do contrato, inclusive sobre os valores referentes aos saques efetuados, devidamente atualizados monetariamente e acrescidos dos respectivos juros. Inteligência da Resolução nº 28, de 26/02/91, do Conselho Curador do FGTS, órgão competente para dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas relativas ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, nos termos do art. 5º, inciso VI, da Lei nº 8.036/90.

Processo : RR-323.385/1996.1 - TRT da 21ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis
Recorrente : **MINISTÉRIO PÚBLICO** do Trabalho
Procurador : Dr. José de Lima Ramos Pereira
Recorrido : Josefram de Assis Santiago
Advogado : Dr. Renan Ribeiro de Araújo
Recorrido : Município de Macau
Advogado : Dr. Laércio Medeiros Bezerra
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da Revista, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência no tocante às custas.
EMENTA : **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - CONTRATO NULO - EFEITOS.** Nulo o contrato de trabalho com a Administração Pública, feito à revelia do artigo 37 da Carta Magna, devido é ao contratado apenas o salário *strictu sensu*, correspondente à efetiva prestação de serviços, para evitar enriquecimento sem causa. Incabível, assim, o pagamento de outras verbas. Revista conhecida e provida.

Processo : RR-323.762/1996.3 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis
Recorrente : Serviço de Comunicações Telefônicas de Londrina - Sercomtel
Advogado : Dr. Roberto Murawski Rabello
Recorrido : Carlos Flávio Diniz
Advogado : Dr. João Vicente Capobiano
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer da Revista.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. execução de sentença.** Não se conhece de Recurso de Revista, interposto em execução de sentença, no qual não se demonstra violação direta a Constituição da República (Inteligência do Enunciado nº 266/TST).

Processo : RR-323.881/1996.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Recorrente : Júlio Pereira da Silva
Advogada : Dra. Neuza Cláudia Seixas André
Recorrido : Construtora e Pavimentadora Latina S.A.
Advogado : Dr. Alexandre Jose dos Reis
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à devolução dos descontos de contribuição confederativa; conhecer quanto às horas extras decorrentes de acordo de compensação inválido e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescentar na condenação o pagamento de horas extras e seus reflexos, tudo conforme vier a ser apurado em liquidação de sentença.
EMENTA : **acordo de compensação horária. horas extras.**
 1. Com o advento da Carta de 1988, não são mais admissíveis os chamados acordos particulares para estabelecer a compensação horária. Somente por meio de acordo ou convenção coletiva é que tais ajustes produzem efeitos.
 2. Recurso de revista conhecido parcialmente e provido.

Processo : RR-323.882/1996.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Recorrente : Asea Brown Boveri Ltda.
Advogada : Dra. Ana Cristina de Abreu
Recorrido : Francisco Benevaldo de Lima
Advogado : Dr. Marcos Lobo Felipe
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO.**
 Não se conhece de recurso de revista, quando desatendidos os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 896 da CLT.

Processo : RR-324.484/1996.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Recorrente : Terezinha Maria Ferreira
Advogado : Dr. Antonildom Haendel Fernandes Lima
Recorrido : Banco de Crédito Nacional S.A. - BCN
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em sua integralidade.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO.** Recurso de revista não conhecido porque não atendidos os pressupostos de conhecimento previstos no art. 896 da CLT.

Processo : ED-RR-325.924/1996.0 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Embargante : Furnas - Centrais Elétricas S.A.
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Embargado : Enesa - Engenharia S.A.
Advogado : Dr. Luiz Carlos Marques Moraes
Embargado : Valdemar Henrique Borba Rolim
Advogado : Dr. Metódio Mazur
DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os presentes Embargos Declaratórios.
EMENTA : **Embargos Declaratórios rejeitados, uma vez inexistentes omissões a serem sanadas.**

Processo : RR-326.646/1996.2 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Recorrente : **UNIÃO FEDERAL**
Procurador : Dr. José Carlos de Almeida Lemos
Recorrido : José Alcindo Mendes dos Santos
Advogado : Dr. Jaime Javorski
DECISÃO : Unanimemente, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para apreciação da demanda e, em consequência, determinar o envio dos autos à Vara da Justiça Federal de Laranjeiras do Sul-PR, Seção Judiciária do Estado do Paraná.
EMENTA : **INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. CONFIGURAÇÃO**
 Constando do Acórdão Regional tão-somente o fato de que o vínculo que uniu o Reclamante e a União Federal foi de índole trabalhista (CLT), sem qualquer outra particularidade, mas tendo referida decisão asseverado que a União, ao celebrar contrato com aquele, o fez desrespeitando o regime jurídico de natureza administrativa, conclui-se que quando do início do vínculo entre as partes já havia sido instituído o regime jurídico único (Constituição Federal de 1988, art. 39, "caput", antes da modificação advinda da Emenda Constitucional nº 19). Logo, a competência para a apreciação da demanda é da Justiça Comum Federal, haja vista a incompatibilidade de coexistência de dois regimes jurídicos no âmbito da Administração Pública Direta após a instituição do regime jurídico único.

Processo : RR-327.004/1996.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : Banco Bandeirantes S.A.
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Recorrido : Marina Celestino

Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
DECISÃO : Unanimemente, conhecer do recurso apenas no tema descontos de imposto de renda, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar a retenção do desconto de imposto de renda na fonte, na forma da lei.
EMENTA : **DESCONTOS DE IMPOSTO DE RENDA** - A retenção na fonte do imposto de renda proveniente de decisão judicial decorre de imposição legal, sendo portanto considerada lícita. Recurso de revista provido.

Processo : RR-327.658/1996.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Recorrente : Santa Casa de Misericórdia do Rio de Janeiro
Advogada : Dra. Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira
Recorrido : Celia Regina do Nascimento
Advogado : Dr. Serafim Gomes Ribeiro
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da revista por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento, em parte, para excluir da condenação a parte relativa à opção retroativa.
EMENTA : **fgts - opção retroativa - necessidade de anuência do empregador - inteligência do artigo 14, § 4º, da Lei nº 8.036/90**

Se os depósitos da conta individualizada, relativa ao empregado não optante, pertencem ao Empregador, que dele pode se utilizar: a) para pagar indenização em caso de rescisão contratual sem justa causa (artigos 477/478 da CLT); b) para transacionar período de trabalho anterior à Constituição Federal que, igualmente, esteve disciplinado pela CLT; c) para sacá-los, sem restrição em caso de morte ou pedido de demissão do empregado, inaceitável que se conclua pelo direito irrestrito do empregado em optar retroativamente, sem anuência do empregador, sob pena de se agredir o direito de propriedade deste último, garantido pela Constituição Federal (art. 5º, inciso XXII)

Processo : RR-327.659/1996.4 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Recorrente : Santa Casa de Misericórdia do Rio de Janeiro
Advogada : Dra. Clara Belotti Trombetta de Almeida
Recorrido : Maria Odete Lins de Oliveira
Advogado : Dr. Serafim Gomes Ribeiro
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da Revista por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento em parte, para excluir da condenação a parte relativa à opção retroativa.
EMENTA : **fgts - opção retroativa - necessidade de anuência do empregador - inteligência do artigo 14, § 4º, da Lei nº 8.036/90.**

Se os depósitos da conta individualizada, relativa ao Empregado não optante, pertencem ao Empregador, que dele pode se utilizar: a) para pagar indenização em caso de rescisão contratual sem justa causa (artigos 477/478 da CLT); b) para transacionar período de trabalho anterior à Constituição Federal que, igualmente, esteve disciplinado pela CLT; c) para sacá-los, sem restrição em caso de morte ou pedido de demissão do Empregado, inaceitável que se conclua pelo direito irrestrito do Empregado em optar retroativamente, sem anuência do Empregador, sob pena de se agredir o direito de propriedade deste último, garantido pela Constituição Federal (art. 5º, inciso XXII).

Processo : RR-327.660/1996.2 - TRT da 16ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Recorrente : Estado do Maranhão
Procurador : Dr. Osmar Cavalcante Oliveira
Recorrido : Isidora Ribeiro Freitas e Outros
Advogado : Dr. Sidney Ramos Alves da Conceição
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do apelo quanto aos temas "Incompetência da Justiça do Trabalho" e "Impertinência do Deferimento das Verbas Rescisórias (Aviso Prévio, Multa de 40% do FGTS, Multa do Art. 477/CLT, 13º Salário e Férias Proporcionais)". Conhecer, por divergência jurisprudencial, quanto aos Honorários Advocatícios e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios.

EMENTA : **PREQUESTIONAMENTO. CONFIGURAÇÃO**

Reputa-se prequestionado o tema trazido à apreciação de Turma do Tribunal Superior do Trabalho, quando, a seu respeito, tenha havido prévia e expressa discussão pelo Acórdão Regional, conforme orientação do Enunciado nº 297/TST. Consoante lição do Supremo Tribunal Federal, a configuração do instituto pressupõe debate à decisão prévios pelo Colegiado, ou seja, emissão de juízo explícito sobre o tema, sob pena de preclusão.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NA JUSTIÇA DO TRABALHO

Mesmo após a Carta Magna de 1988, a jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho se consolidou no sentido de deferir honorários advocatícios, na Justiça do Trabalho, quando presentes as condições do Enunciado nº 219/TST, que foram ratificadas pelo Enunciado nº 329, da mesma Corte.
 Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

Processo : RR-327.665/1996.8 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Recorrente : Pedro de Jesus Ribeiro
Advogado : Dr. Carlos Henrique dos Santos Porto
Recorrido : Município de Itaju do Colônia
Advogado : Dr. Álvaro Luiz Ferreira Santos
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da revista por violação constitucional e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar o pagamento dos dias efetivamente trabalhados.
EMENTA : **Nulidade do contrato. Servidor público admitido sem concurso - Art. 37, II, da CF.**

O provimento de cargos ou empregos na administração pública pressupõe prévio ato de investidura ou admissão. O contrato realidade não pode se sobrepor à ordem constitucional consubstanciada na exigência de concurso público.

Recurso de Revista conhecido e parcialmente provido.

Processo : RR-327.669/1996.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Recorrente : Município de Osasco
Procurador : Dr. Rosângela Pereira Silva

Recorrido : Ivonilde dos Santos Correia

Advogado : Dr. José Manoel da Silva

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do apelo.

EMENTA : **RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO.**

Não se conhece do Recurso de Revista que não logre demonstrar a ocorrência dos pressupostos de admissibilidade insculpidos no art. 896, da CLT.
 Recurso de Revista não conhecido.

Processo : RR-327.671/1996.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis
Recorrente : Vicente Eustáquio Pimenta e Outros
Advogado : Dr. João Antônio Faccioli
Recorrido : **UNIÃO FEDERAL** (Extinto INAMPS)
Procurador : Dr. Cláudio Gomara de Oliveira
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer da Revista.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA.** Recurso de Revista a que não se conhece, uma vez proferida a r. Decisão regional em sintonia com a jurisprudência atual, iterativa e notória deste egrégio Tribunal.

Processo : RR-327.676/1996.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis
Recorrente : Fundação Antônio Prudente
Advogada : Dra. Elenita de Souza Ribeiro
Recorrido : Evani Aparecida
Advogada : Dra. Rosana de Oliveira
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da Revista por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar o pagamento do salário profissional da Reclamante em dois salários mínimos acrescidos de 40% (quarenta por cento).
EMENTA : **RADIOLOGISTA. SALÁRIO PROFISSIONAL. LEI Nº 7394/1985.** O salário profissional dos técnicos em radiologia é igual a dois salários mínimos e não a quatro (Inteligência do Enunciado nº 358/TST).
 Revista conhecida e provida.

Processo : RR-327.685/1996.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis
Recorrente : **MINISTÉRIO PÚBLICO** do Trabalho
Procurador : Dr. Sandra Lia Simón
Recorrido : Margarida Vieira da Costa
Advogado : Dr. Rubens de Almeida Arbelli
Recorrente : Fazenda do Estado de São Paulo
Advogada : Dra. Luciane Cruz Lotfi
DECISÃO : Unanimemente, conhecer do Recurso de Revista por ofensa ao art. 37, II, da Constituição Federal/88 e por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido da Autora, invertendo-se o ônus da custas processuais.
EMENTA : **CONTRATO NULO - EFEITOS.** A Orientação Jurisprudência da SDI é no sentido de que a contratação de servidor público, após a Constituição Federal/88, sem prévia aprovação em concurso público encontra óbice no art. 37, II, da Constituição Federal/88, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados.
 Revista conhecida e provida.

Processo : RR-327.695/1996.8 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis
Recorrente : Elmo Fernandes Vasconcelos
Advogada : Dra. Maria da Glória dos Santos Alves
Recorrido : Município de Gongogi
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer da Revista.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO.** Não se conhece de recurso de revista quando não atendidos os pressupostos de cabimento previstos no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Processo : RR-328.544/1996.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Recorrente : Paranapanema S.A. - Mineração Indústria e Construção
Advogado : Dr. Ricardo N. da R. C. Branco
Recorrido : Elias Cordeiro da Silva
Advogado : Dr. Jorge Rodrigues Sperandio
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em sua integralidade.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO.**
 Não se conhece de recurso de revista quando desatendidos os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 896 da CLT.

Processo : RR-329.620/1996.3 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Recorrente : Construtora Oas Ltda.
Advogado : Dr. Wenceslao Gonzalez
Recorrido : Edson Luiz dos Santos
Advogado : Dr. Jorge Cândido Lago
DECISÃO : Unanimemente, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 461 da CLT, quanto à equiparação salarial, e no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças decorrentes da equiparação salarial.
EMENTA : **equiparação salarial - empregadores diversos pertencentes ao mesmo grupo econômico**
 O art. 461 da CLT é claro ao dispor que a equiparação somente se dará quando o serviço for prestado ao mesmo empregador, na mesma localidade. O fato de que os empregadores participam do mesmo grupo econômico não autoriza o reconhecimento da equiparação. Cada empresa tem estrutura funcional autônoma, inexistindo parâmetro que possibilite a comparação entre equiparando e paradigma.